



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 21 de Janeiro de 2022 - Edição nº 3127 - 168 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	46
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	46
Concursos	4	Comarca da Capital	46
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Direção do Fórum	46
Ouvidoria Geral	4	Cível	46
Escola Judicial do Paraná	4	Crime	46
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	46
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Família	54
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	12	Delitos de Trânsito	54
NUPEMEC	12	Execuções Penais	54
Secretaria	13	Tribunal do Júri	54
Departamento da Magistratura	14	Infância e Juventude	54
Processos do Órgão Especial	15	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	54
Processos do Conselho da Magistratura	16	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	54
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	16	Precatórias Criminais	54
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	37	Auditoria da Justiça Militar	54
Departamento Econômico e Financeiro	37	Central de Inquéritos	54
Departamento do Patrimônio	37	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	54
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	38	Concursos	54
Departamento de Engenharia e Arquitetura	38	Comarcas do Interior	54
Departamento Judiciário	38	Direção do Fórum	54
Divisão de Distribuição	38	Plantão Judiciário	54
Seção de Preparo	38	Cível	54
Seção de Mandados e Cartas	38	Crime	55
Divisão de Processo Cível	38	Juizados Especiais	55
Divisão de Processo Crime	38	Concursos	55
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	39	Família	55
Processos do Órgão Especial	39	Execuções Penais	55
FUNREJUS	39	Infância e Juventude	55
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	39	Fazenda Pública	55
Departamento de Gestão de Precatórios	39	Editais Judiciais	57
Corregedoria da Justiça	42	Conselho da Magistratura	57
Plantão Judiciário Capital	45	Capital	57
Divisão de Concursos da Corregedoria	45	Interior	93
Conselho da Magistratura	46	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	168

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 15/2022

Acresce o art. 52 A ao Decreto Judiciário nº 744/2009, que dispõe sobre o Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.713/2021, de iniciativa do Poder Executivo, dispõem sobre a isenção de custas e emolumentos em favor do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que "Após a EC 45/2004, a iniciativa de lei sobre custas judiciais foi reservada para os órgãos superiores do Poder Judiciário. Precedentes. 4. Norma que reduz substancialmente a arrecadação da taxa judiciária atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário, asseguradas pela Constituição Federal, ante sua vinculação ao custeio da função judicante" (STF - ADI nº 3.629 - Pleno - Rel. Min. Gilmar Mendes - Dje de 20.03.2020);

CONSIDERANDO que até a presente data não houve deliberação da Assembleia Legislativa a respeito dos Projetos de Lei nº 582/2018 e 683/2021, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Paraná que, dentre outros temas, dispõem sobre a isenção do recolhimento das custas e da taxa do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, incluindo suas autarquias, Ministério Público e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que as hipóteses de isenção contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.713/2021 não se estendem as demais despesas processuais e a taxa judiciária prevista no Decreto Judiciário nº 962/32;

CONSIDERANDO a possibilidade do Juízo da causa, mediante provocação das partes ou de ofício, declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade formal dos artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.713/2021, inclusive por meio do incidente de arguição de inconstitucionalidade previsto nos artigos 948 a 950 do Código de Processo Civil, nos processos em curso no Tribunal de Justiça, com a consequente aplicação das disposições do Decreto Judiciário nº 744/2009 relativas ao pagamento das custas;

CONSIDERANDO, por consequência, a necessidade de atualização do Decreto Judiciário nº 744/2009, que dispõe sobre o Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, em face da inclusão do parágrafo único ao art. 21 da Lei Estadual nº 6.149/70, por meio do art. 16 da Lei Estadual nº 20.713/2021;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0028653-38.2020.8.16.6000;

D E C R E T A :

Art. 1º Acresce o art. 52 A ao Decreto Judiciário nº 744/2009:

"Art. 52 A. As hipóteses de isenção de custas previstas no art. 15 da Lei Estadual nº 20.713/2021 e no parágrafo único do art. 21 da Lei Estadual nº 6.149/70 não se estendem as demais despesas processuais e a taxa judiciária prevista no Decreto Judiciário nº 962/32, ressalvados os casos de justiça gratuita.

Parágrafo único. A não aplicação dos artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.713/2021, por decisão judicial que eventualmente declare a sua inconstitucionalidade, importará na aplicação das demais disposições deste Decreto relativas à cobrança das custas em face da Administração Pública do Estado do Paraná, incluindo suas autarquias, fundações instituídas pelo Poder Estadual e Serviços Sociais Autônomos".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 587/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00016078, originado em razão do protocolizado sob nº 0141132-37.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de VENICIO JOSE DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Secretário de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da 1ª Câmara Criminal Isolada e em Composição Integral;

I I - D E S I G N A R

FERNANDO MANOEL TELES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Secretário de Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Criminal Isolada e em Composição Integral, símbolo FC-11, da 1ª Câmara Criminal Isolada e em Composição Integral, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o disposto no parágrafo único, artigo 12, da Lei nº 17.474/2013.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 551/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00272963, originado em razão do protocolizado sob nº 0140451-67.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 7125/2021, na parte referente à designação de TATIANA CRISTINA CAVALCANTE GUEDES para atuar na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Presidente;

I I - R E L O T A R

a servidora TATIANA CRISTINA CAVALCANTE GUEDES, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná,

na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Presidente, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 652/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00008419, resolve

D E S I G N A R

KAREN BRUNA GONCALVES DA SILVA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489313

PORTARIA Nº 742/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00016488, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 11159/2021, referente à designação de MARIA GABRIELA ODEBRECHT NASSIF, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489475

PORTARIA Nº 654/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00014429, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 10629/2021, referente à designação de ANDREA FERNANDES DE MOURA DALBERTO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489315

PORTARIA Nº 746/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00017891, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 147/2009, a partir de 10/01/2022, referente à designação de THAILANE STHEFANE DE SOUZA GLOOR, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489488

PORTARIA Nº 748/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00017306, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 9755/2021, a partir de 18/01/2022, referente à designação de ANTONIO MARCUS DOS SANTOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489492

PORTARIA Nº 747/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00017873, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0614/2012 SH-2ªVP, referente à designação de CÉLIA LUZIA HUK, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de São João do Triunfo.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489490

PORTARIA Nº 741/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no

procedimento administrativo informatizado nº 2022.00016001, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 8105/2021, referente à designação de FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado do Bairro Novo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489473

PORTARIA Nº 739/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015004, resolve

D E S I G N A R

FRANCIELI FANTINELI JUSTO, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Cambará, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 44 da Resolução nº 09/2019

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489471

PORTARIA Nº 740/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015307, resolve

D E S I G N A R

KARINA DE MELLO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489472

PORTARIA Nº 656/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015742, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1124/2007, a partir de 10/01/2022, referente à designação de DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489317

PORTARIA Nº 659/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015900, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 10633/2021, a partir de 19/01/2022, referente à designação de ANA PAULA SALVALAJÓ DECHICHE MARÇAL, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Paranacity.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489321

PORTARIA Nº 657/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015743, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0211/2012 SH-2ªVP, a partir de 10/01/2022, referente à designação de MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489318

PORTARIA Nº 655/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015548, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 574/2007, referente à designação de ROBERTA TALINA MIGLIORINI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489316**PORTARIA Nº 647/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00259223, resolve

D E S I G N A R

MARIA CAROLINE AMARAL, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro de Conciliação - CECON dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489308**PORTARIA Nº 653/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00012604, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0362/2015 SH-2ªVP, referente à designação de JEFFERSON OSCAR DE ARAÚJO SCHOEFEL, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489314**PORTARIA Nº 648/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo

Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00259229, resolve

D E S I G N A R

SORAIA DE OLIVEIRA ROSA SPITALE, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro de Conciliação - CECON dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489309**PORTARIA Nº 661/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00016629, resolve

R E M O V E R

a Juíza Leiga remunerada a seguir indicada para o Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Imbituva, nos termos do artigo 41 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

Nome	Portaria Designação	Função	Origem
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	9302/2021	Juíza Leiga Remunerada	15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489324**PORTARIA Nº 658/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista

o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015744, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1126/2008, a partir de 10/01/2022, referente à designação de MAURO ANICI, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489319

PORTARIA Nº 738/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00010757, resolve

D E S I G N A R

ERIKA FERNANDES DA SILVA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cambará.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489469

PORTARIA Nº 735/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00260026, resolve

D E S I G N A R

ANTONIO CARLOS LATANCE, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489464

PORTARIA Nº 737/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00006132, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 166/2011, referente à designação de SIMONE GONÇALVES FURLAN, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489468

PORTARIA Nº 736/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00005811, resolve

D E S I G N A R

LARISSA HORN ZAMBAZI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489465

PORTARIA Nº 651/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00261915, resolve

D E S I G N A R

RIVALDO RIBEIRO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489312

PORTARIA Nº 660/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00016588, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 754/2007, a partir de 31/12/2021, referente à designação de CRISTIANE SALETE TAKEDA MARRIQUE, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Paranaíba.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489322

PORTARIA Nº 733/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00259688, resolve

D E S I G N A R

HERMES DOS SANTOS KOCIOLEK, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489457

PORTARIA Nº 732/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00250720, resolve

D E S I G N A R

LUCIANA PAIÃO PEDRO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489456

PORTARIA Nº 650/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo

Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00259672, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO KOTOWY, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Centro de Conciliação - CECON dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489311

PORTARIA Nº 646/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00225986, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0415/2017 SH-2ªVP, referente à designação de LUCAS MACHADO, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Palmital.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489307

PORTARIA Nº 731/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00230320, resolve

D E S I G N A R

FABIANO ATSUHIKO YAMADA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489455

PORTARIA Nº 743/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00016491, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 11571/2021, referente à designação de RAPHAEL CARLOS BORDE, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489477

PORTARIA Nº 649/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00259435, resolve

D E S I G N A R

SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489310

PORTARIA Nº 645/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00217524, resolve

D E S I G N A R

BRUNA IMAZU, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489306

PORTARIA Nº 641/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 042/2021-D.M., considerando os termos da Resolução nº 01/2017-CSJEs, e o contido no protocolado sob nº 0143551-30.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os servidores ANDRÉ DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 52039, e EDGAR SOUZA DA SILVA, matrícula nº 13183, para atuarem no Plantão do Juizado ao Espectador, durante jogo pela Copa do Brasil no Estádio do Clube Athletico Paranaense (Arena da Baixada), no dia 15 de novembro de 2021.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 643/2022 - NUPEMEC

A Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, 2ª Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC alterada pela Resolução nº 253/2020-NUPEMEC, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011 - O.E., alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E. e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M., em face o contido no SEI nº 0044292-38.2016.8.16.6000.

R E S O L V E

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 4113/2021 - NUPEMEC que designou a Juíza de Direito Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, como Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de **Laranjeiras do Sul**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

DESª. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489097

Secretaria

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas****PROTOCOLO Nº 0077761-02.2021.8.16.6000**

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar eventual infração praticada por empresa licitante, em decorrência do descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2021.

II - Nos termos do Parecer nº [7188683](#), da Consultoria Jurídica deste Gabinete, que acolho, determino, por seus fundamentos, o **arquivamento** do presente expediente.

III - Restituam-se os autos à **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto nº 711/2011).

IV - Cientifique-se a licitante TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA da presente decisão.

V - Ciência à 5ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônica.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 50/2022 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0005427-33.2022.8.16.6000

1. Trata-se de solicitação para pagamento de 01 (uma) diária complementar ao servidor **MARCELO CARVALHO DA SILVA**, Secretário de Desembargador, designado para atuar na Diretoria do Gabinete do Presidente, considerando que "se deslocará à cidade do Rio de Janeiro no dia 25 de janeiro de 2022, por via terrestre, a fim de recepcionar a comitiva presidencial" (Despacho [7214491](#)), antecipando, assim, em um dia a saída previamente informada e deferida (Decisão [7197210](#)).

2. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo a ampliação do deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário nº 401/2020 e seus Anexos.

3. Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

4. Sendo assim, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

CARLOS EDUARDO LARCHER DOS REIS
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([7215080](#)), defiro, em complementação ao previamente autorizado na Decisão [7197210](#), o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MARCELO CARVALHO DA SILVA**, Secretário de Desembargador, designado para atuar na Diretoria do Gabinete do Presidente, considerando que "se deslocará à cidade do Rio de Janeiro no dia 25 de janeiro de 2022, por via terrestre, a fim de recepcionar a comitiva presidencial" (Despacho [7214491](#)), antecipando, assim, em um dia a saída previamente informada e deferida.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 49/2022 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0006603-47.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [7211849](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota [7200520](#), autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário nº 401/2020 e seus Anexos.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

CARLOS EDUARDO LARCHER DOS REIS
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([7211849](#)), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([7211954](#)), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **RONALD MILLEN ZAPPA**, Oficial de Gabinete do Presidente, atuando na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 25 a 28 de janeiro de 2022, para realização de vistoria de avaliação para reforma elétrica parcial do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu (Prot. [0049772-26.2018.8.16.6000](#)), bem como para avaliação técnica qualitativa de obras dos Fóruns das Comarcas de Ampére (Prot. [0018767-49.2019.8.16.6000](#)) e Francisco Beltrão (Prot. [0046247-65.2020.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 613/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2022-CNPER-CCICM; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 56692-45.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o magistrado e magistrada abaixo relacionado e relacionada, para comporem a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Paraná, na condição de corretores das provas de sentença da segunda fase do referido concurso:

- a) Desembargador RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, membro deste Tribunal; e
b) Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

Curitiba, 18/01/2022.

Des. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488585

PORTARIA Nº 634/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 6123-69.2022.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, Juíza de Direito da Comarca de Altônia, a celebrar o casamento civil de ESTER MATTOS DE OLIVEIRA e JECÉ ALVES, no dia 21 de janeiro de 2022, no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Altônia.

Curitiba, 19/01/2022.

Des. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488987

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 02/2022

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura SEI 0074613-85.2018.8.16.6000

Recorrente: N.G.M.

Advogado: Melina Breckenfeld Reck - OAB/PR nº 33.039

Advogado: Gabriel Bonneville Braga Araujo - OAB/PR nº 56.432

Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTE DELEGADA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND. DECISÃO ORIGINÁRIA QUE ENTENDEU QUE A ACUSADA INFRINGIU O DEVER FUNCIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 30, VIII, DA LEI 8.935/94, INCORRENDO NA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA PELO ART. 31, III, DA MESMA NORMA E, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA, APLICOU-LHE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS APTOS A JUSTIFICAR A INOCÊNCIA DA ACUSADA OU A NECESSIDADE DE ATENUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA PENA, POR IMPORTAREM AVALIAÇÃO DA JUSTIÇA DA REPRIMENDA APLICADA, O QUE É VEDADO EM SEDE REVISIONAL. PRETENSÃO MERAMENTE RECURSAL QUE NÃO AUTORIZA O MANEJO DA REVISÃO DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO: "ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. O julgamento foi presidido pelo Desembargador José Laurindo de Souza Netto, com voto, e dele participaram os Desembargadores: Ramon de Medeiros Nogueira, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, José Augusto Gomes Aniceto, Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José Teixeira, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Antônio Renato Strapasson, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antônio Antoniassi."

Reclamação Disciplinar SEI 0129915-94.2021.8.16.6000

Reclamado: M.P.N.

Advogado: Francisco Zardo - OAB/PR nº 35.303

Advogado: Rogéria Fagundes Dotti - OAB/PR nº 20.900

Advogado: Júlio Cesar Brotto - OAB/PR nº 21.600

Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR nº 65.870

Advogado: André Leonardo Meerholz - OAB/PR nº 56.113

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR DUPLA PARTICIPAÇÃO EM FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADAS EM NEGOCIAÇÕES DE IMÓVEL. PRÁTICA DE ATOS PRÓPRIAMENTE EMPRESARIAIS PELO MAGISTRADO NESSAS NEGOCIAÇÕES, EM CONTINUIDADE A ATIVIDADE NO RAMO IMOBILIÁRIO, NO QUAL ERA CONHECIDO COMO INVESTIDOR. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE POSSÍVEL INFRAÇÃO, EM TESE, DOS DEVERES INSCULPIDOS NOS ARTS. 35, VIII, E 36, I, DA LEI ORGÂNICA E 1º, 2º, 15, 16, 21, 37, 38 E 40 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES.

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores e as Desembargadoras integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em (a) instaurar em face do Juiz M.P.N., processo administrativo disciplinar por que, em tese, infringiu as normas dispostas nos arts. 35, VIII, e 36, I, da Lei Complementar 035/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional e nos arts. 1º, 2º, 15, 16, 21, 37, 38 e 40 do Código de Ética da Magistratura Nacional, sem afastamento das funções e (b) comunicar a Corregedoria Nacional de Justiça. Participaram do julgamento o Desembargador José Laurindo de Souza Netto, o Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira (em substituição ao Desembargador Telmo Cherem), o Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa (em substituição a Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes), o Desembargador José Augusto Gomes Aniceto (em substituição ao Desembargador Ruy Cunha Sobrinho), o Desembargador Carvílio da Silveira Filho, o Desembargador Robson Marques Cury, o Desembargador Jorge Wagih Massad, a Desembargadora Sônia Regina de Castro, o Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, o Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, o Desembargador Antonio Renato Strapasson, o Desembargador Mario Helton Jorge, o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, o Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia, o Desembargador

Paulo Cezar Bellio (em substituição a Desembargadora Ana Lúcia Lourenço), o Desembargador Fernando Ferreira de Moraes e o Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha (em substituição ao Desembargador Marco Antonio Antoniassi). O Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão declarou impedimento para participar do julgamento."

Curitiba, 20/01/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 03/2022

Processo 0123471-45.2021.8.16.6000

Edital 048/2021- DM - Juiz de Direito da Comarca de Entrância Inicial de Nova Aurora

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

EMENTA: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL DE NOVA AURORA. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS. NOMEAÇÃO DENTRE OS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS QUE EXERCEM O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU RESTRIÇÃO DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO PARA SER NOMEADO. AVALIAÇÃO POR PONTUAÇÃO DESNECESSÁRIA. DEFERIMENTO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Desembargadores e as Desembargadoras integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em nomear o Magistrado Frederico Alencar Monteiro Borges para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Nova Aurora. Participaram do julgamento o Desembargador José Laurindo de Souza Netto, o Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira (em substituição ao Desembargador Telmo Cherem), o Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa (em substituição a Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes), o Desembargador José Augusto Gomes Aniceto (em substituição ao Desembargador Ruy Cunha Sobrinho), o Desembargador Carvílio da Silveira Filho, o Desembargador Robson Marques Cury, o Desembargador Jorge Wagih Massad, a Desembargadora Sônia Regina de Castro, o Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, o Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, o Desembargador Antonio Renato Strapasson, o Desembargador Mario Helton Jorge, o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, o Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, o Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia, o Desembargador Paulo Cezar Bellio (em substituição a Desembargadora Ana Lúcia Lourenço), o Desembargador Fernando Ferreira de Moraes e o Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha (em substituição ao Desembargador Marco Antonio Antoniassi)."

Curitiba, 20/01/2022.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 516/2022 - DGRH

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00015312, originado em razão do protocolizado sob nº 0142248-78.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidora abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
18.932	BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Assistente II de Juiz de Direito	365
20.580	FERNANDA MICHELIS LEMOS	Assistente III de Juiz	365
20.581	PEDRO HENRIQUE PEREIRA	Assistente II de Juiz de Direito	365

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

SIMONE YAMAMOTO

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 614/2022 - DGRH

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00016741, originado em razão do protocolizado sob nº 0006256-14.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RONALDO DE ALMEIDA BARRETOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juíza de Direito Substituta, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fabiana Matie Sato, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

SIMONE YAMAMOTO

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 357/2022 - DGRH

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00013161, originado em razão do protocolizado sob nº 0143357-30.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor e servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
50079	ALINE VITAL PIVA	Técnica Judiciária	365
50131	ANA CAROLINA RIGOLINO ZUMBACH SIMM	Técnica Judiciária	365
52095	ANA MARIA KAMPMANN	Técnica Judiciária	365
52162	FABIOLA DE LIMA MARTINEZ	Técnica Judiciária	365
50148	KALINE FELDMANN UHRY MEISSNER	Técnica Judiciária	365
50074	PEDRO PAULO REITMEYER	Técnico Judiciário	365
50084	ROSANA MIDORI TODA	Técnica Judiciária	365

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

SIMONE YAMAMOTO

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 548/2022 - DGRH

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00015437, originado em razão do protocolizado sob nº 0144277-04.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
51792	ANTONIA MIRONIDE ALVES DA SILVA SANTARÉM	Técnica Judiciária	365
13913	HEGLE BORGES MACHADO	Técnico Judiciário	365
50126	JOÃO GUILHERME LOPES	Técnico Judiciário	365
9816	MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA	Analista Judiciária Sênior	365
50893	NILSON PROHNI	Técnico Judiciário	365

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

SIMONE YAMAMOTO

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 550/2022 - DGRH

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00015486, originado em razão do protocolizado sob nº 0141088-18.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
8564	ADENILSON LEMES DA COSTA	Auxiliar Judiciário II	365	Parcial
18725	AMANDA SEGATELI PENAFIEL	Técnica Judiciária	365	Integral
19472	ANDRE ANUNCIAÇÃO BUDZINSKI	Técnico Judiciário	365	Parcial
17949	CIBELLE ZAIA MACHADO	Técnica Judiciária	365	Parcial
19488	GILMAR HODAS JUNIOR	Técnico Judiciário	365	Parcial
6835	LUCIANO ALEXANDRE PEROLA	Técnico Judiciário	365	Parcial
7760	TANIA MARA RICARDO CAMPOS	Auxiliar Judiciária II	365	Parcial
17941	VIVIAN CLAVIJO BELTRAN KUMMER	Técnica Judiciária	365	Parcial
8118	WILSON VIEIRA	Auxiliar Judiciário II	365	Parcial

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

SIMONE YAMAMOTO

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 523/2022 - DGRH

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00015439, originado em razão do protocolizado sob nº 0129753-36.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARCIA REIS MATEUS FRASSATE, matrícula nº 16.009, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

SIMONE YAMAMOTO

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA
E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 121/2022
SEI/TJPR Nº 0002183-96.2022.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019. No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, os seguintes itens:
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 17/01/2022 às 12h00min de 25/01/2022.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CASCAVEL**

EDITAL Nº 2519/2021
SEI/TJPR Nº 0143417-03.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 6º (sexto) ao 10º (décimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 21/01/2022 às 18h00min de 25/01/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 31/01/2022, das 09h00min às 10h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 1 (uma) hora.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas com valor individual de 1,2 (um vírgula dois) ponto e 2 (duas) questões discursivas com valor individual de 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.9. Ser eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Administrativo

Código de Normas do Foro Judicial

Código de Organização Judiciária

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇUEDITAL Nº 100/2022
SEI/TJPR Nº 0006197-26.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 8 (oito) melhores classificados.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 3. DO ESTÁGIO**
- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis de 21/01/2022 às 23h59min de 25/01/2022.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 28/01/2022, das 13h30min às 15h30min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a)** Microcomputador (desktop ou notebook);
- b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 8 (oito) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 8 (oito) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - Constituição Federal

Princípios fundamentais (arts. 1 a 4)

Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos (art. 5)

Da Nacionalidade (arts. 12 e 13)

Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16)

2 - Código Civil

Das Pessoas Naturais (arts. 1 a 39)
 Dos Bens (arts. 79 a 103)
 Do Direito de Família (arts. 1511 a 1727)
 3 - Código de Processo Civil
 Das Normas Fundamentais Do Processo Civil (arts. 1 a 12)
 Das Normas Fundamentais Do Processo Civil (arts. 13 a 15)
 Da Jurisdição E Da Ação (arts. 16 a 20)
 Da Competência (arts. 42 a 66)
 Das Partes E Dos Procuradores (arts. 70 a 78)
 Dos Poderes, Dos Deveres E Da Responsabilidade Do Juiz (arts. 139 a 143)
 Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais (arts. 165 a 175)
 Da Audiência De Conciliação Ou De Mediação (art. 334)

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
 Chefe da Divisão de Estágio
 Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DA TURMA RECURSAL JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

EDITAL Nº 83/2022
 SEI/TJPR Nº 0004990-89.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 24/01/2022 às 23h59min de 31/01/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 07/02/2022 às 22h00min de 08/02/2022.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas com valor individual de 0,4 (zero vírgula quatro) ponto e 3 (três) questões discursivas com valor individual de 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mjr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência

Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Civil

Direito Processual Civil

Lei 9.099/95

Direito do Consumidor (Lei 8.078/1990)

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR MIGUEL KFOURI NETO**

**EDITAL Nº 123/2022
SEI/TJPR Nº 0040344-15.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE TOLEDO**

**EDITAL Nº 122/2022
SEI/TJPR Nº 0054907-14.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA SANDRA LUSTOSA FRANCO,
DA 50ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE UMUARAMA**

**EDITAL Nº 52/2022
SEI/TJPR Nº 0001596-74.2022.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 7 (sete) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 01/02/2022 às 23h59min de 10/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 15/02/2022, das 13h30min às 17h30min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada questão.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 7 (sete) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 7 (sete) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive,

por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Juizado Especial Cível, Direito Empresarial.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA

EDITAL Nº 128/2022

SEI/TJPR Nº 0007312-82.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando o 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 08h00min de 26/01/2022 às 22h00min de 04/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 09/02/2022, das 08h00min às 22h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada questão e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Domínio absoluto da língua portuguesa.

2. Direito Processual Civil

Parte Geral: Livro I - Das normas processuais civis; Livro III - Dos sujeitos do processo; Livro IV - Dos atos processuais.

Parte Especial: Livro I - Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença; Livro II - Do processo de execução; Livro III - Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI

EDITAL Nº 118/2022

SEI/TJPR Nº 0133932-76.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	497420	RAFAELA PURFÍRIO	8,4

Curitiba, 19 de Janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DESCENTRALIZADO DO PINHEIRINHO DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

EDITAL Nº 91/2022

SEI/TJPR Nº 0004651-33.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Serviço Social, cursando o 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente

matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregregr.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 24/01/2022 às 23h59min de 28/01/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 04/02/2022, das 14h00min às 16h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas com valor individual de 1 (um) ponto e 2 (duas) questões discursivas com valor individual de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregregr.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. Idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão.

Serviço Social e formação profissional.

A dimensão política da prática profissional.

Ética Profissional.

O projeto ético-político-profissional do Serviço Social.

Estatuto da Criança e do Adolescente; Direito de Família no Código Civil.

Serviço Social sociojurídico.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

ESCRIVANIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE COLOMBO

EDITAL Nº 72/2022

SEI/TJPR Nº 0003436-22.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 3. DO ESTÁGIO**
- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 21/01/2022 às 23h59min de 29/01/2022.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5. DAS PROVAS**
- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- 5.1.1.** Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 08/02/2022, das 14h00min às 17h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 4 (quatro) questões objetivas com valor individual de 1 (um) ponto e 3 (três) questões discursivas com valor individual de 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
- 6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
- 6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
 - b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
 - c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
 - d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 6.4.** A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.5.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 6.6.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
- 6.6.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
- 6.7.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**
- 6.8.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
- 6.8.1.** A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.9.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 7.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
- 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
- 8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
 - 8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - 8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
 - 8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
 - 8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
 - 8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) Direito Constitucional: Princípios fundamentais; Dos direitos e garantias fundamentais; Dos direitos sociais; Da nacionalidade; Do Poder Judiciário.

2) Processo Civil: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL; DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS; DA FUNÇÃO JURISDICCIONAL.

3) Estatuto da Criança e do Adolescente: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

4) Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

5) Lei dos registros públicos: LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

6) Lei da investigação de paternidade: LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

7) Produção de texto argumentativo com tema jurídico.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
 GABINETE DA DESEMBARGADORA SONIA REGINA DE CASTRO

EDITAL Nº 71/2022

SEI/TJPR Nº 0003393-85.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 24/01/2022 às 19h00min de 26/01/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 31/01/2022, das 12h00min às 16h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas com valor individual de 0,5 (meio) ponto e 2 (duas) questões discursivas com valor individual de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgt.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo não poderá ser aproveitado por outra unidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PENAL - PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO PENAL - LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE - JURISPRUDÊNCIA E SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS SUPERIORES

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PONTA GROSSA

EDITAL Nº 2434/2021

SEI/TJPR Nº 0135675-24.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 21/01/2022 às 23h59min de 22/01/2022.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
 - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 28/01/2022, das 00h00min às 23h59min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h30min.

5.3. A prova on-line será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada questão e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CÓDIGO DE NORMAS - PRÁTICAS DE CARTÓRIO E GABINETE;

SINASE;

LEIS ESPECIAIS REFERENTES ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 48/2022 - DP-CJ

DOCUMENTO SEI! Nº 7203716 - PROTOCOLO Nº 0057941-02.2018.8.16.6000

I - Trata-se de análise jurídica referente à prorrogação do contrato nº 30/2019 celebrado entre este Tribunal Justiça a empresa **CWB LOGEXPRESS LTDA**, cujo objeto consiste, em resumo, na prestação de serviços de transporte terrestres de bens deste Tribunal ([3674133](#)).

Esta é a terceira prorrogação do contrato que têm vigência de 12 meses e pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O contratado **CWB LOGEXPRESS LTDA**, respondeu ao e-mail enviado pelo gestor informando que tem interesse na prorrogação do contrato ([7037322](#)).

A Divisão de Administração de Materiais manifestou o interesse na prorrogação do contrato ([7037328](#)).

Foi feita pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade da manutenção da contratação, gerando a tabela [7127984](#), aprovada pelo gestor no doc. [7131872](#).

O expediente seguiu para o DEF, que prestou a Informação [7202286](#), aduzindo que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e com a proposta Orçamentária.

Foi juntado nos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa CWB, bem como verificado os impedimentos, conforme doc. [7203172](#) e [7203687](#).

A Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a ser firmado por meio de termo aditivo, conforme parecer 7203207.

II - Considerando a informação do DEF ([7202286](#)), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na manutenção do contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

III - Desta forma, **ACOLHO** o parecer jurídico DP_CJ 7203207 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, bem cláusula segunda do contrato, a prorrogação do contrato nº 30/2019, firmado com a empresa **CWB LOGEXPRESS LTDA**, por um período de mais 12 meses a partir de 31/01/2022.

IV- Ao DEF para emissão da nota de empenho e demais providências.

V - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para a formalização do termo aditivo de prorrogação.

VII - Publique-se.

Em 19/01/2022.

JANAINA GUIMARÃES SÁ

Secretária do Tribunal de Justiça em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO Nº 29/2017 - PROTOCOLO Nº 0035237-63.2016.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua atual Secretária em exercício **JANAINA GUIMARÃES SÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APN ENGENHARIA LTDA. EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.567.087/0001-05, com sede na Ruarua barão do rio branco, nº 777, sala 07-29, centro. paranaguá/pr - cep 83.203-430, telefone (41) 33422-2188, (42) 98476-3079, e-mail apnengenharia@hotmail.com, representada neste ato por **AUGUSTO PINTO NETO**, brasileiro, solteiro,

engenheiro, portador da cédula de identidade profissional (CREA-PR) nº PR-57054-D, e do CPF no 033.560.360-63, têm justo e acordado entre si o presente **termo aditivo** de prorrogação ao **contrato nº 29/2017** que tem por **objeto** a locação do imóvel que abriga os arquivos das Varas Cíveis da Comarca de Paranaguá em favor do **CONTRATANTE**, contrato este protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 0035237-63.2016.8.16.6000 (e mov. nº 1768466), considerado o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo contratual tem por finalidade a **prorrogação** do Contrato de Locação n. 29/2017 ([1768466](#)), por mais **60** (sessenta) meses, a partir de **14/03/2022**, com majoração do valor contratual mensal, que passa a ser de **R\$ 7.038,92** (sete mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos) **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO:** O valor anual máximo estimado pelo Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, relativo ao contrato será de **R\$ 67.339,00 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais)**, nos termos da informação do DEF (doc7109484).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas vinculadas a este aditivo correrão por conta da rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.10, denominada "Despesa Corrente - Outros serviços de terceiros PJ - Locação de imóveis".

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas do contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 19/01/2022.

JANAINA GUIMARÃES SÁ

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

2ª Câmara Criminal - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/01/2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/01/2022

ATO DE CONVOCAÇÃO

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Priscilla Plachá Sá, Presidente da Segunda Câmara Criminal e em Composição Integral, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, por videoconferência, da Segunda Câmara Criminal, deste Órgão Julgador, a ser realizada no dia vinte e sete de janeiro do corrente ano (27/01/2022), quinta-feira, às treze horas e trinta e um minutos (13h31), por meio da plataforma oficial *Cisco Webex Meetings*, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no ambiente virtual relativo à sala 201, denominado "Sala de Sessão Virtual 201", disponibilizado por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no link <https://tjpr.webex.com/meet/201sessaovirtual>, e com possibilidade de acompanhamento pela plataforma *Youtube*, no canal *TJPR sessões* (disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCK-nMslrteS6OI5AZF5RTg/featured>) para apreciação dos feitos, em mesa, relatados e revisados pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes substitutos em 2º Grau componentes da Segunda Câmara Criminal e em Composição Integral.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Marina Kelniar

Secretária da Segunda Câmara Criminal

4ª Câmara Criminal - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/01/2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/01/2022

ATO DE CONVOCAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho, Presidente da Quarta Câmara Criminal e em Composição Integral, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, por videoconferência, da Quarta Câmara Criminal, deste Órgão Julgador, a ser realizada no dia vinte e sete de janeiro do corrente ano (27/01/2022), quinta-feira, às treze horas e trinta e um minutos (13h31), por meio da plataforma oficial *Cisco Webex Meetings*, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no ambiente virtual relativo à sala 104, denominado "Sala de Sessão Virtual 104", disponibilizado por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no link <https://tjpr.webex.com/meet/104sessaovirtual>, e com possibilidade de acompanhamento pela plataforma *Youtube*, no canal *TJPR sessões* (disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCK-nMslrteS6OI5AZF5RTg/featured>) para apreciação dos feitos, em mesa, relatados e revisados pelos Excelentíssimos

Senhores Desembargadores e Juizes substitutos em 2º Grau componentes da Quarta Câmara Criminal e em Composição Integral.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Henrique Abbud Torres Xavier

Secretário da Quarta Câmara Criminal

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILLOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, PERCIVAL ERENO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, DANIELA PEREIRA ZANELATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENAN ZEGHBI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SÉRGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, JOSE MANOEL DO AMARAL, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO

MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS BUENO GOMES, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICH, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGERS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, RODRIGO KRÖTH BITENCOURT, VINICIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WITTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVITCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº 2022.8.16.0000 - P-GP-RLBK exarada no SEI nº 0006340-15.2022.8.16.0000 - REQUERENTE: MANOEL ALEXANDRE ALVARES GONÇALVES (herdeiro de MARIA DO ROSÁRIO ALVARES GONÇALVES e REINALDO GONCALVES) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *“Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição*

Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência de reconhecimento de firma na procuração, constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. Senão vejamos: ?Art. 40. O pagamento deve ser realizado ao beneficiário ou a seu advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, com poderes especiais para receber e dar quitação. Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de pagamento na conta do advogado ou de sociedade de advogados, havendo dúvida fundada, pode ser exigida, por cautela, prova de vida do beneficiário mediante a apresentação de procuração atualizada, com firma reconhecida. ? 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação. Nesse sentido, é a redação do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil: ?Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...); VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. ? 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) encontra-se habilitado no juízo de origem (mov. 7198008); (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, conforme mov. 7198021; (c) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 7198008). 8. Ressalto a desnecessidade de apresentação de procuração, eis que o requerimento foi feito pela via administrativa e em causa própria. 9. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial, conforme cota parte do herdeiro constante na escritura pública. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCCE para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama. Juiz Supervisor de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 18/01/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JEAN PIERRE COUSSEAU, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINIK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAEISON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA

ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILLOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LUIR CESCHIN, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTORROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, LUCAS ARANTES ROSATI, JOAO CASILLO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, NEIMAR BATISTA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, JORGE WADIIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, JAMIL IBRAHIM FILHO, EDUARDO ROOS ELBL, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PEDRO SCHNIRMANN, HELENA PELISER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, NEWTON CARLOS MORATTO, SERGIO BATISTA HENRICHs, DANIEL HENNING, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, NATHAN DOMINONI, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, VERA LÚCIA SCHREINER, FABIO DUTRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, LETICIA SEVERO SOARES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARCOS BUENO GOMES, LUIZ ROBERTO RECH, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MILTON KORZUNE, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, PATRICIA FRIZZO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ALEXANDRE BRISO FARACO, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO,

ELISLEAN BUENO RAVACHE, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LUIS GUSTAVO STREMELE, SOLANGE DO RÓCIO CRUZARA, JOEL KRAVITCHENKO, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ROSIMEIRE ROLIM, ERICO GERMANO HACK, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBIŃSKI, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, VINICIUS FERIATO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, HENRIQUE DIAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROGERIO LOPES MELO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ANDRE LUIZ LUNARDON, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MELISSA MICHELOTTO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, CARLOS EDUARDO MAKOUŁ GASPERIN, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ENIO ROBERTO MURARA, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, JOAO INACIO CORDEIRO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, STEFANO VOLPI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, LUCAS ROCHA WEIGERT, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, RODRIGO MARINHO DIAS, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, IRIS MARIA ALVES, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI BUTI, FERNANDO SCHUMAK MELO

DESPACHO Nº 7204573 - P-GP-RLBK exarado no SEI nº 0145405-59.2021.8.16.6000 - Requerente: CLEIA MARIA GALINARI 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT em razão da idade. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* 5. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente não juntou o documento exigido na alínea *c)* do item 4. 6. Dessa forma, INTIME-SE a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte o documento solicitado, sob pena de indeferimento. 7. Mantenha-se o estado do requerimento como INTIMADO/SUSPENSO. 8. Intimem-se. 9. Com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama **Juiz Supervisor de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 18/01/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 17 Janeiro 2022.
Ofício-Circular nº 10/2022 - CJ
Autos nº

SEI-0002872-43.2022.8.16.6000 SEI-0001683-30.2022.8.16.6000
SEI-0001746-55.2022.8.16.6000 SEI-0001805-43.2022.8.16.6000
SEI-0001999-43.2022.8.16.6000 SEI-0002112-94.2022.8.16.6000
SEI-0002324-18.2022.8.16.6000 SEI-0002570-14.2022.8.16.6000
SEI-0002740-83.2022.8.16.6000 SEI-0003017-02.2022.8.16.6000
SEI-0003042-15.2022.8.16.6000 SEI-0003059-51.2022.8.16.6000
SEI-0003283-86.2022.8.16.6000 SEI-0004474-69.2022.8.16.6000
SEI-0004767-39.2022.8.16.6000 SEI-0004956-17.2022.8.16.6000
SEI-0005159-76.2022.8.16.6000 SEI-0005181-37.2022.8.16.6000
SEI-0005204-80.2022.8.16.6000 SEI-0005236-85.2022.8.16.6000
SEI-0006582-71.2022.8.16.6000 SEI-0006819-08.2022.8.16.6000
SEI-0006895-32.2022.8.16.6000 SEI-0145071-25.2021.8.16.6000
SEI-0145915-72.2021.8.16.6000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança

Senhores Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Agentes Delegados:

Comunico-lhes acerca da Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança, conforme os documentos em anexo. Portanto, caso recepcionem algum documento contendo os referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, a autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

Des. Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6487351

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 11/2022 - DCJ-DSE
Autos nº 0145068-70.2021.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre a busca de bens imóveis no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Às Juízas e Servidoras e aos Juizes e Servidores do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

Considerando que a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça não é o órgão competente para realizar a busca de bens imóveis no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

Considerando, ainda, que diversas Magistradas e Magistrados vinculados a este Tribunal têm solicitado, equivocadamente, a busca de bens imóveis à Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumprir esclarecer que as buscas de bens imóveis no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis não devem ser solicitadas à Corregedoria

Nacional de Justiça, mas realizadas nos endereços eletrônicos <http://www.penhoraonline.org.br> e <http://www.indisponibilidade.org.br>.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6487811

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 12/2022 - DCJ-DSE
Autos nº 0002963-36.2022.8.16.6000

Assunto: Provimento CNJ 124, de 9.1.2021, que estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça

Às Registradoras e aos Registradores de Imóveis do Estado do Paraná:

Em cumprimento à determinação da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, comunico-lhes acerca da edição do Provimento CNJ 124, de 9.12.2021, e da disponibilização, pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), do Manual de Integração ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC).

O referido provimento estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil, ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça. Dispõe, ainda, que os oficiais de registro de imóveis e responsáveis pelas unidades vagas com atribuição de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, deverão providenciar, **até 15.2.2022**, a integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC). Estabelece, igualmente, que, no mesmo prazo, os responsáveis pelas centrais eletrônicas previstas no art. 24, caput e §1º, do Provimento CNJ 89/2019, poderão promover a respetiva integração ou a interoperabilidade com o SAEC.

Por fim, saliento que o ato normativo encontra-se em vigor **desde 9.12.2021**, data da sua publicação (art. 7º), bem como que o descumprimento de suas disposições poderá configurar infração disciplinar, na forma da Lei 8.935/1994 (art. 4º, parágrafo único).

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6487825

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 13/2022 - DCJ-DMAP
Autos nº 0095266-06.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Instrução Normativa nº 82/2022

Senhores Registradores de Imóveis e Senhoras Registradoras de Imóveis,

Encaminho-lhes cópia da Instrução Normativa nº 82/2022, que estabelece que os dispositivos da IN 10/2020 (com as alterações da IN 17/2020) restringem-se às operações de crédito rural; retomando-se, conseqüentemente, a aplicação da IN 2/2008 aos registros de alienação fiduciárias decorrentes de operações urbanas.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6487911

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 14/2022 - DCJ-DMA
Autos nº 0144276-19.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça do Espírito Santo sobre indícios de fraude em certidões de nascimento

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, Excelentíssimas Senhoras Juizas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Comunico-lhes acerca de indícios de fraude reportados pelo pelo Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina da Comarca de Serra em certidões de nascimento em nome de Basília Maria de Jesus e Lindaura Maria de Jesus.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488896

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 15/2022 - DCJ-DMA
Autos nº 0001637-41.2022.8.16.6000

Assunto: Comunicação do 1º Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel sobre indícios de falsificação de reconhecimento de firma

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, Excelentíssimas Senhoras Juizas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0001637-41.2022.8.16.6000, dando-lhes ciência acerca da comunicação do 1º Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel sobre indícios de falsificação de reconhecimento de firma.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488915

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 16/2022 - DCJ-DMA
Autos nº 0144728-29.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás sobre indícios de falsificação de documentos

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, Excelentíssimas Senhoras Juizas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0144728-29.2021.8.16.6000, dando-lhes ciência acerca da comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás sobre indícios de falsificação de documentos perante o Cartório de Registro de Imóveis e o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488952

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 17/2022 - DCJ-DMA
Autos nº 0004301-45.2022.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina sobre tentativa de confecção de cartão de assinatura com possível documento falso

Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Comunico-lhes acerca da tentativa de elaboração de cartão de assinatura, com uso de documento de identidade possivelmente falso, supostamente da pessoa de Thiago Amorim, ocorrida em 27 de dezembro de 2021, na Escrivania de Paz do Distrito de Ratoles/SC.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488992

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 18/2022 - DCJ-DMAP
Autos nº 0005132-93.2022.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal sobre possível falsificação de documento público

Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Comunico-lhes acerca da tentativa de falsificação das matrículas imobiliárias de números 41.045, 41.046 e 41.047, lotes de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, constatada no dia 21 de dezembro de 2021, ocorrida no 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6488992

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 19/2022 - DCJ-DMAP
Autos nº 0002031-48.2022.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina sobre possível falsificação de documento público

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0002031-48.2022.8.16.6000, dando-lhes ciência acerca da comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina sobre possível falsificação de documento público, identificada pelo Tabelionato de Notas de Abelardo Luz-SC em razão da divergência dos dados constantes no documento em relação àqueles arquivados junto ao 2º Tabelionato de Notas de Araucária/PR.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489005

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 20/2022 - DCJ-DMAP

Assunto: Comunicação de remoção da lista de sanções

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras de Imóveis,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0002063-53.2022.8.16.6000, dando-lhes ciência de remoção dos seguintes indivíduos da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas: **Mevlüt Kar, Denis Mamadou Gerhard Cuspert, Nayef Salam Muhammad Ujaym Al-Hababi, Turki Mubarak Abdullah Ahmad Al-Binali e Tuah Febriwansyah**. Eventuais comunicações devem ser realizadas, diretamente, à autoridade requerente.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489050

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Ofício-Circular nº 21/2022 - DCJ-DMAP
Autos nº 0004764-84.2022.8.16.6000

Assunto: Solicitação de anotação de indisponibilidade de bens

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras de Imóveis,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0004764-84.2022.8.16.6000, a fim de que procedam à indisponibilidade de bens em desfavor de **ASHRAF AL-QIZANI e JUND AL-KHILAFAH IN TUNISIA (JAK -T)**. Em caso de identificação e/ou tentativa de transferência dos bens em nome das pessoas acima mencionadas, o **Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça** deverá ser comunicado imediatamente, pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489067

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL Nº 01/2022 - DCPFD

- FORO EXTRAJUDICIAL -

LISTA GERAL DE VACÂNCIAS - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DESEMPATE
(SEI nº 0063640-08.2017.8.16.6000)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ESPEDITO REIS DO AMARAL**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de novas vacâncias registradas no período de 1.7.2021 a 31.12.2021,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8935/1994 c/c o art. 10 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça,

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO, ordenada em grupos de empate e nos termos dos arts. 39 e 49 da Lei nº 8935/1994, para desempate das serventias vagas entre 1.7.2021 e 31.12.2021 e cujos critérios de desempate - data de vacância e data de criação dos serviços - são coincidentes, a ser realizada no dia 25.1.2022 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois), com início às 14h, na sala de sessões nº 108, localizada no 1º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, situado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.

A sessão será presidida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Henrique Licheski Klein**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado).

Eu, (**Cláudia Sabatoski**), Chefe da Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas, extraí e digitei o presente Edital.

Eu, (**Camila Coninck Costa Dzioba de Lima**), Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça em exercício, conferi-lo.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489510

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001261-85.1995.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA VALDIRA LUZ SAMPAIO, inscrito no CPF nos AUTOS 0001261-85.1995.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001437-30.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA LUIS FERNANDO SZYMOWIAK, inscrito no CPF 023.930.449-73 nos AUTOS 0001437-30.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001276-20.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA JOANA RODRIGUES SANTIAGO, inscrito no CPF nos AUTOS 0001276-20.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0002936-78.1998.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA ANTONIO FLORENCIO DOS REIS, inscrito no CPF 791.017.209-53 nos AUTOS 0002936-78.1998.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001093-83.1995.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA MARIA BAGINSKI, inscrito no CPF nos AUTOS 0001093-83.1995.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS**

Edital de INTIMAÇÃO de Beau da Rocha, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o nº 0008442-39.2015.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) Beau da Rocha (CPF/CNPJ: 620.504.949-04), em trâmite perante este Juízo, fica o(a)(s) executado(a)(s) Beau da Rocha, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o endereço localizado através do convênio INFOJUD é o mesmo já diligenciado, intime-se a parte para levantamento através de edital, com prazo de trinta dias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de agosto de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de MARIA GONÇALVES CAVALI, com prazo de 20 (vinte) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001946-94.2012.8.16.0024, em que é Exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executado(a) MARIA GONÇALVES CAVALI (RG: 31316723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 530.407.759-87), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de IPVA, em relação à(s) CDA(s) nº 10163458-2, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 18/06/2011, que representa o valor de R\$ 441,89 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) MARIA GONÇALVES CAVALI, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "1. Revogo a deliberação de 45, já que lançada por equívoco nos autos. 2. Proceda-se a intimação do espólio da executada por edital, com prazo de vinte dias, para comparecer em juízo e proceder ao levantamento dos aos valores depositados nos autos em quinze dias, incluindo no referido edital a qualificação das partes, número do processo, tipo da ação, valor depositado e número da conta judicial. Desde logo fica dispensada a publicação do edital caso o valor depositado seja inferior aos custos de publicação. 3. Esgotadas e infrutíferas as diligências acima, e transcorrido o prazo do edital, nos termos do Decreto Judiciário 626/2018, deve o valor atualizado do depósito ser recolhido em favor do FUNJUS, mediante a guia apropriada, nos termos do Ofício-Circular 02/2019/CAFE. Expeça-se guia e ofício à instituição financeira. 4. Não havendo valores depositados nos autos e novos requerimentos, arquivem-se. 5. Intimem-se. Diligências necessárias.". Conta Judicial: Caixa Econômica Federal /Agência: 2863 /Op 040 /Conta: 01507568-8, Valor Atualizado: R\$ 786,67 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 08 de outubro de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de PIOVESAN & POZZATTE & CIA LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000349-47.1995.8.16.0037, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) PIOVESAN & POZZATTE & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 89.245.013/0001-34), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 1577286-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 15/06/1984, que representa o valor de R\$ 684.775,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) PIOVESAN & POZZATTE & CIA LTDA, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o feito já se encontra extinto, bem como que há valores depositados nos autos e o executado não foi encontrado para efetuar o levantamento, expeça-se edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 5º, do Decreto Judiciário n.º 626/2018. Comparecendo o executado, defiro a expedição do competente alvará, ou transferência bancária caso solicitado, do valor depositado em seu favor. No entanto, decorrido o prazo do item 1 sem manifestação da parte interessada, determino, desde já, a conversão dos valores em benefício do FUNJUS, sem prejuízo de eventual pedido de restituição por parte do executado. Então, dê-se baixa e arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de outubro de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de RONIE MARTINS, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0008603-35.2004.8.16.0185, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executado(a) GERNOT JOHAN REUTER (CPF/CNPJ: 005.814.969-49), LEINA REGINA REUTER MARTIN (CPF/CNPJ: 829.708.079-04),

REUTER TURISMO E VIAGENS (CPF/CNPJ: 84.983.451/0001-86) e RONIE MARTINS (CPF/CNPJ: 595.290.249-91), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 576/2000, 1178/2000, 1179/2000, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/09/2000, 06/12/2000, 06/12/2000, que representa o valor de R\$ 4.585,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) RONIE MARTINS, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte para levantamento de valores através de edital, com prazo de trinta dias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 29 de outubro de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de PIERRE BARON, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0016134-84.2018.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) GUGGENHEIM COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (CPF/CNPJ: 12.550.360/0001-46), José Eduardo Modolin (CPF/CNPJ: 103.019.558-75) e PIERRE BARON (CPF/CNPJ: 152.371.228-76), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03183239-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/05/2017, que representa o valor de R\$ 35.269,02 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) PIERRE BARON, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de março de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de PAULO ROBERTO BUENO, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0006462-04.2008.8.16.0185, em que é Exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executado(a) PAULO ROBERTO BUENO (CPF/CNPJ: 318.484.279-72) e PAULO ROBERTO BUENO REFRIGERADORES (CPF/CNPJ: 80.318.744/0001-98), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA DO PROCON, em relação à(s) CDA(s) nº 02863150-2, 02863206-1, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 29/10/2007, que representa o valor de R\$ 551,25 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) PAULO ROBERTO BUENO, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o feito já se encontra extinto, bem como que há valores depositados nos autos e o executado não foi encontrado para efetuar o levantamento, expeça-se edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 5º, do Decreto Judiciário n.º 626/2018. Comparecendo o executado, defiro a expedição do competente alvará, ou transferência bancária caso solicitado, do valor depositado em seu favor. No entanto, decorrido o prazo do item 1 sem manifestação da parte interessada, determino, desde já, a conversão dos valores em benefício do FUNJUS, sem prejuízo de eventual pedido de restituição por parte do executado. Então, dê-se baixa e arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de outubro de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de ROTRAMAC R R MAQ PESADAS LTDA, com prazo de 15 (quinze) dias. Por este edital, expedido nos autos de Cumprimento de sentença sob o nº 0004828-51.2000.8.16.0185, em que é Exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executado(a) ROTRAMAC R R MAQ PESADAS LTDA (CPF/CNPJ: 75.162.024/0001-46), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução dos honorários advocatícios a que fora condenada, os quais, atualizados, totalizam R\$ 380,08 (trezentos e oitenta reais e oito centavos), fica o(a)(s) executado(a)(s) ROTRAMAC R R MAQ PESADAS LTDA, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Recebo o presente cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada na forma pretendida no movimento nº 5.1, atenta ao cálculo juntado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 523, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. Diligências necessárias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar

ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de abril de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de JMC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0009745-34.2007.8.16.0035, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) JMC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (CPF/CNPJ: 02.560.929/0001-09), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02850475-6, 02856494-5, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/06/2007, 03/08/2007, que representa o valor de R\$ 2.096,23 (dois mil e noventa e seis reais e vinte e três centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) JMC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o feito já se encontra extinto, bem como que há valores depositados nos autos e o executado não foi encontrado para efetuar o levantamento, expeça-se edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 5º, do Decreto Judiciário n.º 626/2018. Comparecendo o executado, defiro a expedição do competente alvará, ou transferência bancária caso solicitado, do valor depositado em seu favor. No entanto, decorrido o prazo do item 1 sem manifestação da parte interessada, determino, desde já, a conversão dos valores em benefício do FUNJUS, sem prejuízo de eventual pedido de restituição por parte do executado. Então, dê-se baixa e arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de outubro de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de ALESSANDRO GOMES CARDOSO (RG: 95774016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.225.559-56) e MECANICA VARELA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 77.792.430/0001-18), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001310-24.2014.8.16.0036 e Apensos nº 0004244-94.2010.8.16.0035 e 0009901-85.2008.8.16.0035, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) ALESSANDRO GOMES CARDOSO (RG: 95774016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.225.559-56), MECANICA VARELA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 77.792.430/0001-18), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03070223-9, 02936087-1, 02946566-5, 02946567-3, 02946568-1, 02946569-0, 02945570-3, 02896589-3, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/12/2013, 05/10/2009, 05/01/2010, 05/01/2010, 05/01/2010, 05/01/2010, 02/10/2008, que representa o valor de R\$ 40.450,33 (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a) (s) executado(a)(s) ALESSANDRO GOMES CARDOSO (RG: 95774016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.225.559-56) e MECANICA VARELA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 77.792.430/0001-18), INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Sisbajud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de ART COOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.857.339/0001-60) e EDUARDO HERON DE SOUZA (CPF/CNPJ: 218.987.568-48), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005899-82.2016.8.16.0038, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) ART COOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.857.339/0001-60), EDUARDO HERON DE SOUZA (CPF/CNPJ: 218.987.568-48), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03122540-0, 03133532-9, 03136237-7, 03128212-8, 03139020-6, 03130889-5, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/09/2015, 06/01/2016, 02/02/2016, 04/11/2015, 02/03/2016, 02/12/2015, que representa o valor de R\$ 69.373,08 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e três reais e oito centavos), atualizados até a data de propositura da ação, ficam o(a)(s) executado(a)(s) ART COOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.857.339/0001-60) e EDUARDO HERON DE SOUZA (CPF/CNPJ: 218.987.568-48), INTIMADOS(A) da realização da penhora online, pelo sistema Renajud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na

forma da lei. Curitiba, 09 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de DINÉIA PEREIRA LUSTOZA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000943-09.2012.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) DINÉIA PEREIRA LUSTOZA (RG: 64060562 SSP/PR e CPF/CNPJ: 922.288.529-53) e FUNDIALFER LTDA (CPF/CNPJ: 03.743.476/0001-00), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03027387-7, 03032450-1, 03022384-5, 03024632-2, 03019843-3, 03035165-7, 03030154-4, 03017551-4, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/06/2012, 03/08/2012, 04/04/2012, 03/05/2012, 02/03/2012, 05/09/2012, 03/07/2012, 04/02/2012, que representa o valor de R\$ 117.552,15 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a) (s) executado(a)(s) DINÉIA PEREIRA LUSTOZA, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de agosto de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de Humberto dos Santos, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001631-63.2015.8.16.0185, em que é Exequente INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) e Executado(a) Humberto dos Santos (RG: 24895645 SSP/PR e CPF/CNPJ: 539.384.615-00), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 29700, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 21/05/2010, que representa o valor de R\$ 122.599,25 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a) (s) executado(a)(s) Humberto dos Santos, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de RODRIGO PEREIRA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0013709-02.2009.8.16.0185, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executado(a) RODRIGO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 055.831.829-03), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 5733/2006, 6016/2006, 5732/2006, 6545/2006, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 14/02/2006, 19/05/2006, 14/02/2006, 06/09/2006, que representa o valor de R\$ 11.636,00 (onze mil e seiscentos e trinta e seis reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) RODRIGO PEREIRA DA SILVA, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de NILDA FERREIRA PINTO BUENO,, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0022491-56.2013.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) NILDA FERREIRA PINTO BUENO, (CPF/CNPJ: 076.236.259-69) e NONI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (CPF/CNPJ: 09.065.232/0001-00), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03048845-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 19/03/2013, que representa o valor de R\$ 59.116,76 (cinquenta e nove mil e cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) NILDA

FERREIRA PINTO BUENO, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de SIMONE DE SOUZA SANTOS CALLIARI (RG: 99000090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 276.800.610-68), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005142-84.2006.8.16.0185, em que é Exequerente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executado(a) 2GO INFORMATICA LTDA (CPF/CNPJ: 06.071.660/0001-40), SAULO DE SOUZA SANTOS CALLIARI (RG: 70000059 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.038.970-60), SIMONE DE SOUZA SANTOS CALLIARI (RG: 99000090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 276.800.610-68), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02793341-6, 02796214-9, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/12/2005, 03/01/2006, que representa o valor de R\$ 6.474,77 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) SIMONE DE SOUZA SANTOS CALLIARI (RG: 99000090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 276.800.610-68), INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de TM TECH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA (CPF/CNPJ: 10.420.371/0001-86), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000850-41.2015.8.16.0185, em que é Exequerente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) TM TECH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA (CPF/CNPJ: 10.420.371/0001-86), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03087444-7, 03089315-8, 03089313-1, 03079800-7, 03087445-5, 03087446-3, 03092270-0, 03096943-0, 03082156-4, 03077136-2, 03089314-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/07/2014, 05/08/2014, 05/08/2014, 02/04/2014, 02/07/2014, 02/07/2014, 02/09/2014, 04/11/2014, 05/05/2014, 06/03/2014, 05/08/2014, que representa o valor de R\$ 15.956,18 (quinze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) TM TECH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA (CPF/CNPJ: 10.420.371/0001-86), INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "1. Tendo em consideração que não foi possível localizar a pessoa jurídica executada. 2. Intime-se, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que efetue o levantamento dos valores, conforme despacho anterior. Intimações e diligências necessárias.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de RODOLFO DA SILVA NUNES, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0013718-85.2010.8.16.0004, em que é Exequerente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executado(a) RODOLFO DA SILVA NUNES (RG: 10948061 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.079.929-15), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02961742-2, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 11/05/2010, que representa o valor de R\$ 15.154,14 (quinze mil e cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) RODOLFO DA SILVA NUNES, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Sisbaud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de agosto de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de Silvio Martins Varella, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000416-23.2013.8.16.0185, em que é Exequerente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) PRA MASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO E (CPF/CNPJ: 12.939.225/0001-97) e Silvio Martins Varella (CPF/CNPJ: 420.256.481-20), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03044309-8, 03037709-5, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/01/2013, 02/10/2012, que representa o valor de R\$ 7.317,74 (sete mil e trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Silvio Martins Varella, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Renajud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de VALTEMAR ALVES, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0015839-86.2010.8.16.0004, em que é Exequerente INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) e Executado(a) VALTEMAR ALVES (CPF/CNPJ: 739.209.679-68), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 47189, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 22/10/2008, que representa o valor de R\$ 7.152,81 (sete mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) VALTEMAR ALVES, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data, efetuei a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud e o resultado foi parcial, conforme extrato anexo, que serve como comprovante de penhora para todos os fins. Intime-se o executado acerca da penhora realizada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementá-la, de modo a garantir integralmente o juízo, possibilitando a oposição de embargos à execução. Intimações e diligências necessárias.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de agosto de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de MARCELINO JOSE DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001356-12.1997.8.16.0035, em que é Exequerente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executado(a) ALIETE CONCEIÇÃO DOS PASSOS (RG: 22228854 SSP/PR e CPF/CNPJ: 635.132.349-53), MARCE LYNE INDÚSTRIA LTDA (CPF/CNPJ: 01.346.985/0001-74) e MARCELINO JOSE DA SILVA (RG: 85358308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 851.418.608-68), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02132064-1, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 22/01/1997, que representa o valor de R\$ 1.108,50 (um mil e cento e oito reais e cinquenta centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) MARCELINO JOSE DA SILVA, INTIMADO(A) acerca do teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o feito já se encontra extinto, bem como que há valores depositados nos autos e o executado não foi encontrado para efetuar o levantamento, expeça-se edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 5º, do Decreto Judiciário n.º 626/2018. Comparecendo o executado, defiro a expedição do competente alvará, ou transferência bancária caso solicitado, do valor depositado em seu favor. No entanto, decorrido o prazo do item 1 sem manifestação da parte interessada, determino, desde já, a conversão dos valores em benefício do FUNJUS, sem prejuízo de eventual pedido de restituição por parte do executado. Então, dê-se baixa e arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de agosto de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de CLEVERSON MODESTO DE MELO, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001024-55.2012.8.16.0185, em que é Exequerente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) CLEVERSON MODESTO DE MELO (RG: 20666862 SSP/PR e CPF/CNPJ: 316.643.779-72) e COMERCIAL LBM LTDA (CPF/CNPJ: 03.125.675/0001-55), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03032089-1, inscrita(s) em

dívida ativa na(s) data(s) de 03/08/2012, que representa o valor de R\$ 7.608,51 (sete mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) CLEVERSON MODESTO DE MELO, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de agosto de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de WALTER DETTMER NETO, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0004667-42.2014.8.16.0026, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 00.289.515/0001-53) e WALTER DETTMER NETO (RG: 9547231 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.253.509-87), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03060774-0, 03068135-5, 03060772-4, 03068208-4, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/09/2013, 18/11/2013, 02/09/2013, 22/11/2013, que representa o valor de R\$ 20.049.025,99 (vinte milhões e quarenta e nove mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) WALTER DETTMER NETO, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de LETICIA GOMES TAVARES BALBINO (RG: 76492557 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.498.559-60), MARCELO LUIS BALBINO (CPF/CNPJ: 120.752.938-99), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0008116-41.2010.8.16.0028 e Apensos: 0002520-08.2012.8.16.0028, 0004119-16.2011.8.16.0028, 0004120-98.2011.8.16.0028, 0004551-69.2010.8.16.0028, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) BALBPHEM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA (CPF/CNPJ: 07.884.442/0001-97), LETICIA GOMES TAVARES BALBINO (RG: 76492557 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.498.559-60), MARCELO LUIS BALBINO (CPF/CNPJ: 120.752.938-99), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02960855-5, 02964010-6, 03010381-5, 03007905-1, 02984691-0, 02981892-4, 02972821-6, 02969803-1, 02975669-4, 02978571-6, 02970427-9, 02955160-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/05/2010, 02/06/2010, 03/11/2011, 04/10/2011, 04/01/2011, 02/12/2010, 02/09/2010, 03/08/2010, 07/10/2010, 04/11/2010, 03/08/2010, 02/03/2010, que representa o valor de R\$ 301.062,25 (trezentos e um mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) LETICIA GOMES TAVARES BALBINO (RG: 76492557 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.498.559-60) e MARCELO LUIS BALBINO (CPF/CNPJ: 120.752.938-99), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de JOAO CARLOS SEBBEN, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0006567-49.2006.8.16.0185 e Apenso 0009678-70.2008.8.16.0185, em que é Exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executados(as) AVENIDA 7 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CPF/CNPJ: 81.138.497/0001-00) e JOAO CARLOS SEBBEN (CPF/CNPJ: 168.439.590-91), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02813119-4, 02813120-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/07/2006, que representa o valor de R\$ 41.997,65 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) JOAO CARLOS SEBBEN, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais,

ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de VANDERLEY BENEDITO DUARTE, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000279-94.2020.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) VANDERLEY BENEDITO DUARTE (RG: 37893668 SSP/PR e CPF/CNPJ: 494.050.809-97) e WD COMÉRCIO DE RESÍDUOS OLEOSOS EIRELLI - ME (CPF/CNPJ: 11.707.966/0001-80), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03260498-6, 03263753-1, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/05/2019, 04/06/2019, que representa o valor de R\$ 94.631,16 (noventa e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) VANDERLEY BENEDITO DUARTE, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de ELIZEU NAZARENO ARAUJO DA SILVA (CPF/CNPJ: 396.975.762-20) e EN A DA SILVA ME (CPF/CNPJ: 08.475.838/0001-43), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002102-45.2016.8.16.0185, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executado(a) ELIZEU NAZARENO ARAUJO DA SILVA (CPF/CNPJ: 396.975.762-20) e EN A DA SILVA ME (CPF/CNPJ: 08.475.838/0001-43), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 766047, 759746, 759747, 899311, 899325, 759748, 766048, 766049, 819982, 819983, 899311, 899315, 899325, 707343, 707342, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 27/11/2012, 27/11/2012, 27/11/2012, 11/11/2014, 11/11/2014, 27/11/2012, 27/11/2012, 27/11/2012, 10/12/2012, 10/12/2012, 11/11/2014, 11/11/2014, 11/11/2014, 24/05/2011, 24/05/2011, que representa o valor de R\$ 21.122,28 (vinte e um mil e cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) ELIZEU NAZARENO ARAUJO DA SILVA (CPF/CNPJ: 396.975.762-20) e EN A DA SILVA ME (CPF/CNPJ: 08.475.838/0001-43), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de RONALDO CARDONETTI, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002818-73.2012.8.16.0036, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) COMX - IE Importação e Exportação Ltda (CPF/CNPJ: 08.094.348/0001-05) e RONALDO CARDONETTI (CPF/CNPJ: 031.646.528-36), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03013071-5, 03010818-3, 03027905-0, 03003259-4, 03030574-4, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/12/2011, 03/11/2011, 04/06/2012, 02/08/2011, 03/07/2012, que representa o valor de R\$ 12.596,56 (doze mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) RONALDO CARDONETTI, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de MEGA OIL PETROLEO LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000510-68.2013.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) GUILHERME RIBAS GONÇALVES E CIA LTDA - POSTO CONTORNO SUL (CPF/CNPJ: 00.149.271/0001-03) e MEGA OIL PETROLEO LTDA (CPF/CNPJ: 05.215.906/0002-28), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03040608-7, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/12/2012, que representa o valor de R\$ 40.878,62 (quarenta mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a) (s) executado(a)(s) MEGA OIL PETROLEO LTDA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de CRISTINA ABREU DA SILVA (CPF/CNPJ: 055.939.189-70) e EMPORIO CUPANO COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 14.973.718/0001-79), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0016328-50.2019.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) CRISTINA ABREU DA SILVA (CPF/CNPJ: 055.939.189-70) e EMPORIO CUPANO COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 14.973.718/0001-79), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03270642-8, 03263983-6, 03260745-4, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/08/2019, 04/06/2019, 03/05/2019, que representa o valor de R\$ 442.211,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e onze reais e setenta e nove centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a) (s) CRISTINA ABREU DA SILVA (CPF/CNPJ: 055.939.189-70) e EMPORIO CUPANO COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 14.973.718/0001-79), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de RODOMAXIUM TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0003906-48.2016.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) RODOMAXIUM TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL (CPF/CNPJ: 06.991.097/0001-28), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03145218-0, 03145219-8, 03122945-6, 03122943-0, 03134012-8, 03128591-7, 03122944-8, 03145217-1, 03145216-3, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/05/2016, 03/05/2016, 02/09/2015, 02/09/2015, 06/01/2016, 04/11/2015, 02/09/2015, 03/05/2016, 03/05/2016, que representa o valor de R\$ 39.484,53 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) RODOMAXIUM TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de Exuperio Rodrigues Medrado, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0030381-46.2013.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) Exuperio Rodrigues Medrado (CPF/CNPJ: 289.258.405-10) e LIDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 00.013.127/0001-45), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03060519-5, inscrita(s) em

dívida ativa na(s) data(s) de 12/08/2013, que representa o valor de R\$ 10.180,41 (dez mil e cento e oitenta reais e quarenta e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Exuperio Rodrigues Medrado, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de Adega Brasil Comercial LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0020180-19.2018.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) Adega Brasil Comercial LTDA (CPF/CNPJ: 04.558.907/0001-21), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03200288-9, 03236135-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 11/10/2017, 25/09/2018, que representa o valor de R\$ 9.869.434,67 (nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Adega Brasil Comercial LTDA, CITADO(A) para, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de Rui Rodrigues Alves, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0004673-49.2014.8.16.0026, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) MERCANTIBA SUPERMERCADO LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 03.587.357/0002-97) e Rui Rodrigues Alves (RG: 36363665 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.916.689-53), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02859784-3, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/09/2007, que representa o valor de R\$ 20.468,35 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Rui Rodrigues Alves, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de ALL TECH - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EMBARGOS DE TERCEIRO sob o nº 0001279-15.2019.8.16.0202, em que é Embargante Dalva Gardel Zanchi e José Zanchi Sobrinho e Embargados ALL TECH - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA (CPF/CNPJ: 07.950.600/0001-60) e GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a propriedade do imóvel Matrícula 46.590, fica o Embargado ALL TECH - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA, CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os presentes Embargos de Terceiro. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 08 de fevereiro de 2021. Eu, Felipe Macedo Pereira, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de MARCELO ARSIE (RG: 20515201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 536.656.009-87) e MARCIA ARSIE BERHORST (RG: 20515198 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.599.569-91), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005406-09.2014.8.16.0028, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) AB INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA (CPF/CNPJ:

81.702.284/0001-60), MARCELO ARSIE (RG: 20515201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 536.656.009-87) e MARCIA ARSIE BERHORST (RG: 20515198 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.599.569-91), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03068410-9, 03071156-4, 03073815-2, 03066007-2, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/12/2013, 03/01/2014, 04/02/2014, 04/11/2013, que representa o valor de R\$ 132.644,51 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a) (s) executado(a)(s) MARCELO ARSIE (RG: 20515201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 536.656.009-87) e MARCIA ARSIE BERHORST (RG: 20515198 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.599.569-91), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de ABENI ALVES PIRES (CPF/CNPJ: 103.413.151-68), GASPARINA PAIXECO PIRES (CPF/CNPJ: 328.919.381-00), TECNOR ENGENHARIA E SISTEMA LTDA EPP (CPF/CNPJ: 02.660.033/0001-93), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0003034-43.2015.8.16.0193, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) ABENI ALVES PIRES (CPF/CNPJ: 103.413.151-68), GASPARINA PAIXECO PIRES (CPF/CNPJ: 328.919.381-00), TECNOR ENGENHARIA E SISTEMA LTDA EPP (CPF/CNPJ: 02.660.033/0001-93), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03072958-7, 03097494-8, 03102140-5, 03075440-9, 03055629-1, 03104686-6, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/01/2014, 04/11/2014, 05/01/2015, 04/02/2014, 04/06/2013, 03/02/2015, que representa o valor de R\$ 166.223,89 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) ABENI ALVES PIRES (CPF/CNPJ: 103.413.151-68), GASPARINA PAIXECO PIRES (CPF/CNPJ: 328.919.381-00), TECNOR ENGENHARIA E SISTEMA LTDA EPP (CPF/CNPJ: 02.660.033/0001-93), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de CLAUDIA TEREZINHA SÁ DA ROSA (CPF/CNPJ: 899.324.559-20), EDNA MÁRCIA COELHO DA ROSA (CPF/CNPJ: 899.324.809-59), TERREPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (CPF/CNPJ: 76.552.371/0001-48) representado(a) por VALMIR TISCOSKI DA ROSA (CPF/CNPJ: 211.444.600-00), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0014882-85.2014.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) CLAUDIA TEREZINHA SÁ DA ROSA (CPF/CNPJ: 899.324.559-20), EDNA MÁRCIA COELHO DA ROSA (CPF/CNPJ: 899.324.809-59), GELOKO ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 82.759.515/0001-34) e TERREPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (CPF/CNPJ: 76.552.371/0001-48) representado(a) por VALMIR TISCOSKI DA ROSA (CPF/CNPJ: 211.444.600-00), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03082993-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 28/05/2014, que representa o valor de R\$ 2.221.607,80 (dois milhões e duzentos e vinte e um mil e seiscentos e sete reais e oitenta centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) CLAUDIA TEREZINHA SÁ DA ROSA (CPF/CNPJ: 899.324.559-20), EDNA MÁRCIA COELHO DA ROSA (CPF/CNPJ: 899.324.809-59), TERREPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (CPF/CNPJ: 76.552.371/0001-48) representado(a) por VALMIR TISCOSKI DA ROSA (CPF/CNPJ: 211.444.600-00), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de PEDRO ADÃO BOCHONKO, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005048-82.2019.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) Axial Embalagens Ltda (CPF/CNPJ: 01.355.195/0001-55), PEDRO ADÃO BOCHONKO (RG: 22062603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 353.791.979-49), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03204836-6, 03192549-5, 03213971-0, 03175907-2, 03181872-9, 03207837-0, 03173213-1, 03170507-0, 03216841-8, 03219859-7, 03167659-2, 03223509-3, 03201956-0, 03179015-8, 03234269-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/12/2017, 02/08/2017, 02/03/2018, 02/03/2017, 03/05/2017, 04/01/2018, 02/02/2017, 03/01/2017, 03/04/2018, 03/05/2018, 03/12/2016, 04/06/2018, 03/11/2017, 04/04/2017, 04/09/2018, que representa o valor de R\$ 303.328,51 (trezentos e três mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) PEDRO ADÃO BOCHONKO, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 08 de julho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de LUIZ DE LIMA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0007808-09.2016.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) LUIZ DE LIMA (RG: 35265546 SSP/PR e CPF/CNPJ: 544.372.376-68), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 03156706-8, 03127076-6, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 29/08/2016, 07/10/2015, que representa o valor de R\$ 5.828,58 (cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) LUIZ DE LIMA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de JORGE ALBERTO PARENTI, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000766-40.2015.8.16.0185 e Apenso 0000695-67.2017.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) BRASFIL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CPF/CNPJ: 84.815.786/0001-95) e JORGE ALBERTO PARENTI (CPF/CNPJ: 336.507.210-15), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03084706-7, 03050730-4, 03050729-0, 03097211-2, 03057871-6, 03046294-7, 03089588-6, 03159830-3, 03159662-9, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/06/2014, 02/04/2013, 02/04/2013, 04/11/2014, 02/07/2013, 04/02/2013, 05/08/2014, 30/09/2016, 12/09/2016, que representa o valor de R\$ 6.796.099,76 (seis milhões e setecentos e noventa e seis mil e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) JORGE ALBERTO PARENTI, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de ADENIR DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0006949-82.2016.8.16.0026, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) ADENIR DOS SANTOS (RG: 65780780 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.715.749-60), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de IPVA, em relação à(s) CDA(s) nº 10238647-7, 10238646-9, 10238648-5, 10238649-3, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 14/02/2016, 14/02/2016, 14/02/2016, que representa o valor de R\$ 5.356,97 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) ADENIR

DOS SANTOS, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO de NILSON JOSTINO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000856-53.2012.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) ESTOFAMENTOS BANCOURO LTDA (CPF/CNPJ: 07.331.854/0001-08), NILSON JOSTINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 611.322.419-87), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03035232-7, 03027453-9, 03030221-4, 03032526-5, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 05/09/2012, 04/06/2012, 03/07/2012, 03/08/2012, que representa o valor de R\$ 7.547,09 (sete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)s executado(a)s NILSON JOSTINO DA SILVA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de junho de 2021. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

Cível

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

1ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA
GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

001. ORDINARIA DE COBRANCA - 0003963-41.2000.8.16.0019 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X NEODI ERDMANN-Intimo as partes da digitalização dos autos, que deverá prosseguir na forma digital e ainda que os autos físicos serão arquivados..Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (0/PR), GABRIEL LOPES MOREIRA (57313/RS), GIZELI BELLOLI (21438/RS), CYNTHIA BLAJIESKI DE SA (41632/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA (33632/PR)- Advs. CYNTHIA BLAJIESKI DE SA, GABRIEL LOPES MOREIRA, GIZELI BELLOLI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS

Ponta Grossa, 19 de Janeiro de 2022

RELAÇÃO Nº 4/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CYNTHIA BLAJIESKI DE SA	001	505/2000
GABRIEL LOPES MOREIRA	001	505/2000
GIZELI BELLOLI	001	505/2000
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	001	505/2000
MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA	001	505/2000

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCABEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EM LUGAR INCERTO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0013015- 64.2014.8.16.0021 em que JOÃO WOYTOVICZ move contra AMÉLIA ROCHA PRESTES e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. O presente Edital tem a finalidade de CITAÇÃO da ré AMÉLIA ROCHA PRESTES que se encontra em lugar incerto, do inteiro teor da presente ação, nos termos do artigo 259, I, do CPC. A seguir o resumo da petição inicial vai transcrito: "Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária em que João Woytovicz move em desfavor de Amélia Rocha Prestes e Cohapar - Companhia de Habitação do Estado do Paraná, vez que o Autor, Sr. João Woytovicz, reside no imóvel desde o ano de 1984. O imóvel foi adquirido pelo Autor no ano de 1984, onde o mesmo efetuou o pagamento das parcelas já adimplidas a Sra. Amélia Rocha Prestes, e assumiu o pagamento das parcelas vincendas. Ocorre que após a quitação integral das parcelas, o Autor não conseguiu localizar a Requerida Amélia, o que por certo lhe impossibilitou o ingresso de Ação de Adjudicação Compulsória. Assim, não restou alternativa a não ser propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária do imóvel localizado na Rua Aroeira, nº 475, bairro Parque Verde, o qual consiste no Lote Urbano nº 01 (um), medindo 349,37 m², da quadra nº 01 (um), do Loteamento denominado Parque Verde, situado nesta cidade e município, com benfeitorias, constante de uma casa padrão PR 4-49, com 48,60m², conforme certidão positiva nº 2.181/2014 oriunda do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, visando assim o reconhecimento da prescrição aquisitiva, onde deverá ser deferida a usucapião do imóvel em favor do Requerente, declarando-o como real e legal proprietário do aludido imóvel. Em vista da Sra. Amélia Rocha Prestes estar em local incerto e não sabido, faz-se necessária à citação da mesma via Edital nos termos do art. 246 IV do Código de Processo Civil, para que assim, tome ciência da existência da referida ação, e/ou em caso de sua inércia, que seja-lhe nomeado um defensor dativo para defender os seus direitos no bojo da presente ação. Assim: Cita-se a ré, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do contido no artigo 344 do CPC, a seguir transcrito: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Augusto Beraldo, Técnico Judiciário, matrícula nº 13.352, o digitei. Cascavel, 19 de janeiro de 2022.

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO
Juíza de Direito Substituta
(Assinado digitalmente)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA 2ª
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO
FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
Avenida Pedro Taques, n 294, 19º andar,
Edifício Centro Empresarial Atrium Maringá/PR
fone: 3472-2705.

EDITAL Nº **003/2022** DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO: **30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR **NICOLA FRASCATI JUNIOR** MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos os quais o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na conta judicial vinculada a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/Pr, nº 4605-0 há numerários a levantar referente ao bloqueio em custas bancárias realizada via sistema Bacenjud/Sisbajud no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais). Assim, expede-se o presente edital para a observância do contido no Decreto Judiciário nº 626/2018, ou seja, para conhecimento de eventuais interessados e que o levantamento de tal valor deverá ser requerido na Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/Pr, mediante apresentação de documentos de identificação da parte a que faz jus e comprovação da efetiva legitimidade. Caso transcorrido o prazo deste edital, os valores serão transferidos ao FUNJUS, através de guia de recolhimento própria, a ser paga por instituição financeira oficial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, pelo prazo de 30 (trinta) dias **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022. Eu, _____ Marcos Rodrigo Pauluk Gerbas, Analista Judiciária Sênior, o digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 06/2022

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **JULIANE RIBEIRO (CPF/CNPJ: 093.533.279-03)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0019950-53.2019.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 947,85 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº **8884/2019**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito Substituta".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 07/2022

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **Charles Barbosa de Albuquerque (CPF/CNPJ: 946.784.214-91)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0026177-93.2018.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº **8989/2018**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito Substituta".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 03/2022

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **JULIANA RODRIGUES (RG: 70786168 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.952.189-92)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0007965-24.2018.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância **R\$ 72,69 (setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº **3664/2018**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito Substituta".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 05/2022

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **ADALBERTO SILVA DO CARMO (CPF/CNPJ: 333.239.923-34)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0006317-72.2019.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância **R\$ 910,71 (novecentos e dez reais e setenta e um centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº **429/2019**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 04/2022

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **SEBASTIAO AZOIR FERREIRA JUNIOR (CPF/CNPJ: 088.020.209-22)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0013408-19.2019.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância **R\$ 2.980,82 (dois mil novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº **4973/2019**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito Substituta".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 02/2022

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **CASTURINO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 060.408.079-46)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0026172-71.2018.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância **R\$ 920,66 (novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº **8986/2018**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito Substituta".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

???????**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**RÉU: **ANDERSON CLAUDIO SANTOS**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0007883-16.2015.8.16.0013**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **ANDERSON CLAUDIO SANTOS**, nascido(a) em 28/03/1974, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 62559055 SSP/PR, inscrito no CPF 922.620.159-53, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0007883-16.2015.8.16.0013**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**RÉU: **WHAGNER NICOLAU DOS SANTOS**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0002718-11.2021.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **WHAGNER NICOLAU DOS SANTOS**, nascido(a) em 29/05/1999, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 136703226 SSP/PR, inscrito no CPF 105.148.209-77, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0002718-11.2021.8.16.0196**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**RÉU: **HENZO ALAN LOURENÇO**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0004048-77.2020.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **HENZO ALAN LOURENÇO**, nascido(a) em 15/01/2002, natural de Curitiba/PR, portador(a) do RG 15216796, inscrito no CPF 097.115.999-88, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0004048-77.2020.8.16.0196**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**RÉU: **ANDRYS WILLIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0002305-95.2021.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **ANDRYS WILLIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 13/02/1990, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 123153472 SSP/PR, inscrito no CPF 078.766.559-20, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0002305-95.2021.8.16.0196**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**RÉU: **RAQUEL VON ROEDER MICHELS**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0001029-40.2014.8.16.0013**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **RAQUEL VON ROEDER MICHELS**, nascido(a) em 08/10/1954, natural de PEABIRU/PR, portador(a) do RG 11102735 SSP/PR, inscrito no CPF 320.481.229-49, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0001029-40.2014.8.16.0013**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**RÉU: **NILTON CEZAR DE OLIVEIRA**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0008380-98.2013.8.16.0013

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHELEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **NILTON CEZAR DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 23/10/1981, natural de GUARAPUAVA/PR, portador(a) do RG 86392070 SSP/PR, inscrito no CPF 050.605.429-20, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0008380-98.2013.8.16.0013, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHELEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: WAGNER GUSTAVO SCHNECKENBERG ALVES AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0000347-11.2020.8.16.0196 PRAZO DO EDITAL: 90 dias. PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital. A DRA. INÊS MARCHELEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) WAGNER GUSTAVO SCHNECKENBERG ALVES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 137243644 SESP/PR, nascido(a) aos 08/10/1999, filho(a) de JAQUELINE DOS SANTOS SCHNECKENBERG, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** de que em data de 25/06/2020 foi proferida SENTENÇA nos autos de Processo Crime 0000347-11.2020.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente. INÊS MARCHELEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO VILSON GOTIM MESQUITA, COM O PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0013709-23.2015.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu VILSON GOTIM MESQUITA, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) VILSON GOTIM MESQUITA, filiação: Nome da Mãe: NAIR GOTIM MESQUITA Nome do Pai: ARMINDO PEREIRA MESQUITA, nascido(a) em 26/04/1964, natural de XAMBRE/PR, portador(a) do RG nº 32891560 SSP/PR e CPF 574.651.779-87, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115, ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br - a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver) nos autos supracitados. Não havendo nenhuma manifestação por parte do réu dentro do prazo de 05 (cinco) dias, implicará transferência do valor para o FUNREJUS. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

RÉU: SIDNEI DOS SANTOS

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001312-11.2019.8.16.0006 (PROJUDI)

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o acusado **SIDNEI DOS SANTOS**, conhecido pela alcunha "Barba", brasileiro, catador de papel, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.805-1/PR, nascido em 08.01.1967, natural de Arapongas/PR, filho de Angelo dos Santos e Georgina Nasser dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital, vem **CITÁ-LO E INTIMÁ-LO**, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 0001312-11.2019.8.16.0006, em que é incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Código

Penal (homicídio simples). A denunciada na sua resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 dias de janeiro de 2022 (19/01/2022). Eu, Barbara Keler Sartori, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE
NOELLY DE MELO FERNANDES GOMES

(Prazo 20 dias)

A doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 0003185-90.2021.8.16.0001 de INTERDIÇÃO requerido perante este juízo por **LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES**, em face de **NOELLY DE MELO FERNANDES GOMES**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 20/09/2021, a INTERDIÇÃO de **NOELLY DE MELO FERNANDES GOMES**, brasileira, portadora dainscrita no CPF/MF sob nº 056.472.749-00, nascida em 06/05/1928, natural de Curitiba/PR, por ser ele, portadora de demência não especificada, de caráter progressivo sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADOR** o Sr. **LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2021. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.

RÉU: APARECIDO MEDARDO

FILIAÇÃO: BENEDITA MARIA DE JESUS MEDARDO e PEDRO MEDARDO

AUTOS: 0018312-03.2019.8.16.0013

ARTIGO: artigo 140, §3º, do Código Penal

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.

RÉU: ALESSANDRO DEZAN

FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES DEZAN

AUTOS: 0004364-56.2021.8.16.0196

ARTIGO: art. 157, caput, CP

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês janeiro de 2021. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível, notificar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente notifica-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: SABRINA SUBITIL DA SILVA

FILIAÇÃO: Marli de Fatima Subitil da Silva e Luis Antonio da Silva

AUTOS: 0001754-52.2020.8.16.0196

ARTIGO: artigo 33, caput, da Lei 11.343/06

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2021. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO 30 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0000998-77.2019.8.16.0196** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.

RÉU: WALTER DE OLIVEIRA SANTANA

FILIAÇÃO: ELIZABETE DE OLIVEIRA SANTOS

AUTOS: 0000998-77.2019.8.16.0196

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022.

Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS

PRAZO 30 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0001778-17.2019.8.16.0196, que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA E CUSTAS, no prazo de 10 (dez) dias.

RÉU: GABRIEL MEDEIROS RUBIM

FILIAÇÃO: ANDREIA CRISTINA MEDEIROS e EDUARDO RUBIM DA APARECIDA

AUTOS: 0001778-17.2019.8.16.0196

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022.

Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80540-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0023540-90.2018.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que a vítima abaixo descrita encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data a fim de intimá-la da sentença condenatória através deste edital, bem como fica intimada do prazo de 5 (cinco) dias caso queira recorrer.

VÍTIMA: ANA LAURA DE RESENDE STEFANI

FILIAÇÃO: Mariana Zanuto De Resende

RÉU: MARCIA CRISTINA MESSIAS DA SILVA

FILIAÇÃO: Sandra Cristina Messias E Carlos Ferreira Da Silva

AUTOS: 0023540-90.2018.8.16.0013

ARTIGO: artigo 157, § 2º, inciso II, na forma prevista no artigo 70, ambos do Código Penal.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022.

Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO 30 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0006218-23.2019.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.

RÉU: **RAULINO JOÃO PEREIRA JUNIOR**

FILIAÇÃO: TERESINHA DA SILVA PEREIRA e RAULINO JOÃO PEREIRA

AUTOS: **0006218-23.2019.8.16.0013**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA**PRAZO 30 DIAS.**

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0006218-23.2019.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.

RÉU: **RAULINO JOÃO PEREIRA JUNIOR**

FILIAÇÃO: TERESINHA DA SILVA PEREIRA e RAULINO JOÃO PEREIRA

AUTOS: **0006218-23.2019.8.16.0013**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI**Edital de Citação**

Autos nº. 0000575-71.2020.8.16.0006

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **RAFAEL HILDEBRANDE LUCAS**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº: 0000575-71.2020.8.16.0006

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **RAFAEL HILDEBRANDE LUCAS**, portador do R.G nº 145312159 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 12/12/2000, filho de Maria Luzia Hildebrande e Osvaldo Lucas, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO** para que compareça neste Juízo, sito à Praça Nossa Senhora da Salete (no prédio do Tribunal do Júri), s/nº, de segunda a sexta-feira, horário: 12h às 18h, CEP 80.530-912, telefone (41) 3200-4871, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será contado com observância do disposto no artigo 406, §1º, do CPP, nos autos de Ação Penal acima mencionada, cuja denúncia foi oferecida pelo Ministério Público, e recebida pelo magistrado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo torpe) e inciso IV (mediante dissimulação) c.c. artigo 14, inciso II, c/c artigo 29, c/c artigo 73, todos do Código Penal. Comuniquem-se ao (à) acusado(a), ainda, que o(a) mesmo(a) possui o direito à assistência e defesa pela Defensoria Pública, no período das 13 horas às 17 horas, no mesmo endereço acima descrito, telefone 3352-2964, (41) 99117-0905 (WhatsApp), e-mail defensoriadjuri@gmail.com, se lhe faltar condição para efetuar a por defensor por ele(a) próprio(a) constituído. Caso não responda a acusação no prazo referido, ser-lhe-á nomeado defensor público para ofertá-la nos autos acima

mencionados, ficando pelo presente CITADO(A) para se ver processar até final julgamento.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14/01/2022. Eu, Otávio A. Loepper, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR Juiz de Direito

Autos nº. 0000575-71.2020.8.16.0006

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **DANIELE DOS SANTOS BILOZOR**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº: 0000575-71.2020.8.16.0006

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a acusada **DANIELE DOS SANTOS BILOZOR**, portadora do R.G nº 105825358 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/03/1999, filha de Ivete dos Santos Bilozor e Dirceu Bilozor, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LA** para que compareça neste Juízo, sito à Praça Nossa Senhora da Salete (no prédio do Tribunal do Júri), s/nº, de segunda a sexta-feira, horário: 12h às 18h, CEP 80.530-912, telefone (41) 3200-4871, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será contado com observância do disposto no artigo 406, §1º, do CPP, nos autos de Ação Penal acima mencionada, cuja denúncia foi oferecida pelo Ministério Público, e recebida pelo magistrado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo torpe) e inciso IV (mediante dissimulação) c.c. artigo 14, inciso II, c/c artigo 29, c/c artigo 73, todos do Código Penal. Comuniquem-se ao (à) acusado(a), ainda, que o(a) mesmo(a) possui o direito à assistência e defesa pela Defensoria Pública, no período das 13 horas às 17 horas, no mesmo endereço acima descrito, telefone 3352-2964, (41) 99117-0905 (WhatsApp), e-mail defensoriadjuri@gmail.com, se lhe faltar condição para efetuar a por defensor por ele(a) próprio(a) constituído. Caso não responda a acusação no prazo referido, ser-lhe-á nomeado defensor público para ofertá-la nos autos acima mencionados, ficando pelo presente CITADO(A) para se ver processar até final julgamento.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14/01/2022. Eu, Otávio A. Loepper, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL**Edital de Citação**

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

Edital de citação do confrontante ILAN ARAUJO DALL IGNA e sua mulher, se casado for, e/ou herdeiros; terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de USUCAPIÃO acima nominada, que tramitaneste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por Edith Martins (RG: 47923093 SSP/PR e CPF/CNPJ: 768.395.169-20) domiciliadonesta Capital, em face de Edgard André Martins (RG: 43938487 SSP/PR e CPF/CNPJ: 807.427.779-87) Edicléia Regina Martins (RG: 66844374 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.972.389-46) e Edival Martins Junior (RG: 44646730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 751.941.639-91), referente ao Terreno constituído pelo lote sob nº 27, da quadra 35, da plantel VILA ERNESTINA, medindo 12,75 metros de frente para a Rua 12, atualmente denominada Rua Joaquim S. Motta, por 40 metros de extensão de frente aos fundos, em ambos os lados, fazendo esquina com a Rua Dr. Constante Coelho, perfazendo a área total de 510,00 m2, sem benfeitorias, com as demais características constantes da Matrícula 52.437, havido por força de competente título, devidamente registrado sob nº 01, na citada Matrícula 52.437, do Livro 2- RG do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba-PR, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(s), de conformidade com os artigos 335 e 344 do CPC. Curitiba, 17 de janeiro de 2022 às 13:55:51. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ

Juíza de Direito Substituta

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os devedores STHATUS AGENCIA DE EVENTOS LTDA ME (CPF/CNPJ: 22.121.288/0001-95) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CITADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, apresente(m) contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, na forma do Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente disposto nos artigos 335 e 344 do CPC. assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2021 às 21:09:26. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor ECO BRAVO TURISMO LTDA ME (CPF/CNPJ: 15.083.696/0001-34) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente , dando-lhe(s) ciência dos termos da presente, CITADO a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, como para que, no prazo legal de QUINZE DIAS, pague a quantia descrita na petição inicial acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa - isento, caso haja o adimplemento no prazo, das custas processuais (CPC/2015, art. 701, §1º) -, sob pena de, caso decorrido o prazo sem pagamento e não apresentados os embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (cumprimento de sentença) Ciente o(s) réu(s) de que poderá, no mesmo prazo assinalado acima, e independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar embargos monitórios (CPC/2015, art. 702), bem como poderá requerer, neste mesmo prazo, desde que reconhecido o crédito da parte autora e comprovado o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/2015, art. 701, §5º c.c art. 916) Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021 às 23:40:48. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o requerido EUROPA FACTORING LTDA (CPF/CNPJ: 05.215.922/0001-30) E representante Sr. RUBENS WERLANG, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o réu acima nominado, devidamente CITADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do trigésimo primeiro dia da publicação deste, podendo dar ciência de todo o conteúdo da petição inicial, bem como, apresentar impugnação, por meio de advogado, do pedido de insolvência. Fica ainda advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 00:05:08. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor BANCO BANESTADO S.A. (CPF/CNPJ: 76.492.172/0001-91) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de QUINZEDIAS, promova o recolhimento das custas alusivas ao alvará, a fim de que seja possível o cumprimento integral da decisão de mov. 255.. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2022 às 22:16:40 Eu., Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 13/05/2021, foi decretada a interdição de ÉRICO VELOZO DE LINHARES (CPF/CNPJ: 244.759.809-25), sendo-lhe nomeado curador o requerente CLÉLIA TEREZINHA VELOZO BACH (CPF/CNPJ: 029.707.649-38) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 00:03:48. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 14/09/2021, foi decretada a interdição de CHIRLEI RODRIGUES (RG: 13247196 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.092.119-20), sendo-lhe nomeado curador o requerente ARIIVALDO RODRIGUES (CPF/CNPJ: 043.037.689-87) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2021 às 10:34:23. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 24/09/2021 foi decretada a interdição de EDELTRAUDT VERA MEINS MENDES (CPF/CNPJ: 072.420.939-53), sendo-lhe nomeado curador o requerente YOLANDA BALTHAZAR (RG: 13197768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 355.457.559-34) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2022 às 21:50:43. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 22/07/2019 foi decretada a interdição de OTÍLIA MACHADO (CPF/CNPJ: 685.734.489-20), sendo-lhe nomeado curador o requerente LUIZAMARIA DA SILVA (CPF/CNPJ: 275.300.949-04) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 00:01:42. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Intimação

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os eventuais herdeiros de Gennaro Cannavacioulo atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, para se habilitarem nos autos e promoverem o levantamento dos valores depositados em mov. 89.1 de titularidade do espólio. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2022 às 22:21:44. Eu, (assinado digitalmente) Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Juiz de Direito

A Doutora , MM. Juíza de Direito Substituta da MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 21/11/2009, foi decretada a interdição de LUIZ CESAR BRAZIL DALLA STELLA (CPF/CNPJ: 850.753.707-30), sendo-lhe nomeado curador o requerente PAULO SERGIO BRAZIL DALLASTELLA (RG: 36237541 SSP/SP e CPF/CNPJ: 218.034.688-31) mediante compromisso legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2020 às 21:42:31. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

A Doutora MARIA SILVA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor JOÃO PAULO PENIANI DE SOUZA (CPF/CNPJ: 036.367.389-09) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, nos termos do disposto nos artigos art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento do débito, acrescido de custas, conformerequerimento e cálculo constante nos autos, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, aincidirem sobre o valor da dívida, além da expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC/2015, art. 523, §3). Fica advertido ainda de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) diaspara que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º . Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2022 às 18:06:02. Eu, Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVA CARTAXO FERNANDES LUIZ

Juíza de Direito Substituta

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -
Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0003377-78.2020.8.16.0188- DIVÓRCIO LITIGIOSO

A DRA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da
lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Divórcio Litigioso 0003377-78.2020.8.16.0188 em que é Requerente E.M.S. e Requerido **RENALDO ALVES DOS SANTOS**, casado, pedreiro, titular do RG nº 4.338.886/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 604.875.939-87, nascido em 21/11/1965 em Londrina/PR, filho de Judith Miranda dos Santos e Antonio Alves dos Santos, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DO REQUERIDO** para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "DOS FATOS 1. A Requerente contraiu núpcias com o Requerido em 09/05/1987, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme comprova a cópia da Certidão de Casamento matrícula 082081 01 55 1987 2 00028 501 0009002 31, anexa. 2. Desta união nasceram três (03) filhas, hoje maiores de idade e uma já falecida: a) F.A.S., nascida em 06/08/1986 (doc. anexo); b) D.C.A.S., nascida em 23/01/1989 (doc. anexo); c) J.A.S., nascida em 12/03/1991 e falecida em 05/06/2019 (doc. anexo). 3. Tendo em vista fatos ocorridos durante a constância do casamento, os quais não cabe aqui relatar, o Requerido abandonou o lar conjugal nos idos do ano de 1996, sendo que desde então não mais retornou e nem deu notícias à família. A Requerente deseja regularizar seu estado civil, razão pela qual vem buscar na tutela jurisdicional a proteção dos seus direitos, especialmente o de ver decretado o divórcio do casal. (...) DOS PEDIDOS: 7. Ante ao exposto e da documentação acostada, requer-se dignesse Vossa Excelência julgar totalmente procedente a presente ação, decretando de imediato o divórcio do casal, tendo em vista que se encontram separados de fato há mais de vinte (20) anos, conforme declarações de testemunhas anexas, sem que se conheça o paradeiro do cônjuge varão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a Requerente a usar seu nome de solteira, qual seja: E.M.S. 8. Não sendo o entendimento, requer-se seja determinada a citação editalícia do Requerido e, sendo o caso, seja-lhe nomeado Curador, nos termos legais. 9. Requer-se, ainda, dignesse Vossa Excelência determinar a expedição do competente mandado de averbação a ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil competente (Serviço Distrital da Barreirinha), para as devidas averbações. 10. Requer-se provar o alegado através de todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente a documentação inclusa, oitiva de testemunhas (ratificação), juntada de novos documentos e todas as demais que se fizerem necessárias para comprovar a verdade dos fatos." Por meio desta fica o requerido INTIMADO, de que caso decretada a revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme prevê art. 257, IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 19 de janeiro de 2022, Eu, Margarette Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente conforme
código de barras na margem direita

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -
Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vi-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITACÃO

PRAZO: 30 DIAS

Divórcio Litigioso nº 0013765-45.2017.8.16.0188

A DRA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MMa. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Divórcio Litigioso nº 0013765-45.2017.8.16.0188 em que é Requerente S.A.R.S. e Requerido ARILDO CUSTODIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, titular do RG nº 5.059.650-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 763.460.569-72, nascido em 09/11/1968, natural de Turvo/PR, filho de Luiz Custodio dos Santos e Maria de Lourdes Barbosa, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DO REQUERIDO para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "2.1 Da união. As partes são casadas, no regime da comunhão parcial de bens, desde da

dia 21 de junho de 1991. No entanto, estão separados de fato há muitos anos. Inexistindo a possibilidade de voltarem a conviver como marido e mulher, torna-se necessária a decretação do divórcio. A dissolução da sociedade conjugal e do matrimônio está prevista no art. 1.571, inc. IV, do Código Civil, bem como na Lei n.º 6.515/77 e na Constituição da República, que assegura, em seu art. 226, §6º, que: "o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". A redação do referido parágrafo foi dada pela Emenda Constitucional n. 66, de 2010, que passou a admitir o divórcio direto independentemente da prévia separação de fato, bem como da decretação da separação judicial, sendo desnecessária a comprovação de qualquer lapso temporal. 2.2 Dos filhos. Os filhos são maiores e capazes, conforme documentos anexos. 2.3 Dos alimentos em favor do requerente. A requerente dispensa, por ora, alimentos para si, tendo em vista que possui condições de, por conta própria, subsistir. 2.4 Dos bens. Inexistem bens a serem partilhados. 2.5 Do nome. A parte autora pretende voltar a usar no nome de solteira, qual seja, S.A.R. (...) DOS PEDIDOS a) A concessão do Benefício da Justiça Gratuita com base no disposto no artigo 98 e seguintes do CPC, por não ter a parte autora condições de pagar as custas e demais despesas do processo; b) Deixa-se de requerer a intimação do Ministério Público, para atuar no presente feito, diante da ausência de interesse de incapaz; c) A expedição de ofício aos órgãos de praxe (COPEL, SANEPAR, Justiça Eleitoral, Receita Federal etc.) para localizar o réu. Após, a citação e intimação do requerido; d) Da não ocorrência de acordo, que seja aberto prazo para o requerido oferecer contestação; e) o cadastramento dos defensores públicos atuantes perante a vara para a qual for distribuída a presente ação, a fim de que as intimações sejam feitas em seus nomes; f) Ao final, que seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos, decretando-se o divórcio e expedindo-se competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, inclusive com a informação de que a parte autora voltará a usar o nome de solteira, S. A.R.; g) Seja o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná: Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP. Requer-se a produção posterior de provas, em especial, a juntada de documentos, realização de perícias e estudos e, ainda, a oitiva de testemunhas. Atribui-se à causa o valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais)." Por meio deste fica o requerido INTIMADO, de que caso decretada a revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme prevê art. 257, IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Margaret Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

argumentação preliminar, que sejam expedidos os competentes ofícios na busca do endereço do Requerido GAÉTAN PAUL SEGUI; c) a citação do Requerido, para que, querendo, conteste o presente feito, no prazo legal, sob as penas da revelia; d) Seja, no mérito, julgado totalmente procedente o pedido, para o fim de decretar o divórcio do casal, determinando-se para tanto a expedição do mandado de averbação, para as anotações de estilo, no Cartório de Registro Civil competente; e) permitida a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, bem como provas documentais, etc; f)em caso de pretensão resistida, seja condenado o Requerido às custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência; g) Requer, ainda, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados André Guilherme Zaia e Joelson Antônio Rosa Darte. Dá-se à causa o valor de R \$ 1.000,00 (Hum mil reais)." Por meio desta fica o requerido INTIMADO, de que caso decretada a revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme prevê art. 257, IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 19 de janeiro de 2022, Eu, Margaret Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Usucapião sob n.º 0016287-82.2021.8.16.0001, em que figuram como parte autora LUIZA MACHADO FARIAS (CPF/CNPJ: 778.165.529-04) e como parte requerida ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AUTÓDROMO (CPF/CNPJ: 76.694.603/0001-00), tendo o presente a finalidade CITAR os eventuais interessados para ofertarem contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: "Trata-se de ação de Usucapião Especial aforado por LUIZA MACHADO FARIAS, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade civil nº 5.363.753-1/SSPPR, inscrita no CPF/MF sob nº 778.165.529-04, residente e domiciliada na Rua Leonardo Gelinski nº 295, Cajuru, Curitiba/Paraná, CEP: 82.290-500, em face da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AUTÓDROMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.603/0001-00, com sede na Rua Professora Theresinha de Jesus Voight nº 85, bairro Cajuru, Curitiba/Paraná, CEP: 82.990-450. A posse do imóvel objeto desta ação começou a ser exercida de forma mansa e pacífica por LUIZA, em meados de 1.991, momento em que passou a usufruir daquele lote de terreno para o fim de fixar a moradia com sua família. Referido imóvel possui a seguinte descrição: Lote de terreno urbano nº 295, Cajuru, Curitiba/Paraná, com área de 249,96m² Após imitado na posse, LUIZA realizou obras de construção, benfeitorias úteis, melhorias, reformas, pintura e as medidas necessárias para conservação do imóvel, o que comprova a sua posse plena pela ampla documentação que comprovam o animus domini seguem anexo. Dessa forma, desde o termo inicial, o requerente já exerce a posse ad usucapionem POR MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS, de forma contínua e duradoura, sendo tempo suficiente para aquisição da propriedade. De outra banda, LUIZA sempre realizou o pagamento dos gastos com a sobrevivência no imóvel, como energia, água e esgoto, dentre outros, sem qualquer oposição do Requerido, o que evidencia o instituto da supressão em benefício da requerente.". Despacho: Vistos e examinados. 1. Acolho a emenda apresentada no mov. 28.1. 2. Diante dos documentos acostados aos autos no mov. 15.5, 15.6 e 20.2, concedo à parte o direito à justiça gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50 e art. 98 e seguintes, do CPC. 3. Acerca do pedido de concessão de tutela, defiro a expedição de ofício ao 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR para que seja averbada a presente demanda de usucapião no Lote de terreno urbano nº 295, Cajuru, Curitiba/Paraná, com área de 249,96m², conforme requerido. 4. Defiro a citação do requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua manifestação, caso queira. 5. Ademais, citem-se, pessoalmente, os confinantes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se no feito, caso queiram, nos termos do artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil. 6. Na mesma oportunidade, citem-se, via edital, os eventuais interessados para ofertarem contestação. Prazo: 30 (trinta) dias. 7. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal, para que informem se há interesse no feito, observando o artigo 246, § 2º, do Código de Processo Civil. 8. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 9. ÀEscrivania para que observe os artigos 203, § 4º e 139, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. 10. Vindo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -

Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0015351-83.2018.8.16.0188 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A DRA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Divórcio Litigioso nº 0015351-83.2018.8.16.0188 em que é Requerente M.T.G.B. e Requerido GAÉTAN PAUL SEGUI, portador do CPF nº 011.913.539-66, CTPS n.º 0131457, Série A01/PR), nascido em 10/06/1980 em Toulouse - França, filho de Jean Paul Joseph Segui e Marie Rose Frutos, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DO REQUERIDO para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "(...) II- DA RESENHA FÁTICA: As partes contrairam matrimônio na data de 04.09.2008, na cidade de TOULOUSE, França. No ano de 2011 o casal regressou ao Brasil e passou a residir nesta Capital. Dito matrimônio foi registrado no Brasil em data de 29.02.2012. Em agosto de 2014, a convivência matrimonial "more uxória" se desfez, e, o varão, de comum acordo, deixou o lar conjugal. Portanto, encontram-se separados desde então. Conforme declinado alhures, a Sra. M.T.G.B desde a separação de fato do casal não sabe do paradeiro de seu (ex) marido. Assim, necessária se faz regular a situação fática hoje existente. III- DA PROLE COMUM. Desta relação conjugal, NÃO HOUVE o nascimento de filhos. Portanto, inexistente prole comum. IV- DOS BENS DO CASAL De igual maneira, durante a convivência, o casal não constituiu patrimônio partilhável, não amealharam espécie alguma de bens. Portanto, inexistem bens a serem objetos de partilha. Pois bem, diante do exposto, é a presente para requerer: i) a decretação do divórcio do casal. (...) DOS PEDIDOS: Ex positis, e ponderado, vem M.T.G.B., requerer: a) seja aceita e autuada a presente ação, assim como os documentos que a instruem; b) conforme

a contestação, intime-se a parte autora para replicar em quinze dias (artigos 350, 351 e 352 do Código de Processo Civil). 11. Se, com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (artigo 50 do Código de Processo Civil)." 12. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 13. Intimações e diligências necessárias. 14. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 15. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR..DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã (autorizada Portaria 02/2016, prorrogada pela Portaria 01/2017, deste Juízo), o digitei e subscrevo. (JPP)

(Assinado Digitalmente)

Carolina Fontes Vieira

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica sob n.º 0000797-25.2018.8.16.0001, em que figuram como requerente TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 73.778.144/0001-47) e como requerido MERCADO PINHO LTDA (SUPERMERCADO AMIGAO) (CPF/CNPJ: 11.127.911/0001-09), Marcelei Regina Ginski Stavasz (RG: 65750104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.316.069-20) e SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA (RG: 41957077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 640.380.849-49), tendo o presente a finalidade de CITAR Marcelei Regina Ginski Stavasz (RG: 65750104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.316.069-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente dos termos da ação em referência, e para que, querendo, ofereça contestação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (artigo 335 do CPC). Ciência ao requerido que, caso não contestado os fatos articulados na inicial, estes se reputarão verdadeiros, nos termos do artigo 344 do CPC, incidindo os efeitos da revelia, salvo se estiverem presentes as condições do artigo 345 do mesmo diploma legal. Tratando-se de processo eletrônico, em homenagem às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido diploma legal. Síntese: "ramita em apenso aos presentes autos, medida cautelar de arresto e ação de execução de título extrajudicial, na qual, após ter sido devidamente citada, a Executada manteve-se inerte. A medida cautelar de arresto fora distribuída em 15/10/2010, poucos meses depois de constatado o inadimplemento das duplicatas vencidas em 03/2010. Contudo, conforme consta naqueles autos, mesmo com o deferimento da liminar para cumprimento de arresto de bens, certificou o Oficial de Justiça que a pessoa jurídica já se encontrava desativada, há mais de 01 (ano), tendo ocorrido à diligência em 15/09/2011, conforme documento anexo. Desde então, sobretudo nos autos da Execução de Título Extrajudicial, foram realizadas inúmeras tentativas por buscas por bens de titularidade da Executada que pudessem vir a satisfazer a execução, contudo todas restaram infrutíferas. Conforme certidão simplificada anexa, apesar de ter encerrado suas atividades irregularmente, a pessoa jurídica somente procedeu a baixo em seu cadastro em meados de 03/2011. O breve resumo dos fatos até aqui ocorridos, demonstra que a empresa Ré, nitidamente, vem se utilizando de manobras fraudulentas para obstruir a atuação do poder judiciário, pois resta claro que, encerrou suas atividades deixando débitos na praça e está efetuando manobras contábeis e comerciais para sonegá-los e essas manobras significam fraude na execução. Crê-se que a Ré, desatendendo as orientações legais acerca da pessoa jurídica, preenche os requisitos necessários para que se autorize sua desconsideração.". Despacho: "Vistos e Examinados. 1. Certifique a Escrivania se foram diligenciados todos os Sistemas conveniados ao Juízo para busca de endereço da parte suscitada indicada retro, bem como se foi efetuada tentativa de citação em todos os endereços informados. 2. Caso já tenham sido esgotados os meios de localização do endereço/citação, defiro a citação por edital, fixando prazo de 20 dias, nos termos do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil. 2.1. Caso contrário, intime-se a parte suscitante para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos do SEI n. 26237-39.2016.8.6.6000, em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). 4. Caso a parte citada por edital não ofereça resposta, nomeio desde já o Defensor Público que atua junto a esta Vara como seu curador. 5. Intime-se o Defensor para que, aceitando o encargo, apresente defesa no prazo legal. 6. Cumpra-se a decisão de mov. 19, no que pertinente. 7. Oportunamente, voltem conclusos. 8. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 9. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 10. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR.". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13/12/2021. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(Assinado Digitalmente)
Carolina Fontes Vieira
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMª. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

O Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos n.º 0001344-60.2021.8.16.0001, INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA E DE RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO, em que é requerente: LEONARDO SILVA REAIS, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG nº 45059256 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.414.759-66, e requeridos ATLAS SERVICES- SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 30.608.097/0001-80, ATLAS PROJECT INTERNATIONAL LTD, ATLAS PROJECT LLC, ATLAS PROJ TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.768.698/0001-83, ATLAS SERVIÇOS EM ATIVOS DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.049.719/0001-40, e RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n. 22.134.645-4, inscrito no CPF de n. 282.301.848-44. Assim, expede-se o presente edital para os Requeridos indicados, possam, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte Requerente, que, em síntese, alega o seguinte: O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE DIVERSAS EMPRESAS ATLAS E OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO. IDENTIDADE SÓCIOS. IDENTIDADE DE ENDEREÇO. SIMILITUDE DE NOME. ATUAÇÃO NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE. CONFUSÃO DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO. MESMO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA TODAS AS EMPRESAS Conforme se infere dos autos que ensejaram o cumprimento de sentença e, consequentemente, o presente incidente, a demanda foi ajuizada e julgada procedente contra duas Rés, quais sejam, ATLAS SERVIÇOS EM ATIVOS DIGITAIS LTDA e ATLAS PROJ TECNOLOGIA LTDA. Nada obstante, é possível verificar que, além destas duas, outras empresas formam grupo econômico com as Rés, quais sejam: 1. ATLAS SERVICES- SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 30.608.097/0001-80, com sede indicada no contrato social no mesmo endereço das empresas acima mencionadas, Alameda Santos, 1827, Cj. 72, sala 01, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01419-100; 2. ATLAS PROJECT INTERNATIONAL LTD, com endereço indicado no exterior em 90 Main Street, P.O Box 3099, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; 3. ATLAS PROJECT LLC, empresa supostamente sediada em Delaware - EUA. Conforme se verifica dos Contratos Sociais acostados aos autos, as três empresas brasileiras possuem a mesma composição societária e o mesmo administrador, o Sr. Rodrigo Marques dos Santos. Os documentos anexados fazem prova, também, de que as três empresas são representadas pela mesma pessoa, novamente o Sr. Rodrigo Marques. Duas das empresas, Atlas Services e Atlas Serviços em Ativos Digitais possuem o mesmo endereço indicado no contrato social, qual seja, Rua Alameda Santos, nº 1.827, cj. 72. Nada obstante, sabe-se que a Atlas PROJ Tecnologia também possuía sua sede no mesmo endereço, uma vez que funcionam juntas, e estas receberam todas as intimações das centenas de processos ajuizados neste exato endereço, conforme ocorreu nestes mesmos autos. Fala-se aqui "possuía", uma vez que a Ré informou em sua conta oficial no Instagram mudança de endereço. Ainda, deve ser considerado que os nomes das empresas indicadas são muito semelhantes, todos iniciando com o nome Atlas, o que indica evidente relação direta entre as empresas. As pessoas jurídicas do grupo indicado atuam, inclusive, em ramos similares de atividade que se complementam entre si, seja com "prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços, negócios em geral", "prestação de serviços de desenvolvimento de softwares para computadores" ou "prestação de serviços de intermediação e mediação de negócios em ativos digitais". Outro indicativo de grupo econômico é o fato de que todas eram representadas pela mesma sociedade de advogados, o que é possível se verificar de centenas de ações que tramitam em São Paulo. Por fim, verifica-se que até mesmo a Comissão de Valores Mobiliários reconheceu que todas as empresas acima indicadas fazem parte do mesmo grupo econômico e fornecem conjuntamente os serviços da arbitragem da Atlas Quantum, determinando a suspensão dessa prestação de serviços por parte de todas. No que se refere à ATLAS PROJECT INTERNACIONAL LTD, os próprios termos de uso firmados pelo ora Exequente e a ora Executada mencionam que tal empresa é detentora da plataforma Quantum, aonde é realizada a arbitragem das criptomoedas (termos de uso à mov. 1.26). Ademais, esta empresa assinou confissão de dívida, representada pelo administrador Rodrigo Marques, num caso idêntico ao ora Executado, demonstrando, novamente, a existência de grupo entre as empresas. A verdade é que as 05 empresas indicadas foram criadas com o mesmo propósito, qual seja, a realização de arbitragem de bitcoins, conforme extensamente explanado na inicial, trabalhando conjuntamente, possuindo o mesmo endereço, funcionários, administrador, representante legal etc. Não há, portanto, como separar e diferenciar uma da outra, existindo uma verdadeira confusão de empresas, de funções e de patrimônio e patente vinculação entre todas, de modo que quando os investidores como é o caso do Exequente investiram na plataforma Atlas, vincularam-se a todas essas empresas. O grupo econômico está configurado quando "diferentes pessoas jurídicas atuarem sobre o influxo de uma vontade comum, manifestada pelo controle ou administração dos mesmos sócios (total ou parcialmente) e, ainda, compartilharem estrutura administrativa em algum nível (instalações, funcionários, terminais telefônicos, veículos, etc)". Todas as empresas compartilham estrutura

administrativa, sendo que estão sendo citadas no mesmo endereço, conforme se verifica dos documentos em anexo. A parte Requerida utiliza-se desse sistema de possuir 5 empresas para fraudar eventuais execuções contra si, ocultar patrimônio e desviar valores, o que está impossibilitando os investidores de reaverem seu dinheiro ou bitcoins. É evidente a ocultação de patrimônio por parte da Ré que está ocorrendo no intuito de furtar-se de suas obrigações perante seus clientes e investidores e isso não pode ser permitido. Logo, tem-se que fica evidente a formação de grupo econômico entre as empresas, de modo que é imprescindível que seja reconhecido o grupo das 05 empresas acima indicadas, para que os atos de constrição possam ser realizados contra todas as empresas. Essa é a única chance que o Exequente possui de reaver o seu investimento.

2. DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS ATLAS Seguindo a fundamentação já exposta no item anterior, ao que se remete, conclui-se pela necessidade da desconsideração da personalidade jurídica de todas as empresas do grupo econômico, para atingir o patrimônio do sócio administrador Rodrigo Marques dos Santos. Sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica, anteriormente tratada como uma teoria, foi positivada pelo ordenamento jurídico brasileiro tanto pelo Código Civil, comumente denominada de Teoria Maior, quanto pelo Código de Defesa do Consumidor, conhecida como Teoria Menor. No caso em apreço, por se tratar de relação de consumo, aplica-se a Teoria Menor, a qual se vislumbra no art. 28, par. 5º do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos: "Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (...) § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". Diante do que estabelece o CDC, portanto, verifica-se que é possível a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei e fato ou ato ilícito. Nada obstante, tais requisitos não são essenciais para que seja possível a desconsideração, bastando, para tanto, que haja insolvência por parte do devedor ou obstáculos para o ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores, ou seja, "a simples inexistência de bens basta para preencher os requisitos necessários à desconsideração da personalidade jurídica". No caso em tela, a insolvência e a inexistência de bens da parte Requerida está mais do que evidente, uma vez que esta simplesmente não cumpriu nenhuma das determinações de pagamento de bitcoins nas ações por seus investidores. O número de ações judiciais ajuizadas contra a parte Requerida, apenas em São Paulo, ultrapassa 600. É de se concluir, portanto, que considerando todos os Estados deste país, com certeza existem milhares de ações contra a Requerida de investidores que buscam reaver seus investimentos, restando patente a insolvência. Além disso, nos processos judiciais em andamento, todas as tentativas de bloqueios e penhora de bens estão sendo infrutíferas, conforme se observa dos processos em anexo colacionados apenas a título de exemplo, sendo certo que são milhares de processos que se encontram nessa situação, assim como ocorreu no presente caso, confirmando, assim, a inexistência de bens da Requerida, bem como que a personalidade jurídica se apresenta como um impeditivo para satisfação do débito. Restou configurado, ainda, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, a partir do momento no qual as Requeridas passaram a reter ilegalmente os investimentos de propriedades de terceiros, o que foi reconhecido na sentença executada. Ocorre que a situação piora, a ponto de restar verificado, inclusive, os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 50 do Código Civil, quais sejam "abuso de personalidade caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial". Com efeito, por volta de fevereiro de 2020 as Requeridas modificaram completamente a sua plataforma digital realizando o que foi chamado de "tokenização da dívida", de modo que todos os saldos que os investidores possuíam em bitcoins, os quais, ressalte-se, eram de sua propriedade e estavam apenas investidos na plataforma da parte Executada, foram sem seu consentimento "convertidos" para uma nova criptomoeda sem valor comercial, o BTCQ (bitcoin quantum). Totalmente diferente do bitcoin, que é a criptomoeda mais conhecida e altamente comercializada dentro deste mercado, atualmente comercializada no valor de R\$ 171.480,77 cada, o BTCQ somente pode ser utilizada dentro da plataforma da Requerida, ou seja, ela não possui valor comercial, vez que não é possível transferir essa criptomoeda para outra Exchange (corretora), pois nenhuma outra plataforma a não ser a da Requerida aceita essa criptomoeda, justamente por não ter nenhum lastro algum. Assim, caso o investidor com os seus bitcoins retidos pela Atlas queira resgatar seu investimento isso é feito com um deságio de 99% em relação ao valor do bitcoin. Em breve resumo a situação hoje existente é a seguinte: i) o Requerente investiu bitcoins de sua propriedade na plataforma da Requerida, sendo que cada bitcoin vale no momento da apresentação da inicial R\$ 171.480,77; ii) após toda a situação já extensamente explanada, a Atlas converteu o seu saldo de bitcoins em uma nova criptomoeda, a BTCQ, sem valor comercial algum; iii) caso o investidor queira acessar seu investimento, a única forma é fazer a "revenda" do BTCQ para a própria plataforma da Requerida com um deságio de 99,83%. Isso demonstra que se o Requerente quiser sacar os bitcoins ilegalmente retidos na plataforma da Requerida, com essa conversão ilegal feita por eles para o Bitcoin Quantum (sem valor comercial externo), ele receberia o valor de R\$1.937,08 dos Requeridos, sendo que o valor real dos bitcoins dele somaria atualmente o importe de R\$1.139.457,55, ou seja, superaria um milhão de reais. A situação narrada demonstra claro desvio de finalidade e abuso de poder por parte da Requerida em nível completamente absurdo. Ademais, importante ressaltar que à despeito de todos os acontecimentos, a empresa ainda possui atividade, estando por ocultar o proveito econômico daí decorrente, demonstrando o uso da pessoa jurídica em desvio de finalidade, já que

exerce atividade econômica, mas o proveito de tal atividade não fica na pessoa jurídica. Diante de todo o exposto, o que se verifica é que todas as empresas do Grupo Econômico, sob administração e comando do administrador Rodrigo Marques dos Santos, estão atuando num esquema de forma fraudulenta e ilícita para o fim de ocultar bens, tudo isso como uma manobra de inviabilizar o pagamento dos credores. A responsabilidade de todo grupo econômico, bem como a desconsideração da personalidade jurídica vem sendo amplamente reconhecida pelos Tribunais. Veja-se que até o endereço do Sr. Rodrigo indicado na procuração assinada por ele é o mesmo para o qual a Requerida Atlas informa que houve mudança de endereço no seu instagram e vem recebendo as suas intimações. Não existe mais, portanto, qualquer distinção entre as empresas do grupo e o sócio administrador, sendo que a desconsideração da personalidade jurídica para o fim de responsabilizar Rodrigo Marques dos Santos na execução é medida que se impõe. PEDIDOS: Diante do exposto, requer-se: a) O reconhecimento de grupo econômico e responsabilização solidária das seguintes empresas: ATLAS SERVIÇOS EM ATIVOS DIGITAIS LTDA (denominada Atlas BTC) e ATLAS PROJ TECNOLOGIA LTDA (denominada Atlas Quantum), ATLAS SERVICES- SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, ATLAS PROJECT INTERNATIONAL LTD e ATLAS PROJECT LLC; b) Seja conhecido e processado este incidente de desconsideração da personalidade jurídica de todas as empresas acima indicadas, e ao final seja reconhecido com a declaração de desconstituição da personalidade jurídica de todas as empresas para que o sócio Rodrigo Marques dos Santos responda solidariamente pelo valor devido no cumprimento de sentença. c) Seja determinado o arresto de valores por meio do sistema Sisbajud da quantia de R\$ 689.582,32 em contas bancárias de titularidade de RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF de n. 282.301.848-44; d) a produção de todos os meios de prova necessários para comprovar o alegado. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 26 de janeiro de 2020. Daniela Karina Felipe OAB/PR no 71.316. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo Requerido na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(assinado digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DEST A COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação monitoria sob n.º 0032063-98.2016.8.16.0001, em que figuram como parte autora PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 72.559.586/0001-30) e como parte requerida CLEVERSON VICENTE BUENO (RG: 67530349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.257.109-46), tendo o presente a finalidade de CITAR a parte requerida, atualmente em local incerto e não sabido, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 5.034,52 (cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do pedido inicial, acrescido de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios (NCPC, art. 701, caput). Efetuado desde logo o pagamento, ficará isento(a) de custas (artigo 701, §1º do NCPC). Síntese: "A Requerente é credora do Requerido, na importância de R\$2.834,84 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro Reais e oitenta e quatro centavos), na época, representada pelos cheques nº 000013, 000024, 000026, 000027 e 000028, do Banco Itaú S/A, Conta Corrente nº 11575-6, agência 7213, da cidade de Curitiba/PR, com vencimentos, respectivamente, para 02/02/2016, 08/02/2016, 08/03/2016, 08/04/2016 e 08/05/2016, os quais foram apresentados para a compensação, porém ocorrendo à devolução dos mesmos (cheques/documentos em anexo). Ocorre Excelência, que após tantas e infrutíferas tentativas até a presente data os débitos não foram saldados, sendo que para uma ação de execução ordinária, restaram desnaturados os cheques, como títulos executivos extrajudiciais, sendo a monitoria o remédio mais adequado para o credor restabelecer seu crédito. Não resta outra alternativa, senão recorrer à Justiça, para que seja a Requerida compelida a cumprir sua obrigação. O débito atualizado monetariamente até novembro de 2016 pela média do INPC + IGP (índice utilizado pelo TJPR), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, importa em R\$3.184,33 (três mil, cento e oitenta e quatro Reais e trinta e três centavos). Ex positis, requer: a) Deferir de plano a expedição do mandado de pagamento previsto no artigo 701, do Código de Processo Civil, para a citação do Requerido através de carta com AR - aviso de recebimento, com determinação que informe o seu estado civil e endereço eletrônico (art. 319, §1º, CPC), bem como para que efetue o pagamento no valor de R\$3.184,33 (três mil, cento e oitenta e quatro Reais e trinta e três centavos), acrescidos de juros, correção monetária e honorários advocatícios em 5% do valor da causa, até a data do efetivo pagamento no prazo de 15 dias, ou, querendo, ofereça no mesmo prazo os embargos, sob pena de ficar constituído de pleno direito contra ela o título

executivo; b) Não efetuando o pagamento, ou não sendo apresentada a defesa no prazo legal, requer-se a conversão do mandado de citação em mandado executivo e com o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro I, Título II, Capítulo I, CPC, acrescentando-se as despesas processuais, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% sobre o valor do quantum apurado, penhorando-se tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, acrescidos de encargos legais; c) Requer-se seja autorizada desde logo, as prerrogativas do artigo 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; Requer a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e que se fizerem necessárias para o esclarecimento da presente lide. Dá-se a causa o valor de R\$3.184,33 (três mil, cento e oitenta e quatro Reais e trinta e três centavos).". Despacho: "1.Considerando as diversas tentativas frustradas da pessoa jurídica autora em promover a citação do réu, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 391.1. 2.Diligencie-se à citação, por edital, do réu CLEVERSON VICENTE BUENO, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3.Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.Diligências necessárias."DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(assinado digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Usucapião sob n.º 0018205-24.2021.8.16.0001, em que são autores ESTEFANO FAY (CPF/CNPJ: 437.861.039-68) representado(a) por OSMAR NODARI (RG: 6217273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.012.449-20), JULIANA MATTOS FAY (RG: 50587940 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.304.529-24) representado(a) por OSMAR NODARI (RG: 6217273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.012.449-20) e JULIO FAY (CPF/CNPJ: 574.701.979-15) representado(a) por OSMAR NODARI (RG: 6217273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.012.449-20) e requeridos ESPÓLIO DE ÚRSULA ESCHEMBACH e ESPÓLIO DE UWE ESCHEMBACH, tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) ESPÓLIO DE ÚRSULA ESCHEMBACH e ESPÓLIO DE UWE ESCHEMBACH, atualmente em local incerto e não sabido, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Síntese: "DA SUCESSÃO COMO COLATERAIS Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694) IV - aos colaterais DA RELAÇÃO DE VINCULO HEREDITÁRIO POR REPRESENTAÇÃO Código civil. Art. 1.851. Dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse. A herança por representação tem finalidade de reparar o mal sofrido pelos filhos em razão da morte prematura de seus pais, viabilizando, que os netos ou os sobrinhos possam participar da herança dos avós ou tios. Os postulantes, na qualificação acima, são filhos e legítimos herdeiros de CHRISTINE CAROLA FAY, viúva e falecida em data de 24/08/2019, tomando-se por representante, isto é, aquele que toma o lugar de outro, deve ser filho ou ulterior descendente. Christine Carola Fay, é legítima e única irmã de UrsulaEschenbach, (titular dos direitos dos imóveis de pedido de usucapião), falecida há mais de 25 anos, que era casada com Uwe Eschenbach, também falecido há mais de 30 anos, e eramresidente na Alemanha, ao que os Requerentes tenham conhecimento. Por sua vez, Christine Carola Fay e sua única irmã UrsulaEschenbach, são filhas e herdeiras de MARGARIDA HELENA SCHACK, falecida em 03/02/1982. Os ora Requerentes, na qualidade de HERDEIROS de Christine Carola Fay, que sempre administrou no Brasil, os imóveis de sua irmã Ursula,e após o falecimento de Christine os Requerentes como sobrinhos direto de UrsulaEschenbach, passaram e exercer a posse direta de sua mãe, inclusive legítimos possuidores dosimóveis adiante descritos, posse essa direta sempre exercida com poderes para ADMINISTRAÇÃO, anteriormente de sua Mae Christine C.Fay, feita sempre pela ora administradora A FORTIORI, Assessoria Imobiliária Ltda., cujos imóveis objetos das matrículas18.251 e 357 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba/PR., vão adiante transcritos. C.Civil. Art. 1.839. Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau. A prova do vínculo da questão hereditária, vem demonstrada pela inclusa cópia do inventário de Margarida Helena Schack, feita no Cartório a 3ª. Vara cível da capital, conforme autos 31.912. Por isso fica demonstrado que há mais de 20 (vinte) anos, aproximadamente a partir do ano de 1998, a posse sempre foi exercida por Christine Carola Fay, eos ora Requerentespossuem e mantêm a posse mansa e pacífica, ou seja desde 2019 posse essa que era exercida por sua mãe Christine Carola Fay, mantendo inclusive como contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, dos referidos imóveis. Por isso, temos ainda, que pode ter-se direito à herança, quer por a ela ter sido pessoal e imediatamente chamado, quer por se ter tomado o lugar de quem foi precedentemente chamado e não pôde suceder. Diz-se que sucede por direito próprio aquele que, pelo seu grau de parentesco, é o mais próximo parente na sua categoria e por chamamento diretovem à herança; suceder por direito de representação aquele que seria precedido e excluído por outro, se este outro não

tivesse morrido antes, não fosse ausente ou indigno e que, portanto, se substitui no lugar daquele, recolhendo em vez dele a herança. O patrimônio herdado por representação, contudo, não se perfaz em nome do herdeiro pré-morto, como pode sugerir a literalidade da denominação do instituto., por isso tomam os Requerentes a particularidade do presente pedido de usucapião. CONDIÇÕES LEGAIS PARA A REPRESENTAÇÃO Na doutrina, temos a lição seguinte a amparar o direito dos requerentes, inclusive nos termos do artigo 1852 do C.civil,a saber: As condições a que é subordinada a sucessão por representação, dizem respeito por um lado à pessoa do representante e, por outro, à do representado a)O representante, isto é, aquele que toma o lugar de outro, deve ser filho ou ulterior descendente b) O representado deve ser filho ou descendente do de cujus, ou ainda um seu irmão ou irmã, mantendo-se, porém, sempre a regra precedente de que o representante seja descendente do representado; c) não se representam as pessoas vivas, exceto se se trata de ausentes ou incapazes de suceder. São requisitos para o direito de representação: a) O falecimento do representado, por premoriência ou comoriência, ou ainda a indignidade ou deserdação; b) O vínculo de parentesco entre representado e representante, tendo em vista que o representante deve ser descendente daquele, pois não há representação nas demais linhas, exceção feita no direito de representação que se reconhece a favor dos sobrinhos; o representante deverá ter a capacidade sucessória por ocasião da abertura da sucessão, o que se aplica às pessoas nascidas com vida e àquelas já concebidas na data da morte do de cujus; c) A habilitação para a sucessão, ou seja, a pessoa deve estar vocacionada de forma própria para a sucessão; d) A inexistência de solução de continuidade entre os graus do representado e do representante, como sucederia, por exemplo, se o representante tivesse sido adotado por terceiro, antes da abertura da sucessão. DOS SERVIÇOS DAADMINISTRAÇÃO 1) Apenas por esclarecer e demonstrar sobre os fatos de posse, temos o ultimo contrato celebrado de um dos imóveis pela administradora, referente ao apto. 501, que foi realizado ainda em nome de Ursula, tendo como locatário Cesar Ribeiro da Fonseca, assinado então em 18/02/2002, cujo locatário desocupou e entregou as chaves em 29.04.2019. (contrato doc.anexo) Veja-se aqui que o contrato em 2002 ainda foi celebrado em nome de Úrsula, isto porque a administradora não tinha conhecimento do falecimento de Úrsula, já ocorrido há anos. Observa-se ainda aqui, que no documento de entrega de chaves, feito em 29.4.2019 pelo locatário Cesar, ali já foi colocado como proprietária Christine Carola Fay, ou seja era ela que vinha recebendo toda a prestação de contas dos alugueis, desde então.(recibo entrega chaves doc. Anexo) E finalmente, mais uma observação que o condomínio desde então consta ainda em nome de Margarida Helena Schack, mãe de Ursula e Christine. (condomínio doc. Anexo). 2)DECLARAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO De outro lado, ainda para comprovar os fatos arguidos nesta inicial, os autores anexam a presente a ESCRITURA DE DECLARAÇÃO, prestada por instrumento público, junto ao 14º Tabelionato, pela administradora A FORTIORI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA., declarando a forma da sua atividade relativamente aos imóveis objeto do usucapião, em resumo, como segue: E, pela declarante, me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, declara, como de fato e na verdade ora declarado tem, a quem possa interessar, e repetirá em juízo se necessário for, o seguinte: que na qualidade de administradora, dos imóveis constituídos pelos apartamentos nº 04 e 501 adiante descritos,administramos os mesmos há mais de 39 (trinta e nove) anos, e, que anteriormente eram administrados em nome de ÚRSULA ESCHENBACH, desde 1982. Que, após o falecimento de ÚRSULA ESCHENBACH, passou-se a ser administrados em nome de sua irmã CHRISTINE C. FAY, desde 1998. Que, como falecimento de CHRISTINE C. FAY, ocorrido em 23 de agosto de 2019, então passamosa administrar os referidos imóveis em nome de seus filhos ESTEFANO FAY, brasileiro, capaz, divorciado, engenheiro eletricista, portador da C.I. RG nº 1.830.202-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.861.039-68, e JULIO FAY, arquiteto, portador da C.I. RG nº 3.158.695-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.701.979-15, cujos imóveis são os seguintes: APARTAMENTO nº 04 do EDIFÍCIO A, RENNOIR, no 1º andar, ou 2º pavimento, com a área de 84,67m², havido por força da matrícula 357 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, e o APARTAMENTO nº 501 do 5º andar, Bloco B doEDIFÍCIO ITATIAIA, em condomínio, situado na Rua Amintas de Barros, com a área de 103,665m², havido pela matrícula 18.251 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. (doc. Anexo. Certo então que a partir de 2019, após a morte daChristine, mãe dos Postulantes,a posse dos referidos imóveis, passou aos herdeiros ora requerentes, como sobrinho e herdeiros, que passarama exercer os direitos e obrigações como se de direito o domínio lhes pertencesse, sendo que durante o lapso temporal da prescrição aquisitiva de mais de 20 anos, vinha sendo exercido por sua mãe. IPTU Pagamentos em dia CONDOMINIOS Pagamentos em dia COPEL Pagamentos em dia SANEPAR Pagamentos em dia Que os referidos imóveis, sempre foi administrado pela A FORTIORI-Assessoria Imobiliária Ltda., quem também pagava os condomínios, iptu, etc., conforme declaração anexa. Desta maneira, pretendem os Requerentes através da presente demanda judicial, requerer a propriedade dosreferidos bens imóveis, tendo em vista que durante mais de 20 (vinte) anos (ex-vi-legis) mantêm e exerce a posse de for mansa, pacífica e contínua, como acima foi exposto. DOS IMÓVEIS USUCAPIENDO Matrícula 18.251 DA 3ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA Matrícula 357 DA 3ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DA POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL Os requerentes possuem a posse mansa e pacífica dos referidos apartamentos 04 e 501, por sucessão de sua mãe Christine desde 2019 e esta por sua vez desde 1998 de sua única irmã Ursula, desde 1998, ou seja a mais de vinte anos, ininterrupto, com ânimo de dono, conforme podem atestar a DECLARAÇÃO NOTARIAL, lavrada nas notas do 14º. Tabelionato, e Declaraçõesfornecida pela administradora A FORTIORI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA., e os pagamentos de taxas condominiais e IPTU, tudo anexo. Em comprovação documental, os requerentes juntam nesta oportunidade alguns doscontratos de locação celebrado com locatários,para fins de comprovação da posse e administração. De acordo com

o Código Civil, uma das formas de aquisição da propriedade de bens imóveis, entre outras, será através da usucapião. Dentre as formas de aquisição por usucapião, no caso em apreço aplica-se a usucapião extraordinária, conforme disposto no art. 1.238 do Código Civil, in verbis: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Código civil. Art. 1.843. Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios. "§ 1o Se concorrerem à herança somente filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça. Destarte, os requisitos necessários para aquisição do domínio através de usucapião extraordinário, são os seguintes: a) posse sem interrupção e nem oposição, sendo mansa, pacífica e contínua; b) decurso do prazo de prescrição aquisitiva de 15 (quinze) anos; c) o "animus domini"; d) ser o imóvel usucapível ("res habilis"); e) inexistirem causas obstativas, suspensivas ou interruptivas da prescrição aquisitiva. No caso em tela, temos o que se segue: a) Desde a posse dos imóveis pela irmã Christine Carola Fay, mãe dos Requerentes, em comento a mais de 20 (vinte) anos passados, nunca houve nenhuma interrupção ou oposição por parte de quem quer que seja, bem como a manutenção da posse sempre ocorreu de forma mansa e pacífica; b) Os Requerentes possuidores detêm o imóvel de forma mansa e pacífica aproximadamente 20 anos, cumprindo com todas as obrigações pertinentes; c) Embora os Requerentes não possuam justo título, durante todo o período aquisitivo, os Requerentes sempre exerceram a posse justa com "animus domini" ou "ad usucapionem", retirando todas as vantagens inerentes ao direito dominial, bem como zelando por sua guarda e proteção; d) Pela documentação em anexo, é possível constatar que o imóvel em questão é usucapível, pois pertence a pessoa física e não possui nenhuma cláusula de inalienabilidade desde o primeiro momento de sua aquisição; e) Por fim, poder-se-á verificar durante o processo que nenhuma das causas que possam interferir na contagem de prescrição aquisitiva estão presentes na demanda de usucapião extraordinário. No caso em discussão, a contagem da prescrição aquisitiva teve início sob a égide do Código Civil de 1916, todavia, a contagem a ser aplicada ao caso em concreto é do Código Civil de 2002, ou seja, 15 (quinze) exercendo posse de imóvel sem interrupção ou oposição. A construção doutrinária e jurisprudencial acerca do instituto da aquisição da propriedade através da usucapião socorre a pretensão dos Requerentes, posto que todos os pressupostos elencados na legislação que se refere a matéria estão ora presentes, conforme se verifica pela narrativa fática e nas provas em anexo, senão vejamos: "A usucapião é o modo de aquisição da propriedade e de outros direitos reais pela posse prolongada da coisa com a observância dos requisitos legais. É uma aquisição do domínio pela posse prolongada (RT, 554:115 e 565:56), como diz Clóvis Beviláqua." RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS. ART. 1.238 DO CCB. REFORMA. REEXAME DE PROVAS. ANÁLISE OBSTADA PELA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de aquisição originária por usucapião extraordinário, que, para sua configuração, exige um tempo mais prolongado da posse (no CC, de 16, 20 anos; no CC, de 2002, 15 anos), em comparação com as demais modalidades de usucapião, a ela dispensam-se as exigências de justo título e de posse de boa-fé. 2. (...). 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 499882 RS 2014/0080746-2, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/06/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2014) DO REQUERIMENTO Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: I. A citação, POR EDITAL, dos Requeridos URSULA ESCHENBACH e UWE ESCHENBACH, ausentes, incertos e desconhecidos ou de quaisquer eventuais interessados (CPC, art. 259, inc. I e art. 1.071 c/c art. 216-A, § 4º, da Lei de Registros Públicos). II. Dispensada a citação pessoal dos confinantes ex vi art. 246, § 3º do CPC). III. Seja dada ciência à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que se manifestem sobre eventual interesse na causa (CPC, art. 1.046, § 2º e art. 1.071 c/c art. 216-A, § 3º, da Lei de Registros Públicos), assim como a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei (CPC, art. 178, inc. III e art. 176 c/c art. 5º, inc. XXII e XXIII c/c art. 183 da CF). IV. Seja julgada procedente o pedido formulado na ação, declarando os Requerentes como proprietários dos imóveis em discussão (CC, art. 1.242, caput), com o devido registro (LRP, art. 168 c/c CC, art. 1.241, parágrafo único) junto ao Cartório de Registro de Imóveis DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL, competente, expedindo-se, paratando, o correspondente mandado de averbação. V. Embora já suficiente e devidamente instruída a peça exordial, tornando cristalino o direito ora postulado, por cautela, caso Vossa Excelência entenda ainda necessário, seja deferida a produção de todos os meios probatórios em direito admitidos, em especial a oitiva de testemunhas. VI. A condenação de eventual parte contestante ao pagamento de despesas processuais, custas e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados por Vossa Excelência sobre o valor da condenação. Dá-se a causa o valor de R\$ 385.400,00". Despacho: "1. Promova-se à retificação do polo passivo, para que passe a constar ESPÓLIO DE URSULA ESCHENBACH e ESPÓLIO DE UWE ESCHENBACH. 2. Consta da petição inicial que os autores são herdeiros de CHRISTINE CAROLA FAY, sendo que ela era a única irmã da ré URSULA ESCHENBACH, a qual era casada com UWE ESCHENBACH, sendo que ambos são falecidos há mais de 25 (vinte e cinco) anos. Afirmam que os réus residiam na Alemanha, de modo que não possuem maiores informações, haja vista a Sra. Christine era a responsável pela administração dos bens deles, de modo que ela e seus herdeiros passaram a exercer a posse do imóvel usucapiendo. Assim, haja vista a completa ausência de informação a respeito dos proprietários dos imóveis usucapiendo, considerando que a sua respectiva localização é desconhecida aproximadamente desde o ano de 1982, conforme informado no teor da petição inicial e na petição de mov. 180.1 e comprovado pelos documentos carreados aos autos, tem-se que prudente a expedição de citação por edital, na forma do art. 256, I e II do CPC. 3. De tal modo, diligencie-se à citação, por edital, dos réus, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos

legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 4. Haja vista que os imóveis objeto da pretensão usucapienda se tratam de unidades autônomas de prédio em condomínio, fica dispensada a expedição de citação aos confinantes, na forma do art. 246, §3º, CPC. 5. Considerando a ausência de interesse manifestada pelo Município (mov. 172.1) e Estado (mov. 110.1), retire-se a anotação de intervenção. 6. Certifique-se quanto à eventual manifestação da União. Caso negativo, renove-se à sua intimação para que se manifeste quanto à pretensão usucapienda. 7. Oportunamente, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Diligências necessárias." DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 14 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otavio Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(Assinado Digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa o Cumprimento de sentenças sob n.º 0032303-19.2018.8.16.0001, em que figuram como parte autora GILMARQUES DOS SANTOS DA SILVA (RG: 81954720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.379.249-01) representado(a) por MARCIO KIEM (RG: 44196450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.921.639-68) e como parte requerida L. Fernandes Gestão e Vendas Ltda. ME (CPF/CNPJ: 19.685.802/0001-00) e LAILSE FERNANDES (RG: 78723998 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.628.109-55), tendo o presente a finalidade de INTIMAR os requeridos, atualmente em local incerto e não sabido, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito no valor de R\$115.179,98 (cento e quinze mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC). Síntese: "1. Haja vista que os devedores foram citados por edital na fase de conhecimento, as suas intimações quanto ao cumprimento de sentença também deverão ocorrer na mesma forma. 2. Assim, intime-se os devedores, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC), com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, art. 257 do CPC). 3. Consigne-se que após o decurso do prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC. 4. Com ou sem pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que se manifeste, devendo promover à juntada da planilha de cálculo com o valor atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otavio Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(assinado digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa o Cumprimento de sentenças sob n.º 0002744-66.2008.8.16.0001, em que figuram como parte autora CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA (CPF/CNPJ: 68.657.469/0001-31) e como parte requerida ESPÓLIO DE APARECIDA SADE RAID (CPF/CNPJ: 170.202.989-15) representado(a) por ANTONIO SADE RAID (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), VERA APARECIDA RAID (CPF/CNPJ: 491.659.509-25), SANDRA EMILIA RAID (RG: 39886928 SSP/PR e CPF/CNPJ: 660.176.709-30), SAMIRA MARIA RAID (RG: 38927485 SSP/PR e CPF/CNPJ: 536.288.459-04), tendo o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerida VERA APARECIDA RAID (CPF/CNPJ: 491.659.509-25) e SAMIRA MARIA RAID, atualmente em local incerto e não sabido, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito no valor de R\$ 118.509,07 (cento e dezoito mil, quinhentos e nove reais e sete centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC). Síntese: "Ao analisar os autos verifica-se que no evento 320, este Douto Juízo julgou procedente os pedidos formulados pelo Condomínio,

vejam: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de: a) CONDENAR a parte ré, ESPÓLIO DE APARECIDA SADE RAID (representado por seus herdeiros Antonio Sade Raid, Vera Aparecida Raid, Sandra Emilia Raid e Samira Maria Raid) e VERA APARECIDA RAID, de modo solidário, a pagarem para o ente jurídico autor, CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA, a quantia R\$ 3.796,35 (três mil, setecentos e noventa e seus reais e trinta e cinco centavos), relativa às taxas de condomínio inadimplidas nos meses de dezembro/2005 e de fevereiro/2006 a dezembro/2007, que deverá ser devidamente atualizada em sua expressão monetária pelo índice de variação do INPC e com a incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 14/12/2007 (data do cálculo apresentado em mov. 1.1 - fl.32), bem como com a incidência de multa no percentual de 2% (art. 1.336, §1º, do CPC); e, b) CONDENAR a parte ré, ESPÓLIO DE APARECIDA SADE RAID (representado por seus herdeiros Antonio Sade Raid, Vera Aparecida Raid, Sandra Emilia Raid e Samira Maria Raid) e VERA APARECIDA RAID, de modo solidário, a pagarem para o ente jurídico autor, CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA, a importância total referente às parcelas vencidas e inadimplidas no curso do processo (art. 323, CPC), que deverá ser devidamente atualizada em sua expressão monetária pelo índice de variação do INPC e com a incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos, bem como com a incidência de multa no percentual de 2% (art. 1.336, §1º, do CPC). Pela sucumbência, CONDENO, de modo solidário, a parte ré, ESPÓLIO DE APARECIDA SADE RAID (representado por seus herdeiros Antonio Sade Raid, Vera Aparecida Raid, Sandra Emilia Raid e Samira Maria Raid) e VERA APARECIDA RAID, ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da pessoa jurídica autora, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, CPC)." Diante do teor da sentença proferida, o Condomínio opôs Embargos de Declaração, dispondo haver erro material e omissões na sentença proferida, de modo que, foi dado parcial acolhimento aos Embargos opostos pelo Condomínio, para que a sentença passasse a constar que as taxas vincendas deverão ser inseridas enquanto durar a obrigação, vejamos: "(...) Diante disso, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo autor, para fazer constar no dispositivo da sentença a seguinte redação em destaque: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de: (...) b) CONDENAR a parte ré, ESPÓLIO DE APARECIDA SADE RAID (representado por seus herdeiros Antonio Sade Raid, Vera Aparecida Raid, Sandra Emilia Raid e Samira Maria Raid) e VERA APARECIDA RAID, de modo solidário, a pagarem para o ente jurídico autor, CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA, a importância total referente às parcelas vencidas e inadimplidas enquanto durar a obrigação (art. 323, CPC), até o efetivo pagamento, que deverá ser devidamente atualizada em sua expressão monetária pelo índice de variação do INPC e com a incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos, bem como com a incidência de multa no percentual de 2% (art. 1.336, §1º, do CPC). (...) Desto forma, tem-se que a sentença transitou em julgado na data de 14 de outubro de 2021, conforme certidão do evento 348. Por oportuno, nos termos do artigo 524 do CPC/2015, por se tratar de mero cálculo aritmético, apresenta-se as planilhas de cálculo anexas. Urge asseverar que o cálculo foi realizado de acordo com o determinado na referida sentença. Ante o exposto, requer seja iniciada a fase de cumprimento de sentença para que: a) Seja juntado aos autos o cálculo devidamente elaborado, totalizando a importância de R\$ 118.509,07 (cento e dezoito mil, quinhentos e nove reais e sete centavos) a ser executado; b) Sejam o executados devidamente intimados para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% e honorários advocatícios de 10% previstos no §1º do art. 523 do CPC/2015, devendo a intimação dos Herdeiros: Antônio Sade Raid e Sandra Emilia Said, ocorrer por intermédio do procurador constituído nos autos. Já as herdeiras Samira Maria Raid e Vera Lucia Raid, deverão ser intimadas por edital, uma vez que, foi o meio em que foram citadas na fase de conhecimento. E, se acaso não realizado espontaneamente o pagamento, requer a intimação do Requerente para dar prosseguimento ao feito. Nestes termos, pede e espera deferimento.". Despacho: "1. Intime-se a parte devedora, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito (mov. 356.1/356.3), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC), com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, art. 257 do CPC). 2. Consigne-se que após o decurso do prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC. 3. Com ou sem pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que se manifeste, devendo promover à juntada da planilha de cálculo com o valor atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Diligências necessárias.". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(assinado digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DEST A COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a Ação de Cumprimento de Sentença sob n.º 0007592-47.2018.8.16.0001, em que figuram como autor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42) e como requerido(a) TELMO TOMAS NUNES PRUDENCIO (CPF/CNPJ: 010.698.489-64), tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito no importe de R\$ 204.125,40 (art. 524 do Código de Processo Civil), acrescido de custas, se houver. Síntese: Trata-se de ação monitoria ajuizada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (parte autora devidamente qualificada nos autos em epígrafe) em face de TELMO TOMAS NUNES PRUDENCIO (parte requerida igualmente qualificada). Constou da exordial (mov. 1.1), em síntese, que a parte autora é credora do requerido na quantia atualizada de R\$ 104.266,20 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) referente à Cédula de Crédito Bancário - Crédito Pessoal sob nº 00331242320000127330 - 12420001273302155, celebrado entre as partes em data de 17.02.2011. Narrou a parte autora que, apesar da concessão do valor de R\$ 30.977,00 (trinta mil, novecentos e setenta e sete reais), oportunidade em que o Executado se comprometeu ao pagamento de 48 (quarenta e oito), parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.277,63 (mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), o requerido quedou-se inadimplente com relação às prestações assumidas, não restando outra alternativa ao banco requerente, senão a propositura da presente demanda. Pelo exposto, pugnou pela condenação dos demandados ao pagamento da dívida no constante da planilha atualizada do débito, acrescidos de correção monetária, juros pactuados, encargos contratuais até a data do efetivo pagamento. Juntou documentos (movs. 1.2/1.9) Por meio da decisão inicial de mov. 11.1, este Juízo determinou a citação dos requeridos. Face às tentativas frustradas de citação e esgotados todos os meios ordinários para localização dos demandados, determinou-se a citação por edital (seq. 156.1). Certificação acerca da publicação do edital à seq. 195.1. Decorrido o prazo para a manifestação da parte requerida (mov. 200.1), a Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, apresentou embargos monitorios por negativa geral (mov. 203.1). Em seu turno, a parte autora apresentou impugnação aos embargos monitorios (seq. 207.1). Instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir (mov. 215.1), as partes não postularam qualquer dilação probatória adicional (movs. 216.1 e 218.1) Após, contados e preparados, vieram-me os autos conclusos para prolação da sentença.. Despacho: "Vistos e Examinados. 1. Ante o contido na certidão retro, intime-se a parte executada por edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (art. 524 do Código de Processo Civil), acrescido de custas, se houver. 2. No mais, cumpra-se conforme outrora determinado, no que pertinente. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 5. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 6. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR.". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de janeiro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(assinado digitalmente)

Carolina Fontes Vieira
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 22/02/2022, às 14h20min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 24/02/2022, às 14h20min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site <https://topoleiloes.com.br/> (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecederam ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Mal. Hermes nº 1413, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-290, telefone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do valor do acordo, pelo executado; e adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor (art. 884, parágrafo único do CPC). LOTE 1: 01 (uma) Máquina hidráulica automática para fabricar produtos de concretos como blocos, pisos intertravados e lajotas, completa, 220V, com comandos, marca Rauzi, modelo BRS 7.5, ano 2007, precisando de reparos. AVALIAÇÃO: R\$110.000,00 em agosto/2021 (mov. 401.2); LOTE 2: 01 (uma) Máquina hidráulica automática para fabricar produtos de concretos como blocos, pisos intertravados e lajotas, completa, 220V, com comandos, marca Storrer, precisando de reparos. AVALIAÇÃO:

R\$100.000,00 em agosto/2021 (mov. 401.2); LOTE 3: 01 (um) Trator Caterpillar, modelo 9-30, série 71H-0820, ano 1974, sem funcionamento e sem 01 uma roda do lado direito, precisando de reparos. AVALIAÇÃO: R\$45.000,00 em agosto/2021 (mov. 401.2); LOTE 4: 01 (uma) Empilhadeira Hyster 55, em funcionamento, com pontos de ferrugem. AVALIAÇÃO: R\$14.000,00 em agosto/2021 (mov. 401.2). DEPOSITÁRIO: Com o Executado Sr. Nelson Ivankio, sito na Estrada do Botiatuva nº 1620, em Araucária/PR (mov. 58.1). ADVERTÊNCIA(S): O lote objeto desta alienação judicial encontra-se sob a posse do executado. O arrematante fica ciente de que deverá constituir advogado de sua confiança para o fim de diligenciar as providências referentes à expedição do mandado de entrega, carta de arrematação, baixas de restrições, débitos ou gravames, bem como todas às demais diligências relacionadas à arrematação. ÔNUS DO ARREMATANTE: Comissão de leilão 5%; ICMS de 0,6%; e custas processuais conforme tabela do TJPR. DÉBITO EXECUTADO: R\$513.116,59 em novembro/2021 (mov. 410.1), sujeito à atualização até o pagamento. RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta. CONDIÇÕES GERAIS: 1) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro, mais custas processuais de arrematação e imposto ICMS (quando cabível), o que deverá ser realizado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário em dinheiro na conta indicada pelo leiloeiro, que ficará responsável pelo respectivo depósito judicial nos autos em epígrafe; 2) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente; 3) O arrematante que deixar de efetuar o pagamento terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário e não mais poderá participar das alienações judiciais pelo período mínimo de um ano, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro. INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://topoleiloes.com.br>. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão. DADO E PASSADO, em CURITIBA/PR, aos 14 de dezembro de 2021. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0000968-16.2017.8.16.0001, em que é autor ALICE BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e requeridos Construtora Yapó Ltda (CPF/CNPJ: 76.648.054/0001-20), FELIPE ROBERTO JOHANSSON (CPF/CNPJ: 033.069.729-32) e MARLUS TADEU DE ARRUDA COELHO (RG: 58067245 SSP/PR e CPF/CNPJ: 921.623.399-00), tendo o presente a finalidade de INTIMAR o(a) requerido(a) Construtora Yapó Ltda (CPF/CNPJ: 76.648.054/0001-20), atualmente em local incerto e não sabido, para que se manifeste quanto aos valores depositados nos autos de sua titularidade (Conta: 957527 DV: 6 saldo em 22/10/2021 R\$ 159,36; Conta: 957524 DV: 1 saldo em 22/10/2021 R\$ 3.803,92), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento, sob pena de perdimento ao FUNJUS, conforme o determinado no despacho de mov. 489.1. Despacho: "1. Haja vista que os valores depositados nos autos pertencem à parte ré, promova-se à consulta de seu endereço via Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, conforme determina o art. 4 do Decreto Judiciário nº 626/2018. 2. Em seguida, expeça-se carta de intimação à parte ré, credora dos valores depositados nos autos, em todos os endereços obtidos por intermédio da consulta que se refere o item 1 deste despacho, para que se manifeste quanto aos valores depositados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perdimento ao funjus. 3. Transcorrido o prazo supra e verificada a ausência de manifestação da parte, diligencie-se à intimação, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme o disposto no art. 257 do CPC e observado o determinado no art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018: "Art. 5º. Esgotadas e infrutíferas as diligências mencionadas no artigo anterior, o Juiz mandará publicar edital fixando prazo para que o beneficiário reclame o numerário, observando, no que couber, os comandos do art. 257 do Código de Processo Civil. §1º. O edital conterá, se

forem conhecidos, a qualificação das partes, número do processo, tipo da ação, valor depositado e número da conta judicial;" 4. Na sequência, se mantida a inércia, à Sra. Escrivã para que, querendo, exerça o direito de pleitear os valores remanescentes depositados nos autos que, eventualmente, lhes pertençam, mediante comprovação, conforme determina o art. 7º, §1º do referido Decreto Judiciário. 5. Uma vez isso, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Diligências necessárias.". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(Assinado Digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Cumprimento de sentença sob n.º 0050153-96.2012.8.16.0001, em que figuram como requerente ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 046.774.795-42) e como requerido TRANSVITUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME (CPF/CNPJ: 01.490.181/0001-44), tendo o presente a finalidade de INTIMAR o mencionado requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca da penhora no rosto dos autos sob 0002589-35.2004.8.16.0185 em trâmite na 01ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, sobre eventuais créditos que o executado Transvitur Transporte de Passageiros Ltda. ME venha a receber, decorrentes da hasta pública informada no mov. 286.1, até o montante do cálculo de mov. 286.2, que perfaz o montante de R\$ 27.115,49 (vinte e sete mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos, no prazo de 15 (quinze) dias. Despacho: "1. Primeiramente, anote-se que o presente feito tramita em fase de cumprimento de sentença, especificando devidamente a parte exequente e a parte executada. 2. No mais, tendo em vista que a parte requerida, ora executada, foi citada por edital, intime-se pela mesma via acerca da penhora outrora realizada. 3. Intimações e diligências necessárias. 4. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR.". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 14/01/2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(Assinado Digitalmente)

Carolina Fontes Vieira
Juíza de Direito Substituta

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0011140-58.2010.8.16.0002 Processo: 0011140-58.2010.8.16.0002 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R\$510,00 Requerente(s): RAMÃO MORAIS DE LIMA (RG: 77864679 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.009.109-65) Requerido(s): CLEUSA FATIMA LEITE DE LIMA (RG: 96229810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.595.379-81) EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA CLEUSA FÁTIMA LEITE DE LIMA, brasileira, separada de fato, inscrita no CPF/MF sob nº 053.595.379-81. A Exma Sra. Dra. CRISTINA TRENTON, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CLEUSA FÁTIMA LEITE DE LIMA, brasileira, separada de fato, inscrita no CPF/MF sob nº 053.595.379-81, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo a requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: " Que as partes se casaram em 12 de março de 1994, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens. Da união matrimonial advveio o nascimento de um filho, E.L.DE L., nascido em 03 de setembro de 1994. Que o requerente dispensa alimentos para si. As partes na constância da sociedade conjugal não adquiriram bens, tampouco amealharam dividas ativas ou passivas, sendo assim, não há o que se partilhar. Pugnou, ao fim, pela decretação do divórcio". E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO da requerida CLEUSA FÁTIMA LEITE DE LIMA, brasileira, separada de fato, inscrita no CPF/MF sob nº 053.595.379-81, dos termos da ação e para que, querendo, apresente

contestação no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCPC) . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2021. Eu (a) (Anderson Stella) - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) CRISTINA TRENTO JUIZA DE DIREITO Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 do E-TJ/PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0019247-71.2017.8.16.0188 Classe Processual: Guarda de Infância e Juventude Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda Valor da Causa: R\$500,00 Polo Ativo(s): ALINE PIRES SANTOS MENDES (RG: 101838668 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.291.719-14) MARCIO MENDES (CPF/CNPJ: 024.145.749-17) Polo Passivo(s): PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (RG: 96833067 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.166.069-63) EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG: 96833067 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.166.069-63). A Exma Sra. Dra. DEISI RODENWALD, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo o requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "A esposa do autor e o requerido mantiveram um namoro, sendo que, desta união, adveio o nascimento de I. C. P. da S. Após o nascimento da filha, o requerido não mais apareceu para visitar. Quando a criança possuía dois anos de idade o autor passou a relacionar-se com a genitora da criança. Mantiveram união estável e vieram a casar-se civilmente, em 03/11/2015. Desde que o autor passou a conviver com a menor, a mesma já passou a chamá-lo de pai e o mesmo a assumiu perante a sociedade. Diante da situação em que vive hoje a menor e o autor, de pai e filha, requer o autor regularizar a situação e deter a guarda da mesma, juntamente com sua mãe, a fim de que possa incluí-la em seu plano de saúde, viajar com a mesma e participar mais ativamente de sua vida. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO do requerido PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, dos termos da ação e para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2021. Eu, (a) (Anderson Stella) - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) DEISI RODENWALD JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
TeleJB

Data: 08/10/2021

Triagem: 714-W

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 714, em que é **requerente ANA MARTINS COSTA**, sendo declarada por sentença a curatela de **EVELYN JEOVANA MARTINS COSTA VARGAS**, brasileiro, solteira, nascido em 05/12/2001, natural de Curitiba/PR, filha de ERALDO VARGAS e ANA MARTINS COSTA, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba/PR, portadora de Paralisia Cerebral, CID 10 nº G80 e Epilepsia, CID 10 nº G40, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. **ANA MARTINS COSTA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação**

e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque , encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCVULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 08/10/2021.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DAS 7ª VARAS CÍVEIS Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátia de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALAN BATISTA LEITE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **ALAN BATISTA LEITE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/07/1985, natural de Curitiba-PR, filho de Carlos Alberto Batista Leite e Iara Regina Batista Leite, portador da cédula de identidade sob nº. 10.175.302-6 SESP/PR para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0020145-29.2018.8.16.0001, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **IARA REGINA BATISTA LEITE**. Foi decretada a interdição de **ALAN BATISTA LEITE** o qual encontra impossibilitado de praticar os atos da vida civil, sendo o mesmo portador de paralisia cerebral CID G80 - congênita, possuindo outras complicações de saúde, como escoliose CID M41, complicação de megacólon - CID K59.3 e gastrostomia com fístula gástrica - CID T81, sendo totalmente dependente de cuidados, sem possibilidade de locomoção independente; que o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, inclusive aqueles de mera administração, necessitando de supervisão contínua de seus familiares de acordo com a sentença de mov.:186.1 a qual apresenta os limites da curatela: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial retro e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter o requerido ALAN BATISTA LEITE à curatela restrita aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil, a ser exercida pela Sra. IARA REGINA BATISTA LEITE, a quem competirá prestar contas anualmente, dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações e aliene bens em nome do interditando. Portanto, deve a curadora se atentar à regular prestação de contas, em autos apartados, conforme o art. 553 do CPC, tudo conforme o parecer ministerial retro, bem como sobre a necessidade de arrolamento do inventário dos bens deixados pelo genitor do interditando.", sendo nomeada Curadora do interditando, a Sra. **IARA REGINA BATISTA LEITE**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA

Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

JUÍZO DE DIREITO DAS 7ª VARAS CÍVEIS Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátia de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar Caroline M.C.B. Matos - E. Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIA DE ALMEIDA ROSA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **JULIA DE ALMEIDA ROSA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 21/08/1999, natural de Curitiba - PR, filha de Fabiana Kelly de Almeida e Paulo Augusto da Rosa Junior, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº. 13.434.140-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº. 097.805.549-71, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0018962-78.2017.8.16.0188, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **FABIANA KELLY DE ALMEIDA**. Foi decretada a interdição de **JULIA DE ALMEIDA ROSA** é portadora de doença mental classificada pelo CID F 84.0 e F 71.0 com transtornos globais do desenvolvimento e especialidade mental, tendo sido diagnosticada anteriormente com Síndrome de Asperger, sendo totalmente dependente de si para as atividades cotidianas, como alimentação, higiene pessoal e colocação de

vestimentas, não possuindo condições de praticar da vida civil, inclusive aqueles de mera administração, necessitando de supervisão contínua de seus familiares de acordo com a sentença de mov.:164.1 a qual apresenta os limites da curatela: "... Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter JÚLIA DE ALMEIDA ROSA à curatela abrangendo todos os atos contidos no artigo 1.782 do Código Civil e também aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de mera administração, a ser exercida pela senhora FABIANA KELLY DE ALMEIDA, a quem dispenso do dever de prestar contas, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações e aliene bens em nome da interditanda. ..."; sendo nomeada Curadora da interditanda, a Requerente e genitora Sra. FABIANA KELLY DE ALMEIDA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA

Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

7ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2021 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEX CORREIA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE CONHECIMENTO A Dra. Luciana Varella Carrasco, MM.^a Juíza de Direito da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Sétima Vara de Família de Curitiba, os autos de nº 0017244-75.2019.8.16.0188, em que é requerente E.L.M.S representado por A.M.S e requerido ALEX CORREIA DOS SANTOS, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A demandante ingressou com ação visando a regulamentação da Guarda, a fim de obtê-la na modalidade unilateral" Por meio do presente edital CITA-SE ALEX CORREIA DOS SANTOS para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado ou defensor público, pelo sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://www.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento no Sistema PROJUDI, junto à OAB/PR, o qual é obrigatório. Para a parte ter acesso integral ao processo (art. 695, §1º, CPC), deverá comparecer à Secretaria da 7ª Vara de Família, com documento oficial com foto e informação de endereço eletrônico (e-mail). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de outubro de 2021. Eu, _____ (Leonardo Rodrigues Heberle), Estagiário de Graduação, digitei e subscrevi. assinado digitalmente Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro Juíza de Direito Substituta

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL CITAÇÃO
GUSTAVO SOARES DE LARA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu GUSTAVO SOARES DE LARA, nascido em 16/05/1996, portador do RG: 127915962 SSP/PR, filho de JULIANA SOARES DA SILVA e ROBSON DURVAL DE LARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de defensor constituído, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor dativo, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0002528-21.2020.8.16.0184 a que responde como incurso nas

sanções do ART 28: Porte de droga para consumo pessoal, DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL,
. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal ForoAdvertência sobre os efeitos das drogas
Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de janeiro de 2022.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR, nascido em 08/04/1980, portador do RG: 46330668 SSP/PR, filho de MARIA TERESA DE JESUS RIBAS KUBRUSLY e JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de defensor constituído, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor dativo, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0009054-71.2016.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do ART 168: Apropriação indébita, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 19 de janeiro de 2022.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS

Ré: THAIS ALVES LOURENÇO VIEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré THAIS ALVES LOURENÇO VIEIRA, natural de CURITIBA/PR; nascida em 07/01/1981, filha de IRMA ALVES LOURENÇO e ANTONIO CARLOS ALVES LOURENÇO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime nº 0014284-55.2020.8.16.0013, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação da ré acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de janeiro de 2022.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS

Réu: RODRIGO GILBERTO ROZARIO BORGES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RODRIGO GILBERTO ROZARIO BORGES, natural de CURITIBA/PR; nascido em 31/08/1992, filho de MARLI TERESINHA ROZARIO e ALMIR SANTOS BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime nº 0000639-35.2016.8.16.0196, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA OFERECER REPRESENTAÇÃO

Réu: MARCELO FRANCO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VÍTIMA MARCELO FRANCO DE OLIVEIRA, nascido em 22/12/1984, filho de OLGA KRULIKOSKI DE OLIVEIRA e DIRCEU FRANCO DE OLIVEIRA, atualmente em local no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Juízo incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para que, se pretende oferecer representação para o prosseguimento da Ação Penal nº 0031114-33.2019.8.16.0013 em desfavor da ACUSADA ANA PAULA ALVES MARTINS, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como desinteresse na representação. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Acusado: JACKSON DO ROCIO PINTO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor LENADRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (Trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, portador do RG: JACKSON DO ROCIO PINTO, nascido em, filho de, 135238627 SSP/PR 04/05/1997 CRISTIANE ROCIO WITTE e CLAUDIO BARBOSA PINTO atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Ação Penal nº, a qual tem os seguintes termos: "JULGO 00000602-88.2019.8.16.0200 IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e ABSOLVO das JACKSON DO ROCIO PINTO imputações inerentes ao artigo 307, do Código Penal". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar

da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Réu: TIAGO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, nascido em, TIAGO DE OLIVEIRA 16/02/1985 portador do RG: , filho de, atualmente 85833022 SSP/PR BERNADETE DE SOUZA OLIVEIRA e SILAS DE OLIVEIRA em local incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº, a qual tem os seguintes termos: "julgo 0001121-07.2021.8.16.0196 procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado nas penas de TIAGO DE OLIVEIRA 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 14 (catorze) dias de reclusão, além de 14 (catorze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, pelo cometimento do delito previsto no artigo 155, §4º, II, c/c art. 14, II, ambos Código Penal". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 19 de janeiro de 2022. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Réu: JADIR ARIEL SARMENTO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, nascido em JADIR ARIEL SARMENTO DE OLIVEIRA, portador do RG: , filho de, 15/12/1986 126698356 SSP/PR VERA LUCIA DE LIMA VIEIRA e JAIR DE OLIVEIRA atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº, a qual tem os seguintes termos: 0007993-73.2019.8.16.0013 "julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado JADIR ARIEL SARMENTO DE à pena privativa de liberdade 09 (nove) anos e 01 (um) mês reclusão e 55 (cinquenta e cinco) OLIVEIRA dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, pelo cometimento do delito previsto no artigo 157, caput (1º fato), e artigo 329 (3º fato), do Código Penal, e artigo 14 da Lei 10826/2003 (2º fato), e ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP)". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

Edital de Citação

EDITAL NOTIFICAÇÃO

EDILSON DE ALMEIDA RODRIGUES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9ª Vara Criminal do

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)

dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDILSON DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro;

nascido em 02/05/1988, portador do RG: 8828522 SSP/PR, filho de NEUZITA APARECIDA DE ALMEIDA e

EZEQUIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica NOTIFICADO

para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, nos termos do

artigo 55, caput, § 1º da Lei 11.343/06 no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo

será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº

0000211-14.2020.8.16.0196 a que responde como incurso nas sanções do ART 33: Tráfico de drogas,

ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa. Dado e

passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito Substituto

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial sob nº 0014038-06.2017.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., e requeridos HILTON LUIZ ZONKOWSKI JUNIOR, SILVIA ROSANA RIBEIRO DA SILVA ZONKOWSKI e ZONKO SUPRIMENTOS

INDUSTRIAS LTDA ME, e que por este **CITA** HILTON LUIZ ZONKOWSKI JUNIOR, SILVIA ROSANA RIBEIRO DA SILVA ZONKOWSKI e ZONKO SUPRIMENTOS

INDUSTRIAS LTDA ME para no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios.

Ficam cientes de que poderão oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderão requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Ficam advertidos de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Síntese da Inicial: "Diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA o primeiro EXECUTADO emitiu em 23/09/2016, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 3972000008070300424 avalizada pelos demais executados, no valor total de R\$ 462.615,36 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscientos e quinze reais e trinta e seis centavos). Ante o inadimplemento às obrigações pactuadas, ocorreu o vencimento antecipado da dívida, conforme expressamente previsto na Cédula de Crédito Bancário, tornando-se a dívida exigível em sua integralidade."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza

Técnico Judiciário

Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

22ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE

CURITIBA/PR

DAYANE LOPES ARAÚJO (CPF/CNPJ: 075.377.736-37) EDITAL DE CITAÇÃO DE , com prazo de 20 dias.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de reparação

de danos materiais c/c lucros cessantes expedidos nos autos de registrados sob nº 0008554-10.2017.8.16.0194- justiça

gratuita, proposta por ADOLFO RODRIGUES E SILVA ME (CPF/CNPJ: 14.241.268/0001-20) contra DAYANE LOPES

ARAÚJO (CPF/CNPJ: 075.377.736-37) e CAROLINA GONÇALVES DOS SANTOS (RG: 13116683 SSP/MG e CPF/CNPJ:

080.698.866-50) DAYANE LOPES ARAÚJO em local incerto, fica citada dos termos da ação :e, estando a requerida

No dia 02 de Junho de 2017, Adolfo Rodrigues e Silva trafegava com o veículo caminhão-trator Volvo de placas MIB-0143,

licenciado em Curitiba/PR, de propriedade da Requerente pela Rodovia BR-381, ,na faixa da direita, seguindo o fluxo,

quando por volta das 12:45hs, na altura do KM 481,5, na cidade de ContagemMG, teve sua trajetória interceptada pelo

veículo VW/Saveiro de placas HFN-4292, licenciado em Belo Horizonte/MG, de propriedade da 1ª Requerida e conduzido

pela 2ª Requerida, que trafegava pela faixa 02 (central), que na tentativa de convergir diretamente da faixa central da BR

para a marginal direita, não aguardou a passagem do veículo da Requerente que trafegava pela faixa da direita e/ou não

adentrou com segurança primeiramente na faixa da direita para posteriormente realizar a convergência para a marginal, e

o abalroou em sua lateral esquerda dianteira. Com a colisão, o veículo conduzido pela 2ª Requerida foi arremessado

contra o veículo VW Saveiro de cor branca, de placas GUI-3551, conduzido por Anizio Eugenio de Oliveira, que seguia o

fluxo dos veículos pela referida marginal para onde a 2ª Requerida tinha a intenção de adentrar. Com o impacto no veículo

Saveiro de placas GUI-3551, novamente o veículo conduzido pela 2ª Requerida foi arremessado no sentido da rodovia e

veio novamente a colidir com o caminhão da Requerente, atingindo, agora, a lateral dianteira da direita, parando no meio

da rodovia. O proprietário da Requerente e condutor do caminhão de placas MIB-0143, registrou a ocorrência do acidente

perante a Polícia Rodoviária Federal . Também, logo após ao acidente, o Sr. Adolfo (condutor do caminhão), a 2ª

Requerida (condutora do veículo de placas HFN-4292), e o Sr. Anizio Eugenio de Oliveira (condutor do veículo de placas

GUI-3551), narraram o acontecido, sendo que todos os depoimentos convergem com os fatos e fundamentos narrados

nesta Exordia. As imagens da primeira e terceira fotos demonstram o abalroamento em ambas laterais dianteiras do

caminhão, como já narrado como aconteceu, e que o mesmo se encontra estacionado na faixa da direita da rodovia, e que

o veículo conduzido pela 2ª Requerida (abalroado em sua lateral direta dianteira), se encontra no meio da rodovia pelos

motivos já informados (após a colisão com o veículo conduzido pelo Sr. Anizio que trafegava pela marginal, foi

arremessado novamente em direção à BR, colidindo com o caminhão. Na segunda imagem, relata a abrangência do

acidente e como permaneceram todos os três (03) veículos envolvidos. O caminhão estacionado na faixa da direita da BR,

o veículo conduzido pelo Sr. Anizio estacionado no início da marginal da BR, e o veículo conduzido pela 2ª Requerida, no

meio da BR, após atingir os dois veículos como já narrado. As imagens da quarta à nona foto, exibem o local do

abalroamento no caminhão da Requerida em ambas as laterais dianteiras. As imagens da décima e décima primeira fotos

demonstram o abalroamento na lateral da dianteira direita, conforme narrado como o acidente ocorreu. Por fim, a imagem

da décima segunda foto retrata o abalroamento no veículo conduzido pelo Sr. Anizio, na lateral traseira esquerda, o qual

seguia o fluxo na via marginal da BR. Em razão do acidente, a Requerente acionou a seguradora Bradesco Auto

Companhia de Seguros para tomar as devidas providências a fim de reparar e consertar os danos causados em seu

caminhão em razão do contrato de seguro firmado com a mesma. Contudo, mesmo a seguradora arcando com o custo dos

reparos, a Requerente, na qualidade de contratante, arcou com o custo da franquia do seguro, no valor de R\$ 7.808,05 .

Ademais, o caminhão da Requerente permaneceu na Nórdica Veículos S.A, concessionária Volvo, para os devidos reparos

do dia 13/06/2017 até o dia 29/06/2017, Assim, o caminhão permaneceu parado e sem realizar viagens de transporte por um período de 14 (quatorze) dias, deixando a Requerente de auferir lucros com o frete, vez que é o seu único caminhão e meio de subsistência. Para demonstrar o que a Requerente deixou de auferir de ganho no período, a empresa G7 LOG TRANSPORTES LTDA (CNPJ Nº 14.170.909/0001-00, a quem prestar serviços de transportes, forneceu uma planilha das viagens realizadas com o referido caminhão no período de três (03) meses, onde auferiu um ganho de R\$ 78.080,92 (setenta e oito mil, oitenta reais e noventa e dois centavos), o que num período de 14 (quatorze) dias totaliza um lucro de R\$ 12.145,92 ... Dá-se à causa o valor de R\$ 19.953,97 em agosto/2017. Outrossim, fica a requerida citada dos termos da ação e, para no prazo de quinze dias, contestar a ação, querendo, por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Bem como, fica intimada do despacho proferido, que, a) ocorrendo transação antes da sentença, as partes ficam dispensadas das custas remanescentes (CPC; art. 90, § 3º); b) se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 90, § 4º) e, bem como poderá manifestar-se, sem interrupção ou suspensão do prazo para a defesa, eventual proposta de autocomposição e, fica ciente que foi nomeada Curadoria Especial para atuar em defesa da DAYANE, com fundamento no art. 72, II, parágrafo único do CPC. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 13/7/21. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE DECISÃO/SENTENÇA

Relação de Publicação

A Dra. **Leticia Pacheco Lustosa** - MMª. Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo abaixo especificado**, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, não tendo sido possível a intimação pessoal quanto à:

I DECISÃO JUDICIAL - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA Ficam as partes abaixo relacionadas INTIMADAS para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal:

Seq.: 001-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000101-90.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 16/11/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: SERGIO RICARDO SANTOS (Promovido), RG: 102531515 SSP/PR, CPF: 081.127.559-06, Data nasc.: 20/05/1991, Natural.: CURITIBA/PR,

Filiação: DENISE DE FATIMA EDUARDO SANTOS, SERGIO SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Antonio Miranda Marques, 37, Uberaba, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 002-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000183-80.2019.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 18/09/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: ADRIANO PIENTOSA (Promovido), RG: 105199457 SSP/PR, CPF: 066.724.219-80, Data nasc.: 22/06/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: OSÉLIA DE FÁTIMA SANTOS PIENTOSA, BRONISLAU CASEMIRO PIENTOSA, Endereço cadastrado: Rua Elvira Comparin Salvador, 05, Pinheirinho, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 003-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000851-51.2019.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 18/10/2019

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: Ibraquiel Jean Fernandes (Promovido), RG: 156024813 SSP/PR, CPF: 108.888.089-41, Data nasc.: 13/05/1998, Natural.: ITAJAI/SC, Filiação: Alexsandra do Rosario Soares, IBRAIM FERNANDES, Endereço cadastrado: BR 376 KM 663, , Alto Serra, GUARATUBA/PR

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 004-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001349-16.2020.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 31/07/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: FERNANDO DOS SANTOS (Promovido), RG: 78129271 SSP/PR, CPF: 029.717.249-21, Data nasc.: 18/11/1979, Natural.: SANTANA DO ITARARE/PR, Filiação: IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS, ADEVINO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: JOSE ARMINDO DE PAULA, 36, VILA VERDE (CIC), CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 005-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001524-15.2017.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 02/10/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: FERNANDO DOS SANTOS (Promovido), RG: 78129271 SSP/PR, CPF: 029.717.249-21, Data nasc.: 18/11/1979, Natural.: SANTANA DO ITARARE/PR, Filiação: IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS, ADEVINO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: R JOSE ARMINDO DE PAULA, 102, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 006-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001707-27.2015.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 30/08/2019

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: SILVESTRE DE OLIVEIRA LOPES (Promovido), RG: 68712378 SSP/PR, CPF: 028.785.079-08, Data nasc.: 17/06/1980, Natural.: ANTONINA/PR, Filiação: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA LOPES, ERNESTO VIDAL LOPES, Endereço cadastrado: Rua Bruno Lobo, 106, cs 01, Bairro Alto, CURITIBA/PR, 82820140

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 007-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002445-66.2020.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 01/09/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: ALEXANDRE LUIZ DE MELO (Promovido), RG: 105453078 SSP/PR, CPF: 053.957.139-30, Data nasc.: 19/02/1991, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: LINDAMIR DE FÁTIMA DE PAULA, JOSÉ LUIZ DE MELO, Endereço cadastrado: Rua Flávio Dallegrave, 7837, Casa 7, Boa Vista, CURITIBA/PR, 82540010

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 008-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002786-29.2019.8.16.0196
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 19/07/2021
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: ANDERSON RICHARD KNAPP (Promovido), RG: 126812280 SSP/PR, CPF: 024.182.769-88, Data nasc.: 22/01/1977, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: DIRCE MARIA GUISTI KNAPP, JOSÉ DARCI KNAPP, Endereço cadastrado: Rua São José dos Pinhais, 1239, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81920250
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 009-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002994-25.2015.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 12/07/2021
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: JOSÉ BENEDITO DA SILVA (Promovido), RG: 35300163 SSP/PR, CPF: 240.019.539-00, Data nasc.: 30/07/1955, Natural.: ESTADO DE ALAGOAS/AL, Filiação: MARIA BENEDITA DA SILVA, Endereço cadastrado: Avenida Doutor Eugênio Bertolli, 3915, casa 2 (fundos), Santa Felicidade, CURITIBA/PR, 82410530
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 010-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003269-25.2020.8.16.0196
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 27/01/2021
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: LUIS FELIPE DE CRISTO (Promovido), RG: 124827515 SSP/PR, CPF: 081.271.649-33, Data nasc.: 21/10/1991, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: NILCE MARA DE CRISTO, Endereço cadastrado: Recolhido da Cadeia Pública de Campo Largo, 0, Prontuário 410175, CAMPO LARGO/PR
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 011-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003282-36.2016.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 08/08/2019
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: Laercio Lopes de Lima (Promovido), RG: 0103918049 SSP/PR, CPF: 661.345.950-04, Data nasc.: 30/07/1972, Natural.: CRUZ ALTA/RS, Filiação: ANA AURORA LOPES DE LIMA, BRAZILIANO WALMOTT, Endereço cadastrado: Rua Izidoro Wosch, 86, B, Santa Cândida, CURITIBA/PR, 82650500
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 012-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004044-52.2016.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 17/07/2019
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: NATALINO REIS DE SOUSA (Promovido), RG: 68940877 SSP/PR, CPF: 872.795.509-59, Data nasc.: 30/12/1973, Natural.: TAMBOARA/PR, Filiação: DIRCE EFICIANO DOS REIS, JOSE REIS DE JESUS, Endereço cadastrado: Rua Gen. Osório, 1081, Capela, BLUMENAU/SC
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 013-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004090-07.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 15/04/2021
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: CESAR HENRIQUE DA ROCHA DOS REIS (Promovido), RG: 100809214 SSP/PR, CPF: 061.988.939-01, Data nasc.: 07/08/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARCILENE DA ROCHA TEIXEIRA, HELIO CESAR DOS REIS, Endereço cadastrado: RUA ADILIO RAMOS, 375, ou 745, BAIRRO ALTO, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 014-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005807-93.2013.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 25/09/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: Eduardo Moreira Junior (Promovido), RG: 93504887 SSP/PR, CPF: 049.156.539-94, Data nasc.: 02/01/1988, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA FRANCISCA MOREIRA, EDUARDO MOREIRA, Endereço cadastrado: Rua João Kaniak, 195, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81260290
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 015-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006754-11.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 20/02/2021
Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.
Parte intimada: LUIZ CARLOS RODRIGUES DIAS (Promovido), RG: 35745505 SSP/PR, CPF: 402.264.509-10, Data nasc.: 27/02/1963, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: JUDITH COLTRO DIAS, PEDRO RODRIGUES DIAS, Endereço cadastrado: Rua Ivo Bioni, 985, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81900729
Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
II. CITAÇÃO RECEBIMENTO DENÚNCIA EM AÇÃO PENAL
Ficam os réus abaixo qualificados, **com o prazo abaixo especificado**:
1. **CITADOS** de que foram denunciados nos autos de Ação Penal indicados, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nas sanções indicadas, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. **INTIMADOS** para que apresentem Resposta à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituírem procurador e, sendo o caso de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado;
3. **CIENTIFICADOS** de que, nesta resposta, deverão arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se for necessário.
3.1 Ficam também **ADVERTIDOS** que, no caso de mudança de endereço, deverão comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal:
Seq.: 016-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000023-28.2019.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 10/08/2021
Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: LEONARDO JUN URESHINO DA SILVA (Promovido), RG: 148506183 SSP/PR, CPF: 457.366.198-06, Data nasc.: 24/09/1996, Natural.: SAO PAULO/SP, Filiação: LINA SAYURI URESHINO SILVA, CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Endereço cadastrado: RUA MANOEL CORREIA DE FREITAS, 334, CASA, Jardim Social, CURITIBA/PR, 82520080
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 017-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000219-27.2021.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 31/07/2021
Imputações: 1: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos
Parte intimada: FLAVIO MARCIANO DA SILVA (Promovido), RG: 92649881 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 02/03/1988, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CARMELINA LUTERSKI DA SILVA, JAIR MARCIANO DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Papa João Paulo I, S/N, Vista Alegre, CURITIBA/PR, 82100130
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 018-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000594-38.2015.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 28/08/2020
Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal e com observância aos ditames dos artigos 5º e 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
Parte intimada: WILSON ROBERTO SZINKE (Promovido), RG: 70430568 SSP/PR, CPF: 024.239.929-04, Data nasc.: 17/10/1978, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MANOELINA SZINKE, HIPOLITO SZINKE FILHO, Endereço cadastrado: Rua Cleto da Silva, 1236, Boqueirão, CURITIBA/PR, 81670450
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 019-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000601-25.2018.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 22/06/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, inc. II, alínea f, todos do Código Penal, à luz do artigo 69 do mesmo diploma legal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, inc. II, alínea f, todos do Código Penal, à luz do artigo 69 do mesmo diploma legal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: ANDRE LUIZ MIROES GOMES (Promovido), RG: 130949010 SSP/PR, CPF: 084.912.219-80, Data nasc.: 28/06/1991, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ROSILENE MIROES GOMES, GERSON LUIZ GOMES, Endereço cadastrado: Rua João Scandolari Filho, 54, Pilarzinho, CURITIBA/PR, 82115400

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 020-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000647-36.2021.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 20/07/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Parte intimada: JEFFERSON GONÇALVES (Promovido), RG: 96577257 SSP/PR, CPF: 059.500.779-11, Data nasc.: 20/06/1977, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA GONÇALVES, JOÃO MARIA GONÇALVES, Endereço cadastrado: RUA DOS PIONEIROS, 10, Boqueirão, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 021-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000674-53.2020.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 03/03/2020

Imputações: 1: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos

Parte intimada: CLEVERSON DOS SANTOS CORREA (Promovido), RG: 100110091 SSP/PR, CPF: 010.712.949-38, Data nasc.: 04/07/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARLI ROCHA DOS SANTOS, DIRCEU JESUS CORREA, Endereço cadastrado: Rua Antonio Helio Ferraz de Oliveira,, 610, CIC, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 022-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001483-43.2020.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 17/06/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses

Parte intimada: JORGE LUIS CAMPOS BOLIVAR (Promovido), RG: 158790343 SSP/PR, CPF: 707.471.972-29, Data nasc.: 09/09/1995, Natural.: VENEZUELA/, Filiação: AURA MARINA BOLIVAR, LUIS BELTRAN CAMPOS FUENTES, Endereço cadastrado: RUA JUAREZ MANOEL RAMOS RIBEIRO, 464, SÍTIO CERCADO, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 023-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001510-96.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 25/03/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06

Parte intimada: ADAILTO DA ROCHA GUEDELUNAS (Promovido), RG: 75772548 SSP/PR, CPF: 008.542.229-01, Data nasc.: 06/12/1981, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ROSA DA ROCHA GUEDELUNAS, LUIZ GUEDELUNAS, Endereço cadastrado: ENG BENEDICTO SADDOK DE SÁ, 285, AP 18 BL B06, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 024-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001514-07.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 02/04/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: LUCIANE GONÇALVES FORMIZANI (Promovido), RG: 23776880 SSP/PR, CPF: 977.719.969-49, Data nasc.: 23/08/1972, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ANA LUCIA GONÇALVES FORMIZANI, VITOR AZEVEDO FORMIZANI, Endereço cadastrado: Rua Alferes Poli, 459, apa 83, Rebouças, CURITIBA/PR, 80220050

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 025-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001704-38.2016.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 14/05/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: ALEF REGINALDO PIRES FIGUEIREDO (Promovido), RG: 102163010 SSP/PR, CPF: 086.871.859-95, Data nasc.: 22/10/1993, Natural.:

CURITIBA/PR, Filiação: MARILDA PIRES, CICERO REGINALDO FIGUEIREDO, Endereço cadastrado: Rua Billy Garmatter, 341, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81900745

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 026-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001780-62.2016.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 04/12/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

Parte intimada: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS (Promovido), RG: 79254428 SSP/PR, CPF: 058.064.979-25, Data nasc.: 04/06/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA CRISTINA DOS SANTOS, ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Jovino do Rosário, 1790, apto 1005, torre 2, Boa vista, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 027-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001819-81.2019.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 15/04/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: THIAGO EFESIOS SANTOS DOS SANTOS (Promovido), RG: 140278220 SSP/PR, CPF: 000.340.562-11, Data nasc.: 17/03/1987, Natural.: BELEM/PA, Filiação: MARIA LUCIA DOS SANTOS, JOSE DE RIBAMAR SANTANA DOS SANTOS, Endereço cadastrado: RUA ARTHUR RAMOS, 1295, CASA, BAIRRO ALTO, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 028-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002116-08.2012.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 26/09/2019

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'h', ambos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: ROBERTO LUIZ PALERMO (Promovido), RG: 62586087 SSP/PR, CPF: 658.549.939-53, Data nasc.: 08/11/1954, Natural.: GUARAPUAVA/PR, Filiação: CECILIA ESTRELA PALERMO, SEBASTIÃO PALERMO, Endereço cadastrado: Rua Alexandre Salata, 18, Guaíra, CURITIBA/PR, 81010030

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 029-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002306-68.2012.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 19/09/2019

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: EDILSON PEREIRA DA SILVA (Promovido), RG: 52212952 SSP/PR, CPF: 016.592.069-60, Data nasc.: 30/01/1972, Natural.: RONDON/PR, Filiação: MARIA DE LOURDES PEREIRA, MANOEL FERREIRA DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Campo Mourão, 832, Guaraituba, COLOMBO/PR, 83410280

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 030-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002336-93.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 25/09/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 3: Código Penal, ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), todos cc. artigo 69, CP (concurso material)

Parte intimada: EDIO FRANCISCO DE SOUZA (Promovido), RG: 61833994 SSP/PR, CPF: 962.917.299-20, Data nasc.: 17/05/1972, Natural.: NOVA CANTU/PR, Filiação: MARIA APARECIDA FITIS DE SOUZA, PEDRO DE SOUZA, Endereço cadastrado: Rua Hiroichi Takashima, 298, terra santa, Tatuquara, CURITIBA/PR, 81480159

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 031-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002893-80.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 02/10/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicada as disposições da Le nº 11.340/06

Parte intimada: Jefferson Dannemann (Promovido), RG: 61587136 SSP/PR, CPF: 033.941.369-70, Data nasc.: 15/06/1981, Natural.: PINHAO/PR, Filiação: SARA DE

MATTOS DANNEMANN, JOÃO MARIA DANNEMANN, Endereço cadastrado: Rua Carlos Klemtz, 1410, AP 14 BL26, Fazendinha, CURITIBA/PR, 81320000
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 032-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002915-46.2015.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 27/06/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: GERSON DOS SANTOS MOREIRA (Promovido), RG: 91797860 SSP/PR, CPF: 058.203.479-51, Data nasc.: 10/07/1987, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ROSANE DOS SANTOS MOREIRA, Endereço cadastrado: Rua José de Oliveira Franco, 446, Bairro Alto, CURITIBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 033-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003738-88.2013.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 25/01/2019
 Imputações: art. 129, §9º do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006
 Parte intimada: WILLIAN KOLISKI (Promovido), RG: 99445548 SSP/PR, CPF: 077.489.749-00, Data nasc.: 22/09/1990, Natural.: PRUDENTOPOLIS/PR, Filiação: SOFIA KOLISKI, ANTONIO KOLISKI, Endereço cadastrado: Avenida Independência, 2437, Centro, PALOTINA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 034-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003851-03.2017.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 30/07/2021
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
 Parte intimada: ADAIR DA SILVA NETO (Promovido), RG: 127936048 SSP/PR, CPF: 100.962.329-00, Data nasc.: 05/12/1995, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SONIA MAURA LOPES DA SILVA, EVERALDO MARQUES DA SILVA, Endereço cadastrado: RUA TAILANDIA, 130, CAMPO PEQUENO, COLOMBO/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 035-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004432-40.2020.8.16.0196
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 03/12/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
 Parte intimada: LUCAS FRANCISCO FAGUNDES SLOCZUK (Promovido), RG: 159042863 SSP/PR, CPF: 088.785.999-21, Data nasc.: 12/10/1998, Natural.: FAZENDA RIO GRANDE/PR, Filiação: MARIA CRISTIANE FAGUNDES SLOCZUK, LUIS ANTONIO JARDIM SLOCZUK, Endereço cadastrado: Rua Faisão, 410, Sao Jose I, ITAPOÁ/SC
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 036-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004531-27.2013.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 29/07/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
 Parte intimada: CEDINEI JOSE CORDEIRO (Promovido), RG: 4358683 SSP/PR, CPF: 457.275.389-04, Data nasc.: 01/01/1962, Natural.: CACADOR/SC, Filiação: MARIA DALVA RIBAS CORDEIRO, OSMARIO CORDEIRO, Endereço cadastrado: Estrada Principal do Avencal, s/nº, Chácara Ormario Cordeiro, Avencal, MANDIRITUBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 037-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004740-49.2020.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 02/12/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
 Parte intimada: ESTELINO ROCHA ESTEVES (Promovido), RG: 380157214 null/MG, CPF: 078.711.116-39, Data nasc.: 22/04/1984, Natural.: NOVO CRUZERO/MG, Filiação: ETELIVINA DE SOUZA ROCHA, MANOEL LUIS ESTEVES, Endereço cadastrado: Rua das Andorinhas, 384, Guarituba, PIRAQUARA/PR, 83310290
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 038-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004762-49.2016.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 09/09/2019
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c Lei 11340/06

Parte intimada: JOSIMAR MONTEIRO SILVA (Promovido), RG: 143398188 SSP/PR, CPF: 008.543.702-69, Data nasc.: 06/11/1992, Natural.: BELEM/PA, Filiação: CARMEN MARTINS MONTEIRO, JORGE OLIVEIRA SILVA, Endereço cadastrado: Rua João Dembinski, 3246, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81240270
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 039-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005103-41.2017.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 25/03/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: JOEL PALMERA CRUZ (Promovido), RG: 19953548 SSP/PR, CPF: 354.052.019-87, Data nasc.: 06/05/1959, Natural.: IBAITI/PR, Filiação: AMABILE PALMERA CRUZ, ANTONIO CRUZ, Endereço cadastrado: Estrada Delegado Bruno de Almeida, 261, Tatuquara, CURITIBA/PR, 81480000
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 040-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005601-40.2017.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 09/04/2021
 Imputações: artigo 129, § 9.º, do Código Penal, c/c. art. 61, inc. II, alínea 'f', todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: LUIZ ROBERTO DA CRUZ EUKO (Promovido), RG: 139472039 SSP/PR, CPF: 110.545.779-60, Data nasc.: 25/07/1996, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: INÊS DE FÁTIMA DA CRUZ EUKO, JOSÉ LUIZ EUKO, Endereço cadastrado: rua Miguel Ângelo Pelanda, 06, umbara, CURITIBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 041-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005697-26.2015.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 03/12/2019
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: Rosivan Bernardo dos Santos (Promovido), RG: 132492310 SSP/PR, CPF: 058.300.374-59, Data nasc.: 22/03/1979, Natural.: OURO BRANCO/AL, Filiação: JOSEFA ALVES DOS SANTOS, IRINEU BERNARDO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Jair Silveira, 217, Frente, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81450757
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 042-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005856-03.2014.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 07/08/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (Promovido), RG: 31135974 SSP/PR, CPF: 394.379.149-15, Data nasc.: 04/07/1961, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: EDITE PEREIRA DO NASCIMENTO, Endereço cadastrado: R IPE, 215, BAL INAJA, MATINHOS/PR, 83260000
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 043-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006283-97.2014.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 14/05/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
 Parte intimada: MARIO LUIZ SOARES FILHO (Promovido), RG: 60738564 SSP/PR, CPF: 020.554.029-51, Data nasc.: 07/07/1976, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: BASILICIA LECYR SOARES, MARIO LUIZ SOARES, Endereço cadastrado: Rua Irmã Flavia Borlet 1984, apto 01, bloco 3, Xaxim, ou, Av Coronel Francisco H dos Santos, 100 Jardim das Américas Centro Politécnico UFPR Setor tecnologia, Edifício de administração 2. andar, CURITIBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 044-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006740-22.2020.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 11/09/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c. com o disposto junto ao art. 61, alíneas e 'a' e 'f', aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS (Promovido), RG: 61347330 SSP/PR, CPF: 954.956.069-49, Data nasc.: 10/01/1977, Natural.: Londrina/PR, Filiação: Maria da Paz dos Santos, Silvino Pereira dos Santos, Endereço cadastrado: QUADRA 02 CONJ H CASA, 126, Brasília/DF
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 045-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007942-05.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 11/05/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Parte intimada: MAXIEL DE BITTENCOURT LIDIO (Promovido), RG: 153300798 SSP/PR, CPF: 095.618.609-29, Data nasc.: 20/11/1994, Natural.: ICARA/SC, Filiação: MARIA MADALENA JACINTO DE BITTENCOURT, MARCOLINO LIDIO, Endereço cadastrado: Rua Guilherme Langner, 46, Pinheirinho, CURITIBA/PR, 81880220

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 046-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008267-43.2019.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 20/03/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, por duas vezes, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: EROS DE ARAUJO JUNIOR (Promovido), RG: 109275220 SSP/PR, CPF: 074.460.509-18, Data nasc.: 19/06/1991, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARLENE FRANCELINO DE OLIVEIRA, EROS BELO DE ARAUJO, Endereço cadastrado: Rua Deputado Cunha Bueno, 489, Bloco D apto 201, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81450320

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 047-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008334-71.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 16/07/2021

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Parte intimada: JULIO CESAR FERREIRA (Promovido), RG: 96936613 SSP/PR, CPF: 010.490.649-92, Data nasc.: 22/03/1983, Natural.: CONTENDA/PR, Filiação: DINAIR FAGUNDES FERREIRA, Endereço cadastrado: Rua Alfredo José Pinto, 108, Fazendinha, CURITIBA/PR, 81320180

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 048-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008378-27.2019.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 14/01/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 218-C - Se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 6 anos e 8 meses, nos termos do artigo 69, c/c art. 61, II, alínea 'f', todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 2: Código Penal, ART 154-A - VIOLACAO DE SEGREDO PROFISSIONAL, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa, nos termos do artigo 69, c/c art. 61, II, alínea 'f', todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: MAXIMILIANO MENDES CORDOVA (Promovido), RG: 72483839 SSP/PR, CPF: 036.115.739-81, Data nasc.: 11/02/1980, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: DORACI MARIA BATISTA CORDOVA, ALCEU MENDES CORDOVA, Endereço cadastrado: Rua Marisa de Fátima Fosquerau Furman, 10, ou 259, Pinheirinho, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 049-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008453-66.2019.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 18/09/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Parte intimada: Fernando Henrique de Souza (Promovido), RG: 97005826 SSP/PR, CPF: 081.040.529-69, Data nasc.: 26/05/1989, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: IVANILDA NUNES MACIEL, JOSE FERNANDO DE SOUZA, Endereço cadastrado: Rua Canal Belem , 9428, casa 3, Boqueirão, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 050-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009807-97.2017.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 12/08/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos

Parte intimada: ADRIANO DIAS (Promovido), RG: 26746065 SSP/SP, CPF: 260.838.778-06, Data nasc.: 22/02/1977, Natural.: Jacupiranga/SP, Filiação: Izaltina Catira Dias, VITORIO DIAS, Endereço cadastrado: Rua Wiegando Olsen, 1000, Cidade Industrial, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 051-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009928-91.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 03/09/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 3: Código Penal, ART 250 - INCENDIO, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa (Tentado)

Parte intimada: JOEL LEONARDO VENANCIO (Promovido), RG: 98207554 SSP/PR, CPF: 077.126.159-42, Data nasc.: 15/10/1988, Natural.: APUCARANA/PR, Filiação: SELMA APARECIDA DA COSTA VENANCIO, GESIO LEONARDO VENANCIO, Endereço cadastrado: Rua Panama, 456, NEREIDAS, GUARATUBA/PR, 83280000

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 052-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0011372-62.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 10/08/2021

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 65 - PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses 2: Lei das Contravenções Penais, ART 65 - PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses

Parte intimada: CARLOS FRANCISCO DA SILVA (Promovido), RG: 39097176 SSP/PR, CPF: 597.908.909-82, Data nasc.: 20/11/1966, Natural.: IVAIPORA/PR, Filiação: MARIA DAS DÔRES DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Endereço cadastrado: Rua Vicente Ciccarino, 787, CC, Boa Vista, CURITIBA/PR, 82540120

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 053-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0011807-36.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 27/11/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 3: Estatuto da criança e do adolescente, ART 232 - SUBMETER A CRIANCA/ADOLESCENTE A VEXAME, Detenção: 6 meses a 2 anos

Parte intimada: CLEBERSON ROBERTO SINTZ DOS SANTOS (Promovido), RG: 82424393 SSP/PR, CPF: 024.835.389-67, Data nasc.: 27/01/1979, Natural.: PATO BRANCO/PR, Filiação: SELMA SINTZ DOS SANTOS, PEDRO MACHADO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Alberto Pasqualini, 227, Uberaba, CURITIBA/PR, 81550310

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 054-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0011906-06.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 29/07/2021

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses

Parte intimada: RAFAEL SCHULTZ (Promovido), RG: 91895463 SSP/PR, CPF: 009.348.309-08, Data nasc.: 28/01/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: IRENE SCHULTZ, Endereço cadastrado: Rua Humberto de Campos, 8, Pilarzinho, CURITIBA/PR, 82120410

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 055-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0011928-98.2017.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 09/05/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 61, inciso II, 'f', ambos do Código Penal, com observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: ARILDO MACHADO DE ALMEIDA (Promovido), RG: 97786429 SSP/PR, CPF: 054.150.679-06, Data nasc.: 23/09/1981, Natural.: CASCABEL/PR, Filiação: MARIA HELENA MACHADO DE ALMEIDA, JOSE GODOI DE ALMEIDA, Endereço cadastrado: Coletoria Velha, s/n, Sítio, SANTA CECÍLIA/SC

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 056-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0012939-54.2020.8.16.0013

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 05/08/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Parte intimada: CALVINO FRANCISCO SOARES NETO (Promovido), RG: 103214360 SSP/PR, CPF: 064.032.779-60, Data nasc.: 07/06/1989, Natural.: ARACAJU/SE, Filiação: ELIANE SOARES NASCIMENTO, VALDINE SOARES DO NASCIMENTO, Endereço cadastrado: Rua Júlio Rocha Xavier, 01, Santa Quitéria, CURITIBA/PR, 80310680

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 057-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0018254-34.2018.8.16.0013

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 17/12/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos
2: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos
Parte intimada: Artur Oldemar de Souza Filho (Promovido), RG: 92259161 SSP/PR, CPF: 105.338.957-40, Data nasc.: 11/03/1984, Natural.: RIO DE JANEIRO/RJ, Filiação: GERLANE ROBAINA COELHO, ARTUR OLDEMAR DE SOUZA, Endereço cadastrado: Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 763, Boa Vista, CURITIBA/PR, 82560030

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

III. SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ABSOLUTÓRIA/IMPRONÚNCIA, CONDENATÓRIA/PRONÚNCIA:

Pelo presente ficam as partes abaixo relacionadas INTIMADAS, **com o prazo abaixo especificado**, de todo teor da Sentença proferida nos autos abaixo relacionados, cujo dispositivo consta abaixo, e CIENTIFICADOS de que:

a) o prazo para recurso para o Réu é de 05 (cinco) dias corridos a partir da leitura do presente edital;

b) o prazo para recurso para a Requerente/Vítima é de 05 (cinco) dias a partir da leitura do presente edital, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público, art. 598, CPP:

a. ABSOLUTÓRIA/IMPRONÚNCIA:

Seq.: 058-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000401-91.2013.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 19/08/2021

Dispositivo: Ante o exposto, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, e ABSOLVO o denunciado FABRÍCIO HIRT da imputação do cometimento da conduta prevista no art. 129, §9º, do Código Penal, por não existir prova suficiente para a condenação.

Parte intimada: Juliane Tamara de Oliveira da Costa (Vítima), CPF: 917.404.600-49, Endereço cadastrado: Rua Rio Azul, 335, bairro Emilio Pernet, PINHAIS/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 059-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000516-03.2017.8.16.0196

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 29/06/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva e, com fundamento no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Luciano Aparecido Nunes.

Parte intimada: celia maria garcia (Vítima), RG: 43581066 SSP/PR, CPF: 037.069.629-85, Data nasc.: 19/04/1968, Natural.: MARIALVA/PR, Filiação: MARIA APARECIDA DE CARVALHO GARCIA, JOSE ANTONIO GARCIA, Endereço cadastrado: Rua Canal Belém, 6853, casa, Uberaba, CURITIBA/PR, 81570430

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 060-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001239-68.2012.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 22/06/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Diego Henrique de Souza.

Parte intimada: Camila de Oliveira Souza (Vítima), CPF: Não Cadastrado, Endereço cadastrado: Av. Centenário do Sul, , 656, Barigui, CURITIBA/PR, 87400000

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 061-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001558-94.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 13/08/2021

Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP, ABSOLVER Gelson Luiz Neutzling Junior.

Parte intimada: Naiana Cristina Arruda (Vítima), RG: 82174184 SSP/PR, CPF: 072.915.309-62, Data nasc.: 24/05/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CLAUDIA MARIA ARRUDA, MOACIR DE JESUS ARRUDA, Endereço cadastrado: Rua Leon Tolstoi, 985, MD2, Lindóia, CURITIBA/PR, 81010090

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 062-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002329-09.2015.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 31/03/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII do CPP ("não existir prova suficiente para condenação"), ABSOLVER Israel José Schminski.

Parte intimada: MARIA ROSELI AQUINO (Vítima), RG: 53460046 SSP/PR, CPF: 775.040.979-34, Data nasc.: 25/10/1969, Natural.: PORTO VITORIA/PR, Filiação: PEDROLINA AQUINO, ELOI AQUINO, Endereço cadastrado: Rua Francisco Raitani, 7153, apartamento 402 - bloco G, Capão Raao, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 063-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003280-95.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 13/08/2021

Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP, ABSOLVER Valdecir Braganceiro.

Parte intimada: TATIANE CRISTINA FOGAÇA DA SILVA (Vítima), RG: 76467706 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 26/11/1981, Natural.: PONTA GROSSA/PR, Filiação: REGINA CELIA CAMARGO FOGAÇA, NELSON JORGE FOGAÇA, Endereço cadastrado: Rua Professor Coelho e Souza, 295, Contorno, PONTA GROSSA/PR, 84061020

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 064-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003411-80.2012.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 16/04/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Valdir Rodrigues Nogueira.

Parte intimada: LORIMAR XAVIER DA SILVA NOGUEIRA (Vítima), RG: 5223723 SSP/PR, CPF: 875.061.229-87, Data nasc.: 02/09/1970, Natural.: CAMPINA DA LAGOA/PR, Filiação: MARIA XAVIER DA SILVA, GENARIO AFONSO DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Izaac Ferreira Cruz, 95257, Sítio Cercado, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 065-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004199-55.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 10/08/2021

Dispositivo: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no art. 386, inc. VII do CPP ("não existir prova suficiente para condenação"), ABSOLVER CRISTIANO MOREIRA DE SENI das acusações que lhe foram impostas na exordial acusatória.

Parte intimada: CRISTIANO MOREIRA DE SENI (Promovido), RG: 108220678 SSP/PR, CPF: 097.045.419-88, Data nasc.: 24/08/1993, Natural.: SAO JOSE DAS PALMEIRAS/PR, Filiação: NEUSA DA SILVA MOREIRA, OSVALDO SALVADOR DE SENI, Endereço cadastrado: Rua Bahia, 131, SANTA HELENA/PR, 85892000

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 066-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004590-44.2015.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 26/07/2021

Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, a fim de absolver o réu Paulo Roberto Ribeiro, nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.

Parte intimada: PAULO ROBERTO RIBEIRO (Promovido), RG: 85932225 SSP/PR, CPF: 064.263.909-41, Data nasc.: 19/09/1985, Natural.: TOLEDO/PR, Filiação: ZENI MARIA DEMARK RIBEIRO, PEDRO RIBEIRO, Endereço cadastrado: Av. Januário Correia da Veiga, s/n, talvez nº 44, quase de frente ao P.S., Bal. Shangri-Lá, PONTAL DO PARANÁ/PR, 83255000

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 067-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005421-24.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 18/04/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Davi Batista.

Parte intimada: DAVI BATISTA (Promovido), RG: 103196795 SSP/PR, CPF: 092.561.789-07, Data nasc.: 31/12/1993, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ROSELI BATISTA, Endereço cadastrado: Rua Anhuma, 2327, Casa, Jardim Tropical, UMUARAMA/PR, 87503050

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 068-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005421-24.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 18/04/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Davi Batista.

Parte intimada: Gislaire dos Santos da Silva (Vítima), RG: 131729723 SSP/PR, CPF: 352.113.098-39, Data nasc.: 31/12/1985, Natural.: Campo Grande, Filiação: Ormezinda dos Santos da Silva, Samuel Leao da Silva, Endereço cadastrado: Rua David Bodziak,, 20, Cachoeira, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 069-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005748-03.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 11/11/2021

Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.

Parte intimada: JULIANA DE MELLO VIEIRA (Vítima), RG: 75415508 SSP/PR, CPF: 041.917.949-65, Data nasc.: 19/07/1982, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SANDRA MARA DE MELLO VIEIRA, ANTONIO DE LARA VIEIRA, Endereço cadastrado: RUA GABIROBAS, 115, APT. 22, UBERABA, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 070-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006434-58.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 31/05/2021
Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Pedro José dos Santos.

Parte intimada: MARLI APARECIDA DIAS DOS SANTOS (Vítima), RG: 58145521 SSP/PR, CPF: 030.196.389-41, Data nasc.: 24/11/1972, Natural.: ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, Filiação: MARILDA APARECIDA DIAS, JOSE DIAS, Endereço cadastrado: R L AFONSO ROCHA, 686, XAXIM, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 071-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007520-64.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 03/05/2021
Dispositivo: Julgo improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Amarildo José dos Santos.

Parte intimada: ELIZABETH DOS SANTOS (Vítima), RG: 73588456 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 08/12/1976, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: BENEDITA XAVIER DOS SANTOS, SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS, Endereço cadastrado: RUA PE VICTOR DEWOR, 180, CIC, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 072-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007587-29.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 05/07/2021
Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Tiago Corrêa Ferreira.

Parte intimada: Marcia Cristina Pereira (Vítima), RG: 10370003 SSP/MG, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 19/07/1980, Filiação: edinalva pereira, jose mauricio pereira, Endereço cadastrado: Rua São Vicente, 400, casa 68, Granja de Freitas, BELO HORIZONTE/MG
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
c. SENTENÇA CONDENATÓRIA (Pena inferior a um ano):
Seq.: 073-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002895-84.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 22/11/2021
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR Carlos Eduardo de Oliveira da Silva como incurso no art. 147, c/c art. 61, inc. II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006. Pena definitiva: 4 (quatro) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA (Promovido), RG: 80897618 SSP/PR, CPF: 034.318.159-28, Data nasc.: 01/11/1980, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARILENE DO ROCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, RENOLDO PINHEIRO DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Eduardo Pinto da Rocha, 3171, Bloco 4; Apto. 202, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81935309
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 074-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003538-37.2020.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 17/08/2021
Dispositivo: "Julgo, pois, procedente em parte a pretensão punitiva para CONDENAR Josué Matias dos Santos como incurso no art. 129, § 9º, do Código Penal e, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVÊ-LO quanto à imputação por ameaça. Pena definitiva: 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: JOSUE MATIAS DOS SANTOS (Promovido), RG: 19815855 SSP/SP, CPF: 118.343.858-30, Data nasc.: 08/05/1970, Natural.: SAO PAULO/SP, Filiação: Maria Pedro dos Santos, SIMAO MATIAS DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Rosiane Jacomel, 94, Cidade Industrial, ou, Rua Ilhah Pacheco Secundino de Oliveira, 294 - Empresa Ald Tech, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81460327
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 075-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004368-08.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 17/08/2020
Dispositivo: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar RICARDO LUIZ FERNANDES RAMOS pela prática da conduta tipificada no artigo 147, c/c artigo 61,

II, "f", ambos do CP, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006. Pena definitiva: 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Regime inicial: aberto"
Parte intimada: RICARDO LUIZ FERNANDES RAMOS (Promovido), RG: 126353880 SSP/PR, CPF: 064.335.189-23, Data nasc.: 05/08/1985, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: RONEA MARIA FERNANDES, RUBENS PEREIRA RAMOS, Endereço cadastrado: Rua Luiz Dognini, 79, Cerâmica Reis, BRUSQUE/SC, 88355183
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 076-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004716-55.2019.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena superior a 1 ano)
Data Sentença: 01/11/2019
Dispositivo: "Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva para CONDENAR Josemar Alves de Oliveira como incurso nos arts. 129, §9º (por duas vezes), 147, c/c art. 61, inc. II, "f" (por três vezes), todos do Código Penal, e 24-A da Lei 11.340/2006, na forma do art. 69 do CP. Pena definitiva: 1 (um) ano e 10(dez) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: Josemar Alves de Oliveira (Promovido), RG: 125885454 SSP/PR, CPF: 089.228.509-57, Data nasc.: 22/02/1996, Natural.: PINHAL DO SAO BENTO/PR, Filiação: NAIR JACINTO DE OLIVEIRA, MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, Endereço cadastrado: Rua Conselheiro Crispiniano, 102, 10 andar, República, SÃO PAULO/SP, 01037000
Prazo para leitura: 90 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 077-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006289-07.2014.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 02/12/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de CONDENAR o réu FERNANDO JOSÉ SILVA, como incurso nas sanções previstas no art. 129, §9º do Código Penal, sob a égide da Lei 11.340/2006. Pena definitiva: 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção. Regime inicial: aberto"
Parte intimada: Fernando Jose Silva (Promovido), RG: 81774005 SSP/PR, CPF: 008.310.489-56, Data nasc.: 26/05/1982, Natural.: UNIAO DA VITORIA/PR, Filiação: SONIA DE FATIMA ALVES MACIEL SILVA, REMI JOSE SILVA, Endereço cadastrado: RUA ROBERTO OSORIO DE ALMEIDA, 1991, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
OBSERVAÇÃO: Os mencionados processos tramitam exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos **18 de janeiro de 2022**. Eu, *Valdir Antonio da Silva, Técnico Judiciário*, que o digitei.

Letícia Pacheco Lustosa
Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE DECISÃO/SENTENÇA Relação de Publicação

A Dra. **Lidiane Rafaela Araújo Martins** - MMª. Juíza de Direito Substituta do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo abaixo especificado**, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, não tendo sido possível a intimação pessoal quanto à:

I.a DECISÃO JUDICIAL - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA

Ficam as partes abaixo relacionadas INTIMADAS para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal:

Seq.: 001-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000383-36.2014.8.16.0011
Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais
Data Decisão: 04/08/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: PAULO ROBERTO LABE DE MIRANDA (Promovido), RG: 35148671 SSP/PR, CPF: 567.196.049-53, Data nasc.: 15/07/1964, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: NORMA LABE SCHUVISKI, ASTROGILDO MIRANDA, Endereço cadastrado: CASA DE CUSTODIA DE PIRAQUARA, s/n, GRUPO PIRAQUARA III, Prontuário nº 33545, PIRAQUARA/PR

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 002-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000872-90.2020.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 09/06/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: Claudivan Neumann de Lara (Promovido), RG: 84201308 SSP/PR, CPF: 044.278.149-05, Data nasc.: 31/08/1982, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MADALENA NEUMANN, ANTONIO PAIXÃO DE LARA, Endereço cadastrado: R CHARLES DICKENS, 101, ABRANCHES, CURITIBA/PR, 82220305

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 003-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003433-02.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 16/10/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: ADOILSON PEREIRA DE PAULA (Promovido), RG: 123545125 SSP/PR, CPF: 081.820.619-54, Data nasc.: 13/07/1994, Natural.: MANDIRITUBA/PR, Filiação: IRENE CASTILHA PEREIRA, LUIZ CARLOS DE PAULA, Endereço cadastrado: Rua Pedro Stempin, 08, Campo de Santana, CURITIBA/PR, 81490060

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 004-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005014-40.2020.8.16.0196

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 23/04/2021

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: RENIL GOMES SALGADO (Promovido), RG: 96381093 SSP/PR, CPF: 050.929.169-40, Data nasc.: 10/05/1985, Natural.: MANDAGUARIPR, Filiação: ELIZABETE GOMES DA SILVA, PLINIO SALGADO, Endereço cadastrado: EXP ESTANISLAU WOJCI, 77, CASA, Alto Boqueirão, CURITIBA/PR, 81850360

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 005-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006463-45.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 07/12/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: RAUL MATOS BARBOSA DA SILVA (Promovido), RG: 73740452 SSP/PR, CPF: 006.133.909-11, Data nasc.: 25/02/1982, Natural.: BARBOSA FERRAZ/PR, Filiação: ANA DE MATOS FRANÇA, RUI BARBOSA DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Benedito Gomes do Nascimento, 120, Casa, Loteamento Nova Morada, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, 83504680

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 006-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006611-22.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 03/07/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: VALDIR PACHECO JUNIOR (Promovido), RG: 101891550 SSP/PR, CPF: 064.176.679-36, Data nasc.: 15/03/1987, Natural.: MALLET/PR, Filiação: FILOMENA DOMIANSKI PACHECO, VALDIR PACHECO, Endereço cadastrado: Rua Princesa Izabel, 10, Quadra 5, Vila Maria, MALLET/PR, 84570000

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 007-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007611-91.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 11/02/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: EDEGARD CEZAR DE ARAUJO NETTO (Promovido), RG: 105335369 SSP/PR, CPF: 067.601.539-52, Data nasc.: 22/03/1988, Natural.: PARANAGUA/PR, Filiação: Cristiane Florencio de Araujo, Jair Cezar de Araujo, Endereço cadastrado: Rua Ary Barroso, 58, casa 01, Boa Vista, CURITIBA/PR, 82540000

PARANAGUA/PR, Filiação: Cristiane Florencio de Araujo, Jair Cezar de Araujo, Endereço cadastrado: Rua Ary Barroso, 58, casa 01, Boa Vista, CURITIBA/PR, 82540000

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 008-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008231-97.2016.8.16.0013

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 01/12/2020

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: JEFERSON MACLEI SABEL (Promovido), RG: 9349379 SSP/PR, CPF: 046.417.939-48, Data nasc.: 15/04/1975, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ROSEMARIE ELISABETH ROWEDER SABEL, OSMAR SABEL, Endereço cadastrado: Rua Doutor Cezar Luiz Teixeira, 100, Fanny, CURITIBA/PR, 81030260

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 009-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008942-06.2019.8.16.0011

Finalidade: Intimação Decisão Pagamento Custas Processuais

Data Decisão: 27/05/2021

Decisão: Ao réu para que se apresente à Secretaria, por qualquer meio, para a expedição das guias de custas processuais, em conformidade com a IN 065/2021-CGJ.

Parte intimada: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA VALIM (Promovido), RG: 91316170 SSP/PR, CPF: 055.787.759-85, Data nasc.: 06/02/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA DE FATIMA DA SILVA VALIM, JOÃO LUIZ VALIM, Endereço cadastrado: Rua Deputado Sinval Martins Araújo, 237, Ganchinho, CURITIBA/PR, 81935484

Prazo para leitura: 30 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

I. a DECISÃO JUDICIAL

Ficam as partes abaixo relacionadas INTIMADAS quanto à decisão/matéria indicadas:

Seq.: 010-----

Autos: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0020844-76.2021.8.16.0013

Finalidade: Citação Decisão Deferimento Medidas Protetivas

Data Decisão: 09/10/2021

Decisão: Fica a parte intimada de que foram deferidas as seguintes medidas protetivas em favor da requerente: (a) PROIBIÇÃO do agressor de se aproximar da ofendida, ficando estabelecido o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre o agressor e a referida pessoa e; (b) PROIBIÇÃO do agressor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas acima aplicadas têm vigência, a partir da citação do suposto agressor, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até ordem judicial em sentido contrário. Segundo dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas protetivas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06.

Parte intimada: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA (Promovido), RG: 102720504 SSP/PR, CPF: 081.603.379-06, Data nasc.: 16/05/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: PAULINA SIQUEIRA DA SILVA, CLAUDIO PADUIN DA SILVA, Endereço cadastrado: EM SITUACAO RUA, 00, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

II. CITAÇÃO RECEBIMENTO DENÚNCIA EM AÇÃO PENAL

Ficam os réus abaixo qualificados, **com o prazo abaixo especificado**:

1. **CITADOS** de que foram denunciados nos autos de Ação Penal indicados, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nas sanções indicadas, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. **INTIMADOS** para que apresentem Resposta à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituírem procurador e, sendo o caso de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado;

3. **CIENTIFICADOS** de que, nesta resposta, deverão arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se for necessário.

3.1 Ficam também **ADVERTIDOS** que, no caso de mudança de endereço, deverão comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal: Seq.: 011-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000058-78.2020.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 20/03/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

Parte intimada: VAGNER MILBRAT (Promovido), RG: 110207417 SSP/PR, CPF: 077.177.239-48, Data nasc.: 06/05/1988, Natural.: NOVA CANTU/PR, Filiação: LORENÇA FELIX DE BASTOS MILBRAT, EVALDO FRANCISCO MILBRAT, Endereço cadastrado: Rua Emílio Romani, 11, ACS Kelin, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81460020

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 012-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000226-46.2021.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 08/04/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 2: Código Penal, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos 3: Código Penal, ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos 4: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses

Parte intimada: RAFAEL ISIDORO DE OLIVEIRA (Promovido), RG: 107676929 SSP/PR, CPF: 076.136.579-65, Data nasc.: 14/06/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CLEOVETE APARECIDA ISIDORO, MARCOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Endereço cadastrado: Rua Doutor Carlos Franco Ferreira da Costa, 151, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81935074

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 013-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000476-84.2018.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 07/05/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 2: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Parte intimada: FRANCISCO IVAM LOURO (Promovido), RG: 85714880 SSP/PR, CPF: 045.950.979-99, Data nasc.: 19/08/1977, Natural.: PARAMBU/CE, Filiação: LUIZA JUVENAL LOURO, NELSON LOURO DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Cadete Reno Guido Longo Júnior, 147, ou 587, Boqueirão, CURITIBA/PR, 81020520

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 014-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000592-34.2016.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 17/02/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos Parte intimada: JUSTO GOYA DORNELLES JUNIOR (Promovido), RG: 62909714 SSP/PR, CPF: 025.861.029-83, Data nasc.: 24/03/1979, Natural.: UNIAO DA VITORIA/PR, Filiação: DIRCE BASTOS DORNELLES, JUSTO GOYA DORNELLES, Endereço cadastrado: Rua Professor João Falarz, 719, Condomínio Villa Treviso, Bloco 4 Ap. 14, Campo Comprido, CURITIBA/PR, 81280270

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 015-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001120-92.2021.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 13/05/2021

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Parte intimada: PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA (Promovido), RG: 101215326 SSP/PR, CPF: 078.350.909-02, Data nasc.: 23/06/1989, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARLENE SOARES, LUIZ FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Endereço cadastrado: Rua do Cedro, 528, ou 435, Vila Operária (ou Jardim Paulista), TOLEDO/PR, 85909625

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 016-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001647-71.2021.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 18/06/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 2: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos Parte intimada: OSMAR DE SOUZA (Promovido), RG: 159314065 SSP/PR, CPF: 684.045.069-49, Data nasc.: 06/11/1972, Natural.: ITAJAI/SC, Filiação: SANTOLINA MARIA DE SOUZA, OSVALDO JOSE DE SOUZA, Endereço cadastrado: Avenida Sete de Setembro, 6517, Seminário, CURITIBA/PR, 80240001

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 017-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001715-67.2016.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 14/10/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos Parte intimada: Sidney Pereira da Silva (Promovido), RG: 79775878 SSP/PR, CPF: 049.614.879-61, Data nasc.: 26/01/1983, Natural.: TELEMACO BORBA/PR, Filiação: JURACI LUISA DA SILVA, YSAIAS DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, 100, Tatuquara, CURITIBA/PR, 81480210

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 018-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001736-72.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 25/11/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

Parte intimada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA SILVA (Promovido), RG: 134650575 SSP/PR, CPF: 012.111.230-65, Data nasc.: 31/07/1973, Natural.: MESSIAS TARGINO/RN, Filiação: OZELITA SILVA TAVARES, VALMIR TAVARES, Endereço cadastrado: Ipanema, 21, Vila Adriana, CAJATI/SP

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 019-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001834-23.2019.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 09/07/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses Parte intimada: JOSHUA MARTIN MERZ (Promovido), RG: 153181306 SSP/PR, CPF: 012.267.459-62, Data nasc.: 31/10/1977, Natural.: ALEMANHA/, Filiação: MARY BIRUTE MERZ, LOUISE ALLEN MERZ, Endereço cadastrado: Rua Laerte Fenelon, 2028, Ipê, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 83055050

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 020-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001839-45.2019.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 19/03/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses Parte intimada: GUYDER SAINT LOUIS (Promovido), RG: 155283971 SSP/PR, CPF: 700.481.042-99, Data nasc.: 07/12/1990, Natural.: HAITI/, Filiação: DORELIA EMILE, POLIFOND SAINT LOUIS, Endereço cadastrado: Rua Marcílio Dias, 206, casa 4, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 021-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002037-87.2016.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 13/03/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 158 - EXTORSÃO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) Parte intimada: JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA (Promovido), RG: 82959521 SSP/PR, CPF: 052.492.069-99, Data nasc.: 26/05/1983, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Endereço cadastrado: RUA VIRMONDE ALBERTI, 74, CASA, PIRAQUARA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 022-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002045-52.2020.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 06/08/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, na forma do art. 69, todos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, 'e', na forma do art. 69, todos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 3: Código Penal, ART 140 - INJURIA REFERENTE A RACA/COR/ETNIA/RELIGIAO/ORIGEM, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa, c/c art. 61, II, 'e' do CP na forma do art. 69, todos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parte intimada: lenisson tschoeke taborda (Promovido), RG: 62126752 SSP/PR, CPF: 031.282.589-70, Data nasc.: 03/12/1979, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARILENE TSCHOEKE TABORDA, ANTONIO CELSO TABORDA, Endereço cadastrado: Rua Campos Sales, Zona 07, AP 201, MARINGÁ/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 023-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002066-28.2020.8.16.0196

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 05/06/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Parte intimada: CLOVIS PEREIRA DIAS (Promovido), RG: 62667710 SSP/PR, CPF: 975.915.809-49, Data nasc.: 21/08/1974, Natural.: ICARAIMA/PR, Filiação: MARIA PEREIRA DIAS, JOSE CARLOS DIAS SOBRINHO, Endereço cadastrado: R LUIZ GARCIA, 60, MD 02, JD PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, 83430000

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 024-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002263-58.2017.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 06/07/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal e com observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha

Parte intimada: YAGO JOSÉ FERNANDES ANTUNES (Promovido), RG: 267339992 SSP/RJ, CPF: 104.609.217-03, Data nasc.: 14/07/1992, Natural.: RIO DE JANEIRO/

RJ, Filiação: MARIA ADELIA FERNANDES, ROBERTO ANTUNES GOMES, Endereço cadastrado: Rua Sargento Lafayette, 2229, Bacacheri, CURITIBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 025-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002458-02.2019.8.16.0196
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 20/11/2019
 Imputações: 1: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, alínea 'f' na forma do artigo 69, todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: ALEXANDRO LOPES (Promovido), RG: 137320665 SSP/PR, CPF: 074.037.969-00, Data nasc.: 20/04/1988, Natural.: ITAJAI/SC, Filiação: MARIA APARECIDA LOPES, Endereço cadastrado: Rua Aristóteles José da Silva, , 197, casa, Centro, BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 026-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002575-90.2019.8.16.0196
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 08/07/2020
 Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses
 Parte intimada: RAFAEL SASS DE OLIVEIRA (Promovido), RG: 123629221 SSP/PR, CPF: 104.035.039-90, Data nasc.: 06/12/1997, Natural.: SAO PAULO/SP, Filiação: MARCIA SASS, CELIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Endereço cadastrado: Rua Rio Javari, 795, ou 1099, Weissopolis, PINHAIS/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 027-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002590-66.2018.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 13/08/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, alínea 'f', do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: DIEGO OVIDIO DOS SANTOS (Promovido), RG: 93476778 SSP/PR, CPF: 060.277.579-57, Data nasc.: 12/11/1987, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: EVELIS DO ROCIO RODRIGUES DOS SANTOS, EDUARDO OVIDIO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Mario Mendes de Lara, 900, CURITIBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 028-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002804-57.2018.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 13/03/2020
 Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06
 Parte intimada: VILMAR RIBEIRO DE FREITAS (Promovido), RG: 99985712 SSP/PR, CPF: 079.718.879-73, Data nasc.: 03/04/1981, Natural.: ARAUCARIA/PR, Filiação: ALAIDE MARIA RIBEIRO DE FREITAS, OSWALDO BORBA DE FREITAS, Endereço cadastrado: Rua Benjamin Juglair, 74, Ganchinho, CURITIBA/PR, 81935435
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 029-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002936-39.2021.8.16.0196
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 20/07/2021
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
 Parte intimada: RAFAEL SCHMIDT AZEVEDO (Promovido), RG: 82521160 SSP/PR, CPF: 054.768.559-98, Data nasc.: 16/04/1981, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA DOROTI MERCER SCHMIDT AZEVEDO, FRANCISCO AZEVEDO FILHO, Endereço cadastrado: Rua Hilda Amaral Visinoni, 383, CASA, Alto Boqueirão, CURITIBA/PR, 81850520
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 030-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003756-12.2013.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 10/09/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: ANTONIO RICARDO COELHO DE ASSIS (Promovido), RG: 69804411 SSP/PR, CPF: 019.897.619-41, Data nasc.: 08/01/1976, Natural.: SAO PAULO/SP, Filiação: IRACEMA COELHO DE ASSIS, JOSÉ CALIS DE ASSIS NETO, Endereço cadastrado: Rua Rio Tanguá, 374, Iguaçu, FAZENDA RIO GRANDE/PR, 83833346
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 031-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004105-10.2016.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 08/07/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', do mesmo Diploma Legal e com observância aos ditames do artigo 5º e 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: JOSUE BERNARDINO DOS SANTOS (Promovido), RG: 45318362 SSP/PR, CPF: 633.188.659-15, Data nasc.: 26/08/1965, Natural.: GUAPOREMA/PR, Filiação: JUDITE LOPES DA SILVA SANTOS, CAETANO BERNARDINO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: AV PE JOSE GERMANO NETO JR, 2967, ZONA UM, UMUARAMA/PR, 87503650
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 032-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004328-21.2020.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 18/06/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 250 - INCENDIO, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa, c/c art. 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: ROSENIR JONES DUTRA DE OLIVEIRA (Promovido), RG: 88199618 SSP/PR, CPF: 055.709.459-38, Data nasc.: 21/09/1987, Natural.: SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, Filiação: MARIA SALETE DE OLIVEIRA, ROSENIR DUTRA DE OLIVEIRA, Endereço cadastrado: Rua Pastor Adolfo Weidman, 2091, Guarituba, PIRAQUARA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 033-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004411-08.2018.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 13/11/2020
 Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 65 - PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses
 Parte intimada: JOSE CARLOS ALVES (Promovido), RG: 39248697 SSP/PR, CPF: 545.083.809-30, Data nasc.: 12/02/1963, Natural.: FRANCISCO BELTRAO/PR, Filiação: MARIA ALVES, ANTONIO LEODONIO ALVES, Endereço cadastrado: Rua Antônio Ferreira, 54, apto 303 ou 402, Portão, CURITIBA/PR
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 034-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004501-55.2014.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 02/07/2018
 Imputações: ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
 Parte intimada: MICHAEL JACKSON DA SILVA AMERICO (Promovido), RG: 155503440 SSP/PR, CPF: 349.150.058-36, Data nasc.: 08/12/1985, Natural.: SAO PAULO/SP, Filiação: SIDINEA DA SILVA, MARCOS AMERICO, Endereço cadastrado: Rua Professor Rubens Oscar Guelli, 44, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81925185
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 035-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004524-18.2020.8.16.0196
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 13/07/2021
 Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses 2: Lei "Maria da Penha", ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos
 Parte intimada: DANIEL PEREIRA DA LUZ (Promovido), RG: 75879342 SSP/PR, CPF: 022.911.109-26, Data nasc.: 23/09/1977, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ALICE PEREIRA DA LUZ, Endereço cadastrado: Rua Waldir Dacol, 381, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81935309
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
 Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
 Seq.: 036-----
 Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005617-57.2018.8.16.0011
 Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
 Data Decisão: 11/05/2020
 Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 61, II, alínea 'f', ambos do Código Penal na forma do art. 69 também do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 2: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, na forma do art. 69 também do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
 Parte intimada: JORGE LUIZ GONÇALVES CORDEIRO (Promovido), RG: 151189415 SSP/PR, CPF: 058.370.049-71, Data nasc.: 15/09/1985, Natural.: ACADOR/SC, Filiação: IVONE ALVES FERREIRA, JORGE CORDEIRO GONÇALVES, Endereço cadastrado: Rua Vale dos Pássaros, 760, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81450280
 Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 037-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005630-51.2021.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 23/09/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
Parte intimada: ANTONIO BUENO SOARES DA GAMA (Promovido), RG: 35938850 SSP/PR, CPF: 585.598.769-87, Data nasc.: 06/10/1965, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: TEREZINHA DE JESUS SANTOS, GETULIO SOARES DA GAMA, Endereço cadastrado: Rua João Vianna Seiller Júnior, 17, Cajuru, CURITIBA/PR, 82940140

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 038-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006145-23.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 29/06/2021

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 65 - PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses
Parte intimada: CLEVERLEI SERAFIM DOS SANTOS (Promovido), RG: 63460036 SSP/PR, CPF: 875.307.599-49, Data nasc.: 09/02/1976, Natural.: IVAIPORA/PR, Filiação: HELENA SERAFIM DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Avenida Ayrton Senna da Silva, 1474, OZETTO AUTOMÓVEIS, Centro, PINHAIS/PR, 83320162

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 039-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006169-22.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 26/08/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c art. 61, II, 'f', do Código Penal em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
Parte intimada: EVANDRO ZANGISKI (Promovido), RG: 63160431 SSP/PR, CPF: 039.918.289-60, Data nasc.: 18/09/1983, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: EVA DE MOURA ZANGISKI, DANIEL ZANGISKI, Endereço cadastrado: Rua Curupaitis, 1132, 12º Batalhão da Polícia Militar, Santa Quitéria, CURITIBA/PR, 80310180

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 040-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006404-18.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 18/06/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 150, §1º VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos

Parte intimada: GETULIO APARECIDO DE SOUZA (Promovido), RG: 49322135 SSP/PR, CPF: 694.750.839-87, Data nasc.: 12/10/1966, Natural.: PEABIRU/PR, Filiação: ALVARINA DE ARAUJO SOUZA, LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Endereço cadastrado: Rua Edgard Cavalcanti de Albuquerque, 597 ou, 3210, casa, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81920570

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 041-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006463-74.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 05/05/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
Parte intimada: PAULO PEREIRA DOS SANTOS (Promovido), RG: 34426554 SSP/PR, CPF: 510.602.059-04, Data nasc.: 18/11/1961, Natural.: AGUA BOA/MG, Filiação: TERESINHA PAZ DOS SANTOS, GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Sílvio Heimbecker, 474, Alto Boqueirão, CURITIBA/PR, 81850300

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 042-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006732-16.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 20/11/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: LICIO MACEDO DE SOUZA (Promovido), RG: 56477160 SSP/PR, CPF: 045.816.249-32, Data nasc.: 13/10/1973, Natural.: IVAIPORA/PR, Filiação: ROSA MACEDO DE SOUZA, ERNESTO DE SOUZA, Endereço cadastrado: Rua Francisco Bugalski Filho, 389, Reforma de Imóveis, Tatuquara, CURITIBA/PR, 81480315

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 043-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006889-86.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 05/10/2020

Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses

Parte intimada: ALAN SIMÕES OLIVEIRA (Promovido), RG: 107436731 SSP/PR, CPF: 076.778.879-61, Data nasc.: 27/06/1991, Natural.: SANTO ANDRE/SP, Filiação: MARIA SALETE OLIVEIRA, ISRAEL SIMÕES OLIVEIRA, Endereço cadastrado: Rua Antônio Stochero, 3236, casa, Tranqueira, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, 83514070

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 044-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007129-07.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 04/08/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 2: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

Parte intimada: WILLIANS DE OLIVEIRA PRETO (Promovido), RG: 157191209 SSP/PR, CPF: 389.197.828-65, Data nasc.: 06/06/1991, Natural.: BRAGANCA PAULISTA/SP, Filiação: JOELMA RIBEIRO DE MORAES PRETO, VALDIR DE OLIVEIRA PRETO, Endereço cadastrado: RUA HERMELINDA FRANCO DOMINGUES, 180, CASA, PINHALZINHO/SP

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 045-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007190-33.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 17/05/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses 2: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

Parte intimada: ROBSON DA SILVA RUELA (Promovido), RG: 88105818 SSP/PR, CPF: 037.693.599-50, Data nasc.: 18/12/1983, Natural.: GUAXUPE/MG, Filiação: IRACI DA SILVA RUELA, NILSON DE OLIVEIRA RUELA, Endereço cadastrado: Rua Desembargador Westphalen, 3355, Parolin, CURITIBA/PR, 80220031

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 046-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007264-19.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 03/06/2021

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

Parte intimada: ANGLES MATHEUS PIRES GOES (Promovido), RG: 109978132 SSP/PR, CPF: 110.848.799-80, Data nasc.: 17/10/1999, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MAUZI PIRES DE CARVALHO, ADEMIR LOURIVAL GOES, Endereço cadastrado: Rua Lamenha Lins, 580, Rebouças, CURITIBA/PR, 80220080

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 047-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007501-53.2020.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 08/10/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II alínea 'f', ambos do Código Penal, à luz do artigo 69, todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 2: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, à luz do artigo 69, todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Parte intimada: DEIVID DA SILVA DE ARAUJO (Promovido), RG: 106170096 SSP/PR, CPF: 087.125.369-03, Data nasc.: 18/11/1993, Natural.: ARAUCARIA/PR, Filiação: RAQUEL JESUS DA SILVA, SERGIO DE ARAUJO, Endereço cadastrado: Rua João Gotfrid, 282, Boqueirão, ARAUCARIA/PR, 83704390

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 048-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007782-77.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 08/04/2021

Imputações: 1: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos

Parte intimada: Alexandre Leonardo da Costa (Promovido), RG: 56435387 SSP/PR, CPF: 029.274.399-82, Data nasc.: 28/03/1980, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: DOROTY DO ROCIO DA COSTA, JUAREZ CORREA DA COSTA, Endereço cadastrado: Avenida Getúlio Vargas, 266, SL 308, Zona 01, MARINGÁ/PR, 87013919

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 049-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007972-40.2018.8.16.0011

Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia

Data Decisão: 10/11/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II 'a' e 'f' CP

Parte intimada: IVONEI DOS SANTOS MARTINS EUSEBIO (Promovido), RG: 104843778 SSP/PR, CPF: 069.267.609-00, Data nasc.: 17/05/1990, Natural.: Adrianópolis/PR, Filiação: Rute Valente dos Santos, Irani Martins Eusebio, Endereço cadastrado: Rua Bom Jesus, 958, CASA, Juvevê, CURITIBA/PR, 80035010
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 050-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008126-92.2017.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 15/04/2020
Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma Legal e com observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
Parte intimada: MARCO AURELIO GRAMINHO (Promovido), RG: 61375368 SSP/PR, CPF: 018.457.119-71, Data nasc.: 29/11/1975, Natural.: APUCARANA/PR, Filiação: IOLANDA GRAMINHO, SEBASTIÃO PINTO GRAMINHO, Endereço cadastrado: R FAVO DE MEL, 92, CASA, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 051-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008263-06.2019.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 14/05/2020
Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: DOUGLAS ROBERTO FERMINO (Promovido), RG: 13306216 SSP/PR, CPF: 102.586.359-32, Data nasc.: 14/09/1996, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: GRACIELA FERMINO, Endereço cadastrado: Rua Odím de Oliveira Pacheco, 251, Lamenha Pequena, CURITIBA/PR, 82415-06
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 052-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008573-75.2020.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 21/07/2021
Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: DEIVIT BEIRA DA CUNHA (Promovido), RG: 132132151 SSP/PR, CPF: 110.209.479-00, Data nasc.: 23/05/1993, Natural.: PR, Filiação: NEUZA BEIRA JACHECHEN, JOÃO DA CUNHA, Endereço cadastrado: PRESIDENTE PARIS, 3, CS, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 053-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008584-07.2020.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 28/07/2021
Imputações: 1: Código Penal, ART 129, §9º - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: FELIPE EDUARDO DA SILVA BASTOS (Promovido), RG: 140021245 SSP/PR, CPF: 126.422.519-93, Data nasc.: 23/04/2001, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: JANETE DA SILVA, ADEMIR APARECIDO BASTOS, Endereço cadastrado: Rua Nicolau Vorobi, 605, Bl. 3 Ap. 3, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81250210
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 054-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009010-19.2020.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 28/04/2021
Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: FRANCISCO IVAM LOURO (Promovido), RG: 85714880 SSP/PR, CPF: 045.950.979-99, Data nasc.: 19/08/1977, Natural.: PARAMBU/CE, Filiação: LUIZA JUVENAL LOURO, NELSON LOURO DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Cadete Reno Guido Longo Júnior, 147, Boqueirão, CURITIBA/PR, 81020520
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 055-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009048-02.2018.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 28/08/2020
Imputações: 1: Código Penal, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos, c/c artigo 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
Parte intimada: ANDERSON LUIS DO ROSARIO (Promovido), RG: 61247149 SSP/PR, CPF: 022.619.359-43, Data nasc.: 06/10/1976, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIZABETE RIBEIRO, BELARMINO LUIZ DO ROSARIO, Endereço cadastrado: DEP PAULO WRIGHT, 192, CASA, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 056-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009110-71.2020.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 17/12/2020

Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, "f" CP 2: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c art. 61, II, "f" CP
Parte intimada: DANIEL PEREIRA DA LUZ (Promovido), RG: 75879342 SSP/PR, CPF: 022.911.109-26, Data nasc.: 23/09/1977, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ALICE PEREIRA DA LUZ, Endereço cadastrado: Rua Reverendo Raul Rodrigues de Castro, 05, Cajuru, CURITIBA/PR, 82970280
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 057-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009315-71.2018.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 09/03/2020
Imputações: 1: Lei das Contravenções Penais, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06
Parte intimada: DIEGO TARACHUKA (Promovido), RG: 88329783 SSP/PR, CPF: 046.307.579-02, Data nasc.: 04/08/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: Ana Natalia Tarachuka, Osvaldo Tarachuka, Endereço cadastrado: Rua José Rodrigues Pinheiro, 3351, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81170200
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 058-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010306-47.2018.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 05/05/2021
Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: JOÃO DOS SANTOS CORDEIRO (Promovido), RG: 49862733 SSP/PR, CPF: 503.783.419-87, Data nasc.: 04/07/1967, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: JOSEFINA DOS SANTOS CORDEIRO, ANTONIO LOPES CORDEIRO, Endereço cadastrado: Rua Niterói, 35, VL Camargo, Cajuru, CURITIBA/PR, 82940270
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 059-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010559-35.2018.8.16.0011
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 10/05/2020
Imputações: 1: Lei Maria da Penha, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, alínea "f" ambos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
Parte intimada: MARCELO SERGIO FERREIRA (Promovido), RG: 92884864 SSP/PR, CPF: 052.573.739-12, Data nasc.: 17/08/1985, Natural.: ESTADO DO PARANA/PR, Filiação: CECILIA FERREIRA, AMAURI FERREIRA, Endereço cadastrado: Rua Doutor Mário Jorge, 62, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81450580
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 060-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0012966-37.2020.8.16.0013
Finalidade: Citação Decisão Recebimento da denúncia
Data Decisão: 22/07/2020
Imputações: 1: Código Penal, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
Parte intimada: LEANDRO CAMARGO (Promovido), RG: 72770684 SSP/PR, CPF: 042.090.789-05, Data nasc.: 15/11/1980, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: TILZA CARLOS CAMARGO, ADEMAR JOSE CAMARGO, Endereço cadastrado: Rua Rubens Thomé Speltz, 80, casa, próxima à panificadora Pão Quentinho, Cajuru, CURITIBA/PR, 82990270
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 10 dias corridos após o transcurso do edital

III. SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ABSOLUTÓRIA/IMPRONÚNCIA, CONDENATÓRIA/PRONÚNCIA:

Pelo presente ficam as partes abaixo relacionadas INTIMADAS, **com o prazo abaixo especificado**, de todo teor da Sentença proferida nos autos abaixo relacionados, cujo dispositivo consta abaixo, e CIENTIFICADOS de que:

- a) o prazo para recurso para o Réu é de 05 (cinco) dias corridos a partir da leitura do presente edital;
- b) o prazo para recurso para a Requerente/Vítima é de 05 (cinco) dias a partir da leitura do presente edital, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público, art. 598, CPP:

a. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE:

Seq.: 061-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003584-65.2016.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Extinção da Punibilidade - Morte do Agente
Data Sentença: 18/06/2021
Dispositivo: Tendo em vista a juntada da informação de óbito do acusado em mov. 82.1, bem como após consulta em informativo idôneo, declaro extinta a punibilidade de Marcos Costa Santos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.
Parte intimada: ROSANE LOPES (Vítima), RG: 30565274 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 09/02/1963, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: HELENA GONÇALVES LOPES, ROBERTO LOPES, Endereço cadastrado: Rua Brasília Bacellar Filho, 780, Tingui, CURITIBA/PR, 82620250
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 062-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007246-03.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Extinção da Punibilidade - Prescrição
Data Sentença: 17/08/2021
Dispositivo: Assim, diante do transcurso de prazo superior ao de eficácia da pretensão punitiva estatal, caracterizando a prescrição, declaro EXTINTA a punibilidade do acusado GERSON MAURICIO LABHARDT, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.
Parte intimada: GERSON MAURICIO LABHARDT (Promovido), RG: 69157912 SSP/PR, CPF: 028.041.349-11, Data nasc.: 14/06/1979, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: DIONE DO ROCIO LABHARDT, Endereço cadastrado: Avenida Santos Dumont, 2587, Roça Grande, COLOMBO/PR, 83403500
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
b. ABSOLUTÓRIA:
Seq.: 063-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001737-57.2018.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 30/07/2021
Dispositivo: Diante do exposto, Absolvo o réu Tiago Jesse de Sousa Porto das sanções impostas, com fundamento no Artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.
Parte intimada: TIAGO JESSE DE SOUSA PORTO (Promovido), RG: 90223682 SSP/PR, CPF: 058.806.989-20, Data nasc.: 11/12/1987, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: JANDIRA VALINA PORTO, WILSON DE SOUSA PORTO, Endereço cadastrado: Rua Affonso Rainoldo Kuhn, 138, Pinheirinho, CURITIBA/PR, 81820120
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 064-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002878-19.2015.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 04/08/2021
Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, a fim de absolver os réus Diego de Carvalho Alves Cardoso e Mike Pauler Alves Cardoso, nos termos do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal.
Parte intimada: GRACIANE ALVES DE LIMA (Vítima), RG: 103328080 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 04/10/1987, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ANALIA BELINA DE LIMA, ANTONIO ALVES DE LIMA, Endereço cadastrado: Rua Ignez de Souza Soares, 1020, tatuquara, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 065-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003875-31.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 02/08/2021
Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Daniel Bispo dos Santos de Souza.
Parte intimada: LUZINETE DE SOUZA DE SOUZA (Vítima), RG: 71788270 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 25/03/1969, Natural.: ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, Filiação: NATALICIA DE SOUZA, Endereço cadastrado: Rua Osnilde de Souza, 43, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81460278
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 066-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004583-23.2013.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 07/07/2021
Dispositivo: Diante do exposto, Absolvo o réu Devair Paz Meireles das sanções impostas, com fundamento no Artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.
Parte intimada: TERESA FAUSTINO DA SILVA (Vítima), RG: 77643257 SSP/PR, CPF: 028.747.969-21, Data nasc.: 08/02/1965, Natural.: PEROLA D OESTE/PR, Filiação: IVANI FAUSTINO DE BARROS, Endereço cadastrado: Rua Manoel Pedro dos Santos, 09, São José Operário, CORONEL VIVIDA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 067-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006501-85.2015.8.16.0013
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 22/11/2021
Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.
Parte intimada: ESTER SOLDI MOREIRA BERTOLDO (Vítima), RG: 16878740 SSP/PR, CPF: 402.164.899-20, Data nasc.: 15/11/1957, Natural.: MARINGA/PR, Filiação: ERONDINA SOLDI MOREIRA, JUAREZ MOREIRA DE LARA, Endereço cadastrado: Rua Xanxerê, 181, C, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81230120
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 068-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007074-66.2014.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 26/07/2021
Dispositivo: Diante do exposto, Absolvo o réu Rodrigo Misael Veloso das sanções impostas, com fundamento no Artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Parte intimada: JAQUELINE RODRIGUES JAKIMIU (Vítima), RG: 12851398 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 08/05/1996, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CLAUDIA RODRIGUES DOS ANJOS, SANDRO JAKIMIU, Endereço cadastrado: Rua João Pedro Lucca, 362, Xaxim, CURITIBA/PR, 81810120
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 069-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007706-24.2016.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 10/03/2020
Dispositivo: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu EVANDRO HOSTI DA SILVA quanto ao fato que lhe é imputado nos autos.
Parte intimada: MAIARA PAIM (Vítima), RG: 124937140 SSP/PR, CPF: 088.870.139-00, Data nasc.: 08/12/1995, Natural.: FRANCISCO BELTRAO/PR, Filiação: MARILENE PAIM, Endereço cadastrado: R CASCAVEL, 1306, MD 03, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR, 81750090
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 070-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008130-32.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 23/08/2021
Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva, a fim de absolver o réu Chai Mun Marcelo Glowacki Lam, nos termos do VII do art. 386 do Código de Processo Penal.
Parte intimada: CLAIR TEREZINHA DO CARMO ROSA GLOWACKI (Vítima), RG: 44734532 SSP/PR, CPF: 638.690.129-00, Data nasc.: 09/08/1966, Natural.: MARIOPOLIS/PR, Filiação: MARIA DO CARMO ROSA GLOWACKI, PEDRO GLOWACKI, Endereço cadastrado: Rua Desembargador Aurélio Feijó, 293, ap. 31-B, Boa Vista, CURITIBA/PR, 82540091
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 071-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008164-41.2016.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 16/06/2020
Dispositivo: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu JACKSON LUIS GUIZ SILVEIRA quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos.
Parte intimada: PALOMA FONTOURA FERNANDES (Vítima), RG: 104520391 SSP/PR, CPF: 067.999.289-80, Data nasc.: 14/12/1993, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: DENILDA FONTOURA COSTA, ITAMAR BRAGA FERNANDES, Endereço cadastrado: Rua do Comercio, 306, Itapema, PONTAL DO PARANÁ/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 072-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009002-42.2020.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 25/10/2021
Dispositivo: Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva expressa em denúncia, a fim de absolver o réu Jhonatan Willian Caetano de Oliveira pelo delito de lesão corporal, nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal; e de declarar extinta a punibilidade do crime insculpido no caput do art. 147, d omesmo Códex, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos art. 107, IV, art. 109, VI, e art. 115, todos do Código Penal
Parte intimada: VALQUIRIA REGINA PEREIRA CAETANO (Vítima), RG: 127855056 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 09/07/1975, Natural.: PIRAQUARA/PR, Filiação: ROSE MARY PEREIRA CAETANO, ANTONIO CAETANO, Endereço cadastrado: R LOURIVAL CORDEIRO, 63, CASA, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 073-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009509-71.2018.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 12/08/2021
Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, a fim de absolver o réu Ezequiel da Costa, nos termos do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal.
Parte intimada: EZEQUIEL DA COSTA (Promovido), RG: 44998335 SSP/PR, CPF: 875.879.209-00, Data nasc.: 01/01/1972, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: NEUCI APARECIDA DA COSTA, ALCINDO CIDRAL DA COSTA, Endereço cadastrado: Rua Salvador Ferrante, 65, Boqueirão, CURITIBA/PR, 81650230
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 074-----
Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010383-73.2016.8.16.0028
Finalidade: Intimação Sentença Absolutória
Data Sentença: 04/11/2020
Dispositivo: Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER IMPROPRIAMENTE o réu WESLEY CLEYTON GONÇALVES da imputação do delito de lesão corporal previsto no artigo 129, §9º, do CP, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP e APLICO-LHE A MEDIDA DE

SEGURANÇA, com fundamento no artigo 386, parágrafo único, inciso III, do CPP, consistente em tratamento especializado de enfoque Psicossocial como os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, quando houver no município, ou tratamento ambulatorial, com serviços de psiquiatria e psicologia, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, nos termos do que sugerido no laudo de exame psiquiátrico e em atenção ao disposto nos artigos 96, inciso II e 97, §1º, ambos do CP.

Parte intimada: WESLEY CLEYTON GONÇALVES (Promovido), RG: 81807400 SSP/PR, CPF: 009.096.989-88, Data nasc.: 31/03/1983, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ELZA DIVANIR GONÇALVES, JOSE GONÇALVES, Endereço cadastrado: s/, s/ n, região do Parque Atuba, Atuba, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 075-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010416-45.2015.8.16.0013

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 06/07/2021

Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar os réus Igor Gonçalves da Silva e Maria Marli Gonçalves da Silva como incurso nas sanções do § 9º do artigo 129 c/ c artigo 29 todos do Código Penal, e julgo improcedente o pedido, a fim de absolver o réu Cícero Maciel, nos termos do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal.

Parte intimada: CICERO MACIEL (Promovido), RG: 46446526 SSP/PR, CPF: 680.294.629-72, Data nasc.: 21/06/1967, Natural.: CAMPO MOURAO/PR, Filiação: ALICE MARIA MACIEL, LEONARDO TOSCANO MACIEL, Endereço cadastrado: Rua Rodolfo Emilio Hengst, 88, Canoinhas, CANOINHAS/SC, 89460000

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 076-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0011938-11.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Absolutória

Data Sentença: 21/12/2021

Dispositivo: Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva para, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVER Marcelo de Oliveira Santos.

Parte intimada: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS (Promovido), RG: 86347407 SSP/PR, CPF: 034.766.629-93, Data nasc.: 16/02/1979, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SANTINA VIEIRA TAVARES SANTOS, CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Carlos Manfron, 35, Casa, Santa Felicidade, CURITIBA/PR, 82410510

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

c. SENTENÇA CONDENATÓRIA (Pena inferior a um ano):

Seq.: 077-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000012-72.2014.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 26/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Carlos Eduardo Domingues Braga como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 3.1)."

Parte intimada: JÉSSYCA CAROLINY DE SERTÓRIO (Vítima), RG: 123797647 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 11/06/1994, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SOLANGE DE SERTÓRIO, NAMIR DE SERTÓRIO, Endereço cadastrado: Rua Alphonse Daudet, 117, Uberaba, CURITIBA/PR, 81570380

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 078-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000107-34.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 12/08/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Vinicius Willian Machado como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 3 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: À vista disso, forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 13.1)."

Parte intimada: DANIELE AMARO DE LIMA (Vítima), RG: 109359483 SSP/PR, CPF: 072.547.939-63, Data nasc.: 10/07/1990, Natural.: PRUDENTOPOLIS/PR, Filiação: ELZA CARDOSO DE LIMA, TADEU AMARO DE LIMA, Endereço cadastrado: Rua Maria Augusta Soares, 503, Sítio Cercado, CURITIBA/PR, 81900370

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 079-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000190-16.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 30/07/2020

Dispositivo: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar o acusado CLAUDECIR

ZACARIAS MATEUS pela prática da conduta tipificada no artigo 147, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06. Pena definitiva: 01 (um) mês de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: CLAUDECIR ZACARIAS MATEUS (Promovido), RG: 33289510 SSP/PR, CPF: 428.764.789-00, Data nasc.: 02/05/1962, Natural.: CIANORTE/PR, Filiação: NAIR REBELLO MATEUS, GENTIL ZACARIAS MATEUS, Endereço cadastrado: Rua Bronislawa Krul, 15, MATINHOS/PR, 83260000

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 080-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000403-85.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 14/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu João Garrido Filho como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, e nas penas previstas no art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, ambos c/c art. 61, II, "f", do Código Penal. Pena definitiva: 28 (vinte e oito) dias de prisão simples. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: JOÃO GARRIDO FILHO (Promovido), RG: 18302535 SSP/PR, CPF: 358.813.059-49, Data nasc.: 20/01/1963, Natural.: RIO NEGRO/PR, Filiação: GUILHERMINA FERREIRA GARRIDO, JOÃO GARRIDO, Endereço cadastrado: Rua Schiller, 374, Cristo Rei, CURITIBA/PR, 80050260

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 081-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000505-20.2012.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 27/10/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu João Pereira Lourenço como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 3.1)."

Parte intimada: João Pereira Lourenço (Promovido), RG: 54128398 SSP/PR, CPF: 752.572.209-97, Data nasc.: 05/10/1970, Natural.: FOZ DO IGUAÇU/PR, Filiação: ENEDINA PEREIRA LOURENÇO, ALMERINDO DA SILVA LOURENÇO, Endereço cadastrado: Rua Joaquim Nabuco, 643, Cidade Jardim, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 83040210

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 082-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000544-80.2013.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 26/05/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 03 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 3.1)."

Parte intimada: IRMA TERESINHA CORREA RIBEIRO (Vítima), RG: 30106695 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 13/02/1951, Natural.: ENCRUZILHADA DO SUL/RS, Filiação: ZAIRA CORREA RIBEIRO, ERNESTO RIBEIRO, Endereço cadastrado: RUA BENJAMIN CONSTANT, 51, AP 31, CENTRO, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 083-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000714-76.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 22/10/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Willian Cardoso como incurso na sanção do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006. Pena definitiva: 1 (um) mês e 5 (cinco) dias prisão simples. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: WILLIAN CARDOSO (Promovido), RG: 72733576 SSP/PR, CPF: 033.027.939-44, Data nasc.: 28/05/1981, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA DAS DORES CARDOSO, Endereço cadastrado: Rua Alberto Gesser, 179, Cajuru, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 084-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000714-76.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 22/10/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Willian Cardoso como incurso na sanção do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006. Pena definitiva: 1 (um) mês e 5 (cinco) dias prisão simples. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: HELAINE MANFREDINI (Vítima), RG: 60293210 SSP/PR, CPF: 017.317.329-29, Data nasc.: 04/03/1975, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SALETE MARIA MANFREDINI, CARLOS ALBERTO GONÇALVES MANFREDINI, Endereço cadastrado: Rua Ariosvaldo Moreira, 393, casa, Cajuru, CURITIBA/PR, 82920170
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 085-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000830-14.2020.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 01/09/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Daino dos Santos como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. Pena definitiva: 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 10.1)."

Parte intimada: DAINO DOS SANTOS (Promovido), RG: 123713168 SSP/PR, CPF: 082.498.169-35, Data nasc.: 06/07/1989, Natural.: CERRO AZUL/PR, Filiação: NOELI FATIMA DOS SANTOS, DELSON DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Ulisses Guimarães,, S/N, Casa da direita após a caixa d'água, Jardim Itaú - Vila Canha, ITAPERUÇU/PR, 83560000
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 086-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000838-88.2020.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 30/06/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Rodolfo Aurélio Westarb como incurso nas sanções do § 9º do artigo 129 do Código Penal. Pena definitiva: 3 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: RODOLFO AURÉLIO WESTARB (Promovido), RG: 48841350 SSP/PR, CPF: 667.444.159-72, Data nasc.: 16/05/1968, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: OTILIA WESTARB, RODOLFO JULIO WESTARB, Endereço cadastrado: Rua Desembargador Motta, 3284, Mercês, CURITIBA/PR, 80430050
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 087-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001274-74.2020.8.16.0196
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 21/09/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Alison Felipe Andrade Lopes como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 3 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima para estabelecer compensação mínima por danos morais, conforme pedido do Ministério Público (mov.177)."

Parte intimada: CARINA CRISTINA EVARISTO (Vítima), RG: 101862771 SSP/PR, CPF: 083.850.859-63, Data nasc.: 01/12/1989, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SONIA CRISTINA ROCHA, MARCIO EVARISTO, Endereço cadastrado: Rua Doutor Augusto Lobo de Moura, 815, Fazendinha, CURITIBA/PR, 81330010
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 088-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001506-40.2012.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 10/10/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Maiko Denis Gonçalves Pires Silva como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 03 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 3.1)."

Parte intimada: ANA CAROLINA CHAGAS SANTOS (Vítima), RG: 80468016 SSP/PR, CPF: 054.353.139-29, Data nasc.: 21/01/1986, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SANDRA CHAGAS SANTOS, LAERTES CHAGAS SANTOS, Endereço cadastrado: Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 2511, Bigorriho, CURITIBA/PR, 80730201
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 089-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001667-16.2013.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 07/12/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar os réus Willian de Souza dos Santos Corre e Gilmara Alves de Souza como incurso nas sanções do § 9º do art.129 do Código Penal. Pena definitiva: 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima,

valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, os réus, conforme pedido do Ministério Público (mov. 3.5)."

Parte intimada: GILMARA ALVES DE SOUZA (Promovido), RG: 62668032 SSP/PR, CPF: 911.029.609-34, Data nasc.: 24/08/1973, Natural.: SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, Filiação: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, HAMILTON DE SOUZA
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 090-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001667-16.2013.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 07/12/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar os réus Willian de Souza dos Santos Corre e Gilmara Alves de Souza como incurso nas sanções do § 9º do art.129 do Código Penal. Pena definitiva: 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, os réus, conforme pedido do Ministério Público (mov. 3.5)."

Parte intimada: WILLIAM DE SOUZA DOS SANTOS CORREA (Promovido), RG: 103173396 SSP/PR, CPF: 076.156.889-14, Data nasc.: 12/08/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: GILMARA ALVES DE SOUZA, MARCELINO DOS SANTOS CORREA, Endereço cadastrado: RUA AGUSTO DIAS PAREDES, 344, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 091-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002019-32.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena superior a 1 ano)
Data Sentença: 16/08/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Jonathan da Silva Barbosa como incurso nas sanções do artigo 148, § 1º, inciso IV. Pena definitiva: 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro dias) de reclusão. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, conforme pedido do Ministério Público (mov. 40.1)."

Parte intimada: SARA PEREIRA DOS SANTOS (Vítima), RG: 150045371 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 16/08/2002, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CLEUNICE DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua das Sabiás, 31, Novo Mundo, CURITIBA/PR, 81020580
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 092-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002282-59.2020.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 01/09/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Sebastião Pinheiro do Carmo como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 10.1)."

Parte intimada: LUCIMARA FABRIS DE ANDRADE (Vítima), RG: 91412977 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 15/05/1984, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: TEREZINHA FABRIS DE ANDRADE, MOACIR RODRIGUES DE ANDRADE, Endereço cadastrado: Rua Itaciano Marcondes, 548, Santa Cândida, CURITIBA/PR, 82720070
Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 093-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002282-59.2020.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 01/09/2021
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Sebastião Pinheiro do Carmo como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 10.1)."

Parte intimada: SEBASTIÃO PINHEIRO DO CARMO (Promovido), RG: 63856878 SSP/PR, CPF: 038.085.209-81, Data nasc.: 13/04/1977, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CACILDA PINHEIRO DO CARMO, INHAZE PINHEIRO DO CARMO, Endereço cadastrado: RUA MOBRAL, 177, CASA, Santa Cândida, CURITIBA/PR, 82720270
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 094-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002512-09.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 21/10/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Luciano César Silva como incurso nas sanções dos delitos previstos em § 9º do art. 129, e art. 147, caput c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", todos os dispositivos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. Pena definitiva: 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: GISLAINE MAGALDI BERGI (Vítima), RG: 92992837 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 07/02/1976, Natural.: CARAZINHO/RS, Filiação: MARIA ELISABETH MAGALDI BERGI, RICARDO REBOJO BERGI, Endereço cadastrado: RUA VALDOMIRO DALDIGRAN, 131, UBERABA, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 095-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002998-33.2013.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 15/09/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Sandro Machado dos Santos como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 6.1)."

Parte intimada: SANDRO MACHADO DOS SANTOS (Promovido), RG: 93916972 SSP/PR, CPF: 061.648.459-39, Data nasc.: 06/08/1985, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: LEONIR MACHADO DOS SANTOS, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua Delmiro Fetter dos Santos, 55, Cajuru, CURITIBA/PR, 82950130

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 096-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003532-74.2013.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 30/06/2020

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, a fim de absolver o acusado THIAGO AUGUSTO LENARTOWICZ do cometimento do delito previsto no artigo 148 do Código Penal, na forma do art. 386, VII, do CPP, e, com base no artigo 387 do Código de Processo Penal, condenar o réu como incurso na pena do delito previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, observado o contido na Lei nº 11.340/2006. Pena definitiva: 03 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: THIAGO AUGUSTO LENARTOWICZ (Promovido), RG: 10561720 SSP/PR, CPF: 069.478.049-90, Data nasc.: 04/01/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARLI RODRIGUES LENARTOWICZ, MARIO CESAR LENARTOWICZ, Endereço cadastrado: Rua Doutor Pedro Zavaski, 204, casa 03, Pinheirinho, CURITIBA/PR, 81820180

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 097-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003745-63.2020.8.16.0196

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 17/12/2020

Dispositivo: "Pena definitiva: 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Sendo assim, considerando as particularidades do caso em apreço, em que o réu ameaçou atear fogo na residência da vítima, entendendo proporcional e adequada a fixação do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de reparação pelos danos morais por ela suportados, consoante art. 387, IV, do CPP, quantia que deve ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (29/09/2019), nos termos da Súmula 54/STJ e corrigido monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI a partir da data de publicação desta sentença, em conformidade com o preceito da Súmula nº 362/STJ"

Parte intimada: CLEVERSON JOSÉ LINHARES (Promovido), RG: 71188132 SSP/PR, CPF: 047.041.879-69, Data nasc.: 08/05/1982, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ELIZETE DE FÁTIMA LINHARES, LUIZ CARLOS LINHARES, Endereço cadastrado: R JOAO LOCKE, 99, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 098-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003775-76.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 23/08/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Joel Gomes dos Santos Júnior como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 03 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 6.1)."

Parte intimada: JOEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR (Promovido), RG: 130070442 SSP/PR, CPF: 093.875.269-33, Data nasc.: 15/11/1994, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ELIANE OIER, JOEL GOMES DOS SANTOS, Endereço cadastrado: Rua

Benjamin Juglair NB III, 106, Ao lado do Salao de Beleza New Hair, Ganchinho, CURITIBA/PR, 81935435

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 099-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003775-76.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 23/08/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Joel Gomes dos Santos Júnior como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 03 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 6.1)."

Parte intimada: CLAUDIA ARIEL MACHADO (Vítima), RG: 130884253 SSP/PR, CPF: 102.321.639-60, Data nasc.: 02/12/1993, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: VERA NIDELCIA DE BARROS ARAUJO, CLAUDIO MACHADO, Endereço cadastrado: Rua Benjamin Juglair, 106, Ganchinho, CURITIBA/PR, 81935435

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 100-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004147-64.2013.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 23/09/2020

Dispositivo: "Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva para CONDENAR Alexandre Bilas do Nascimento Bilas do Nascimento como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006. Pena definitiva: 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: Ana Paula Pereira Barea (Vítima), RG: 131990065 SSP/PR, CPF: 095.744.869-40, Data nasc.: 29/12/1996, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: DIRLEUSA PEREIRA DE SOUZA BRAGA, PAULO BAREA, Endereço cadastrado: Rua Itanhaém, 530, fundos, Anchieta, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 101-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004686-88.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 18/01/2021

Dispositivo: "Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva para CONDENAR Rodrigo Antônio de Almeida como incurso no art. 147, c/c art. 61, inc. II, "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006. Pena definitiva: 3 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: RODRIGO ANTONIO DE ALMEIDA (Promovido), RG: 126363109 SSP/PR, CPF: 084.628.269-00, Data nasc.: 04/11/1990, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: ROSE LOURENÇO, EDSON LUIZ DE ALMEIDA, Endereço cadastrado: Rua São João, 395, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 102-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004916-28.2020.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 15/09/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Vanderlei Pereira da Silva como incurso nas sanções do delito previsto no artigo 147, c/c artigo 61, caput inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. Pena definitiva: 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera, desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 11.1)."

Parte intimada: VICTORIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (Vítima), RG: 96511019 SSP/PR, CPF: 050.955.109-28, Data nasc.: 11/04/1999, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: TATIANA FERREIRA DA SILVA, VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Alcebiades Ribeiro Padilha, 635, apto 202, Novo Mundo, CURITIBA/PR, 81050600

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 103-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004989-05.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 19/10/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Izidoro Sybrux como incurso na sanção do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006; e de absolvê-lo do cometimento do delito previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. Pena definitiva: 1 (um) mês e 5 (cinco) dias prisão simples. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da vítima, valor para estabelecer compensação mínima por danos morais e

que não onera,desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 6.1)."

Parte intimada: Izidoro Sybrux (Promovido), RG: 79737488 SSP/PR, CPF: 025.988.709-99, Data nasc.: 07/07/1976, Natural.: PRUDENTOPOLIS/PR, Filiação: HELENA GRUDESKI SYBRUX, MIGUEL SYBRUX, Endereço cadastrado: Rua Geraldino Ramiro dos Santos, 402, bl 12 ap 11, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81260190

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 104-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005095-64.2017.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 23/08/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Eduardo de Matos Machado como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 3 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: CAMILA BATISTA DOS SANTOS (Vítima), RG: 130740472 SSP/PR, CPF: 093.318.639-85, Data nasc.: 19/11/1994, Natural.: COLOMBO/PR, Filiação: SEBASTIANA BATISTA DOS SANTOS PORTELA, Endereço cadastrado: Rua Padre Karol Dworaczek, 498, Cajuru, CURITIBA/PR, 82980030

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 105-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005540-53.2015.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 10/05/2021

Dispositivo: "Condeno o réu MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS JUNIOR como incurso nas sanções do Artigo 129, 9º, do CP a pena de 3 meses de detenção em regime aberto. Pena definitiva: Condeno o réu MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS JUNIOR como incurso nas sanções do Artigo 129, 9º, do CP a pena de 3 meses de detenção em regime aberto. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: ROSILENE DA CUNHA BARBOSA (Vítima), RG: 68818958 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 26/02/1979, Natural.: IBAITI/PR, Filiação: MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOSA, JOSE DA CUNHA BARBOSA, Endereço cadastrado: Rua Oresthes Thá, 740, CIC, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 106-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005943-80.2019.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 31/08/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Jose Aparecido Ursine como incurso nas sanções do art. 24-A, da Lei nº 11.340/06 c/c arts. 61, inciso II, alínea 'f' do Código Penal. Pena definitiva: 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: JOSE APARECIDO URSINE (Promovido), RG: 50632113 SSP/PR, CPF: 874.159.419-34, Data nasc.: 15/07/1969, Natural.: IVAIPORA/PR, Filiação: MARIA DO PARTO URSINE, EUCLIDES PEREIRA URSINE, Endereço cadastrado: Rua Francisco Bugalski Filho, 402, md1, Tatuquara, CURITIBA/PR, 81480315

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 107-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006109-78.2020.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 30/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Ederson Venotti como incurso nas sanções dos artigos art. 163, parágrafo único, I (fato 1), artigo 155, caput (fato 2) e artigo 157, §1º (fato 3), todos c/c art. 61, II, alínea 'f' e 69, todos dispositivos do Código Penal. Pena definitiva: 6 (seis) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: INDIAMARA APARECIDA ANDRE (Vítima), CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 26/09/1976, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS, FLORINDO DIVINO ANDRE, Endereço cadastrado: RUA PROFESSOR WALDIR DE JESUS, 730, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 108-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006109-78.2020.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 30/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Ederson Venotti como incurso nas sanções dos artigos art. 163, parágrafo único, I (fato 1), artigo 155, caput (fato 2) e artigo 157, §1º (fato 3), todos c/c art. 61, II, alínea 'f' e 69, todos dispositivos do Código Penal. Pena: 6 (seis) meses de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: INDIAMARA APARECIDA ANDRE (Vítima), CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 26/09/1976, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS, FLORINDO DIVINO ANDRE, Endereço cadastrado: RUA PROFESSOR WALDIR DE JESUS, 730, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 109-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006619-33.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 22/10/2020

Dispositivo: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, para o fim de condenar GILSON DE SOUZA BORGES pela prática da conduta tipificada no artigo 150, c/c art. 61, II, 'f', ambos do Código Penal (fato II), aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006. Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GILSON DE SOUZA BORGES, em razão da prescrição da pretensão punitiva em abstrato com relação à contravenção penal de perturbação da tranquilidade, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal. Por fim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GILSON DE SOUZA BORGES, em relação ao delito elencado no artigo 140 do Código Penal, em razão da ocorrência de decadência, nos moldes da fundamentação supra. Pena definitiva: 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: Franciele de Paula Neduziak (Vítima), RG: 85908588 SSP/PR, CPF: 051.854.469-94, Endereço cadastrado: Rua Miguel Koltun, 4, Novo Mundo, CURITIBA/PR, 81050085

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 110-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006915-84.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 21/09/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Nilson Farias Dos Santos como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. Pena definitiva: 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera,desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 6.1)."

Parte intimada: SILVANA DAMASCENO RAMALHO (Vítima), RG: 83920297 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 26/04/1980, Natural.: PR, Filiação: MARIA LUCELIA DAMASCENO, ROMEU RAMALHO, Endereço cadastrado: Rua Olympio Trombini, 95, Cascatinha, CURITIBA/PR

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 111-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008027-88.2018.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 16/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Adeon Vieira Chaves como incurso nas sanções do no artigo 147, caput, do Código Penal e no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c art. 61, inciso II, alínea 'f', e artigo 69 do Código Penal. Pena definitiva: 1 (um) mês de 5 (cinco) dias de detenção e 17 (dezesete) dias de prisão simples. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera,desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 11.1)."

Parte intimada: ANDREA RODRIGUES DIAS (Vítima), RG: 69102085 SSP/PR, CPF: 030.621.239-07, Data nasc.: 11/11/1979, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA SEBASTIANA MENDES DIAS, ANTONIO RODRIGUES DIAS, Endereço cadastrado: RUA JOA?O ALVES LOURENC?O, 55, JARDIM ITA?LIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 83020550

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 112-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008501-88.2020.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 30/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Antonio Dias da Luz como incurso nas sanções do art. 147, caput, c/c o artigo 61, inciso II, alínea 'f', todos do Código Penal. Pena definitiva: 02 (dois) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Indenização: Forte no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, valor que é suficiente a estabelecer compensação mínima por danos morais e não onera,desproporcionalmente, o réu, conforme pedido do Ministério Público (mov. 8.1)."

Parte intimada: JUSSARA SANTOS DIAS DA LUZ (Vítima), RG: 8663923 SSP/PR, CPF: 054.458.869-05, Data nasc.: 15/07/1983, Natural.: CAMPO LARGO/PR, Filiação: JUCELIA SCHU DOS SANTOS, ANTONIO DIAS DA LUZ, Endereço cadastrado: Rua Bayard Osna, 50, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81450090

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação

Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital

Seq.: 113-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008747-26.2016.8.16.0011

Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)

Data Sentença: 24/09/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Luiz Gustavo Faoro como incurso nas sanções dos delitos previstos em § 9º do art. 129, e art. 147, caput, c/c artigo 61,

inciso II, alínea "f", todos os dispositivos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. Pena definitiva: 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: LUIZ GUSTAVO FAORO (Promovido), RG: 97943109 SSP/PR, CPF: 036.390.219-83, Data nasc.: 24/10/1976, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: SILENE MARIA LINO FAORO, AMAURI CESAR FAORO, Endereço cadastrado: Rua professora antonia reginato viana, 195, capão da imbuia, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 114-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008810-17.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 22/09/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Claudinei de Jesus Farias como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, bem como do delito previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, ambos c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06. Pena definitiva: 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção e 17 (dezesete) dias de prisão simples. Regime inicial: aberto"
Parte intimada: Claudinei de Jesus Farias (Promovido), RG: 576849844 SSP/PR, CPF: 838.856.339-49, Data nasc.: 31/03/1972, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: MARIA HELENA FARIAS, JOÃO PEDRO FARIAS, Endereço cadastrado: Rua Rivadávia de Macedo Júnior, 75, sob 1, Cidade Industrial, CURITIBA/PR, 81460336
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 115-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010416-45.2015.8.16.0013
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 06/07/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar os réus Igor Gonçalves da Silva e Maria Marli Gonçalves da Silva como incurso nas sanções do § 9º do artigo 129 c/ c artigo 29 todos do Código Penal, e julgo improcedente o pedido, a fim de absolver o réu Cicero Maciel, nos termos do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. Pena definitiva: 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de detenção. Regime inicial: aberto"

Parte intimada: MARIA MARLI GONÇALVES DA SILVA (Promovido), RG: 6110972 SSP/SC, CPF: 997.272.269-49, Data nasc.: 18/03/1974, Natural.: CANOINHAS/SC, Filiação: EDENIR FERREIRA DA SILVA, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Endereço cadastrado: Rua Rodolfo Emilio Hengst, 88, Canoinhas, CANOINHAS/SC, 89460000

Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 116-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010809-68.2018.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 10/08/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de absolver o réu Geismar Ubiratan Xavier de Oliveira da prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal e condená-lo como incurso nas sanções do § 9º do art. 129 do Código Penal. Pena definitiva: 3 (três) meses de detenção. Regime inicial: aberto"
Parte intimada: AGLAE VALENTE DA COSTA XAVIER DE OLIVEIRA (Vítima), RG: 14501754 SSP/PR, CPF: Não Cadastrado, Data nasc.: 19/06/1957, Natural.: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, Filiação: ALAIR VALENTE DA COSTA, ALEIXO VALENTE DA COSTA, Endereço cadastrado: Rua São Jerônimo da Serra, 110, Santa Cândida, CURITIBA/PR, 82650480

Prazo para leitura: 15 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 15 dias corridos após o transcurso do edital
Seq.: 117-----

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0012022-46.2017.8.16.0011
Finalidade: Intimação Sentença Condenatória (pena inferior a 1 ano)
Data Sentença: 11/11/2021

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Valmir Gonsalves da Rosa como incurso nas sanções do delito previsto no artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. Pena definitiva: 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Regime inicial: aberto"
Parte intimada: VALMIR GONSALVES DA ROSA (Promovido), RG: 66796094 SSP/PR, CPF: 835.725.709-72, Data nasc.: 16/11/1971, Natural.: CURITIBA/PR, Filiação: IVANIR SILVA DA ROSA, ORLANDO GONSALVES DA ROSA, Endereço cadastrado: Rua Desembargador Antonio de Paula, 2341, Boqueirão, CURITIBA/PR
Prazo para leitura: 60 dias corridos da publicação
Prazo para resposta: 05 dias corridos após o transcurso do edital

OBSERVAÇÃO: Os mencionados processos tramitam exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos **18 de janeiro de 2022**. Eu, *Valdir Antonio da Silva*, Técnico Judiciário, que o digitei.

Lidiane Rafaela Araújo Martins
Juíza de Direito Substituta

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **FELIPE DE ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO , COM O PRAZO DE 60 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o nº 0000241-20.2018.8.16.0196**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) FELIPE DE ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, e vítima(s), não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **FELIPE DE ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO**, filiação: Nome da Mãe: SOLANGE FERREIRA DE ARAUJO CARNEIRO Nome do Pai: LAURO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR, nascido(a) em 17/03/1985, natural de ITARARE/SP, portador(a) do RG nº 130621856 SSP/PR e CPF 051.008.309-99, atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 07 (sete) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 21 (vinte e um) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 10 (dez) dias de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado(a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Ariane Ferrari da Cruz Vieira, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALTAMIR JOSÉ CERINO , COM O PRAZO DE 60 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0007501-52.2017.8.16.0013, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) ALTAMIR JOSÉ CERINO, e vítima(s) Elair Limberger Moura Junior, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALTAMIR JOSÉ CERINO, filiação: Nome da Mãe: DERNI MARIA CERINO Nome do Pai: , nascido(a) em 01/10/1985, natural de COLOMBO/PR, portador(a) do RG nº 86944871 SSP/PR e CPF 054.681.749-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 303 combinado com 302 do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 08 (oito) meses de detenção, em regime aberto, e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor da vítima das lesões corporais. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado(a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Ariane Ferrari da Cruz Vieira, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000505-72.2016.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: EDISON GONÇALVES DOS SANTOS O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM.

Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDISON GONÇALVES DOS SANTOS, RG 87343251 SSP/PR, Nome do Pai: SALVADOR GONÇALVES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DAMAZIO DOS SANTOS, nascido em 12/06/1984, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Arthur Belache, 20 Travessa 1 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.410-320 - Telefone(s): (41) 98796-6076 / (041)3364-1324 / (41) 99946-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0000505-72.2016.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita nos artigos 99 e 155 do Estatuto do Idoso, vem intimar o referido réu acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva para os crimes capitulados nos artigo mencionado, em 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias de reclusão em regime inicialmente aberto,. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 29/09/2021, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2022 às 15:48:38. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. HELOÍSA HELENA AVI RAMOS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS PROMOVIDOS MARIANA ANDREINA ANIBAL RAMOS, DANIEL VARGAS e MANUEL RICO PAVA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FAZ SABER aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente os promovidos MARIANA ANDREINA ANIBAL RAMOS, DANIEL VARGAS e MANUEL RICO PAVA (sem a devida qualificação), com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº **0001248-21.2021.8.16.0009**, em trâmite perante a 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte promovente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como promovidos ALEJANDRA ANTONIA PALACIOS CASTELLANO, DANIEL VARGAS, MANUEL RICO PAVA e MARIANA ANDREINA ANIBAL RAMOS supra qualificados, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADOS para, querendo, após o decurso do prazo do edital (10 dias), responder a referida ação, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do CPC/2015, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. FICAM TAMBÉM DEVIDAMENTE INTIMADOS a comparecer à Audiência Concentrada designada para **22 de fevereiro de 2022 às 14:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA7TA 7UNNC 5956E PMGTV**, a ser realizada na 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara da Infância e Juventude, por videoconferência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial dos promovidos supra qualificados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 17 de janeiro de 2022. Eu, ___ Carmen Lucia Vargas - técnica de secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei e subscrevi. **André Carias de Araujo Juiz de Direito.**

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Baptista de Siqueira, 282 - Vila Raquel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: 41 3375-3114 - E-mail: at-4vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº.0004998-83.2021.8.16.0024

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, acerca da sentença nos autos de RETIFICAÇÃO DE NOME, autos nº 0004998-83.2021.8.16.0024, que tramitam perante esta Secretaria, o qual foi julgado procedente, determinando a retificação parcial dos assentos de WILNEYMIR BRENO MIRANDA FERREIRA, brasileiro, casado, operador de vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.993.116-63 e com RG nº 9.411.701-1 a fim de que passe a assinar BRENO MIRANDA FERREIRA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, acerca dos termos da ação sob nº 0004998-83.2021.8.16.0024, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 20 de janeiro de 2022.

Mônica Riekens Majewski
Chefe de Secretaria

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
SENTENÇA 1. Relatório Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada por Banco do Brasil S/A em face de F. R. R. Indústria de Móveis Ltda - ME, Reginaldo Aparecido Ferreira e Ronaldo Novaes dos Santos. Aduziu, em síntese, a instituição financeira autora: a) celebrou com os réus "Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Recebíveis" sob o nº 142.403.465 (seqs. 1.5-1.6), tendo sido colocado à disposição da parte ré numerário sem que houvesse o total adimplemento; b) é, por força daquele negócio jurídico, credora dos réus por dívida consubstanciada em contrato de abertura de crédito - BB Giro Recebíveis, no montante de R\$ 79.929,51 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). Pediu a condenação dos réus ao pagamento do débito. Juntou documentos (seq. 1.2-1.9). Não tendo sido encontrada a parte ré, expediu-se citação por edital (seq. 96.1). Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa pelos réus, nomeou-se curadora especial, a qual apresentou contestação, invocando a negativa geral (seqs. 111.1-112.1). Réplica da parte autora no seq. 115.1. Instadas a especificarem as

provas que pretendiam produzir, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado do pedido (seqs. 125.1-128). Após as alegações finais, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. 2. Fundamentação Inere-se do conjunto probatório que os serviços financeiros foram efetivamente fornecidos. Isto porque, o contrato de abertura de crédito, acompanhado de demonstrativo de débito, a refletir a presença da relação jurídica entre credor e devedor e a existência da dívida, mostra-se hábil a instruir a ação de cobrança e comprovar o inadimplemento dos réus. À vista disso, tendo a parte autora comprovado a existência do débito invocado, a procedência do pedido é medida que se impõe. Em caso semelhante, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU-EMBARGANTE - DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A INSTRUIR O FEITO - CONTRATO, BORDERÔS E EXTRATOS QUE COMPROVAM A OPERAÇÃO E DEMONSTRAM A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 14ª C. Cível - 0022821-42.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: José Hipólito Xavier da Silva - J. 13.02.2019). Por fim, os honorários do curador especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu a curadoria de ausentes, encargo que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na Comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. HONORÁRIOS CURADOR ESPECIAL. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALMEJADA FIXAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04/2017 PGE/SEFA. SENTENÇA MANTIDA. - Tendo em vista a baixa complexidade do processo, que não demonstrou maior trabalho ao profissional, apenas para manifestar defesa por negativa geral, o valor de R\$ 350,00 se mostra condizente com as com as peculiaridades que envolvem a demanda. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C. Cível - 0001074-90.2010.8.16.0043 - Antonina - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 12.12.2018) No caso dos autos, considerando a defesa realizada pela negativa geral, bem como as poucas intervenções que demandou, de acordo com a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 015/2019 PGE/SEFA, arbitro os honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo esse valor ser atualizado pelo IPCA-E a partir da data de arbitramento, com incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. 3. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 79.929,51 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), mantendo-se a incidência dos encargos contratuais mesmo após o ajuizamento da demanda e até o efetivo adimplemento da dívida, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acerca do tema (STJ - AgInt no REsp 1518503/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/9/2017, DJe 10/10/2017 e TJPR - 14ª C. Cível - 3105-16.2016.8.16.0159 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Desembargador Octávio Campos Fischer - J. 27.2.2019). Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em atenção ao grau de zelo do profissional, considerada, todavia, o lugar da prestação do serviço, o trabalho realizado e o tempo exigido, com fundamento no art. 85, § 2º e § 3º, inciso I, do CPC. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento de honorários à curadora especial, Dra. Vanja Cristina Coan (OAB/PR 60.849), os quais arbitro, com fulcro no item 3.7 da Res. Conj. 15/2019-SEFA/PGE, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser atualizado pelo IPCA-E desde a data desta sentença, com acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir desta data.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Paraná, datado e assinado digitalmente. Fabricio Emanuel Rodrigues de Oliveira JUIZ DE DIREITO. Tem o presente edital à finalidade de proceder a intimação dos requeridos, para querendo, se manifestarem, através de advogado, no prazo legal de quinze dias.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: JOÃO BATISTA DE AGUIAR NETO

Prazo: DEZ (10) dias

Ação Penal Pública nº 0000693-89.2013.8.16.0039

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/

PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de dez (10) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000693-89.2013.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **JOÃO BATISTA DE AGUIAR NETO, brasileiro, filho de MARIA DAS DORES DE AGUIAR e ANTONIO APARECIDO DE AGUIAR, nascido em 01/02/1953**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$1.299,52 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei.** Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andará, 19 de janeiro de 2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FORMA CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 03.381.574/0001-45) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015166-89.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R\$ 15.286,84
O Doutor Laércio Franco Júnior MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FORMA CONFECÇÕES LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, ficando ainda ciente que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
Laércio Franco Júnior
Juiz de Direito
Apucarana, 13 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RILLER ITALO GIMENEZ (CPF/CNPJ 034.109.061-18) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0007236-83.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R\$ 35.116,40
O Doutor Laércio Franco Júnior, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RILLER ITALO GIMENEZ**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
Laércio Franco Júnior
Juiz de Direito
Apucarana, 13 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RONDNEY BATISTA MOREIRA (CPF/CNPJ 878.178.299-34) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0021073-11.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

Valor da causa: R\$ 2.386,86

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RONDNEY BATISTA MOREIRA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 01 de dezembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO FRANZOTTI BORGHEZAN (CPF/CNPJ 659.997.119-91) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0026046-09.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R\$ 2.234,71

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **APARECIDO FRANZOTTI BORGHEZAN**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROMILDA MOTA DA SILVA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0004257-80.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ROMILDA MOTA DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos". Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 13 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RODGER RAFAEL FORTUNA DE PROENÇA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0016686-50.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RODGER RAFAEL FORTUNA DE PROENÇA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequerente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos". Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequerente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAXIMUS COMÉRCIO DE FILMES LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0004665-71.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MAXIMUS COMÉRCIO DE FILMES LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequerente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos". Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da

LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequerente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARGARIDA ULBINSKI - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015622-05.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARGARIDA ULBINSKI - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequerente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos". Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequerente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Pedro Silvério da Silva Neto - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0016002-38.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Pedro Silvério da Silva Neto**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** para se manifestar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 13 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIEGO SANTOS DA CUNHA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0005198-69.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DIEGO SANTOS DA CUNHA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** para se manifestar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 13 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Artur Barbosa da Silva Junior - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0002225-05.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Artur Barbosa da Silva Junior**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como para oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 13 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0018227-21.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **J L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORLANDO CONCEICAO FILHO E OUT - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0016090-66.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ORLANDO CONCEICAO FILHO E OUT**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 10 de agosto de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOAO SOCRATE CANIATO - MOVEIS ME - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0016598-12.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JOAO SOCRATE CANIATO - MOVEIS ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da

prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÁBIO DA SILVA - COMÉRCIO VAREJISTA - ME

- Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0009819-70.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FÁBIO DA SILVA - COMÉRCIO VAREJISTA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como para oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 12 de novembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIANO MOREIRA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0024914-14.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FABIANO MOREIRA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 07 de dezembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Antonio Verona - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017661-72.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Antonio Verona**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BOA VENTURA E KOVALESKI LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018348-49.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **BOA VENTURA E KOVALESKI LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 11 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDER FRANCISCO QUESADA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0022132-34.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **EDER FRANCISCO QUESADA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 25 de outubro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE H. F. S. AUSTRÁLIA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME - Prazo 20 (vinte) dias

Autos nº. 0020881-78.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **H. F. S. AUSTRÁLIA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora/avaliação de veículos realizada nos autos, via sistema RENAJUD, para, querendo, oferecer no prazo de 30 (trinta) dias embargos à Execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 26 de agosto de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA FERREIRA VIEIRA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019322-86.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARIA FERREIRA VIEIRA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 20 de julho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCEMIR MATILDE DA SILVA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0022422-49.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LUCEMIR MATILDE DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 16 de dezembro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO PEDRO CRUZ - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0003414-57.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ANTONIO PEDRO CRUZ**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** para se manifestar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 09 de julho de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS****EDITAL DE INTERDIÇÃO****JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juiz de Direito, na forma da lei,...

FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição nº 0008129-40.2020.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **Elena Elisa de Souza Fróes** sendo declarada por sentença a nomeação do **Elena Elisa de Souza Fróes**, como **CURADORES** do interditado **José Baptista Fróes**, brasileiro, CPF nº 133.171.219-04, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**. Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Elena Elisa de Souza Fróes, em face de José

Baptista Fróes, informando que é esposa do interditando e, conforme documentação anexa, o interditando não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portador da doença de Alzheimer, mais compressão dos nervos ópticos, ocasionando para Meningiomas de Base do Crânio (CID G 30.1 e D 33.0). Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório.". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2021.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015258-33.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado

no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 10 de agosto de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELSIO LOPES MARTINS - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0021306-08.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ELSIO LOPES MARTINS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 16 de dezembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE D M GERARDUZZI - FUNILARIA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019328-93.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **D M GERARDUZZI - FUNILARIA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da

prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 15 de julho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO ANTONIO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015686-15.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JOÃO ANTONIO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 30 de novembro de 2021.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TJPR - COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Processo nº: 0010198-79.2019.8.16.0044

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, assinando digitalmente, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ELIAS DIAS RODRIGUES, RG 98238476 SSP/PR, CPF 042.448.629-60, Nome do Pai: AMERICO DONIZETI RODRIGUES, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DIAS RODRIGUES, nascido em 10/11/1981, natural de SAO JOSE DOS CAMPOS/SP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência designada para **27 de junho de 2022 às 14:30 horas**, na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito da Vara de Execuções em Meio Aberto

ARAPONGAS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº:	0000432-33.2018.8.16.0045
Processo:	Inventário
Requerente(s):	LARA MELISSA NOGUEIRA SANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ROSELI PEREIRA NOGUEIRA (RG: 93969529 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.595.509-92); ROSELI PEREIRA NOGUEIRA (RG: 93969529 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.595.509-92)
De Cuijus:	JOSE OSMAR SANA (CPF/CNPJ: 315.894.568-15) Rua Marabú, 1290 - ARAPONGAS/PR

Edital de citação nº 01/2022 de **interessados incertos ou desconhecidos**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MM^a. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que ficam os **interessados incertos ou desconhecidos CITADOS** para participação no processo, bem como citados acerca do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando cliente de que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertidos(as) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial.

Resumo da Petição Inicial: ROSELI PEREIRA NOGUEIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 9.396.952-9 SSP/PR, inscrita no CPF de nº 047.595.509-92, e LARA MELISSA NOGUEIRA SANA, menor impúbere, nascida em 05/09/2008, certidão de nascimento registrada sob o nº 49318, neste ato representada por sua genitora, ROSELI PEREIRA NOGUEIRA, já qualificada, ambas residentes e domiciliadas na rua Marabú, nº. 1290, Centro, Arapongas/PR, por seu procurador infra-assinado, com mandato em anexo, fulcrado nos artigos 615 e seguintes do Código de Processo Civil, propor o presente; PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO dos bens deixados por JOSÉ OSMAR SANA, pelas razões de fato e de direito a seguir exposta. I - DOS FATOS A primeira Requerente, sra. ROSELI PEREIRA NOGUEIRA, vivia em regime de união estável com o "de cujus" há aproximadamente 09 (nove anos), conforme se comprova pelos documentos inclusos, mormente, a certidão de nascimento da filha do casal. Porém, resolveram regularizar a referida união estável somente em 2.015, conforme evidência a Escritura Pública anexa. Paralelamente, tem-se que o "de cujus" possuía outros dois filhos, frutos de casamento anterior, Vanderson e Vivivan, que, por motivos desconhecidos pela Requerente, nunca gostaram da mesma, tampouco aprovaram a união do casal. Ocorre que, não suficiente o descontentamento da prole, o amor prevaleceu. Todavia, por um infortúnio do destino, há três anos, o sr. José foi acometido por neoplasia maligna (câncer); a doença evoluiu e o precitado começou a passar mal, tendo que ser internado no Hospital Norte Paranaense (HONPAR), cabendo à Primeira Requerente assisti-lo em suas necessidades, acompanhando-o com o zelo condizente com a sua idade. Saliente-se que a Requerente por ter grande apreço e sentimento de companheirismo, de esposa propriamente dito, cumpriu com o dever de cuidar com toda dedicação e carinho do seu amado. Tendo esta infelicidade acontecido, como é inerente a todo óbito, a Requerente ficou por dias sem reação e em luto profundo. Entretanto, por ter sido estudante de direito, a mesma sabia das responsabilidades que decorrem de todo falecimento, v. g. registro do óbito. Contudo, quando a Requerente foi ao cartório confeccionar ventilado registro, tomou conhecimento que o mencionado Registro Público já havia sido feito, e em total dissonância da realidade, eis que em estrita observância às equivocadas informações prestadas por VANDERSON DENIS CAMPOS SANA, filho do "de cujus", que era contra a união da Requerente com seu pai. Com efeito, conforme se constata da certidão, declarou-se que o falecido deixou somente dois filhos, restando omissa, portanto, a existência da companheira e da filha, ora postulantes. Infelizmente, não se sabe o motivo que orientou a conduta do sr. Vanderson, mas suspeita-se que seja em razão de sua inimizade com a sra. Roseli, e por saber que, tendo bens a inventariar, a menor constaria no inventário, bem como a sua atual companheira, porém, tal manobra, além de causar grande sofrimento às Requerentes, é inócua tendo em vista que o ordenamento jurídico tutela tal fato. Assim, não restou às Requerentes outra medida senão a proposição da Ação de Retificação de Registro Civil, que tramitou perante este respeitável juízo, sob o número 3965-34.2017. Na mencionada ação, proferiu-se sentença julgando procedente a retificação do registro de óbito de JOSÉ OSMAR SANA, para que constasse o nome da filha do falecido, bem como de sua companheira. O feito transitou em julgado no dia 06/09/2017, possibilitando às Requerentes pleitearem a abertura do inventário, fazendo-se mister consignar que a Requerente Roseli tem conhecimento de somente parte do patrimônio do "de cujus", sendo ainda necessário se avaliar a integralidade do mencionado patrimônio. PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA. As Autoras são pobres na acepção jurídica da palavra, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo próprio e ao sustento de sua entidade familiar, razão pela qual faz jus à ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, conforme a Lei nº 1.060/50 e posteriores modificações. II - DO DIREITO 1. DA ABERTURA DO INVENTÁRIO NESTA DATA O Companheiro da primeira Requerente faleceu na data de 30/12/2016, no Hospital Norte Paranaense (HONPAR), conforme certidão de óbito em anexo. Na data de 16 de Janeiro de 2017, o filho do "de cujus", sr. VANDERSON DENIS CAMPOS SANA, deslocou-se até o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca para declarar e consequentemente confeccionar

a certidão de óbito de seu pai. Na ocasião, quando perguntado sobre os filhos que o "de cujus" havia deixado, o mesmo informou tão somente a si mesmo e sua irmã Vivian, não mencionando sua outra irmã LARA MELISSA NOGUEIRA SANA. Bem como, não informou o regime de união estável que o "de cujus" vivia. E sendo assim, conforme exposto, fora necessário o ajuizamento da ação de retificação de registro de óbito. Sendo agora herdeiras possuem legitimidade para iniciar a presente demanda. Nos termos do art. 611, do Código de Processo Civil, o processo de inventário deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses a contar da abertura da sucessão (morte), ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes. Ocorre que, conforme explanado alhures, foi necessário o ajuizamento da ação de retificação de registro de óbito antes da instauração da presente lide, justificando-se assim a abertura do inventário extemporaneamente. Conforme documentos anexos, comprova-se que as Requerentes são partes legítimas para pleitear a abertura do inventário, o que se infere do art. 616 do Código de Processo Civil, e por isto, requer-se a instauração. 2. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE A Requerente Roseli era companheira do "de cujus" e a Requerente Lara sua filha. Assim, nos termos do art. 617, inciso I, do Código de Processo Civil, está apta a Requerente Roseli a exercer a função de inventariante, in verbis: Art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem: I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste; No mesmo linear, a jurisprudência é uníssona em afirmar que deve a companheira sobrevivente ter a preferência em ser a inventariante: TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 413892 PR Agravo de Instrumento 0041389-2 (TJ-PR). Data de publicação: 10/02/1999. Ementa: INVENTÁRIO - PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - UNIÃO ESTÁVEL - DIREITOS DE MEAÇÃO RECONHECIDOS À COMPANHEIRASOBREVIVENTE, ALÉM CONDIÇÃO DE HERDEIRATESTAMENTÁRIA - PREFERÊNCIA PARA ASSUMIR O MÚNUS DE INVENTARIANTE EM CONFRONTO COM O FILHO HERDEIRO - AGRAVO PROVIDO. Tendo sido declarada judicialmente a existência de união estável, à qual se atribuiu todos os efeitos do direito de família, estando por igual caracterizada a situação de meeira e de herdeira-testamentária da companheira sobrevivente, é de se conceder-lhe a preferência estabelecida no art. 900 , do CPC , removendo-se o inventariante nomeado no arrolamento, para que ela passe a exercer o referido encargo. (grifou-se). TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70069252906 RS (TJ-RS). Data de publicação: 28/10/2016. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. PREVALÊNCIA DA COMPANHEIRA SOBREVIVENTE COMO INVENTARIANTE. Deve ser mantida a decisão que nomeou a companheirasobrevivente, ante a inexistência de motivo que autorize a alteração da ordem de preferência. Inteligência do art. 617 , I, do CPC . Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70069252906, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 26/10/2016). TJ-MS - Agravo de Instrumento AI 14024081320168120000 MS 1402408-13.2016.8.12.0000 (TJ-MS). Data de publicação: 18/05/2016. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA - COMPANHEIRA SOBREVIVENTE - COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO CONTESTAÇÃO PELOS DEMAIS HERDEIROS DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA - MANUTENÇÃO DA INVENTARIANTE - RECURSO PROVIDO. 1. Controvérsia centrada na discussão da legitimidade da agravante figurar como inventariante na condição de companheirasobrevivente do inventariado. 2. O art. 990, inc. I, do Código de Processo Civil/1973, com a redação dada pela Lei nº 12.195, de 14/01/2010, dispõe que o juiz nomeará inventariante o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste. 3. Não há motivos para se nomear outra pessoa que não a agravante, uma vez que restou comprovada documentalmente - e não contestada - a sua condição de companheira do inventariado à época do seu falecimento, não havendo, portanto, questão de alta indagação a ser apurada em ação própria. 4. Agravo conhecido e provido. TJ-PE - Agravo AGV 3711493 PE (TJ-PE). Data de publicação: 08/05/2015. Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, §1º, DO CPC). AÇÃO DE INVENTÁRIO. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. RESPEITO À ORDEM DE PREFERÊNCIA DO ART. 990 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. O artigo 990 do CPC relaciona ordem de preferência para a nomeação de inventariante, elegendo em primeiro lugar "o cônjuge ou companheirosobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste"; Restando comprovado que a Agravada era companheira do de cujus ao tempo de sua morte, inexistia alternativa ao Magistrado de piso senão nomeá-la Inventariante em detrimento da esposa separada de fato, nos termos do dispositivo legal em comento; É reconhecida a união estável de pessoa casada, desde que separada judicialmente ou de fato. Inteligência do art. 1.723, §1º, do Código Civil; Recurso improvido. Nestes termos, requer-se a nomeação da Requerente como inventariante dos bens do "de cujus", prestando compromisso para o exercício do mister. 3. DO DIREITO REAL DE HABITAÇÃO De início, cumpre salientar que o direito real de habitação é estendido à companheira, em regime de união estável, pois conforme elucida o Enunciado 117 da I Jornada de Direito Civil, este direito real é interpretado de forma analógica ao disposto no art. 1.831 do Código Civil c.c os art. 6º, e 226, § 3º, ambos da Constituição Federal, in verbis: Enunciado 117 da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF): "O direito real de habitação deve ser estendido ao companheiro, seja por não ter sido revogada a previsão da Lei 9.278, seja em razão da interpretação analógica do artigo 1.831, informado pelo artigo 6º, caput, da Constituição de 88". No mesmo viés, assevera a jurisprudência: DIREITO CIVIL. SUCESSÃO. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. COMPANHEIRO SOBREVIVENTE. POSSIBILIDADE. VIGÊNCIA DO ART. 7º DA LEI N.9.278/96. RECURSO IMPROVIDO. 1. Direito real de habitação. Aplicação ao companheiro sobrevivente. Ausência de disciplina no Código Civil. Silêncio não eloquente. Princípio da especialidade. Vigência do art. 7º da Lei n. 9.278/96. Precedente: REsp n. 1.220.838/PR, Rel. Ministro SIDNEI

BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012.2. O instituto do direito real de habitação possui por escopo garantir o direito fundamental à moradia constitucionalmente protegido (art. 6º, caput, da CRFB). Observância, ademais, ao postulado da dignidade da pessoa humana (art. art. 1º, III, da CRFB).3. A disciplina geral promovida pelo Código Civil acerca do regime sucessório dos companheiros não revogou as disposições constantes da Lei 9.278/96 nas questões em que verificada a compatibilidade. A legislação especial, ao conferir direito real de habitação ao companheiro sobrevivente, subsiste diante da omissão do Código Civil em disciplinar tal direito àqueles que convivem em união estável. Prevalência do princípio da especialidade. 4. Recurso improvido. (STJ - REsp: 1156744 MG 2009/0175897-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 09/10/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2012). TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70061039640 RS (TJ-RS). Data de publicação: 04/11/2014. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. DIREITO DA COMPANHEIRA A SOBREVIVENTE. Em que pese o silêncio do Código Civil, o direito de habitação é assegurado ao companheiro sobrevivente, em face do disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.278/1996. Logo, verossimilhança a alegação de união estável, deve ser modificada a decisão que indeferiu o pedido da agravante, alegadamente companheira do de cujus, para permanecer residindo no imóvel. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70061039640, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 30/10/2014). Desta forma, entende-se que o art. 1831 do CC reconhece ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, sendo silitante quanto à extensão desse direito ao companheiro. Avançando em tal construção, tem-se que a regra contida no art. 226, § 3º, da CF, que reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, exsurge como uma norma de inclusão, sendo contrária ao seu espírito qualquer tentativa de lhe extrair efeitos/reflexos discriminatórios entre cônjuge e companheiro. Desta forma, o direito real de habitação contido no art. 1.832 do CC pode e deve ser aplicado também ao companheiro sobrevivente. Neste sentido a doutrina de Eduardo de Oliveira Leire1 : "Fica a indagação: o legislador não quis reconhecer tal direito aos companheiros? Por óbvio a resposta negativa se impõe. No estágio atual em que nos encontramos, em matéria de reconhecimento da união estável, seria um retrocesso sustentar tal hipótese. Além do mais, se aos cônjuges reconhece-se a incidência desse direito, de igual modo deve ser reconhecido ao companheiro sobrevivente, não em decorrência da união (como poderia argumentar setor mais refratário da doutrina nacional) mas, pura e simplesmente, em razão da proteção aos membros da família" Por todo o exposto requer-se a concessão do direito real de habitação à Requerente Roseli, companheira sobrevivente. 4. DIREITO A PERCEBER ALUGUEIS Na remota hipótese de Vossa Excelência não conceder o direito real de habitação à companheira sobrevivente, requer-se, sucessivamente, a fixação de aluguéis aos demais herdeiros que encontram-se na posse dos imóveis. Sim, pois é cediço que o herdeiro que tem a posse exclusiva do imóvel deixado como herança e resiste ao direito de usufruto do outro herdeiro deve indenizá-lo. Tal entendimento deve-se à consideração de que todos são cotitulares do bem, ou seja, até que a partilha seja feita, existe um condomínio entre os herdeiros, haja vista que o espólio é indivisível, seguindo assim o regramento estampado no art. 1.791 do Código Civil, in verbis: Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Neste mesmo sentido a jurisprudência: TJ-SP - Apelação APL 10013989520138260361 SP 1001398- 95.2013.8.26.0361 (TJ-SP). Data de publicação: 15/04/2014. Ementa: COISA COMUM. Arbitramento de aluguéis. Justiça gratuita. Indeferimento mantido. Apelante que não fez prova da hipossuficiência financeira alegada. Preliminar de nulidade por ausência de citação dos demais herdeiros afastada, posto que a apelada pleiteia o direito reclamado nos autos em nome próprio, e não do espólio. Preliminar de ilegitimidade ativa por não ter ocorrido a partilha, igualmente rejeitada. COM A SAISINE, A POSSE DOS BENS DO ESPÓLIO SE TRANSMITE AUTOMATICAMENTE AOS HERDEIROS, O QUE É SUFICIENTE A JUSTIFICAR A PRETENSÃO DA APELADA EM RECEBER PERCENTUAL DOS ALUGUEIS A SEREM ARBITRADOS. Precedentes. Requerimento de apuração do valor dos aluguéis por perícia, que é decorrência da liquidação por arbitramento determinada pelo MM Juízo a quo. Sentença mantida, com nota de que a fração da locação devida à apelada, igualmente deverá integrar a liquidação. Recurso desprovido, com observação. TJ-SP - Apelação APL 994060387700 SP (TJ-SP). Data de publicação: 27/08/2010. Ementa: COISA COMUM - Ação de arbitramento de aluguel - A obrigação do inventariante em administrar o espólio e zelar pelos bens do de cujus não autoriza a ocupação e utilização de imóvel em prejuízo dos demais herdeiros - NÃO HA VENDO ACORDO ENTRE OS HERDEIROS, AQUELES QUE OCUPAM O BEM DEVEM INDENIZAR OS DEMAIS NA PARTE QUE LHES CAIBA NO IMÓVEL A TÍTULO DE ALUGUEL A FIM DE SE EVITAR O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DE QUALQUER DAS PARTES E A INDEVIDA OCUPAÇÃO DO BEM - Sentença mantida - Apelo não provido. TJ-SP - Apelação APL 00235961420098260320 SP 0023596- 14.2009.8.26.0320 (TJ-SP). Data de publicação: 25/04/2013. Ementa: AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. COISA COMUM. Pretensão de co-herdeiro de obter equivalente locação do outro sucessor que exerce a posse direta e exclusiva do imóvel integrante do acervo hereditário. Sentença de improcedência sob o fundamento de que o bem pertence ao espólio do pai dos litigantes e porque há outros imóveis a serem partilhados. Data da distribuição da ação: 18/11/2009. Valor da causa: R\$ 1.800,00. Apela o autor sustentando que o processo de inventário tramita há anos e inexistente previsão de término pela divergência entre as partes, além de atacar a fruição do imóvel comum pelo réu. Apela adesivamente o réu arguindo ilegitimidade ativa, porque o

autor não poderia pleitear direito do qual o espólio é titular. Cabimento do principal e prejudicado o adesivo. Segundo o princípio da "saisine", desde a morte do autor da herança os sucessores são havidos como condôminos do monte mor, resolvendo-se as pendências que surgirem conforme as regras inerentes à copropriedade. Inteligência dos art. 1.784 e 1.791 do CC . A figura jurídica do espólio não constitui empecilho para que a relação condominial interna entre os co-herdeiros possa ser objeto de discussão. Coisa Comum. Uso exclusivo do bem por um dos condôminos. Oposição configurada pela distribuição da ação e pela citação, restando identificada a presença de litigiosidade. Necessidade de pagamento de indenização equivalente ao valor locação proporcional (50%) que representa a obtenção dos frutos pelo coproprietário que não exerce a posse direta sobre o bem. Termo inicial é a citação. Inteligência dos art. 1.314 e 1.1319 do CC e 219 do CPC . Admissão do valor encontrado pela perícia. Ausente impugnação oportuna e específica. Recurso principal provido e prejudicado o adesivo. TJ-SC - Apelação Cível AC 254927 SC 2010.025492-7 (TJ-SC). Data de publicação: 02/09/2010. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONDENATÓRIA. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. USO EXCLUSIVO DE IMÓVEL POR UM DOS CONDÔMINOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA ORIGEM. I 2 INVENTÁRIO. JUÍZO UNIVERSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 984 DO CPC . II - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E FIXAÇÃO DE ALUGUEL PELA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL POR UM DOS HERDEIROS. PROVA DOCUMENTAL BASTANTE. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I 2 "As questões de fato e de direito atinentes à herança devem ser resolvidas pelo juízo do inventário, salvo as exceções previstas em lei, como as matérias de "alta indagação" referidas no art. 984 , CPC , e as ações reais imobiliárias ou as em que o espólio for autor. Com essas ressalvas, o foro sucessório assume caráter universal. Tal como o juízo falimentar, devendo nele ser solucionadas as pendências entre os herdeiros" (STJ, Resp 90436/SP, Rel. Min. SÁLVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 21/06/2001). II - "Tratando-se do uso de coisa comum por um dos condôminos e havendo a oposição manifestada pelos herdeiros, deve o juiz do inventário fixar o pretendido locativo, pois não se trata de questão de alta indagação. Cabe ao julgador atentar, para a quantificação do locativo, aos valores de mercado, para as peculiaridades do imóvel, bem como para o quinhão hereditário dos herdeiros". (TJRS, Agravo de Instrumento 70021834742, Rel. Des. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, j. em 25/06/2008). (grifou-se). Desta forma, imperiosa a necessidade de se fixar aluguéis a serem percebidos pelas Requerentes, que são herdeiras do "de cujus" e ainda se encontram privadas de usufruir de ambos imóveis deixados. Excelência, por ora, as Requerentes têm conhecimento de apenas 03 (três) imóveis do Requerido, por isto, pleiteiam os aluguéis destes imóveis nesse momento. 1º Imóvel: Matrícula 26.255. Apartamento 801: situado no oitavo pavimento tipo do Condomínio Residencial Palladium. Valor médio do aluguel: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme demonstrativo em anexo. 2º Imóvel: Matrícula 12.794. Lote de Terras sob nº 151/D-2-A-1. 3º Imóvel: Matrícula 6.840. Lote de Terras sob nº 151/D-2-A. Estes últimos dois imóveis são vizinhos e são usufruídos em conjunto, por isso serão tratados como um todo na percepção dos aluguéis aqui pleiteados, conforme fotos em anexo. Estes imóveis consistem em uma casa grande, com piscina, e um grande terreno ao lado. Para auferir o aluguel, encontrou-se na região uma casa para locação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mas desprovida de piscina e sem a estrutura constatada no imóvel em apreço, que, seguramente, não pode ser alugado por menos de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Desta forma, estima-se o aluguel no patamar de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Por todo o exposto, requer-se a fixação de aluguéis devidos a ambas Requerentes, que estão privadas de usufruir dos mencionados imóveis, e estão sob a posse de apenas 2 (dois) dos herdeiros, de forma exclusiva, gerando assim um estado de miséria nas Requerentes e o consequente enriquecimento ilícito dos outros herdeiros. 5. DO DEVER DE COLAÇÃO Conforme determinam os artigos 2.002 e seguinte do Código Civil, devem os descendentes que concorrem à sucessão do ascendente comum, trazerem as doações recebidas pelo "de cujus" para igualarem a proporção estabelecida pelo ordenamento jurídico. In verbis: Art. 2.002. Os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, sob pena de sonegação. Parágrafo único. Para cálculo da legítima, o valor dos bens conferidos será computado na parte indisponível, sem aumentar a disponível. Art. 2.003. A colação tem por fim igualar, na proporção estabelecida neste Código, as legítimas dos descendentes e do cônjuge sobrevivente, obrigando também os donatários que, ao tempo do falecimento do doador, já não possuírem os bens doados. Parágrafo único. Se, computados os valores das doações feitas em adiantamento de legítima, não houver no acervo bens suficientes para igualar as legítimas dos descendentes e do cônjuge, os bens assim doados serão conferidos em espécie, ou, quando deles já não disponha o donatário, pelo seu valor ao tempo da liberalidade. Desta forma, necessário que os dois filhos do "de cujus" a sra. Vivian, e o sr. Vanderson, tragam aos autos as doações percebidas em relação à empresa: V. D. C. Sana & Cia Ltda - ME CNPJ02.770.368/0001-64, bem como à camionete Volkswagen Amarok, bens estes de propriedade do "de cujus" e que a princípio foram doados aos mencionados filhos. III - DA NECESSIDADE DE SE AVERBAR A PRESENTE AÇÃO NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS DO "DE CUJUS" - CONCEDER O DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - FIXAÇÃO DE ALUGUEIS EM FAVOR DAS REQUERENTES - TODOS EM CARÁTER LIMINAR. Excelência, mesmo não sabendo a Requerente qual foi o motivo do sr. Vanderson não ter declarado a união estável em que o pai vivia, nem ter declarado sua outra irmã, a segunda requerente, é de se notar que tal atitude é no mínimo suspeita, ou seja, que tentará o mesmo excluir as Requerentes de herdarem. E ainda, sabendo da possibilidade de se realizar o inventário extrajudicial, ou seja, por ter declarado somente os herdeiros capazes, o art. 610, parágrafo primeiro do novo Código de Processo Civil, permite que o

inventário e a partilha sejam feitos por escritura pública, in verbis: Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial. § 1o Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras. Desta forma, existe grande receio das Requerentes que os filhos do "de cujus" realizem o inventário de forma extrajudicial, e alienem os bens, sem que a partilha seja realmente feita entre todos os herdeiros, mormente pela atitude do sr. Vanderson em não citar a primeira Requerente como companheira e a segunda Requerente como filha. Assim, é imperiosa a necessidade de se averbar nas inclusas matrículas dos imóveis em nome do "de cujus", a existência da presente ação, para que, caso haja inventário de forma extrajudicial, os imóveis sejam protegidos de provável alienação. Isto pois, o pretensão comprador terá conhecimento dos direitos de todos os herdeiros e não somente dos que erroneamente constam no assentamento. Ademais, é de se notar que tal medida é a menos gravosa, pois não resultará em dano de nenhuma forma, pelo contrário apenas asseguraria o direito das Requerentes contra terceiro de boa-fé, neste sentido tem-se o seguinte julgado: TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70052098423 RS (TJ-RS) Data de publicação: 04/03/2013. Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. PETIÇÃO DE HERANÇA. ORDEM AO SUCESSOR DA INVESTIGADA PARA QUE SE ABSTENHA DE ALIENAR OS BENS RECEBIDOS A TÍTULO HEREDITÁRIO E POR DOAÇÃO. MEDIDA POR DEMAIS GRAVOSA. AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO. 1) A restrição ordenada na decisão recorrida, abstenção de alienação dos bens, mostra-se por demais gravosa, sobretudo se considerado o vasto tempo transcorrido entre o óbito da investigada, quando, então, o patrimônio que titulava foi transmitido ao filho, ora recorrente, e o ajuizamento da ação pela agravada, presumindo-se, portanto, que a fruição do acervo por ele, no transcorrer desses anos, ocorreu de boa-fé. 2) Imperiosa a adoção de medida cautelar menos prejudicial, como a averbação na matrícula dos bens da existência da ação originária. AGRADO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70052098423, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pasti, Julgado em 28/02/2013). (grifado). Tal medida ainda obedece aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que não acarretará prejuízo a ninguém, e ainda de certa forma assegurará o direito das Requerentes. Ademais tal pedido de averbação se fundamenta no princípio da publicidade registral, ou seja, a anotação de existência de ação, em matrículas de imóveis, impede apenas a dilapidação do mencionado patrimônio, e atende ao dever de informação, não havendo que se falar em restrição ao direito de propriedade, tampouco penhora. Neste sentido o seguinte julgado: TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 14145178 PR 1414517-8 (Acórdão) (TJ-PR). Data de publicação: 01/12/2015. Ementa: DECISÃO: ACORDAM os Excelentes Senhores Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO 1.414.517-8, DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PITANGA. AGRAVANTE: ALDERI JOSÉ DUTRA. AGRAVADO: LUCIANE MARIA PADIR. RELATOR: DES. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 30% DA RENDA DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE DO ART. 649, IV, DO CPC. ATENÇÃO A GARANTIA DA EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO. MATRÍCULA IMÓVEL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE REGISTRAL. PREJUIZO DE ANOTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVENÇÃO AO TERCEIRO DE BOA-FÉ NA AQUISIÇÃO DE BEM OBJETO DE LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência pátria vem reconhecendo a possibilidade de mitigação da impenhorabilidade da verba salarial (art. 649, IV, do CPC) visando garantir a efetividade e eficiência da execução, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 22. A anotação da existência da ação, no registro de imóveis, prestigia o princípio registral da publicidade, não se tratando de restrição ao patrimônio, o que, por si só, não acarreta demais prejuízos, mesmo porque objetiva prevenção de direitos de terceiro de boa-fé. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 7ª C. Cível - AI - 1414517-8 - Pitanga - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 27.10.2015). (grifado). Por todo o exposto, a medida que se impõe é a averbação da existência da presente demanda na matrícula dos imóveis do "de cujus", que estão inclusas, para que assim, se assegure o direito de ambas as Requerentes. Isto em caráter de tutela de urgência, tendo em vista que conforme afirma o art. 300 do NCP, a tutela de urgência será concedida quando houver indícios de prejuízo ao resultado útil do processo, in verbis: "Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (grifou-se). Há nos autos prova inequívoca da atitude errônea e no mínimo suspeita do sr. Vanderson em omitir dados importantes para o registro do óbito, mormente por todas as certidões aqui juntadas. Por este ângulo, restaram comprovados, objetivamente, os requisitos, "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a justificar o deferimento da medida ora pretendida. Sobre tudo quanto ao segundo requisito, a demora na prestação jurisdicional ocasionará potencial prejuízo às Requerentes, visto a possibilidade dos filhos do "de cujus" realizarem o inventário extrajudicial. Desse modo, em sede de cognição sumária, os elementos indicativos contidos na prova ora juntada traz à tona circunstâncias de que o direito realmente existe. Neste linear, em razão das circunstâncias jurídicas apresentadas, faz-se

necessária a concessão da tutela de urgência antecipatória, o que é sustentado pelos ensinamentos de Tereza Arruda Alvim Wambier: "O juízo de plausibilidade ou de probabilidade - que envolvem dose significativa de subjetividade - ficam, ao nosso ver, num segundo plano, dependendo do periculum evidenciado. Mesmo em situações que o magistrado não vislumbre uma maior probabilidade do direito invocado, dependendo do bem em jogo e da urgência demonstrada (princípio da proporcionalidade), deverá ser deferida a tutela de urgência, mesmo que satisfativa." (Wambier, Teresa Arruda Alvim ... [et al]. - São Paulo: RT, 2015, p. 499) Diante disto, as Requerentes pugnam, inaudita altera pars, ou seja, sem a prévia oitiva da parte contrária, conforme art. 9º, parágrafo único, inciso I c.c art. 300, parágrafo 2º, ambos do CPC/2015, pela concessão da tutela de urgência aqui pleiteada. Art. 9º - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: I - à tutela provisória de urgência; Assim requer-se a concessão da tutela de urgência, no sentido de averbar provisoriamente a presente demanda nas matrículas dos imóveis do "de cujus". E ainda, em caráter liminar, pugna-se pelo reconhecimento do direito real de habitação da companheira do "de cujus", conferindo a esta, o direito de permanecer no imóvel de residência, pelas razões de fato e de direito acima expostas. Requer-se, também em caráter liminar, a fixação de aluguéis em favor de ambas as Requerentes, que encontram-se em estado de miserabilidade por terem que arcarem com aluguéis de outros imóveis, pois encontram-se privadas de usufruírem dos imóveis aqui elencados, pois estão sob a posse exclusiva dos outros dois herdeiros, ocasionando o enriquecimento ilícito daqueles. No importe mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ser a parcela, aproximada, em relação ao quinhão pertencente às Requerentes. Desta forma, narrados os fatos e declinado o direito em que as Requerentes alicerçam a sua pretensão, passa-se ao pedido. IV - DOS PEDIDOS a) O bene?cio da Assistência Judiciária, por serem as Requerentes juridicamente pobres, nos moldes da Lei 1.060/50 e nos termos do art. 98 a 102 do CPC/2015; b) A abertura do inventário; c) Concessão da averbação da presente demanda nas matrículas, inclusas, dos imóveis do Requerido, em caráter de tutela de urgência; d) Requer-se o reconhecimento do direito de habitação da Requerente ROSELI PEREIRA NOGUEIRA, em caráter de tutela de urgência também; e) Pugna-se, em sede de antecipação de tutela ainda, pela fixação de aluguéis em favor das Requerentes que encontram-se privadas de usufruírem dos imóveis do "de cujus", no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); f) A intimação do ilustre representante do Ministério Público, nos termos da Lei; g) Seja a Requerente ROSELI PEREIRA NOGUEIRA nomeada Inventariante, prestando compromisso para, com a nomeação, oferecer as primeiras declarações; Protesta provar o alegado por todas as formas de direito admissíveis, mormente por depoimento pessoal de todos herdeiros, o que de logo requer, bem como os documentos que se juntam neste ato. E ainda prova testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente. Dar-se-á o valor da causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salientando que tal valor poderá ser atualizado no curso do processo. Termos em que, Pede Deferimento. Arapongas, 16 de janeiro de 2018. GUILHERME AUGUSTO GIOTTO - OAB/PR 80.829 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 18/01/2022. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Juíza de Direito

O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

Autos nº:	0003037-83.2017.8.16.0045
Processo:	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente(s):	Caroline Vieira Santos Feitosa (RG: 142455714 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por EDINEIA VIEIRA (RG: 70288419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.296.559-47)
Requerido(s):	Mark Clark Santos Feitosa (CPF/CNPJ: 250.599.058-10)

Edital de citação nº 02/2022 do(a) requerido(a) Mark Clark Santos Feitosa, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) Mark Clark Santos Feitosa (CPF/CNPJ: 250.599.058-10), estando em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial.

Resumo da Petição Inicial: CAROLINE VIEIRA S. FEITOSA, brasileira, menor impúbere, neste ato devidamente representado por sua genitora EDINEIA VIEIRA, brasileira, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade R.G. nº 7028841-9 e inscrito no CPF/MF nº 017.296.559.47, ambas residentes e domiciliadas na Estrada da Arapac, Rural, CEP: 86.700-970, neste município e comarca de Arapongas-pr, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, procuração em anexo (Doc.), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de MARK CLARK SANTOS FEITOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.886.005-6, residente e

domiciliado na Avenida Valentim Magalhães nº 3387, Condomínio Maracanã, na Cidade de Santo André-SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Inicialmente, requer a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e 99, § 4º do novo Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 1.060/50, por não possuir recursos suficientes para suprir as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. II - DOS FATOS A exequente é filha incontestada de MARK CLARK SANTOS FEITOSA, ora executado, conforme certidão de nascimento em anexo. Pleiteou-se no bojo do Processo: 0003037- 83.2017.8.16.0045 a fixação da pensão alimentícia devida pelo executado a exequente, menor impúbere, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, sendo R\$ 281,10 (Duzentos e oitenta e um reais e dez centavos). Pelo endereço do Requerido, se deduz que está bem situado, e apesar de não saber a situação financeira e nem se está empregado, a Representante da requerente está em situação precária, sendo assim é necessário que o Requerido cumpra com a sua obrigação alimentar. III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS A Lei n.º 5.478/68 dispõe sobre a prestação de alimentos, regulando está. O artigo 1.696 do diploma Civil diz que: "Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaído a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. " O requerente encontra amparo legal no artigo 1.695 do Código Civil que diz: "Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque no necessário ao seu sustento." Assim, a possibilidade jurídica do pedido está demonstrada. IV - DO PEDIDO a) A citação do Requerido, acima descrito, para que compareça em audiência a ser designada por Vossa Excelência, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo contestar dentro do prazo legal sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. b) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita por ser a Requerente pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo arcar com as despesas processuais sem privar-se do seu próprio sustento e de sua família. c) O arbitramento de alimentos provisórios, na proporção de 30% do salário mínimo do Requerido, no valor de R\$ 281,10 (Duzentos e oitenta e um reais e dez centavos). d) A intimação do representante do Ministério Público para intervir no feito e) a procedência da presente ação, condenando-se o requerido na prestação de alimentos definitivos, na proporção de 30% (Trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, atualmente no importe de R\$ 281,10 (Duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), devendo estes serem depositados em conta bancária da representante legal do requerente, a ser fornecida em momento oportuno. f) Seja condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 18/01/2022. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Juíza de Direito

O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

Autos nº:	0003590-62.2019.8.16.0045
Processo:	Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente(s):	Adriana Lorensatto (RG: 72439554 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.069.599-30)
Requerido(s):	Leandro Cangussu Libardi (RG: 24228495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 982.894.119-87)

Edital de citação nº 03/2022 do(a) requerido(a) Leandro Cangussu Libardi, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) Leandro Cangussu Libardi (RG: 24228495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 982.894.119-87), estando em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial.

Resumo da Petição Inicial: ADRIANA LORENSATTO, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7243955-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 030.069.599-30, residente e domiciliada à Rua Realejo, nº302, Conjunto Centauro, CEP 86709-230, nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, por intermédio de seu advogado subscrito, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos nos artigos 24, 25 e 35 da Lei nº6.515 de 26 de dezembro de 1977, do artigo 1.580 do Código Civil, e o artigo 311 do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO COM TUTELA DE EVIDÊNCIA em face de LEANDRO CANGUSSU LIBARDI, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.462.720 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.894.119-87, residente e domiciliado à Rua Arara Vermelha, nº50, Conjunto Centauro, CEP 86709-290, no município de Arapongas, Estado do Paraná. Os Requerentes ingressaram com Ação de Separação Judicial Consensual no ano de 2009, com trânsito em julgado em 11.03.2009, a qual tramitou perante esta r. Vara, sob o nº 358/2008. Tendo em vista que o prazo de 1 (um)

ano disposto no artigo 1.580 do Código Civil para a conversão da separação em divórcio já foi cumprido, vindo assim a Requerente ingressar com a presente ação, no intuito de que seja decretado o divórcio. O Requerido prejudicou o feito pelo fato de não assinar os documentos de procuração e declaração para dar continuidade ao processo, transmitindo assim a compreensão de não aceitar tal separação, uma vez que dificulta ao máximo em cumprir os prazos acordados para a assinatura de tais documentos. Diante da ruptura fática da sociedade conjugal, não há qualquer possibilidade de reconciliação, devendo, assim, ser reconhecido o divórcio como direito potestativo extintivo do matrimônio. Declara a Requerente inexistirem bens imóveis ou móveis a ser objeto de partilha, pois nada foi adquirido ao longo do relacionamento conjugal. A Requerente dispensa reciprocamente o pagamento da pensão alimentícia por possuir meios próprios de subsistência. Declara a Requerente que não obteve filhos ao longo do relacionamento conjugal. Tratando de conversão da separação judicial em divórcio, esta pode ser requerida por um ou ambos os cônjuges, devendo, para tanto, cumprir o que determina o artigo 1.580, do Código Civil, e artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.515/77. Não há mais interesse da Requeute em manter o vínculo matrimonial, o que resta mais do que comprovado, visto que o lapso temporal desde a separação judicial, ocorreu a mais de 09 (nove) anos. Sendo assim, resta sobejamente comprovado pela Requerente os fatos expostos e a possibilidade de conversão em divórcio. No entanto, se necessário, comprovará todos os requisitos em juízo, por meio de testemunhas e a juntada de outros documentos. Desta forma, preenchidas as formalidades que a lei exige, requerem sejam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos dos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil, por ser a Requerente neste momento, pessoa pobre na acepção jurídica do termo; seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público, nos termos da Lei; a homologação do pedido, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença que decrete a separação judicial em divórcio; requer a requerente, por não haver empecilho ao conhecimento da tutela de evidência pleiteada, a consequente concessão do divórcio imediato entre as partes, com a expedição do competente Mandado de Averbação ao Cartório de Registro de Arapongas - Paraná para que se proceda com os devidos procedimentos legais. Dá-se a causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Termos em que, Pede r. deferimento. Arapongas/PR, 10 de novembro de 2021. EVANDRO LUIZ DA SILVA BUENO DE OLIVEIRA. OAB/PR.83.986.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 18/01/2022. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Juíza de Direito

O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCARIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - SERVIÇÃO Nº 0001018-14.2010.8.16.0025, EM QUE É REQUERENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E REQUERIDOS INDÚSTRIA PARANAENSE DE PLÁSTICOS E METALURGIA LTDA, BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA E HALIM MAKARIOS. FICAM OS REQUERIDOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADOS PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO. CIENTE AINDA O CITANDO, QUE, NÃO SENDO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, ARTIGO 335 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. Araucária, 19 de janeiro de 2022. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO nº 02/2022 DESTINATÁRIO(A)(S): Leonidio Menino de Carvalho PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0006137-14.2014.8.16.0025, AÇÃO MONITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por EUNICE FAGUNDES DE FREITAS em face de LEONIDIO MENINO DE CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos quais se extraiu o presente Edital, fazendo o RÉU devidamente CITADO, dos termos da petição inicial através da qual alega o autor em síntese que: O Requerido emitiu vários cheques para o pagamento relativo à compra de roupas. A Requerente, por ser a guia de compras ficava responsável pelos cheques emitidos pelas pessoas que lhe acompanhavam. E a Requerente assumiu a seguinte obrigação: O Requerido no ano de 2012 emitiu os seguintes cheques, todos da agência 2929, Banco Itaú, o número da conta é 62707-9, cheques números: 100403, 100404, 100408, 100412, 100419, 100461, 100462, 100463, 100464, 100468, 100469, 100477, somado o valor atualizado dos cheques dá-se a soma de R\$ 7.416.41. Contudo, o réu não cumpriu com a obrigação estabelecida, a Requerente por ser responsável foi obrigada a pagar pelos mesmos e assumir a dívida. O que ensejou no ajuizamento da Ação MONITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Foi determinado pela MM. Juíza a citação do réu. Mesmo após várias tentativas de localização do réu, não foi encontrado. Esgotaram-se todos os modos para a citação do réu sem alcançar resultado positivo, o que ensejou no deferimento da citação por edital. Fica, assim, o réu identificado neste edital, devidamente CITADO dos termos da presente ação. Advertência: o réu deverá pagar o valor atualizado, acrescidos de juros legais, correção monetária e honorária advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei. Araucária, 20 de janeiro de 2022. Deborah Penna Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CLAUDIA YOSHIKO TAKAHASHI NANAMI - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), CARLOS HIDEKI NANAMI - (CNPJ/MF SOB Nº 860.800.839-49) e MK4 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 09.074.847/0001-95). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 08 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 08 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0002444-43.2020.8.16.0047 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL,

extraída dos autos nº 0073471-30.2016.8.16.0014, oriunda da 9ª Vara Cível de Londrina, em que é exequente CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING - (CNPJ/MF SOB Nº 15.801.720/0001-23) e executados CLAUDIA YOSHIKO TAKAHASHI NANAMI - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), CARLOS HIDEKI NANAMI - (CNPJ/MF SOB Nº 860.800.839-49) e MK4 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 09.074.847/0001-95). BEM(NS): "BEM 01: Data de terras sob n.º 31-A (trinta e um - A), da quadra "1", destacada do lote n.º 80 da Seção Central, Avenida Tsuru Tanno, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula 6.561 do CRI da Comarca de Assaí - PR. BEM 02: Data de terras sob n.º 31-B (trinta e um - B), da quadra "1", destacada do lote n.º 80 da Seção Central, Avenida Tsuru Tanno, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula 6.562 do CRI da Comarca de Assaí - PR". ÔNUS: BEM 01: Av.3/6.561 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00073471-30.2016.8.16.0014 (processo deprecante), em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.4/6.561 - Averbação Premonitória referente aos autos nº 00073471-30.2016.8.16.0014 (processo deprecante), em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.5/6.561 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0702150412345, da Administração do Fórum de Uberlândia-MG; R.6/6.561 - Penhora referente aos autos nº 0073471-30.2016.8.16.0014 (processo deprecante), em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.7/6.561 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 10008805820185020035, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP; Av.8/6.561 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 10006496220175020036, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP; BEM 02: Av.3/6.562 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00073471-30.2016.8.16.0014 (processo deprecante), em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.4/6.562 - Averbação Premonitória referente aos autos nº 00073471-30.2016.8.16.0014 (processo deprecante), em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.5/6.562 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0702150412345, da Administração do Fórum de Uberlândia-MG; R.6/6.562 - Penhora referente aos autos nº 0073471-30.2016.8.16.0014 (processo deprecante), em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.7/6.562 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 10008805820185020035, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP; Av.8/6.562 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 10006496220175020036, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, conforme matrículas imobiliárias juntadas nos eventos 61.2 e 61.3. Benefeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 18 de maio de 2010, conforme Auto de Penhora do evento 1.25-Fl.46. AVALIAÇÃO DO BEM: BEM 01: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). BEM 02: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme auto de avaliação de evento 43.2, realizada em 26 de julho de 2021. VALOR DO DÉBITO: R\$ 137.039,02 (cento e trinta e sete mil trinta e nove reais e dois centavos), conforme atualização de débito evento 61.4, juntada em 22 de outubro de 2021, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários, mais atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Bens móveis: depósito no momento da arrematação de, pelo menos, 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em até 12 parcelas mensais e sucessivas; Bens imóveis com valor de avaliação de até R\$ 500mil: depósito no momento da arrematação entre 20% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 36 parcelas mensais e sucessivas; Bens imóveis com valor de avaliação superior a R\$ 500mil: depósito no momento da arrematação entre 10% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 60 parcelas mensais e sucessivas. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente

depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Ademir Rodrigues, podendo ser localizado na Av. Belmiro Lourenço de Gouveia, 612 - Centro - São Sebastião da Amoreira - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% em caso de acordo entre as partes; e 2% em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: CLAUDIA YOSHIKO TAKAHASHI NANAMI - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), CARLOS HIDEKI NANAMI - (CNPJ/MF SOB Nº 860.800.839-49) e MK4 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 09.074.847/0001-95), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) e coproprietário(s) proprietária registrada na matrícula do Imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (23/11/2021). Eu, _____, Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora Ângela Tonetti Biazus, Juíza da Vara Criminal da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, etc, **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o sentenciado CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SEBASTIAO, RG 139458729 SSP/PR, CPF 074.492.999-76, Nome do Pai: WANDERLEY SEBASTIÃO, Nome da Mãe: ROSIMEIRE CARLOS DE ALMEIDA, nascido em 10/06/1999, atualmente em local incerto e não sabido. FINALIDADE:

- NOTIFICAR** a parte ré acima qualificada, informando-a de que está sendo chamada ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais;
- INTIMAR**, no seu endereço ou onde for encontrada, para apresentar **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto constituir defensor, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55 da Lei nº 11.343/2006);
- INTIMAR** para que, caso pretenda arrolar testemunhas/informantes para depor exclusivamente sobre sua pregressa, opte por apresentar declarações escritas em substituição às oitivas em audiência, eis que tais provas possuem a mesma valia;

- INDAGAR** se possui condições de contratar advogado para representá-la nos autos e informá-la de que, em caso negativo, lhe será nomeado defensor pelo Juízo. Caso a parte ré declare possuir defensor, o(a) Oficial de Justiça deverá certificar o respectivo nome e número de inscrição na OAB;
- INDAGAR** se possui outro endereço onde pode ser localizada, telefone, e-mail ou outros meios para ser contactado, bem como se concorda em receber intimações processuais através do aplicativo *WhatsApp*. O(A) Oficial de Justiça deverá certificar detalhadamente as informações colhidas;
- ADVERTIR** de que deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal;
- PROCEDER** a citação por hora certa, se verificar que a parte ré se oculta para ser citada, fato que deve ser detalhadamente certificado, nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022. Dou que para constar. Eu, Alisson Forin Kikuti, Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.

ALISSON FORIN KIKUTI

Supervisor de Secretaria

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 10 de MAIO de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 10 de MAIO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio detodas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0005086-54.2018.8.16.0048- (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DETUPASSI/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 77.877.116/0001-38) e executado GERSON LEANDRO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 022.197.229-37). BEM(NS): "IMÓVEL: Lote de terras sob nº 08, da quadra nº 01, com área de 230,28m², (duzentos e trinta metros quadrados e vírgulavinte e oito centímetros quadrados), situado no Residencial Tupãssi, nesta Comarca, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 22.323 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca." Conforme Laudo de Avaliação de evento 87.1.ÔNUS: R-2/22.323 - prot.116.388 - Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; R-4/22.323 - prot.157.677 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula de evento 99.3. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da

expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 25 de novembro de 2019, conforme Auto de Penhora de evento 57.1. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 114.007,69 (cento e quatorze mil sete reais e sessenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação de evento 87.1, realizada em 08 de janeiro de 2021, atualizado até a expedição deste edital. VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.457,26 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de débitos de evento 70.3, datado em 12 de maio de 2020, devendo ser acrescido das demais despesas, honorários, custas processuais e atualizações de débitos até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de desmão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público da Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 6% (seis por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: GERSON LEANDRO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 022.197.229-37), através do presente, devidamente intimado, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Comprador, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. (19/01/2022). Eu, _____, // Jorge V. Espoador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003121-36.2021.8.16.0048, em que é requerente Ana Paula Pereira de Azevedo e requerido Olívio Natividade Fação da Costa.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido OLÍVIO NATIVIDADE FAÇÃO DA COSTA, abaixo qualificado, acerca da decisão proferida nos autos em epígrafe, resumidamente transcrita: "... Ante o exposto, com base nos artigos 5º, inciso III, 7º, incisos II e 22, inciso III, alíneas "a" e "b", todos da Lei 11340/2006, DEFIRO a aplicação das seguintes medidas protetivas à notificante ANA PAULA PEREIRA DE AZEVEDO em desfavor de OLÍVIO NATIVIDADE FAÇÃO DA COSTA: a) proibição de aproximação da ofendida, bem como de seus familiares, fixando limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a" da Lei nº 11340/06); e b) proibição de contato com a ofendida, bem como seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone celular e redes sociais (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11340/06)". ADVIRTA-SE que o descumprimento das condições impostas nestes autos, poderá resultar na imediata decretação da prisão do ofensor e incorrerá na prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11340/2006, cuja pena é de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de detenção, podendo haver ainda a solicitação de auxílio, a qualquer momento, de força policial para cumprimento desta ordem judicial.

REQUERIDO: OLÍVIO NATIVIDADE FAÇÃO DA COSTA, brasileiro, nascido aos 07/05/1978, filho de Claudete de Almeida Fação e João Severiano da Costa, portador do RG nº 6450171, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 19 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cinthia da Silva Pereira Targon

Técnica Judiciária

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GERALDO BATISTA DA CRUZ - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LINCOLN RAFAEL HORACIO, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0003427-92.2018.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, move contra GERALDO BATISTA DA CRUZ., que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado GERALDO BATISTA DA CRUZ com endereço ignorado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$530,86, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivia o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bela Vista do Paraíso, 23.12.2020. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 19/01/2022. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) LINCOLN RAFAEL HORACIO, Magistrado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AIRTON PEREIRA DA SILVA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LINCOLN RAFAEL HORACIO, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0003531-84.2018.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO

DE ALVORADA DO SUL, move contra AIRTON PEREIRA DA SILVA., que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado AIRTON PEREIRA DA SILVA com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$466,22, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivia de determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 23.12.2020. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 19/01/2022. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) LINCOLN RAFAEL HORACIO, Magistrado.

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOCAIUVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA
PRAZO DE 40 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara da Fazenda Pública de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000990-27.2008.8.16.0054, em que é(são) requerente(s) Município de Bocaiúva do Sul/PR, e requerido(s) TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA, portador(a) do CNPJ 76.538.321/0001-06, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Bocaiúva do Sul, 20 de janeiro de 2022.
(a)
Paulo Antonio Fidalgo
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO -
PROJUDI
Av. José Custódio de Oliveira, Nº2065 - 1º
Andar - Centro - Campo Mourão/PR - CEP:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): ESVERALDO DA SILVA

Processo Crime nº 0001256-79.2020.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ESVERALDO DA SILVA (RG: 58473790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 896.574.389-34) Nome do Pai: JOÃO BRAZ DA SILVA, Nome da Mãe: NEURA SOARES DA SILVA**, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses**. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa prévia, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022. Eu, JAMES JUNIOR LAZARIN - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2022.

JAMES JUNIOR LAZARIN
Analista Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0012333-90.2017.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) diasFINALIDADE:

INTIMAÇÃO do(a) ré(u) **RENATO VERSARI** (RG: 52785456 SSP/PR e CPF/CNPJ: 778.829.039-49) residente no(a) Avenida Irmãos Pereira, 150 Zona 01 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.301-010 - Telefone(s): (44) 9-9883-4265, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais e multa condenatória, as quais importam o valor de **R\$ 1.368,99 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, ficando ciente que deverá, **no prazo de 10 dias**, entrar em contato com a 2ª Vara Criminal do Fórum de Campo Mourão para fins de informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos. Caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento para retirada presencial.

FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento poderá ocasionar a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais), bem como inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme advertência abaixo.

Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, sem a informação pelo réu de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a manifestação do réu com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica o mesmo ciente que as guias de pagamento serão emitidos junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Em caso de não pagamento da pena de multa será emitida a "Certidão de Sentença" ao FUPEN, nos termos do art. 10, §4º, Instrução Normativa nº 02/2015 da CGJ-TJPR, possibilitando a execução do título judicial.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br
Servidor: Camila Bolognesi Hruschka, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 17 de janeiro de 2022.
Camila Bolognesi Hruschka Analista Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz.
Autorizado pela portaria nº 01/2019.

Autos nº. 0007833-73.2020.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias FINALIDADE:

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **CLAYTON PINHEIRO** (RG: 140428612 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.111.669-30) residente no(a) Rua Vereador José Dutra de A. Lira, 293 ZONA 02 - Conjunto Habitacional São Francisco de Assis - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-531 - Telefone(s): (44) 99757-0746, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no dia 04/03/2021 nos autos **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO nº 0007833-73.2020.8.16.0058**, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, no(a) qual foi condenado(a) à pena de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 dias de reclusão e 15 dias multa, em regime aberto, nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e IV e artigo 29, *caput*, ambos do Código Penal, sendo a referida pena privativa de liberdade substituída por 02 (duas) restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. O(a) sentenciado(a) poderá interpor recurso cabível, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br
Servidor: Camila Bolognesi Hruschka, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 17 de janeiro de 2022.

Camila Bolognesi Hruschka Analista Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz.
Autorizado pela portaria nº 01/2019.

Autos nº. 0010610-07.2015.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do(a) ré(u) **JOSE THEODORO ALVES NETO** (RG: 60316961 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.587.349-82) residente no(a) Rua Aimorés,, 1809 - Centro - JURANDA/PR - CEP: 87.355-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para efetuar o pagamento das custas processuais e multa condenatória**, as quais importam o valor de **R\$ 680,95 (seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, ficando ciente que deverá, **no prazo de 10 dias**, entrar em contato com a 2ª Vara Criminal do Fórum de Campo Mourão para fins de informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos. Caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento para retirada presencial.

FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento poderá ocasionar a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais), bem como inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme advertência abaixo.

Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, sem a informação pelo réu de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a manifestação do réu com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica o mesmo ciente que as guias de pagamento serão emitidos junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Em caso de não pagamento da pena de multa será emitida a "Certidão de Sentença" ao FUPEN, nos termos do art. 10, §4º, Instrução Normativa nº 02/2015 da CGJ-TJPR, possibilitando a execução do título judicial.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br
Servidor: **Camila Bolognesi Hruschka**, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 19 de janeiro de 2022.

Camila Bolognesi Hruschka Analista Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz.
Autorizado pela portaria nº 01/2019.

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do interessado OLDEMAR ZILLER, com prazo de 20 O EXMO. SR. DOUTOR CHRISTIANO CAMARGO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER ao interessado OLDEMAR ZILLER, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0002887-25.2015.16.0061, de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que são requerentes CLAUDIA DAIANA ZILLER, CLAUDIO ADRIANO ZILLER e LEONI HENKES, nos quais, pela decisão proferida na data de 05/05/2016, fica intimado o ausente OLDEMAR ZILLER, para que tome posse de seu bem 50% (cinquenta por cento) do Lote Rural nº 114-A, da Gleba 122-CP, do Núcleo Capanema, Colônia Missões, no Município de Planalto-PR, com área total de 122.700,00m², com os demais dados constantes da matrícula nº 21.606, do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

O presente edital será publicado pelo prazo de 01 (um) ano.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 de fevereiro de 2021. Eu,

ROSEMERI DE FREITAS, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

CASCADEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320-Bairro Alto Alegre, os autos de nº: 0015155-32.2018.8.16.0021, procedimento comum de administração de herança a requerimento de Z.V.M.S., sob as penas da lei e formas do art. 745, do CPC, chama-se o ausente ALCIDES RAIMUNDO DA SILVA a retornar. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-PR, 22 de novembro de 2021. Eu, _____, Vitor Matheus Broch Bach, Estagiário digitei o presente edital. Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi. Thalita Regina Funghetto Juíza de Direito Substituta

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO LIA SARA TEDESCO, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão,

para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, com desconto de 45% sobre a fração do executado, nos dias 1ª Praça: 10/02/2022 às 15h30min; 2ª Praça: 24/02/2022 às 15h30min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Cumprimento de sentença.

AUTOS: 0025826-22.2015.8.16.0021

EXEQUENTE(S): Espólio de APARECIDO ALEXANDRE - CPF: 196.855.649-49

EXECUTADO(S): SERGIO LUIZ MACCARI - CPF: 476.553.569-04

BEM(NS): Imóvel - Lote nº 12, com a área de 610,50m² (seiscentos e dez metros e cinquenta centímetros quadrados), da Quadra n. 126 do Loteamento Jardim Aparecida, situado no perímetro urbano deste município de comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, na frente: com a Rua São Gabriel, medindo 18,50 metros; nos fundos: com o Lote nº 11 da Quadra n. 126, medindo 18,50 metros; no lado direito: com o Lote nº 13 da Quadra n. 126, medindo 33,00 metros; e no lado esquerdo: com a Rua Prestes, medindo 33,00 metros. Com registro em matrícula nº 53.321 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 45.123,24

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 810.000,00

VALOR EM 1ª PRAÇA: R\$ 810.000,00

VALOR EM 2ª PRAÇA: R\$ 627.750,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua São Gabriel, 631, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 19 de janeiro de 2022. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): JAIR GOMES DA SILVA

PRAZO: SESENTA (60) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0024604-14.2018.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) indiciado(s) **JAIR GOMES DA SILVA, filho de Tereza Rezende da Silva e Alfredo Gomes da Silva, nascido em data de 08/11/1966, portador do RG nº 19534502/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-O da concessão**, em data de **02/12/2021, de Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: **a) determinar** que **JAIR GOMES DA SILVA** mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **ANDREIA PACHECO COUTO**; e **b) proibir** **JAIR GOMES DA SILVA** de manter contato com a ofendida **ANDREIA PACHECO COUTO** por qualquer meio de comunicação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): REINALDO FANTINATTI MATIAS DA SILVA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0024236-97.2021.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) indiciado(s) **REINALDO FANTINATTI MATIAS DA SILVA, filho de Mariusa Helena Fantinatti da Silva e Ernandi Matias da Silva, nascido em data de 03/02/1972, portador do RG nº 45151883/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **ADVERTE-O**, em data de **22/10/2021 para para que cumpra as condições da medida protetiva anteriormente concedida**, consistentes em: **a) determinar** que **REINALDO FANTINATTI MATIAS DA SILVA** mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **ALINE BECKER ACHKAR**; e **b) proibir** **REINALDO FANTINATTI MATIAS DA SILVA** de manter contato com a ofendida **ALINE BECKER ACHKAR** por qualquer meio de comunicação; bem como eventual notícia de desreio a ordem emanada por este juízo, poderá ensejar na decretariação de sua prisão preventiva.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: EDENILSON DA SILVA MACHADO

VÍTIMA: EDINA DA SILVA MACHADO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0015523-36.2021.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA

pessoalmente a(s) vítima (s) **EDINA DA SILVA MACHADO, filha de Albina Maria Machado e José da Silva Machado, nascida em data de 29/12/1973, RG nº 86830108/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital de **INTIMAÇÃO EDITALÍCIA** da vítima, a fim de que seja cientificada da decisão do evento 48.1 e para que informe se possui interesse e condições financeiras de constituir advogado, esclarecendo sobre a possibilidade de ser-lhe nomeado defensor dativo conforme prevê o art. 27 da Lei 1134/06.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2022. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **EZEQUIEL DE FRANÇA SERPA**

VÍTIMA: **CARLOS EDUARDO BRITZ SERPA**

PRAZO: **SESENTA (60) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: 0010741-20.2020.8.16.0021

O(a) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**, Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **SESENTA (60) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **EZEQUIEL DE FRANÇA SERPA, filho de Mirian Chaves de França Serpa e Carlos Eduardo Britz Serpa, nascido em data de 29/08/1985, RG nº 100931575/PR** e a vítima **CARLOS EDUARDO BRITZ SERPA, filho de Santana Britz e Gregorio Britz, nascido em data de 13/10/1953, RG nº 13816824/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-A** da sentença proferida em data de 23/07/2021 que **ABSOLVEU** o réu **EZEQUIEL DE FRANÇA SERPA**, pela ocorrência da prescrição de sua pretensão punitiva com base no inciso VII do artigo 386.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2022. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO do(a) ré(u) **ROGERIO BUCHER**, nos autos de Ação Penal nº

0003373-88.2021.8.16.0064, de todos os termos da denúncia contra si oferecida, cuja cópia pode ser visualizada pela chave de acesso anexa, devendo acompanhar todos os atos processuais, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006.

INTIMÁ-LO(A) para apresentar DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 dias, conforme artigo 55 da Lei 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir defensor(a), advertindo-o(a) de que, decorrido o prazo sem resposta, serão os autos remetidos à Defensoria Pública de Castro para o patrocínio da sua defesa; INDAGÁ-LO(A) se possui condições de constituir advogado(a); caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá

assim certificar e complementar, perguntando-o(a) se tem interesse na designação de defensor(a) público(a); do contrário, deverá certificar seu nome e o número de inscrição na OAB; algumas informações poderão ser assinaladas na caixa abaixo; CIENTIFICÁ-LO(A) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,

oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;

CIENTIFICÁ-LO(A) de que, caso venha a arrolar testemunha(s) para falar(em) exclusivamente de sua vida pregressa, o(a) acusado(a) deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante deste Juízo Criminal; ADVERTI-LO(A) de que, eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao Juízo, sob pena do processo seguir a sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. INDAGÁ-LO(A) e certificar seu número de telefone, preferencialmente para o recebimento de mensagens pelo WhatsApp, bem como seu endereço de correio eletrônico (e-mail)

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é www.projudi.tjpr.jus.br, onde é possível consultar integralmente os autos

supracitados, através da chave <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> PPSA9 DUYUC HC62U XWKH9, no item. Consulta via Chave de Validação.

O DR. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza - Juiz de Direito DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) ré(u) **ROGERIO BUCHER**, portador(a) do RG 107929215 SSP/PR, filho(a) de **MARIA BRAZILIO BUCHER** (Nome Mãe) e **JOAO BUCHER** (Nome Pai), nascido(a) em 04/04/1991, natural de CASTRO/PR, pelo presente NOTIFICA-O(A) **CHAMA-O(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e

ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 33, caput e §1º, c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Obs: Fica o réu advertido que se não apresentar resposta no prazo ou não constituir advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Leonardo Aleksander Ferraz Sforza - Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU

DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Catanduvas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000155-49.2021.8.16.0065, em que é(são) autor(es) Rosemer Kinkston, Avanir Antônio Pacífico Portela, e réu(s) JOSE PADILHA DE BRITO, e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote n. 12 (doze), da Quadra n. 27 (vinte e sete), com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), onde consta uma edificação com uma área de 82,00m², a qual foi construída no ano de 2011 pelos solicitantes, com a seguinte confrontação constante na matrícula: A Norte - medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 14, da mesma quadra; Ao Sul - medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 10, da mesma quadra; Ao Leste - medindo 15,00 metros, confronta com a Rua das Garças; Ao Oeste - medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 11, da mesma quadra, situado no perímetro urbano da Cidade e Município de Três Barras do Paraná/PR, Comarca de Catanduvas/PR, matriculado sob nº 1913, livro 02, no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de mov. 19.1.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fernando Augusto Martins Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 03 de dezembro de 2021.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: 44-3619 0513 - Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:
primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JAQUELINE SILVEIRA SOUZA (CPF:
411.333.228-24)
 (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **MONITÓRIA** sob nº 0008593-86.2020.8.16.0069, em que é Exequente: ANA ISABELLI RIBEIRO, e Executado: JAQUELINE SILVEIRA SOUZA, diz respeito a execução do valor de R\$ 3.588,18.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para que **PAGUE dentro de quinze dias**, nessa hipótese, os honorários serão de cinco por cento do valor atribuído à causa (art 701, caput), e o réu ficará isento do pagamento de custas (parg.1º). A parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, conquanto reconheça o crédito e comprove o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor ainda, nos próprios autos, embargos à ação monitoria, que suspendem a eficácia do mandado de cumprimento até o julgamento em primeiro grau (702 par. 4º). **Advertência:** Se não adimplido (de imediato ou de forma parcelada) o mandado de cumprimento, e não oferecidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 08:47:59 . Eu, Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: 44-3619 0513 - Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:
primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MACKSONN CONFECÇÕES LTDA EPP
(CNPJ: 77.939.718/0001-72)
 (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0012551-22.2016.8.16.0069, em que é Exequente: Sanyotex Ltda, e Executado: MACKSONN CONFECÇÕES LTDA EPP, com valor da causa R\$ 33.551,07.

Edital de citação da executada, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento integral da dívida, compreendendo-se o crédito exequendo devidamente atualizado e acrescido de juros (se for o caso e conforme acordado no negócio envolvendo as partes) e as despesas processuais inerentes à ação executiva (custas e honorários fixados). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzidos pela metade (827, par 1º). Fixo honorários em 10% sobre o valor exigido na execução, o que independe de pedido expresso. Registre-se ainda que a fixação de honorários é provisória, já que o valor poderá ser elevado a até 20%(vinte por cento), se rejeitados embargos à execução ou, não sendo opostos, a depender do trabalho realizado para satisfação, e ao final. Consigne-se ainda que a parte executada poderá também embargar a execução, independentemente de penhora (art.914), no prazo de 15 (quinze) dias (art.915), contando-se o prazo individualmente mesmo se mais de um executado, a menos que cônjuges ou companheiros, quando flui da última citação, sem que se aplique em qualquer caso a dobra do litisconsórcio. Consigne-se também que a parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, conquanto reconheça o crédito e comprove o depósito de trinta por cento do valor da execução, acrescidos de custas e de honorários de advogado, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. **Advertência:** será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 09:27:10 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: 44-3619 0513 - Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:
primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: CHIODI & NERY LTDA (CNPJ:
34.277.507/0001-09) E MARCOS ROBERTO CHIODI (CPF: 030.185.409-21).
 (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0011459-67.2020.8.16.0069, em que é Exequente: Marli Aparecida Durante, e Executado: MARCOS ROBERTO CHIODI, CHIODI & NERY LTDA, com valor da causa R\$ 14.304,76.

Edital de citação da executada, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento integral da dívida, compreendendo-se o crédito exequendo devidamente atualizado e acrescido de juros (se for o caso e conforme acordado no negócio envolvendo as partes) e as despesas processuais inerentes à ação executiva (custas e honorários fixados). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzidos pela metade (827, par 1º). Fixo honorários em 10% sobre o valor exigido na execução, o que independe de pedido expresso. Registre-se ainda que a fixação de honorários é provisória, já que o valor poderá ser elevado a até 20%(vinte por cento), se rejeitados embargos à execução ou, não sendo opostos, a depender do trabalho realizado para satisfação, e ao final. Consigne-se ainda que a parte executada poderá também embargar a execução, independentemente de penhora (art.914), no prazo de 15 (quinze) dias (art.915), contando-se o prazo individualmente mesmo se mais de um executado, a menos que cônjuges ou companheiros, quando flui da última citação, sem que se aplique em qualquer caso a dobra do litisconsórcio. Consigne-se também que a parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, conquanto reconheça o crédito e comprove o depósito de trinta por cento do valor da execução, acrescidos de custas e de honorários de advogado, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. **Advertência:** será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 09:07:23 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: 44-3619 0513 - Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:
primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: D & A FASHION COMERCIO DE
ROUPAS LTDA (CNPJ: 11.277.587/0001-05) E IDANILENE ARAUJO (CPF:
424.506.162-68).
 (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0004690-14.2018.8.16.0069, em que é Exequente: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES S.A., e Executado: D & A FASHION COMERCIO DE Roupas Ltda, IDANILENE ARAUJO, com valor da causa R\$ 114.948,80.

Edital de citação da executada, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento integral da dívida, compreendendo-se o crédito exequendo devidamente atualizado e acrescido de juros (se for o caso e conforme acordado no negócio envolvendo as partes) e as despesas processuais inerentes à ação executiva (custas e honorários fixados). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzidos pela metade (827, par 1º). Fixo honorários em 10% sobre o valor exigido na execução, o que independe de pedido expresso. Registre-se ainda que a fixação de honorários é provisória, já que o valor poderá ser elevado a até 20%(vinte por cento), se rejeitados embargos à execução ou, não sendo opostos, a depender do trabalho realizado para satisfação, e ao final. Consigne-se ainda que a parte executada poderá também embargar a execução, independentemente de penhora (art.914), no prazo de 15 (quinze) dias (art.915), contando-se o prazo individualmente mesmo se mais

de um executado, a menos que cônjuges ou companheiros, quando flui da última citação, sem que se aplique em qualquer caso a dobra do litisconsórcio. Consigne-se também que a parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, conquanto reconheça o crédito e comprove o depósito de trinta por cento do valor da execução, acrescidos de custas e de honorários de advogado, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação. O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 13:01:39. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITraversa Itororó, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 60(SESENTA) DIASAdvogado Autor:Processo:0001355-84.2018.8.16.0069Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:GuardaValor da Causa:R \$954,00Autor(s):Maria Pereira Lorenzoni (CPF/CNPJ: 754.376.519-53)Rua Maria Oliveira daSilva, 136 - CIANORTE/PRRéu(s):JULIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 058.925.869-95)RUACAPIVARI, 91 FUNDOS - VILA SETE - CIANORTE/PR - CEP: 87.208-174THIAGO PEREIRA LORENZONI (CPF/CNPJ: 076.560.129-07)Rua MariaOliveira da Silva, 136 - Pq. das Nações II - CIANORTE/PRÉDITAL DE CITAÇÃO dos réus, JULIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e THIAGO PEREIRALORENZONI, acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido,para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acimaespecificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos,sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 60 (sessenta) diascontados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados peloAutor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira GarciaMoia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº: 0000776-62.2020.8.16.0071
Autora: Justiça Pública
Réu: GILSON PEREIRA
Artigo da Denúncia: artigos 129, §9º, e 147, ambos do Código Penal, na forma da Lein. 11.340/2006
O DOUTOR ANTONIO JOSE SILVA RODRIGUES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)
Nome: GILSON PEREIRA [Solto]
Tipo da Parte: Pessoa Física
Sexo: Masculino
Nome da Mãe: IZODETE DA MOTTA
Nome do Pai: VILSON PEREIRA
Data de Nascimento: 29/08/1987 (Idade: 34 anos, 4 meses e 22 dias)

Naturalidade: ABELARDO LUZ/SC

CPF/CNPJ: 076.237.119-62

RG: 158805340 SSP/PR

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que foi condenado a pena de **em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida no regime aberto.**

CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

(assinado digitalmente)

Helen Czarnecki Bolzan

Técnica Judiciária

Portaria 10/2014

Autos nº: 0000776-62.2020.8.16.0071

Autora: Justiça Pública

Réu: GILSON PEREIRA

Artigo da Denúncia: artigos 129, §9º, e 147, ambos do Código Penal, na forma da Lein. 11.340/2006

O DOUTOR ANTONIO JOSE SILVA RODRIGUES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) VÍTIMA(s)

Nome: FERNANDA DE FÁTIMA PINHEIRO SAMPAIO

Polo: Vítima

Tipo da Parte: Pessoa Física

Sexo: Feminino

Nome da Mãe: LORECI INDIAMARA BATISTA PINHEIRO

Nome do Pai: LEONEL LOUREIRO SAMPAIO

Data de Nascimento: 28/09/1993 (Idade: 28 anos, 3 meses e 23 dias)

Naturalidade: CLEVELÂNDIA/PR

CPF/CNPJ: 090.403.959-50

RG: 129486589 SSP/PR

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que foi o RÉU GILSON PEREIRA, foi condenado a pena de **em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida no regime aberto, nos autos supra.**

CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

(assinado digitalmente)

Helen Czarnecki Bolzan

Técnica Judiciária

Portaria 10/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Execução de Pena nº. **0010587-49.2018.8.16.0028**, e em

atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Reeducando(a) **KAUAN FELIPE FRANCISCHINI**, RG 123950798 SSP/PR, CPF 096.012.999-55, Nome da Mãe: JOELMA CRISTINA FRANCISCHINI, nascido em 21/07/1993, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, localizável no(a) RUA DOS EUCALIPTOS, 1335 - Maracanã - COLOMBO/PR - CEP: 83.408-485, **atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A)**, para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências (endereço acima impresso), na data de **11 de fevereiro de 2022 às 14:00 horas**, para participar de Audiência de Justificação, devendo comparecer munido de documentos pessoais e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito, ciente da obrigação de avisar a(o) MM. Juiz(a) acerca de qualquer mudança de endereço, **SOB PENA DE REGRESSÃO DO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e/ou a inobservância às condições impostas ensejarão na revogação de eventuais benefícios concedidos, podendo inclusive ensejar na regressão do regime aberto (estabelecido na sentença) para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, poderá ser decretada sua prisão.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário abaixo mencionado, que o digitei.

Colombo, 19 de janeiro de 2022.

Eduardo Vieira Lopes

Técnico Judiciário

(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 2ª VARA CRIMINAL - SEEU Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0002529-57.2018.8.16.0028 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Polo Passivo(s): GIAN MURILLO DOS SANTOS PEREIRA (RG: 138051714 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.368.369-10)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. **0002529-57.2018.8.16.0028**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Sentenciado(a) **GIAN MURILLO DOS SANTOS PEREIRA**, RG 138051714 SSP/PR, CPF 108.368.369-10, Nome do Pai: JAIR BARBOSA PEREIRA, Nome da Mãe: NEIVA TEREZINHA DOS SANTOS, nascido em 23/06/1997, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA IBAITI, 41 CASA - GUARAITUBA - COLOMBO/PR - Telefone: 9698-4310 (MÃE), **atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A)**, para, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados do término do prazo do presente edital, justifique o descumprimento das condições estabelecidas em audiência (prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade - termo de movimento nº. 1.10), **SOB PENA DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, INCLUSIVE COM A REGRESSÃO DO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, SERÁ DECRETADA SUA PRISÃO.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário abaixo indicado, que o digitei. Colombo, 19 de janeiro de 2022. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca Colorado-Paraná.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Execução Penal nº 0003677-68.2018.8.16.0072

Autor: Estado do Paraná

Sentenciada: Sergio de Oliveira

A Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara Judicial da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 8.098.044-2 SSP/PR, filho de Maria Genita de Lima e Manoel Jaconias de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica este INTIMADO da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima mencionados, que a seguir é transcrita: *Considerando que o réu SERGIO DE OLIVEIRA cumpriu integralmente a pena, bem como as condições dispostas na sentença, assim, declaro extinta a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada.* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sidinei Martins, Supervisor de Secretaria, o subscrevi.

JADE SEFFAIR FERREIRA

JUIZA SUBSTITUTA

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008843-32.2019.8.16.0077

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0008843-32.2019.8.16.0077

Execução Fiscal

Dívida Ativa (Execução Fiscal)

R\$569,91

• Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ:

76.247.345/0001-06)

AV. PRES.

TANCREDO A.

NEVES, 442

- CENTRO -

TAPEJARA/PR - CEP:

87.430-000

• BRUNA ALECIA

FERNANDES -

ME (CPF/CNPJ:

11.246.607/0001-72)

RUA MARANHÃO,

540 - CENTRO -

TAPEJARA/PR - CEP:

87.430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA ALECIA FERNANDES - ME PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008843-32.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1045/2019 na data de 31 de outubro de 2019, no importe de **R\$ 569,91** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) BRUNA ALECIA FERNANDES - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) BRUNA ALECIA FERNANDES - ME, portadora(s) do CPF nº 11.246.607/0001-72**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Claudio Cesar Safrader, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente. CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
- Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0007943-49.2019.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0007943-49.2019.8.16.0077
Execução Fiscal
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
R\$2.705,37

- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06)
AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
- ESPOLIO DE BENEDITO MIRA (CPF/CNPJ: 496.046.359-72)
AVENIDA BRASIL, 243 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPOLIO DE BENEDITO MIRA PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CHRISTIAN RENEY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0007943-49.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 890/2019 na data de 30 de outubro de 2019, no importe de **R\$ 2.705,37** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) ESPOLIO DE BENEDITO MIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ESPOLIO DE BENEDITO MIRA, portadora(s) do CPF nº 496.046.359-72**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Claudio Cesar Safrader, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente. CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
- Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0007580-62.2019.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0007580-62.2019.8.16.0077
Execução Fiscal
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
R\$608,92

- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06)

Executado(s):

AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
• EDGAR MESSIAS DA SILVA (RG: 94652286 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.143.349-25)
Rua Carlos Gomes nº, 305 fundos - centro - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDGAR MESSIAS DA SILVA PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CHRISTIAN RENEY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0007580-62.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 738/2019 na data de 16 de outubro de 2019, no importe de **R\$ 608,92** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) EDGAR MESSIAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) EDGAR MESSIAS DA SILVA, portadora(s) do CPF nº 049.143.349-25**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Claudio Cesar Safrader, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente. CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
- Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0003232-50.2009.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0003232-50.2009.8.16.0077
Execução Fiscal
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
R\$2.459,95

- GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89)
N/C, N/C - CRUZEIRO DO OESTE/PR
- L G BARBOSA MOVEIS E ELETRO (CPF/CNPJ: 05.145.565/0001-80)
Avenida Marília, 1916 Comercial - Centro - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-000
- LUCIANO GOMES BARBOSA (RG: 70185652 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.035.699-58)
AVENIDA MARÍLIA, 1916 COMERCIAL - CENTRO - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-000

Executado(s):

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

?

Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

?

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE-PARANÁ,, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 01/02/2022 Segundo Leilão: 15/02/2022, ambos as 14:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 10,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconSIDERADAS as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 10,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 10,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 10,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no

percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembarçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o

mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CAMILA NUNES ESPERIDIAO, L G BARBOSA MOVEIS E ELETRO, LUCIANO GOMES BARBOSA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0003232-50.2009.8.16.0077 Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Requerido: L G BARBOSA MOVEIS E ELETRO. Bem GM/S10 DELUXE. ANO/MODELO: 1996/1996. GASOLINA. COR: CINZA. PLACA: AGD-7236. RENAVAM: 00654250154. CHASSI: 9BG124CRTTC933299. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO AV. MARÍLIA, 1916, COMERCIAL, CENTRO, MARILUZ/PR. TELEFONE (44) 99968-3634. Recursos Pendentes: Não Há. HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.255,39 em 06 de fevereiro de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 12.500,00 em 30 de julho de 2020. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 6.250,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0003232-50.2009.8.16.0077 Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Requerido: L G BARBOSA MOVEIS E ELETRO. Bem VW/SAVEIRO GL 1.8. ANO/MODELO: 1993/1993. PLACA: DIL-4554. ÁLCOOL. COR: PRATA. RENAVAM: 0061.034529-0. CHASSI: 9BWZZ30ZPP223273. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO AV. MARÍLIA, 1916, COMERCIAL, CENTRO, MARILUZ/PR. TELEFONE (44) 99968-3634. Recursos Pendentes: Não Há. HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.255,39 em 06 de fevereiro de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 4.500,00 em 30 de julho de 2020. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 2.250,00.

Cruzeiro do Oeste, 20 de janeiro de 2022.

Claudio Cesar Safrader

Escrivão

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 0001314-66.2013.8.16.0078

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 90 (noventa) dias.

O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN** MMª. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **JOÃO MARIA DOS SANTOS**, vulgo "Joãozinho", filho de Dorvalina Venancio e de Jose Maria dos Santos, residente em lugar incerto e ignorado, **INTIMA-O** do contido na sentença prolatada nos autos, parte dispositiva: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para: a. CONDENAR, o réu **JOÃO MARIA DOS SANTOS** pela prática do crime tipificado no artigo 217-A, parágrafo 1º, do Código Penal e artigo 387, do CPP. Nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Na dosimetria da pena, restou o réu condenado a pena de 12 anos de reclusão no regime inicial fechado. Considerando-se que o réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo qualquer circunstância apta a indicar o contrário, deixa-se de decretar sua prisão preventiva, uma vez que, ausentes os requisitos previstos nos artigos 312 e 313 do CPP. **INTIMA O sentenciado ainda que**, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.

ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN Juiz de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 0001452-23.2019.8.16.0078

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 90 (noventa) dias.

O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN** MMª. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **JESSICA CORDEIRO PIRES**, filha de Luciana Alves Cordeiro e Aristeu Pires, nascida em 15.02.1996, portador da cédula de identidade civil com RG 135476161 SSP/PR, residente em lugar incerto e ignorado, **INTIMA-O** do contido na sentença prolatada nos autos, parte dispositiva: Isto posto, com fundamento nos art. 107, IV, c/c o art. 103 do Código Penal, 564, III, do Código de Processo Penal e art. 91 da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados **JESSICA CORDEIRO PIRES** e, qualificados nos autos, .LUIS CARLOS SANTOS, em razão da decadência. **INTIMA o(a) sentenciado (a) ainda que**, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.

ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN

Juiz de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 0001452-23.2019.8.16.0078

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 90 (noventa) dias.

O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN** MMª. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **LUIS CARLOS SANTOS**, brasileiro, filho de Marilda das Graças Americo Santos e de Antonio Tabora dos Santos, portador da cédula de identidade civil com RG 66032191 SSP/PR e CPF nº 024.718.239-71, residente em lugar incerto e ignorado, **INTIMA-O** do contido na sentença prolatada nos autos, parte dispositiva: Isto posto, com fundamento nos art. 107, IV, c/c o art. 103 do Código Penal, 564, III, do Código de Processo Penal e art. 91 da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados **JESSICA CORDEIRO PIRES** e, qualificados nos autos, .LUIS CARLOS SANTOS, em razão da decadência. **INTIMA o(a) sentenciado (a) ainda que**, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.

ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN

Juiz de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 0001693-36.2015.8.16.0078- Processo Crime EDITAL DE INTIMAÇÃO para o sentenciado FABRICIO MARTINS DO NASCIMENTO, com o prazo de 90 (noventa) dias.

O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **AILTO GALVÃO HONORATO**, brasileiro, filho de Alice Camargo Honorato e de Antonio Galvão Honorato, portador do CPF nº 372.799.559-91 e do RG nº 22023730 SSP/PR, residente em local incerto, por meio deste edital, **INTIMA** o sentenciado acima qualificado para que **efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa**, se houver, **no prazo de 10 (DEZ) dias**, devendo retirar as guias na vara criminal, ou por meio de correspondência eletrônica, (e-mail: cur-ju-ecr@tjpr.jus.br). **CIENTIFIQUE-O** que não havendo solicitação para emissão dos boletos para pagamento, estes serão emitidos pela secretaria após o decurso do prazo acima referido. Resta o sentenciado intimado de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, o protesto do valor devido e o **LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. **INTIMA** ainda o devedor de que poderá requerer ao Magistrado o parcelamento dos valores devidos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias

do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois). Eu, SILVIA DE JESUS MARTINS, **Analista Judiciária Sênior -Chefe de Secretaria, matrícula 8610, o digitei.**
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
Juiz de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 0000996-39.2020.8.16.0078

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 90 (noventa) dias.

O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN** MMª. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **GEAN LUCAS RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, filho de Marlene da Cruz Ferreira e de Paulo Rodrigues Ferreira, atualmente residente em lugar incerto e ignorado, Com o presente, **INTIMA** o sentenciado acima qualificado para que **efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa**, se houver, **no prazo de 10 (DEZ) dias**, devendo retirar as guias na vara criminal. **CIENTIFIQUE-O** que não havendo solicitação para emissão dos boletos para pagamento, estes serão emitidos pela secretaria após o decurso do prazo acima referido. Resta o sentenciado intimado de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, o protesto do valor devido e o **LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. **INTIMA** ainda o devedor de que poderá requerer ao Magistrado o parcelamento dos valores devidos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu **Silvia de Jesus Martins** Chefe de Escrivânia, o digitei e subscrevo.
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
Juiz de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARIA DE LOURDES PEREIRA - (CPF/MF SOB Nº 805.917.959-49).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de MARÇO de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de MARÇO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil inferior ao valor atualizado da avaliação. **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. **LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos

diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos nº 0000706-35.2008.8.16.0081 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0000-00) e executada MARIA DE LOURDES PEREIRA - (CPF/MF SOB Nº 805.917.959-49). **BEM(NS):** "PARTE IDEAL pertencente a executada MARIA DE LOURDES PEREIRA de 16.133,00 m², DENTRO DE UM LOTE DE TERRAS SOB Nº 62-c, SUB-DIVISÃO DO LOTE Nº 62, COM A ÁREA DE 8,00 ALQUEIRES PAULISTAS, ou sejam, 193.600,00 m², situado no Núcleo Lontra 5ª Seção da Gleba Rio Bom, no Distrito e Município de Borrazópolis, nesta Comarca de Faxinal, Estado do Paraná: cujo terreno consta das seguintes divisas e confrontações: constantes da Matrícula nº 8.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Sendo somente a parte ideal pertencente a executada, correspondente a 16.133,00 m², encravado dentro de um lote de terras sob nº 62-C, subdivisão do lote nº 62, de uma área maior de 193.600,00 m², igual a 8,00 alqueires paulistas. INCRA nº 717.037.002.747-0" Conforme Auto de Avaliação de evento 56.1. **ÔNUS:** Penhora referente aos próprios autos, conforme Auto de Penhora de evento 1.5, fl. 16. Nada mais consta nos presentes autos, conforme matrícula de evento 125.1. **Eventuais** constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **DATA DA PENHORA:** 08 de outubro de 2008, conforme Auto de Penhora do evento 1.5, fl. 16. **AValiação DO BEM ATUALIZADA:** R\$ 93.110,98 (noventa e três mil cento e dez reais e noventa e oito centavos), conforme auto de avaliação de evento 56.1, realizada em 20 de abril de 2018, atualizada monetariamente até a expedição do edital público de leilão. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 147.800,98 (cento e quarenta e sete mil oitocentos reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de débito de evento 47.2, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção

monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. Dineu Alves Campos, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: MARIA DE LOURDES PEREIRA - (CPF/MF SOB Nº 805.917.959-49), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s), coproprietário(s) quais sejam: IRACEMA PARIZ PEREIRA, JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA, ZENILDA ALVES MARQUES, VALDEMIR MARQUES, LUIZ CARLOS PEREIRA, ROSANGELA DE BRITO PEREIRA, MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA REZENDE, JOAQUIM SILVEIRA DE REZENDE, ANA PAULA ALVES PEREIRA,

CLEVERSON OLIVIO CAPELLI, ROSILDA ALVES PEREIRA e JOSÉ ROBERTO PEREIRA, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (29/11/2021). Eu, _____, // Jorge Vitorio Espolador// Leiloeiro Público, Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) MAYCON DAVID DA SILVA SERVICOS, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. **0002002-70.2021.8.16.0038** que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **MAYCON DAVID DA SILVA SERVICOS. FINALIDADE: CITAÇÃO DE MAYCON DAVID DA SILVA SERVICOS, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R \$614,50 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ **Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.**

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) GELSON LUIZ NEUTZLING, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. **0004219-57.2019.8.16.0038** que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **GELSON LUIZ NEUTZLING. FINALIDADE: CITAÇÃO DE GELSON LUIZ NEUTZLING, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R\$4.064,43 (quatro mil**

e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) BARUSSO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. 0001827-76.2021.8.16.0038 que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **BARUSSO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - ME. FINALIDADE: CITAÇÃO DE BARUSSO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R\$766,41 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) DERCILIO SILVA MUNIZ, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. 0011882-91.2018.8.16.0038 que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **DERCILIO SILVA MUNIZ. FINALIDADE: CITAÇÃO DE DERCILIO SILVA MUNIZ, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R\$1.223,33 (um mil duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) ELDO SCHLUTER MERCADO ME, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. 0001773-13.2021.8.16.0038 que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **ELDO SCHLUTER MERCADO ME. FINALIDADE: CITAÇÃO DE ELDO SCHLUTER MERCADO ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R\$1.829,41 (um mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) MAURO SEIJI KAZUMA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. 0006076-41.2019.8.16.0038 que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **MAURO SEIJI KAZUMA. FINALIDADE: CITAÇÃO DE MAURO SEIJI KAZUMA, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R\$4.661,23 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) QUELE CRISTINA RODRIGUES NEVES ME, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. 0001830-31.2021.8.16.0038 que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **QUELE CRISTINA RODRIGUES NEVES ME. FINALIDADE: CITAÇÃO DE QUELE CRISTINA RODRIGUES NEVES ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R \$469,80 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro

(12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.
 Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
 Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO(A) EXECUTADO(A) SPIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob o n. **0001997-48.2021.8.16.0038** que é exequente **Município de Fazenda Rio Grande/PR** e executado(a) **SPIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME. FINALIDADE: CITAÇÃO DE SPIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito que será devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, que importa em **R \$469,80 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)** acrescido das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a dívida, que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
 Portaria 03/2020

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA N. BUENO SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **Cumprimento de sentença** registrada sob o n. **0011813-30.2016.8.16.0038** que é exequente **OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE FAZENDA RIO GRANDE e Vara Cível de Fazenda Rio Grande** e executado (a) **N. BUENO SERVICOS DE COBRANCA LTDA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE N. BUENO SERVICOS DE COBRANCA LTDA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra espontaneamente a sentença proferida, realizando o devido pagamento das custas processuais pendentes, ciente de que caso a parte não realize o recolhimento das custas processuais no prazo fixado, ao término desse, passa a fluir automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
 Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA COSTA BRAVA SERV DE REFLOR S/C LTDA.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **Cumprimento de sentença** registrada sob o n. **0014013-10.2016.8.16.0038** que é exequente **OFÍCIO**

DISTRIBUIDOR DE FAZENDA RIO GRANDE e Vara Cível de Fazenda Rio Grande e executado (a) **COSTA BRAVA SERV DE REFLOR S/C LTDA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE COSTA BRAVA SERV DE REFLOR S/C LTDA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra espontaneamente a sentença proferida, realizando o devido pagamento das custas processuais pendentes, ciente de que caso a parte não realize o recolhimento das custas processuais no prazo fixado, ao término desse, passa a fluir automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
 Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA FABIANA LIGIA LORA CAMPOS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **Ação Civil de Improbidade Administrativa** registrada sob o n. **0009801-43.2016.8.16.0038** que é exequente **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA** e executado (a) **Alexandre Jankovski Botto de Barros e outros. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE FABIANA LIGIA LORA CAMPOS**, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda à retirada do alvará de levantamento diretamente na Caixa Econômica Federal, especificamente na agência 2864, localizada na Rua Inglaterra, 545, Nações - Fazenda Rio Grande/PR. Somente poderão retirar os titulares e/ou os procuradores indicados no alvará **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DO ALVARÁ ou de CÓPIA DO ALVARÁ**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores em favor do FUNREJUS, em conformidade com a Portaria 03/2020 Item D-11, §2º: "§2º. Caso a parte credora não compareça nos autos para levantamento do alvará, excepe-se intimação concomitante, pessoal e por advogado, para que o faça em 30 dias, com a expressa advertência de que em caso de inércia os valores não levantados serão destinados ao FUNJUS.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
 Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA BLTI INFORMATICA LTDA.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **Cumprimento de sentença** registrada sob o n. **0012389-57.2015.8.16.0038** que é exequente **OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE FAZENDA RIO GRANDE e Vara Cível de Fazenda Rio Grande** e executado (a) **BLTI INFORMATICA LTDA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE BLTI INFORMATICA LTDA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra espontaneamente a sentença proferida, realizando o devido pagamento das custas processuais pendentes, ciente de que caso a parte não realize o recolhimento das custas processuais no prazo fixado, ao término desse, passa a fluir automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). E eu _____ Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
 Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA RAFAEL MALINOSKI.

A Doutora Louise Nascimento e Silva- Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **Cumprimento de sentença** registrada sob o n. **0012808-77.2015.8.16.0038** que é exequente **OFICIO DISTRIBUIDOR DE FAZENDA RIO GRANDE e Vara Cível de Fazenda Rio Grande** executado (a) **RAFAEL MALINOSKI. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE RAFAEL MALINOSKI**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra espontaneamente a sentença proferida, realizando o devido pagamento das custas processuais pendentes, ciente de que caso a parte não realize o recolhimento das custas processuais no prazo fixado, ao término desse, passa a fluir automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021). **E eu**

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca

Portaria 03/2020

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADO: JUSTO CARLO ALBARRACIN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 49 - Usucapião 100000011174184. nº 0021366-23.2019.8.16.0030, em que é Requerente JULIANE SALVADOR COSTA MELLO, ADILSON MELLO, e Requerido JUSTO CARLO ALBARRACIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: Os autores possuem o imóvel constante da matrícula 9.643 anexa (doc. 12) desde a data de 13 de maio de 1974, portanto há mais de 44 (quarenta e quatro) anos conforme demonstrado pela cadeia dominial a seguir exposta. O imóvel é oriundo da matrícula nº 9.005 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR anexa (doc. 11), onde constava uma área de 2.870.670,00 m² pertencente a Alfredo Paschoal Ruaro e sua esposa Inêz Zaniol Ruaro, constando na referida matrícula; desmembramento feito em data de 11/05/1972. Posteriormente, quando já em posse de GERALDO MOREIRA DA SILVA e outros, foi arrestada uma área de 498.990,00 m², em data de 17/02/1978 conforme R2 M-9.005. Cancelado o arresto conforme R-3 da matrícula 9.005 e transferido por escritura pública de compra e venda lavrada em 20/11/1975 pelo Cartório Mion, 1º Ofício de Cascavel, o imóvel para Alberto Dalcanele e Espólio de Luiz Dalcanele Filho, porém, registrado somente em e em data de 22 de junho 1989 para Alberto Dalcanele e Espólio de Luiz Dalcanele Filho conforme R3 da matrícula 9.005. a área de 498.990,00 m² remanescente da matrícula 9.005, foi desmembrada a área de 45.370,06 m² e registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 9.643. Estava na época em posse de Pedro Paulo Colombelli e sua esposa Maria Leona Aguilar Colombelli. Com o falecimento do Sr. Pedro, Maria vendeu ao Senhor Daniel Capitani os direitos possessórios em data de 13 de maio de 1974 conforme Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra e Cessão, com devidas assinaturas reconhecidas pelo Tabelionato Salinet na época (doc. 08.1 anexo). Consta no referido documento a vendedora possuir uma área de 181.500 m² e vender uma área de 60.500 m² transferindo todos os direitos que possuía sobre a área. Por sua vez, Daniel Capitani, que adquiriu os direitos possessórios de Maria Leona Aguilar Colombelli; o qual possuía mansa a pacífica a área de terras com 60.500 m², vendeu e cedeu os direitos possessórios a Geraldo Moreira da Silva de uma área de 24.334 m² através de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra e Cessão datado de 20 de outubro de 1975 - este último denominado cessionário comprador no mencionado contrato do imóvel objeto da presente ação de usucapião (doc. 08.2 anexo). Geraldo Moreira da Silva possuiu mansa e pacificamente a área produzindo verduras, animais, leite, ovos e outros produtos que vendia na cidade e ficou conhecida a área como "Chácara Moreira". Cabe um destaque enfatizando que na época que adquiriu o imóvel foi no início da construção da barragem de Itaipu quando Foz do Iguaçu não tinha sequer 25.000 habitantes. A área era rural, de modo que somente em 1991 foi transformada em urbana. Prova robusta da posse mansa e pacífica adquirida em

data de 20 de outubro de 1975 por Geraldo Moreira da Silva, é o reconhecimento de firma de Daniel Capitani e do próprio Geraldo em data de 27 de outubro de 1978 no Tabelionato Salinet e registro do documento sob nº 1059/75 em 27/10/75 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Iraci Nazari (doc. 08.2). Os documentos acostados à presente, comprovam o pagamento do imposto rural por Geraldo Moreira da Silva e posteriormente por seus herdeiros (doc. 09, 10 e 10.1), restando provada a posse de área de 24.334 m² pela mesmo. Importante mencionar, que a área restante da matrícula nº. 9.643 (doc. 12) é objeto de Ação de Usucapião promovida por Angelo Calgaro, atualmente em trâmite na 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, sob nº. 0031504-54.2016.8.16.0030. Importante mencionar, que a área restante da matrícula nº. 9.643 (doc. 12) é objeto de Ação de Usucapião promovida por Angelo Calgaro, atualmente em trâmite na 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, sob nº. 0031504-54.2016.8.16.0030. Ainda MM. Juiz, a título de informação, em ação de cobrança de IPTU promovida pelo Município de Foz do Iguaçu em face dos proprietários constantes na matrícula do imóvel, estes já se manifestaram perante ao Poder Executivo Municipal, e afirmaram, em síntese, que alienaram o bem imóvel sob litígio há muito tempo e que, consequentemente, não são mais proprietários do mesmo, de que modo que não devem ser responsabilizados pelos pagamentos dos tributos municipais que se encontram pendentes de adimplemento. Dá-se à presente o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Termos em que, Pede Deferimento. Medianeira, 02 de março de 2020." Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 14 de janeiro de 2022. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº. 0028946-46.2015.8.16.0030, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUERENTE: BRANCO DO SANTANDER (BRASIL) S.A e REQUERIDOS: FLAVIO FERREIRA NERI E NERI & FERREIRA LTDA - ME. OBJETIVO: CITAÇÃO dos requeridos: FLAVIO FERREIRA NETI, inscrito no CPF sob o nº. 850.641.069-04, e NERI & FERREIRA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.750.340/0001-93, para pagamento do débito atualizado de R\$ 470.902,26 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e dois reais com vinte e seis centavos), atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL "O Banco Santander (Brasil) S/A é legítimo credos dos executados pela importância líquida certa e exigível de R\$ 121.557,21 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais com vinte e um centavos), a qual está devidamente discriminada e atualizada no demonstrativo ano e que foi elaborado em atenção ao contido no inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil. O crédito do Banco Santander (Brasil) S/A está representado pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro sob o nº 30000004710, emitida em 22 de julho de 2014, oportunidade em que os executados receberam um crédito de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Esse valor seria pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com juros prefixados de 2.900%, ao mês, sendo cada parcela no valor de R\$ 4.959,12 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), vencendo a primeira em 15 de setembro de 2014 e a última com vencimento previsto para 05 de agosto de 2016. No dia 15 de outubro de 2014, venceu a 2ª (segunda) parcela e não houve pagamento, o que acarretou o vencimento antecipado do contrato, conforme autoriza a cláusula 19ª. No demonstrativo anexo constata-se o valor das parcelas vencidas desde 15 de outubro de 2014 até 15 de agosto de 2015, que foram acrescidas de juros remuneratórios e juros de mora 1,00% a.m, desde o vencimento até a data da consolidação do débito (13 de setembro de 2015). Quanto às parcelas vincendas os juros foram excluídos. Ante o inadimplemento, os executados ficam obrigados a pagarem a multa convencional de 2% (dois por cento), sobre o débito, mais os encargos legais e convencionais de mora, as custas processuais e o honorários advocatícios. Do requerimento final: Requer que Vossa Excelência receba o presente e fixe os honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito (art. 652-A, CPC) e determine a citação da empresa executada na pessoa do seu representante legal, assim como, do segundo executado, por meio de mandado, para virem, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento do seu débito que, em 13 de setembro de 2015 importa em R\$ 121.557,21 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais com vinte e um centavos), que deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1,00% a.m., ambos desde a data supra até o efetivo pagamento, além das custas processuais e metade do valor fixado a título de honorários advocatícios (parágrafo único do art. 652-A, CPC), bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738, CPC). Para a citação dos executados e demais atos do processo, requer o credor os favores do 5º, do artigo 172, do Código de Processo Civil.". DESPACHO DE EVENTO 12.1: "Autos nº. 0028946-46.2015.8.16.0030 1. Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652 do Código de Processo Civil), cientificado que terá 15 dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da dívida, limitado à R\$2.000,00. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, Súmula). Cientifique-se o executado, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o

crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados, especialmente aqueles indicados pelo exequente na petição inicial, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. O Sr. Oficial de Justiça observará se houve a indicação de bens pela parte exequente, nos termos do art. 652, §2º do CPC. Não sendo encontrados bens, intime o Sr. Oficial de Justiça a parte executada para que indique onde se encontram bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 14, § único do Código de Processo Civil (CPC, art. 656, §1º). 3. Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em sendo positivo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes a sua efetivação o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a(s) parte(s) executada(s) três vezes em dias distintos; não a(s) encontrando, certificará o ocorrido (art. 653 e parágrafo único do CPC). Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se o arresto via BACEN-JUD, realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. É cabível a determinação de ofício da medida por força de interpretação sistêmica do ordenamento processual, tendo em vista a ordem de preferência estabelecida pelo art. 655, I, do CPC, os princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, bem como por se tratar apenas de uma modalidade do arresto já determinado e de constrição sempre requerida na petição inicial. 4. Desde logo faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 660 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 661 do CPC. Caso haja necessidade, desde já autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 662 e 663 do CPC. Registro, outrossim, que a citação por hora certa deve ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça independentemente de autorização judicial específica sempre que aquele constatar a ocorrência da situação prevista no art. 227 do CPC. 5. Sem prejuízo das providências acima determinadas, proceda-se, concomitantemente, intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora (CPC, 652, §2º). 6. Decorrido "in albis" o prazo de 03 dias e não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora via BACEN-jud (art. 655-A do CPC), realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema Bacen-Jud. 7. APENHORA deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 659 do CPC. 8. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor. Oficie-se com cópia ao Ofício Imobiliário competente, para efetuar o registro da penhora (CPC, art. 659, § 4º). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (CPC, art. 19 e § 2º), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até dez dias (CN 5.8.6). 9. Observe o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos BENS PENHORÁVEIS, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 649 e 650 do CPC. Registro que são penhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do(s) executado(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. 10. Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 666 do CPC, quanto ao DEPOSITÁRIO. Preferencialmente, os bens móveis ficarão em depósito com a parte exequente. Somente com a expressa anuência da parte exequente ou nos casos de difícil remoção os bens poderão ser depositados em poder da parte executada (§ 1º). Ressalto que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). 11. Não apresentados embargos ou rejeitados total ou parcialmente, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução e diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e §1º do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC); d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. 12. Requerida a adjudicação, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, identificando-a inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC). "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios". Se for o caso, cumpra-se ainda o disposto no art. 698 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se a parte exequente para que deposite a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução (art. 685-A, §1º, do CPC). Venham, então, os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, venham os autos conclusos. 13. Requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, voltem os autos conclusos para as respectivas deliberações. 14. Observe o Sr. Escrivão o disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados

independentemente de despacho. 15. As intimações à parte executada serão realizadas por meio de seus advogados. Se não estiver representada, pessoalmente (CPC, art. 652, §4º). Intimem-se. Foz do Iguaçu, 09 de Outubro de 2015. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". DESPACHO DE MOV. 334.1."DECISÃO 1.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em face de FLAVIO FERREIRA NERI e NERI & FERREIRA LTDA - ME. Na seq. 328.1, a parte autora requer a citação por edital dos requeridos. Vieram os autos conclusos. 2. A citação por edital é medida extrema e excepcional que somente deve ser utilizada quando evidenciada a total impossibilidade de localização da parte adversa, estando ela em local incerto ou ignorado, o que somente se caracteriza, à luz do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil, quando esgotados todos os meios à disposição do Juízo, inclusive com a pesquisa nos sistemas conveniados do Tribunal e junto a concessionárias de serviço público, a exemplo de empresas de telefonia, de água e energia. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior defende: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, pg. 418, 9ª edição). A jurisprudência também tem exigido o esgotamento de todos os meios à disposição do Juízo para o deferimento da citação editalícia, sob pena de nulidade. A propósito: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PESQUISA DO ENDEREÇO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 256, § 3º, DO CPC. NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1. Controvérsia em torno da legalidade da citação do recorrente por edital. 2. O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma inserta no art. 231, II, do CPC/73, estabeleceu que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2. No caso, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de inexistir comando legal impondo ao autor o dever de provocar o juízo no sentido de expedir ofícios a órgãos ou prestadores de serviços públicos a fim de localizar o réu não subsiste ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. (STJ - Resp: 1828219 RO 2019/0217390-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2019) No caso em análise, houve o esgotamento de todas as vias disponíveis para localização do endereço da parte ré, de acordo com a certidão de seq. 332.1, uma vez que houve a tentativa de citação em diversos endereços, sendo que todas foram infrutíferas. Além disso, foram realizadas buscas de endereços nos sistemas BACENJUD, COPEL, SIEL, RENAJUD, INFOJUD e SANEPAR, bem como encaminhados ofícios às empresas de telefonia Tim e Vivo. 3. Dessa forma, tendo em vista que foram esgotadas as tentativas de localização por todos os meios disponíveis, nos moldes do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital da parte ré, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. 4. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. 5. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto". FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Agosto de 2021 Eu, _____, Mauro Célio Safrainer, Escrivão, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0012287-49.2021.8.16.0030 de USUCAPIÃO, em que é REQUERENTE: MARIA ACACIA PEREIRA e REQUERIDOS: ESPOLIO DE IRENA ZARTH CASSEL, ELIMAR CASSEL e NERI CASSEL. CITAÇÃO DOS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "DECISÃO INICIAL 1) Recebo a petição inicial, posto que presentes os requisitos formais previstos no art. 319, do Código de Processo Civil, bem como juntada a documentação indispensável à propositura da ação. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCP, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente,

quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o INCRA, para que se manifeste nos autos. 6) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 7) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto" DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "I - TERRENO P/ LOTE: 0414; SUPERFÍCIE: 449,60 m²; MATRÍCULA GERAL n.º 51.562; NÃO POSSUI MATRÍCULA INDIVIDUAL; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.3.6002.0141.001. ROTEIRO: QUADRANTE 06, QUADRÍCULA 3, SETOR 60, QUADRA 02, LOTE 0414, FRENTE DO TERRENO 16,70 METROS, LATERAL DIREITA MEDINDO 33,00 METROS, LATERAL ESQUERDA MEDINDO 29,00 E O FUNDO MEDINDO 16,70 METROS. A PARTE DA FRENTE DO IMÓVEL POSSUI GRADES E PORTÃO MANUAL, MURO NA LATERAL NORTE E FUNDOS; COM GARAGEM COBERTA COM TELHA ETERNIT, FORRO PVC E CERÂMICA SIMPLES; PARTE EXTERIOR COM SOLO E PLANTAS DE ÁRVORES, PLANTAS E VERDURAS. BENFEITORIAS NO IMÓVEL: 1 (UMA) CASA DE MADEIRA PINTADA, A PARTE INTERNA DA EDIFICAÇÃO POSSUI, ÁREA COBERTA: TELhado COM TELHA ETERNIT, FORRO DE MADEIRA, COM CERÂMICA SIMPLES, 3 (TRÊS) QUARTOS, 2 (DOIS) BANHEIROS, 1 (UMA) SALA, 1 (UMA) COZINHA, 1 (UMA) LAVANDERIA, 6 (SEIS) JANELAS GRANDES, 2 (DUAS) PEQUENAS E 2 (DUAS) PORTAS DE ENTRADA (LATERAL E FUNDOS). ESTE TERRENO CONFRONTA: AO NORTE, COM OS LOTES n.º 0401; AO SUL, COM O LOTE n.º 0422; A LESTE, COM O LOTE n.º 218-A; E A OESTE, COM A RUA JOSÉ BONIFÁCIO", matrícula n.º 51.562, no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu - PR, Lote nº 0414. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Janeiro de 2022. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Autos nº. 0032742-40.2018.8.16.0030 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº000032742-40.2018.8.16.0030, de USUCAPILHO - REQUERENTES: MARIA RAIMUNDA NUNES SILVATEREZA ELOY DE OLIVEIRA DUTRA e REQUERIDOS: ELVIRA JACINTO, EULALIA RAMOS RODRIGUES, EVA RODRIGUES FLORES, GENI CHAVES NUNES, JONAS FLORES, JORGE RODRIGUES, LOURENÇA RAMOS RODRIGUES e MARIA VERONICA FLORES. OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida: MARIA VERÔNICA FLORES, inscrita no CPF nº 556.965.979-04, atualmente em lugar incerto não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 30 (trinta) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL" I - FATOS. A Requerente exerce posse de parte do imóvel Lote 07, Quadra 07, do loteamento denominado Vila Boa Esperança, localizado à Rua Paulino Ferreira, 46, descrito na Matrícula 831 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu/PR. Adquiriu o imóvel no ano de 2001 do Sr. GASPAR CARMO DE OLIVEIRA, efetuando o pagamento de 90 salários mínimos, conforme contrato e recibos anexos; o qual havia adquirido de VANIRO RAMÃO, conforme contrato de compra e venda anexo. Desde a aquisição do imóvel, em junho de 2001, até o presente momento, a Requerente exerce posse ininterrupta, mansa e pacífica, utilizando-o como moradia, realizando ampliações e reformas, zelando pela manutenção do bem e honrando com os compromissos fiscais, como se proprietária fosse. Usa e goza do imóvel há mais de 17 anos! Tais fatos são facilmente comprovados por meio dos comprovantes de despesas referentes a telefone, energia elétrica, água e IPTU (docs. anexos), nos quais há expressa indicação da Requerente como responsável, desde a data da aquisição do imóvel. Os fatos e documentos apresentados demonstram que a Requerente vem exercendo a posse ad usucapionem, com animus domini, mansa e pacificamente, continua e publicamente, tendo ali estabelecido sua moradia habitual há mais de 17 anos. Preenchido, portanto, o lapso prescricional aquisitivo. Diante disso, restam plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da usucapição, razão pela qual pretendo a Requerente seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente. II - IMÓVEL. O imóvel possui as seguintes características: Lote N.07, da quadra N.07, do Loteamento denominado VILA BOA ESPERANÇA, situado nesta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com a área de 629,06m², com as

seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, medindo 20,70m, no rumo SW 8616'32" NE, com o Lote N.04 e beco 02; AO SUL, medindo 20,70 no rumo SW 8829'25" NE, com o lote N.16; A LESTE, medindo 30,80m, no rumo SE 0339'18" NW com o Lote N.8; e, A OESTE, medindo 30,00m, no rumo SE 0340'54" NW, com o lote N.06 e beco 03, havido pela matrícula N.831, do 1º Registrador Imobiliário desta Cidade, Município e Comarca. A Requerente adquiriu e exerce posse de parte ideal do imóvel objeto da presente, correspondente a área de 154,37 m², descrito a seguir: AO NORTE: Limita-se por uma linha reta e seca de 20,47m, no rumo de SW8829'25"NE confrontando-se com parte do mesmo lote 07; AO SUL: Limita-se por uma linha reta e seca de 20,70m, no rumo de SW8829'25"NE, confrontando-se com o lote 16; A LESTE: limita-se por uma linha reta e seca de 7,50m, no rumo de SE0339'18"NW, confrontando-se como lote 08; A OESTE: Limita-se por uma linha reta e seca de 7,50m, no rumo de SE0151'54"NW confrontando-se com Beco 03. A individualização do imóvel resta corroborada pelo Memorial Descritivo anexo. III - PROPRIETÁRIOS. Consoante o conteúdo da Matrícula 831 (2º CR) - Foz do Iguaçu/PR), o imóvel usucapiendo é de propriedade de JORGE RODRIGUES, ESPÓLIO DE OLIVIO RODRIGUES, ESPÓLIO DE DARIA RODRIGUES FLORES e ELVIRA JACINTO. V - DIREITO. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, atribui à propriedade função social, buscando igualdade social, evitando especulações imobiliárias e promovendo o acesso a moradia, de acordo com o interesse da coletividade. O Código Civil estabelece normas eficazes ao atendimento à finalidade do princípio constitucional invocado, sendo: Art. 1.238: Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lha a propriedade, independentemente de título de boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á em dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (...) Art. 1241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Assim sendo, resta evidente a presença das características que revestem a posse para gerar o Usucapião, quais sejam: posse ininterrupta, incontestada, pacífica, com ânimo de dono, bem como o tempo exigido; demonstrada está a presunção absoluta de boa-fé, decorrente da aquisição por meio de cadeia contratual, advinda do proprietário descrito na matrícula, há mais de 17 anos. Clarividente o direito da Requerente de ter declarado o domínio sobre o imóvel objeto desta lide, por meio de Usucapião. VI - REQUERIMENTO. Diante do exposto, requer: a) a citação dos Requeridos, para, querendo, apresentarem contestação, sujeitos aos efeitos da revelia; ainda, a citação dos mesmos como confrontantes, bem como de eventuais interessados; b) a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município, para que manifestem eventual interesse na causa; c) a oitiva do representante do Ministério Público; d) ao final, seja julgado procedente a pretensão inicial, declarandose por sentença o domínio da Requerente sobre a parte ideal correspondente a área de 154,37 m², do Lote 07, da quadra 07, do loteamento denominado Vila Boa Esperança, localizado à Rua Paulino Ferreira, 46 (matrícula nº 831 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da cidade de Foz do Iguaçu/PR); e, consequentemente, seja expedido mandado para transcrição no Registro de Imóveis, servindo como título aquisitivo da propriedade; e) concessão dos benefícios da justiça gratuita; Protesta pela produção de todas e quaisquer provas em direito admitidas, em especial depoimento pessoal e testemunhal. Dá-se à causa o valor de R\$ 40.751,60 Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2018. Nereu Luis Battisti Junior Careline Lamboia Gasoto OAB/PR 61.021 OAB/PR 85.334 Carolina Azevedo Ferreira OAB/PR 84.985". DESPACHO DE EVENTO 21.1:"I. Pretende a parte autora usucapir fração do imóvel, não individualizado, matriculado sob o nº 831 do 2º Ofício Imobiliário desta Comarca, mais precisamente o lote nº 07, da quadra 07, com medidas e confrontações constantes no memorial descritivo de movimentação 1.8. Pois bem, a princípio a inexistência de matrícula individual não impede a análise dos requisitos da prescrição aquisitiva, eis que é modo originário de aquisição da propriedade. Neste sentido eis jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIA - DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA À INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - DETERMINAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES REIVINDICATÓRIAS EM NOME DOS AUTORES E ANTECESSORES NA POSSE, BEM COMO DE CERTIDÃO DE BUSCA PELO INDICADOR PESSOAL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DOCUMENTOS QUE NÃO SE REVELAM IMPRESCINDÍVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SUFICIENTE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL - CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADO - POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS TERCEIROS INTERESSADOS - ANÁLISE DO MÉRITO QUE PODE SE PAUTAR NAS DEMAIS PROVAS - DILIGÊNCIAS QUE PODEM SER PROMOVIDAS PELO MAGISTRADO - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA. 1. A ausência de registro imobiliário não impede a análise de mérito da usucapição, quando devidamente individualizado o imóvel e indicados os confrontantes. 2. Considerando-se que as certidões exigidas pelo Juízo a quo não decorrem de imposição legal e que o resguardo de interesse de terceiros e a obtenção de informações podem se dar por outros meios, a ausência de sua apresentação não constitui óbice ao conhecimento da usucapição. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª Cível - AI - 1342055-2 - Prudentópolis - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 01.07.2015) II. Assim, presentes os requisitos constantes dos arts. 319 e 320 do CPC/15, recebo a petição inicial e suas emendas. III. Cite-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, os confinantes e seus respectivos cônjuges (mov. 48.1), se casados forem, para, querendo, oferecer resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 246, §3º e 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Observe a Serventia acerca da

representação dos espólios réus. IV. Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigo 259, I, do CPC), para em 15 (quinze) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 344 do CPC. V. Para aqueles citados por edital, o prazo para contestação começará a fluir no primeiro dia útil após o decurso do prazo do edital, então fixado em 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, ou, havendo mais de uma, da primeira (art. 231, IV e 257, III do CPC). VI. Intimem-se, via AR, para manifestarem eventual interesse na causa a União, o Estado do Paraná, o INCRA e o Município onde está localizado o imóvel, encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruem. VII. Ciência ao Ministério Público. VIII. Intimações e diligências necessárias na forma do CNCJ. Rogerio de Vidal Cunha Juiz de Direito Substituto". DESPACHO DE MOV. 348.1."DECISÃO 1) A citação por edital é medida extrema e excepcional que somente deve ser utilizada quando evidenciada a total impossibilidade de localização da parte adversa, estando ela em local incerto ou ignorado, o que somente se caracteriza, à luz do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil, quando esgotados todos os meios à disposição do Juízo, inclusive com a pesquisa nos sistemas conveniados do Tribunal e junto a concessionárias de serviço público, a exemplo de empresas de telefonia, de água e energia. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior defende: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, pg. 418, 9ª edição). A jurisprudência também tem exigido o esgotamento de todos os meios à disposição do Juízo para o deferimento da citação editalícia, sob pena de nulidade. A propósito: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. EXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS NOS AUTOS. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A regra no ordenamento jurídico é a citação pessoal, somente sendo admitida a citação editalícia quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu, entendimento que deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. 2. Na hipótese, o Juízo de primeiro grau, conquanto tenha recebido a informação, pelo BACEN e pela Secretaria da Receita Federal, da existência de outros endereços dos executados, em resposta ao seu próprio ofício, determinou a citação por edital, sem proceder à tentativa de localização dos executados nos respectivos endereços, impondo-se, assim, o reconhecimento da nulidade da citação editalícia realizada. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1725788 SP 2018/0039623-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PESQUISA DO ENDEREÇO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 256, § 3º, DO CPC. NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1. Controvérsia em torno da legalidade da citação do recorrente por edital. 2. O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma inserta no art. 231, II, do CPC/73, estabeleceu que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2. No caso, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de inexistir comando legal impondo ao autor o dever de provocar o juízo no sentido de expedir ofícios a órgãos ou prestadores de serviços públicos a fim de localizar o réu não subsiste ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. (STJ - REsp: 1828219 RO 2019/0217390-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2019) Na espécie, todos os sistemas a que este Poder Judiciário do Estado do Paraná possui acesso e convênio (Sisbajud, Renajud, INFOJUD, SIEL, Copel e SANEPAR), bem como as empresas de telefonia Claro e Tim, foram devidamente consultados, e as respectivas diligências citatórias resultaram todas infrutíferas, conforme ampla documentação arremetida aos autos. 2. Do exposto, DEFIRO o pedido de citação por edital de Maria Verônica Flores, determinando, por via de consequência, a expedição de edital que atenda aos requisitos previstos no art. 257, do Código de Processo Civil. 3. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (art. 257, II, CPC), mais o prazo para resposta legalmente previsto. 4. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 5. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta, se for o caso. 6. Findo o prazo do edital sem resposta, promova-se, por ato ordinatório, a nomeação de curador especial para o réu revel citado por edital (art. 257, IV, CPC), obedecendo-se, para tanto, à ordem cronológica da lista de Advogados fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil. 7. Em seguida, intime-se o curador especial para que apresente a peça processual adequada no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Ainda, defiro o pedido de evento 345.1, para que seja reexpedido o ofício com todos os dados do requerido Jonas Flores, inclusive mencionando o seu CPF. 9. Após, tornem os autos conclusos. Foz do Iguaçu, datado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto". FOZ DO IGUAÇU, em 16 de Dezembro de 2021 Eu,

Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADO: RKF INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTO (CNPJ: 19.001.097/0001-85) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível 10000013122183. nº 0000675-17.2021.8.16.0030, em que é Requerente ANDREA ULCHAK FREITAS, e Requeridos RKF INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTO, sendo o presente para CITAÇÃO do Requerido RKF INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: A Requerente realizou a compra de um imóvel da Requerida, conforme o contrato anexo, realizando o pagamento de todas as parcelas com pode ser observado através dos comprovantes de pagamento. Em que pese o pagamento de todas as parcelas, a Autora foi surpreendida ao identificar que o seu nome se encontra protestado em virtude de um débito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez que a mesma quitou todo o contrato com a empresa Requerida, não restando nenhum valor a ser pago. O protesto foi realizado em 09/09/2019, no tabelionato de protesto de títulos de Foz do Iguaçu/PR. Sendo assim, diante da inexistência do débito ora protestado, a Requerente não encontrou outro meio se não o ajuizamento da presente lide, pois buscou, por diversas vezes, solucionar o impasse extrajudicialmente, sem sucesso. Dá-se à presente o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Termos em que, Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 12 de janeiro de 2021." Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 18 de janeiro de 2022.. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO PROJUDI N.º0028619-62.20198.16.0030, de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - SUSCITANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e SUSCITADOS: JAQUELINE MELCHIOR; MARIA DE LURDES PAULISTA e THJ TRANSPORTES DE CARGA RODOVIÁRIA LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO da Suscitada: JAQUELINE MELCHIOR, portadora do RG n.º 4338025-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 667.289.089-00, nos termos do art. 257, II do CPC, fixando como 30 (trinta) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, do CPC. PETIÇÃO REQUERENDO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ACOSTADA AO EV. 1.67 DOS AUTOS 0020825-39.2009.8.16.0030: "[...] 1. SÍNTESE DO ESSENCIAL Durante o processo em pauta houve tentativas de citação da executada para integração ao processo e pagamento da quantia executada. Em nenhuma dessas hipóteses foi possível cientificá-la. O processo se arrasta pelos anos sem que o direito material seja satisfeito. Isso somente ocorreu porque a executada é contumaz em mudar seu endereço sem notificar o órgão fiscalizador de praxe: a Junta Comercial. As pessoas jurídicas em geral, por serem ficções jurídicas, submetem-se a rigores legais para que sejam regularmente instituídas e se desenvolvam de modo adequado, de sorte a impedir que credores e devedores sofram malefícios em virtude da desafetação patrimonial de seus instituidores (sócios). [...] 3. Do pedido Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência a decretar a desconsideração da personalidade jurídica da executada, possibilitando que a execução possa recair em face dos sócios. Por oportuno, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome exclusivamente, em nome dos advogados Dário Borges de Liz Neto (OAB/PR 31.148) e de Milena Piragine (OAB/PR 66452), sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil. [...]". DECISÃO DE MOV. 96.1."I. Chamo o feito à ordem. II. Compulsando os autos, verifico que foi deferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada em mov. 1.74, oportunidade na qual reconheceu-se o abuso da personalidade jurídica e determinou-se a inclusão dos sócios no polo passivo do presente feito. Contudo, tal decisão foi proferida sem a observância dos pressupostos processuais inerentes do incidente. Explico. O Código de Processo Civil, em seu art. 133 e seguintes, estabelece a necessidade de citação dos sócios da empresa para se manifestarem acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de possibilitar à estes o efetivo exercício do contraditório e ampla defesa. Dessa forma, não observados os requisitos legais, evidencia-se, portanto, a ocorrência de erro em procedendo, ocasionando a nulidade da decisão mencionada. Nesse sentido, eis jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS E DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DA DECISÃO. Caracteriza erro de procedimento, a ensejar a nulidade da decisão, o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica

sem prévia citação dos sócios e da sociedade, bem como sem oportunizar às partes a produção de provas. Inteligência dos artigos 135 e 136, CPC/15. (TJ-MG - AI: 10518150098052001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 09/07/2019, Data de Publicação: 12/07/2019) III. À vista disso, revogo parcialmente a decisão de evento 1.74, e determino seja instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. IV. Dessa forma, determino à Serventia para que proceda a autuação em apartado de todos os eventos posteriores à decisão supracitada (mov. 1.74). V. No mais, esclareço que eventual substituição de curador especial será analisada no incidente. VI. Intimações e diligências necessárias na forma do CNCGJ. Foz do Iguaçu, data do Sistema Projudi. - assinado digitalmente - ROGERIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito Substituto." DECISÃO DE MOV. 224.1:"DECISÃO 1. A citação por edital é medida extrema e excepcional que somente deve ser utilizada quando evidenciada a total impossibilidade de localização da parte adversa, estando ela em local incerto ou ignorado, o que somente se caracteriza, à luz do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil, quando esgotados todos os meios à disposição do Juízo, inclusive com a pesquisa nos sistemas conveniados do Tribunal e junto a concessionárias de serviço público, a exemplo de empresas de telefonia, de água e energia. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior defende: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, pg. 418, 9ª edição). A jurisprudência também tem exigido o DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. EXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS NOS AUTOS. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A regra no ordenamento jurídico é a citação pessoal, somente sendo admitida a citação editalícia quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu, entendimento que deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. 2. Na hipótese, o Juízo de primeiro grau, conquanto tenha recebido a informação, pelo BACEN e pela Secretaria da Receita Federal, da existência de outros endereços dos executados, em resposta ao seu próprio ofício, determinou a citação por edital, sem proceder à tentativa de localização dos executados nos respectivos endereços, impondo-se, assim, o reconhecimento da nulidade da citação editalícia realizada. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1725788 SP 2018/0039623-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PESQUISA DO ENDEREÇO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 256, § 3º, DO CPC. NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1. Controvérsia em torno da legalidade da citação do recorrente por edital. 2. O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma inserta no art. 231, II, do CPC/73, estabeleceu que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2. No caso, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de inexistir comando legal impondo ao autor o dever de provocar o juízo no sentido de expedir ofícios a órgãos ou prestadores de serviços públicos a fim de localizar o réu não subsiste ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. (STJ - REsp: 1828219 RO 2019/0217390-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2019) Na espécie, todos os sistemas a que este Poder Judiciário do Estado do Paraná possui acesso e convênio (Sisbajud, Renajud, INFOJUD, SIEL, Copel e SANEPAR) foram devidamente consultados, e as respectivas diligências citatórias resultaram todas infrutíferas, conforme ampla documentação arremetida aos autos. 2. Do exposto, DEFIRO o pedido de citação por edital da requerida JAQUELINE MELCHIOR determinando, por via de consequência, a expedição de edital que atenda aos requisitos previstos no art. 257, do Código de Processo Civil. 3. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (art. 257, II, CPC), mais o prazo para resposta legalmente previsto. 4. Segundo esgotamento de todos os meios à disposição do Juízo para o deferimento da citação editalícia, sob pena de nulidade. A propósito: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. EXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS NOS AUTOS. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A regra no ordenamento jurídico é a citação pessoal, somente sendo admitida a citação editalícia quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu, entendimento que deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. 2. Na hipótese, o Juízo de primeiro grau, conquanto tenha recebido a informação, pelo BACEN e pela Secretaria da Receita Federal, da existência de outros endereços dos executados, em resposta ao seu próprio ofício, determinou a citação por edital, sem proceder à tentativa de localização dos executados nos respectivos endereços, impondo-se, assim, o reconhecimento da nulidade da citação editalícia realizada. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1725788 SP 2018/0039623-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PESQUISA DO ENDEREÇO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 256, § 3º, DO CPC. NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1. Controvérsia em torno da legalidade da citação do recorrente por edital. 2. O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma

inserta no art. 231, II, do CPC/73, estabeleceu que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2. No caso, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de inexistir comando legal impondo ao autor o dever de provocar o juízo no sentido de expedir ofícios a órgãos ou prestadores de serviços públicos a fim de localizar o réu não subsiste ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. (STJ - REsp: 1828219 RO 2019/0217390-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2019) Na espécie, todos os sistemas a que este Poder Judiciário do Estado do Paraná possui acesso e convênio (Sisbajud, Renajud, INFOJUD, SIEL, Copel e SANEPAR) foram devidamente consultados, e as respectivas diligências citatórias resultaram todas infrutíferas, conforme ampla documentação arremetida aos autos. 2. Do exposto, DEFIRO o pedido de citação por edital da requerida JAQUELINE MELCHIOR determinando, por via de consequência, a expedição de edital que atenda aos requisitos previstos no art. 257, do Código de Processo Civil. 3. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (art. 257, II, CPC), mais o prazo para resposta legalmente previsto. 4. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 5. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta, se for o caso. 6. Findo o prazo do edital sem resposta, considerando que já houve nomeação de curadora especial no evento 196.1, intime-se para apresentar a peça processual adequada no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Sem prejuízo, considerando que a requerida MARIA DE LURDES PAULISTA foi devidamente citada no evento 167.1 e deixou de apresentar contestação, decreto sua revelia, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil. 8. Em seguida tornem os autos conclusos. Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto". FOZ DO IGUAÇU, em 05 de Novembro de 2021 Eu, _____, Mauro Célio Safraidier, Escrivão, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO nº 0018062-79.2020.8.16.0030 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em que: BANCO VOLKSWAGEN S.A. move em face de: AUGUSTA RODRIGUES DE MEIRA. OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida: AUGUSTA RODRIGUES DE MEIRA, SOLTEIRO(a), ADMINISTRADOR(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 554.101.119-15, filiação desconhecida, no seguinte endereço: R CARANGUEJO 96 - PROFILURB I - FOZ DO IGUAÇU - PR - 85855340, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar a presente ação, independentemente de quitar ou não a integralidade da dívida pendente, isso se acaso entender ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, sob pena de incorrer na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 3º, parágrafos 3º e 4º, do Decreto-Lei 911/69 - redação dada pela Lei 10.931/04). Ciente de que houve a apreensão do seguinte bem: "MARCA: RENAULT; TIPO: Carro; MODELO: SANDERO EXPRESSION; CHASSI: 93YBSR7RHBJS31300; COR: VERMELHA; ANO: 2010; PLACA: ALFOJ32; RENAVAN:227368142", que encontra-se em mãos do Sr. BRUNO AUGUSTO PELOI ROQUE, portador do CPF/MF 083.881.799-85, conforme Auto de Busca e Apreensão e Depósito (evento 18.1), cópia anexa, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente, e r. despacho proferido nos autos supra referidos, no evento 125, abaixo transcrito. Despacho: (evento 125): "Vistos e etc. 1) O artigo 5º, LV, CF/88, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os acusados em processo judicial ou administrativo, sendo esta uma condição imprescindível para a própria validade da atividade estatal. 2) Oportunos os dizeres de José Francisco Cagliari: "É pela citação que se concretiza o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantido (CF, art. 5º, LV). Constituinte, seguramente, o mais importante ato de comunicação processual, elemento essencial do contraditório e imprescindível ao exercício do direito de defesa, a citação é tão indispensável que a sua falta é considerada nulidade absoluta". 3) A citação editalícia é forma de citação ficta, aperfeiçoada pela publicação de editais em locais públicos que, ainda que se pautem como repositórios de conhecimento geral, apenas trazem presunção juris tantum de que seu conteúdo tenha se tornado conhecido pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do CPC/2015. 4) Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário o esgotamento de todas as vias disponíveis, o que já ocorrerá nos presentes autos (eventos 94, 114 e 119). 5) Diante do acima exposto cumulado com o exposto pelo autor no evento 123, defiro a citação por edital da parte ré, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema

eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 7) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado 06/08/2021 e assinado eletronicamente. (a) Alessandro Motter - Juiz de Direito Substituto." ALEGAÇÕES DO AUTOR (em resumo): "Trata-se a presente demanda de Ação de Busca e Apreensão, fundada em Cédula de Crédito Bancário com garantia de Alienação Fiduciária, através da qual o Banco Autor visa reaver o crédito a que faz jus perante a parte Ré. O autor celebrou com a ré contrato de financiamento para aquisição de bens, garantido por Alienação Fiduciária sob o nº 41935798 em 13/5/2019, no valor de R\$ 35.004,48 (Trinta e cinco mil, quatro reais e quarenta e oito centavos), para ser restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R\$ 729,26, com vencimento final em 13/5/2023. Em garantia das obrigações assumidas a ré (réu) transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no contrato supramencionado a saber: MARCA: RENAULT TIPO: Carro MODELO: SANDERO EXPRESSION - CHASSI: 93YBSR7RHB531300 - COR: VERMELHO - ANO: 2010 - PLACA: ALF0132 - RENAVAN:227368142. Ocorre, porém, que a ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 13/2/2020, incorrendo em mora, ressalta-se que, além da dívida em aberto, busca a parte autora a condenação do Réu nos termos do artigo 395 do Código Civil, ao pagamento do montante das custas/despesas havidas com o processo e honorários advocatícios em favor dos patronos do autor. FOZ DO IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2021. (a) AMANDIO FERREIRA TERESOS JUNIOR OAB/PR 30023-A. Foz do Iguaçu/ Pr, em 20 de agosto de 2021.- Eu, _____, Mauro Ignácio Godoy, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RICARDO DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000012739032. nº 0022442-48.2020.8.16.0030, em que é Requerente TEREZA FERREIRA DA SILVA, e Interditando RICARDO DA SILVA, que por sentença deste Juízo, datada de 05/10/2021, foi decretada a interdição de RICARDO DA SILVA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. TEREZA FERREIRA DA SILVA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 18 de janeiro de 2022. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

Edital Geral

Autos nº. 0028062-80.2016.8.16.0030 Processo: 0028062-80.2016.8.16.0030 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Locação de Móvel Valor da Causa: R\$7.800,00 Autor(s): INES LOPES Réu(s): ANTONIO CELSO PEDROSO ELIO JOSE PEDROSO Vistos e etc. 1) Cuida-se de Ação de Rescisão de Contrato de Locação c/c Perdas e Danos e Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por Inês Lopes, em face de Antônio Celso Pedroso e Élio Jose Pedroso. A petição inicial foi recebida no evento 11.1. Os requeridos Élio José Pedroso e Antônio Celso Pedroso foram citados, consoante os avisos de recebimento juntados aos eventos 140.1 e 195.1. Os decursos de prazo para a apresentação de resposta foram certificados nos eventos 143.1 e 200.1. Face ao exposto, observa-se que os réus, devidamente citados, não ofertaram resposta no prazo legal, razão pela qual são revêis, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, consoante o disposto no art. 344 do CPC, vez que não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo 345 do CPC. 2) Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando finalidade e pertinência, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno, AÇO 445-5-ES, Ag. Reg., Rel. Min. Marco Aurélio,

j. 04/06/98, DJU 28/08/98), tudo sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. Se nada for requerido, o feito será julgado antecipadamente. 3) O prazo da parte ré deverá ser computado em cartório, publicando-se a presente decisão no órgão oficial (art. 346, caput, CPC). 4) Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, fica pelo presente **INTIMADO a comparecer** neste Juízo, no Salão do Tribunal do Júri - Avenida Pedro Basso, 1001, 2º andar, Fórum de Justiça Estadual, Polo Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde, como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito.

- Ação Penal: **0002047-40.2017.8.16.0030** ;

- Sessão de Julgamento: **10 de fevereiro de 2022 às 08:30 horas** ;

- Réu: **SADI ALVES ANTUNES**, RG 105108362 SSP/PR, CPF 093.043.879-57, Nome do Pai: DAMASIO ANTUNES, Nome da Mãe: MARGARIDA ALVES ANTUNES, nascido em 11/04/1982, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, localizável no(a) Rua Vicente de Carvalho, 10 (Beco Itamar, ao lado do prédio marrom, primeira casa do beco lado esquerdo, casa de cor azul) - Jardim Jupira - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.865-390 - Telefone(s): (45) 99823-9562;

- Acusação: **Art. 121 do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 19 de janeiro de 2022.

LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, fica pelo presente **INTIMADO a comparecer** neste Juízo, no Salão do Tribunal do Júri - Avenida Pedro Basso, 1001, 2º andar, Fórum de Justiça Estadual, Polo Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde, como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito.

- Ação Penal: **0002526-62.2019.8.16.0030** ;

- Sessão de Julgamento: **17 de fevereiro de 2022 às 12:00 horas** ;

- Réu: **ELPIDIO ALVES DE MELO NETO**, RG 80835000 SSP/PR, CPF 033.442.699-50, Nome do Pai: ANTONIO SALES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA BATISTA DE MELO SANTOS, nascido em 25/08/1978, natural de CATOLE DO ROCHA/PB, localizável no(a) Avenida das Orquídeas, 127 - Santa Mônica - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - CEP: 85.875-000 - Telefone(s): 45 9 9851-3585;

- Acusação: **Art. 121 do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 19 de janeiro de 2022.

LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM Juiz(a)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0011411-31.2020.8.16.0030**

Acusado: DOUGLAS PORTILHO DE SOUZA, nascido em 14/10/1999, portador do RG nº 136201212 SSP/PR, filho de ANDREIA PORTILHO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0016082-39.2016.8.16.0030**

Acusado: LUIZ SILVA DA COSTA, nascido em 12/08/1980, portador do RG nº 89171865 SSP/PR, filho de CIRSA DA SILVA DA COSTA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0019229-39.2017.8.16.0030**

Acusado: JEAN LOPES DE MEIRA, nascido em 19/05/1998, portador do RG nº 133299351 SSP/PR, filho de MARIA PAVONI DE ANDRADE, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em

lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0022088-96.2015.8.16.0030**

Acusado: CLAUDIO DO NASCIMENTO DA SILVA, nascido em 02/01/1986, portador do RG nº 24957748 SSP/PR, filho de JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0019332-56.2011.8.16.0030**

Acusado: JHONATA HENRIQUE DE LIMA, nascido em 10/02/1993, portador do RG nº 106783551 SSP/PR, filho de ROSALINA ALVES DE LIMA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0012101-65.2017.8.16.0030**

Acusado: BRUNO DE LIMA BENTO, nascido em 09/03/1995, portador do RG nº 96859775 SSP/PR, filho de ANDREIA DOLORES BORGES, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0013736-81.2017.8.16.0030**

Acusado: JUCINEI DE OLIVEIRA FECK, nascido em 10/03/1991, portador do RG nº 149993339 SSP/PR, filho de GENECI TEREZINHA DE OLIVEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM^a. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...****FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.**Processo Crime: 0019332-56.2011.8.16.0030****Acusado: JOLDIMAR DE ALMEIDA GONÇALVES**, nascido em 29/09/1979, portador do RG nº 78427965 SSP/PR, filho de JURACY DE ALMEIDA GONÇALVES, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO**Chefe de Secretaria****(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)****2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO****Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO nº 07/2022****Prazo: 20 dias****O DOUTOR ROGERIO DE VIDAL CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **66.1** autos de nº **0030275-54.2019.8.16.0030** de **Ação de Divórcio Litigioso**, em que é requerente **V. de S.G.** e requerido **M.S. de S.**, por meio deste **CITA-SE o requerido Mauro Silvestrini de Souza**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 256, inciso II, e §3º, do Código de Processo Civil, observando-se os requisitos do artigo 257 do mesmo livro. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/01/22.**Salomão Pires da Luz**

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 06/2022**Prazo: 20 dias****O DOUTOR ROGERIO DE VIDAL CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **208.1** autos de nº **0002841-95.2016.8.16.0030** de **Ação de Procedimento Comum Cível**, em que é requerente **R.M. de M.** e requeridos **E.H.G. dos S. rep. por C.C.G.M. e L. dos S.S.**, por meio deste **CITA-SE o requerido Luciano dos Santos Silva**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/01/22.**Salomão Pires da Luz**

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

Editais de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 04/2022****Prazo: 30 dias****A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **182.1** autos de nº **0002136-97.2016.8.16.0030** de **Ação de Divórcio Consensual** em que é requerente **C.H.P.** e requerida **S.M.T.M. de M.P.** por meio deste **INTIMA-SE** a procuradora da parte **Advogada Simone Henriques Parreira, OAB/ES 9375**, a fim de que realize seu cadastro junto ao sistema PROJUDI, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua habilitação nos autos. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/01/22.**Salomão Pires da Luz**

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 05/2022**Prazo: 30 dias****A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **14.1** autos de nº **0026094-39.2021.8.16.0030** de **Ação de Procedimento Comum Cível** em que são requerentes **C.H.Z.P.** e **M.Z.P.** e requerido **E.B. da S.** por meio deste **INTIMA-SE** o procurador da parte **Advogado MARCUS VINICIUS TEREZA BELLOTO OAB/SP 377.703**, a fim de que realize seu cadastro junto ao sistema PROJUDI para possibilitar sua habilitação nos autos. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/01/22.**Salomão Pires da Luz**

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 08/2022**Prazo: 60 dias****O DOUTOR ROGERIO DE VIDAL CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **37.1** autos de nº **0018979-11.2014.8.16.0030** de **Ação de Herança Jacente** em que são requerentes **R. de C.M.R.** e outro e ausente **Dirceu Rodrigues**, por meio deste **INTIMAM-SE** terceiros interessados incertos e desconhecidos, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oferecerem artigos de habilitação, nos termos do artigo

745, § 2º do Código de Processo Civil. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/01/22.

Salomão Pires da Luz

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 03/2022

Prazo: 30 dias

A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **14.1** autos de nº **0005274-96.2021.8.16.0030** de **Ação de Procedimento Comum Cível** em que é requerente **L.A.R.** e requerido **I.R. da S.S.** por meio deste INTIMAM-SE os procuradores das partes **Advogado LUCAS MONTEIRO ALVES DE OLIVEIRA 11507/SE e Advogada ELIZA FERNANDES MARQUES 5297/SE**, a fim de que realizem seu cadastro junto ao sistema PROJUDI para possibilitar sua habilitação nos autos. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/01/22.

Salomão Pires da Luz

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000552-42.2021.8.16.0087, em que é(são) autor(es) ARLINDO ALAMINI, MARIA NOVELLO ALAMINI, e réu(s) MARIA ROSA DE ALMEIRA IBER, e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural matriculado sob n. 1.584, inclusive sob a cota parte de 26.620 m2, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 19 de janeiro de 2022. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000553-27.2021.8.16.0087, em que é(são) autor(es) ARLINDO ALAMINI, MARIA NOVELLO ALAMINI, e réu(s) Vitalina Bueno de Col, e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural matriculado sob n. 5.888, inclusive sob a cota parte de 59.142,90 metros quadrados, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e o eventuais interessados (CPC 259, I)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 19 de janeiro de 2022. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGIANE TONE DOS SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **EVERSON GONÇALVES DA LUZ**, filho de Terezinha Gonçalves da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA** pelo presente **INTIMADO**, para que efetue o pagamento da pena de multa determinado na sentença consistente em 14 (quatorze) dias, no valor de R\$ 465,73 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme guia que deverá ser retirada na Secretaria, nos autos de Ação Penal nº 0000794-69.2019.8.16.0087.

Guaraniaçu, 19 de janeiro de 2022.

Patricia Gaffuri
Técnica Judiciária

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS Autos 0027504-42.2015.8.16.0031

FABIO ADRIANO BARBOSA GOMES

O Dr. Raphael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **FABIO ADRIANO BARBOSA GOMES**, RG nº 125425666 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 12542566), CPF nº 078.602.579-47, filho de JANDIRA TEREZINHA AMARAL e de **SERGIO ADRIANO BARBOSA GOMES**, nascido aos 18/12/1994, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 21/09/2021 nos autos sob nº 0027504-42.2015.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu em tela pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 213, caput, do Código Penal Brasileiro, ao cumprimento de 6 anos de reclusão a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime Semiaberto. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 20/01/2022. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Raphael Wasserman
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, da sentença, o réu **JOÃO CARLOS BISPO DOS SANTOS, RG nº 97615527 SSP/PR, filho de FATIMA DE SOUSA DA SILVA SANTOS e JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS, nascido aos 09/07/1987, atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0003790-43.2021.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do artigo 155, caput, do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Feito por Karen Durló Barcelos, estagiária.

Guarapuava, 20 de janeiro de 2022.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0000109-31.2022.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, das medidas protetivas em seu desfavor, o ofensor **ALAN BATISTA DA SILVA, RG nº 123397150 SSP/PR, filho de Nilcelia de Melo Nunes da Silva e Antonio Batista da Silva, nascido aos 29/12/1993, atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0000109-31.2022.8.16.0031 em favor da vítima NILCELIA DE MELO NUNES DA SILVA**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado:

- a) Proibição de se aproximar da ofendida, fixando a distância mínima de 200 (duzentos) metros;
- b) Proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida.

Fica intimado também de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Feito por Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, Mat. 50.482.

Guarapuava, 19 de janeiro de 2022.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DENIELSON GOES CORREA

PRAZO DE 60 (sessenta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0011153-18.2020.8.16.0031, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) DENIELSON GOES CORREA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DENIELSON GOES CORREA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 131005075, CPF 090.992.029-03, nascido(a) em 04/10/1994, natural de GUARAPUAVA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual

restou condenado(a) nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime semiaberto, bem como ao pagamento de 61 (sessenta e um) dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 19 de janeiro de 2022.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

Autos nº. 0013182-41.2020.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAKLEI DE OLIVEIRA

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0013182-41.2020.8.16.0031, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MAKLEI DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) **MAKLEI DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 158969637, CPF 112.498.739-83, nascido(a) em 21/12/1999, natural de JOINVILLE/SC, filho(a) de ODINEIA DE OLIVEIRA (*Nome Mãe*), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em secretaria para retirada do boleto/guia para pagamento das custas processuais e multa, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos** (Art. 4º, caput, da IN nº 065/2021-CGJ alterado pela IN nº 077/2021-CGJ).

Ainda, adverte-se que:

- a) Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo de 10 dias. (Art. 4º, § 4º, da IN nº 065/2021-CGJ)
- b) Decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. (Art. 4º, § 7º, da IN nº 065/2021-CGJ)
- c) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. (Art. 4º, § 9º, da IN nº 065/2021-CGJ)
- d) Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
- e) Não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. (Art. 4º, § 10º, da IN nº 065/2021-CGJ, acrescentado pela IN nº 077/2021-CGJ)
- f) Eventual dúvida pode ser esclarecida através do WhatsApp (42) 3308-7558.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Karen Durló Barcelos, Estagiária, conferi e digitei.

Guarapuava, 20 de janeiro de 2022.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE GENAURO BORGES

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0012238-39.2020.8.16.0031** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em

que é requerente **LIFONSO BORGES** e interditado **GENAURO BORGES**, portador do RG nº 9.945.133-5 e CPF/MF nº 010.778.719-96, que foi proferida sentença no evento 149.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...]Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando-a como necessário que seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curador do interdito o Sr. LIFONSO BORGES, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedirei certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 8 de setembro de 2021. **BERNARDO FAZOLO FERREIRA** Juiz de Direito [...].Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PEDRO COSTA
O DOUTOR **BERNARDO FAZOLO FERREIRA**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006507-62.2020.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente **IVONETE TEREZINHA DE LIMA** e requerido **PEDRO COSTA**, que foi proferida sentença no item 259.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora da interditada a Sra. **IVONETE TEREZINHA DE LIMA**, que deverá prestar

compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedirei certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 23 de novembro de 2021. **BERNARDO FAZOLO FERREIRA** Juiz de Direito". Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi".

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DENICE MARIA DE FREITAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **BERNARDO FAZOLO FERREIRA**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0021510-28.2018.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76) e executado (a) **DENICE MARIA DE FREITAS** (CPF 052.682.859-55 que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado na petição acostada ao movimento 60.1. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 1.075,60 (um mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos) - atualizado até 08.12.2018.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de

crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 12 de janeiro de 2022.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de R.A.D.O. com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos de Guarda de nº 0003179-10.2021.8.16.0090.

A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

Edital de Citação/Intimação de R.A.D.O. estando o mesmo em local ignorado, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, conteste o pedido inicial através de advogado constituído, sob pena de revelia, nos autos de Guarda de nº 0003179-10.2021.8.16.0090, em que figura como requerente E.A.D.S, ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça, podendo o intimado apresentar contestação no prazo legal. O original encontra-se assinado digitalmente no processo.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ibituporã, Estado do Paraná, aos dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (19/01/2022). Eu, Julia Candido de Goes, Estagiária de Direito, o digitei, supervisionada por Maria Teresa Romagnolo, Técnica Judiciária.

(Assinado digitalmente)

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO

Juíza de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Autos nº. 0002027-52.2020.8.16.0092

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IMBITUVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
VALDECI DOS PASSOS

COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o Sr. VALDECI DOS PASSOS, portador do RG nº 52474019 e inscrito no CPF 061.883.089-84, pelo presente nos termos contidos nos autos nº 0002027-52.2020.8.16.0092 de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos M.V. DOS S. e VALDECI DOS PASSOS, fica CITADO para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, (art.158, ECA), apresente resposta aos termos iniciais. Caso o requerido informe a impossibilidade de constituir advogado, deverá comparecer a Secretaria e comprovar efetivamente, o seu estado de hipossuficiência devendo, para tanto, apresentar cópia de sua CTPS, declaração de imposto de renda atual (ou declaração atestando sua isenção), extrato de suas contas bancárias referentes aos últimos 03(três) meses, certidão de propriedade de imóveis e de veículos automotores, bem como outros documentos que julgar pertinentes, os quais deverão ser anexados ao processo para isso a parte deverá comparecer a Rua Santo Antonio, 915, Imbituva - PR. E, para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como uma via afixada no átrio do fórum local, nos termos da lei. Imbituva, 19 de janeiro de 2022. Eu, Erika Pedroso, técnica judiciária, digitei, subscrevi, dato e assino.

Imbituva, 19 de janeiro de 2022.

Erika Pedroso

Técnica Judiciária

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ STEFANE SILVA LIMA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O Doutor Fabrício Emanuel Rodrigues de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na Forma Da Lei....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré STEFANE SILVA LIMA, filha de Osíde Karla Melo Silva e Alexsandro Silva de Lima, nascida aos 09/01/2002, natural de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, inscrita no CPF 712.429.854-76, portadora da cédula de identidade 159458172 SSP-PR, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Processo Crime nº 1234-73.2021.8.16.0094, que o Ministério Público desta Comarca lhe moveu, por sentença datada de 17/11/2021 foi a ré CONDENADA nas sanções previstas no art. 33,caput , c/c. o art. 40, incisos V e VI, da Lei n. 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas processuais, à pena de 05 (seis) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de reclusão e 651 (seiscentos e cinquenta e um) dias multa, em regime inicial semiaberto. E constando dos autos que a ré supra encontra-se em lugar ignorado mandou-se expedir o presente edital com prazo de noventa (90) dias pelo qual fica a mesma devidamente intimada da sentença supra e bem assim cientificada de que findo este prazo que ser contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento da réu mandei expedir o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022). Eu _____Tadeu Galvão Coser, Analista Judiciário, que o fiz digitar e assino.

Fabrício Emanuel Rodrigues de Oliveira

Juiz de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3149 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias O Excelentíssimo Sr. Dr. Dawber Gontijo Santos, MM Juiz de Direito da Secretaria da Vara Criminal e Infância e Juventude, desta Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Vara Criminal, se processam os autos nº 0044956-33.2017.8.16.0019, de AÇÃO PENAL, onde consta como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e réu SAMOEL JOSE FERREIRA. E, como não foi possível intimar pessoalmente o réu SAMOEL JOSE FERREIRA, brasileiro, nascido em 12.05.1994, natural de Ipiranga/Pr, filho de Lurdes Gonçalves Ferreira e Juarez Ferreira, com endereço à Rua da Paz, 200, Vila São João, Irati -PR ; foi expedido o presente edital, ficando o réu INTIMADO(A) a efetuar o pagamento das custas processuais e multa condenatória, ficando ciente que deverá, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Secretária Criminal do Fórum de IRATI para fins de informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos. Caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento para retirada presencial. FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplimento poderá ocasionar a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais), bem como inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme advertência abaixo. Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, sem a informação pelo réu de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a manifestação do réu com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica o mesmo ciente que as guias de pagamento serão emitidos junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Em caso de não pagamento da pena de multa será emitida a "Certidão de Sentença" ao FUPEN, nos termos do art. 10, §4º, Instrução Normativa nº 02/2015 da CGJ-TJPR, possibilitando a execução do título judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022 às 16:16:15. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Avenida Itália, nº 20 - Jardim Europa - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.
Fone: (43) 3472-1700 - ramal 7 - Fax: (43) 3472-2527 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor José Chapoval Cacciaccaro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.
FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, para que tomem ciência da presente medida, bem como, contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO: Autos nº 1707-50.2021.8.16.0097 de Ação de Usucapião, em que é requerente RAFAEL DE PAIVA DIAS e requerido ESPÓLIO DE MANOEL THEODORO ROCHA e NATHALINA ROCHA, representados por JACIR CAMARGO ROCHA.

OBJETO DA AÇÃO: "LOTE DE TERRAS nº 17, da Quadra 13, com a área de 322,40m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta centímetros), situado no LOTEAMENTO VILA NOVA PORÃ - MAPA 03, quadro urbano do município e comarca de Ivaiporã - PR".

ADVERTÊNCIA: Caso não contestem, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ivaiporã/PR, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.

Jéssica Fernanda de Souza

Empregada Juramentada

(Assina por autorização da Portaria nº 03/2009)

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ AUGUSTO CAMARGO **PRAZO DE 60 dias corridos**
O(A) Juiz(iza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Perturbação da tranquilidade, sob nº 0005270-54.2018.8.16.0098, em que é(s) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOSE AUGUSTO CAMARGO, e vítima JESSICA MACIEL DE SOUZA GUEDES FONSECA, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE AUGUSTO CAMARGO , brasileiro(a), portador(a) do RG 154322582, CPF 030.155.769-17, nascido(a) em 21/08/1978, natural de OURINHOS/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 65, caput, do Decreto lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). , à pena de DEZESSETE DIAS DE PRISÃO SIMPLES , em regime Aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória e o faço para CONERNAR o acusado , já qualificado nos autos, dando-o como incurso na sanção do artigo 65, JOSÉ AUGUSTO CAMARGO, do Decreto lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).caput , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jacarezinho, 20 de janeiro de 2022.

Renato Garcia Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JAGUAPITÃ

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÃO sob n.º 0000480-19.2021.8.16.0099 em que são Autores MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS e WALTER GAINO e Réu Gabriel Viana, que tramita neste Juízo de Jaguapitã-Pr, referente ao imóvel no final descrito, e para, querendo, contestar o feito no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC), por todo teor da petição inicial (seq. 1.1), em resumo, adiante transcrito: "MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS e WALTER GAINO ajuizou pedido de Ação de Usucapião em face de GABRIEL VIANA, processo este distribuído sob n.º 0000480- 19.2021.8.16.0099, em tramite perante a Vara Cível da Comarca de Jaguapitã/PR, sob o fundamento de que: a) receberam em 2004 por cessão/doação verbal o imóvel situado na Rua Londrina n.º 321, centro, em Jaguapitã/PR do antigo proprietário; b) no imóvel havia uma residência de madeira em péssimo estado e abandonada, sendo que no decorrer da posse inúmeros melhoramentos e construções foram realizadas; b) que as divisas e confrontações estão devidamente identificadas na matrícula n.º 7089 do CRI de Jaguapitã/PR c) que desde 2004 os Autores vem exercendo a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica e sem qualquer tipo de oposição, inclusive tendo realizado benfeitorias; d) requer, ao final: 1)a procedência da ação com a declaração de propriedade sobre o imóvel; 2) a expedição de averbação de matrícula; 3) a condenação dos réus ao pagamento de custas e honorários; 3) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; 4) o protesto por ampla produção de provas; e, 5) da a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (a) Diego Iacono Acceti, OAB/PR 46.007 e referente ao imóvel no final descrito, e para, querendo, contestar o feito no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 231 e incisos, do NCPC, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC). **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "uma área de terras medindo 1.428,00m² (mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), cujas divisas e confrontações estão devidamente identificadas na matrícula n.º 4089 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguapitã/PR; ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados na forma do art.231 e incisos, do NCPC, sob pena de revelia (art.344, do NCPC). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do NCPC). Jaguapitã, 20 de janeiro de 2022. CIBELE BARBOSA DA SILVA ESCRIVÃ DESIGNADA (Autorizada pela portaria nº 002/2020)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO de GABRIEL VIANA, brasileiro, inscrito no CPF nº 043.976.149-20, para contestar a AÇÃO DE USUCAPÃO sob n.º 0000480-19.2021.8.16.0099 em que são Autores MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS e WALTER GAINO e Réu Gabriel Viana, que tramita neste Juízo de Jaguapitã-Pr, referente ao imóvel no final descrito, e para, querendo, contestar o feito no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC), por todo teor da petição inicial (seq. 1.1), em resumo, adiante transcrito: "MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS e WALTER GAINO ajuizou pedido de Ação de Usucapião em face de GABRIEL VIANA, processo este distribuído sob n.º 0000480- 19.2021.8.16.0099, em tramite perante a Vara Cível da Comarca de Jaguapitã/PR, sob o fundamento de que: a) receberam em 2004 por cessão/doação verbal o imóvel situado na Rua Londrina n.º 321, centro, em Jaguapitã/PR do antigo proprietário; b) no imóvel havia uma residência de madeira em péssimo estado e abandonada, sendo que no decorrer da posse inúmeros melhoramentos e construções foram realizadas; b) que as divisas e confrontações estão devidamente identificadas na matrícula n.º 7089 do CRI de Jaguapitã/PR c) que desde 2004 os Autores vem exercendo a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica e sem qualquer tipo de oposição, inclusive tendo realizado benfeitorias; d) requer, ao final: 1)a procedência da ação com a declaração de propriedade sobre o imóvel; 2) a expedição de averbação de matrícula; 3) a condenação dos réus ao pagamento de custas e honorários; 3) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; 4) o protesto por ampla produção de provas; e, 5) da a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (a) Diego Iacono Acceti, OAB/PR 46.007 e referente ao imóvel no final descrito, e para, querendo, contestar o feito no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 231 e incisos, do NCPC, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC). **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "uma área de terras medindo 1.428,00m² (mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), cujas divisas e confrontações estão devidamente identificadas na matrícula n.º 4089 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguapitã/PR; ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados na forma do art.231 e incisos, do NCPC, sob pena de revelia (art.344, do NCPC). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do NCPC). Jaguapitã, 20 de janeiro de 2022. CIBELE BARBOSA DA SILVA ESCRIVÃ DESIGNADA (Autorizada pela portaria nº 002/2020)

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES EDO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): RAKAMÁ TURISMO LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 05.002.984/0001-63). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de ABRIL de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de ABRIL de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). **OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos sob o nº 0000794-96.2020.8.16.0099 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, extraída dos autos nº 5015623-57.2016.4.04.7001, oriunda da 7ª Vara Federal de Londrina em que é exequente AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - (CNPJ/MF SOB Nº 974.192.819-04) e executado RAKAMÁ TURISMO LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 05.002.984/0001-63). **BEM(NS):** "Um (01) veículo motocicleta marca/modelo I/Shineray XY 250 S, ano de fabricação e modelo 2009/2010, placa ASN-6929 da cidade de Londrina-PR, chassi LXXYPCLL05A0227702, renavam 20.6844555- 3, combustível a gasolina, cor vermelha, fazendo a verificação constatei que o veículo possui pneus em bom estado, veículo este em regular estado de conservação. Quanto a sua parte elétrica e mecânica somente um profissional do ramo para proceder a sua avaliação." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 52.1. ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme consulta realizada no evento 61.1. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).**

RECURSO PENDENTE: Não há. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 23.1, realizado em data de 25 de setembro de 2021. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 5.973,43 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo do débito do evento 94.1, datado de 09 de junho de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente

depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do procurador da executada Sr. AGUINALDO BUFALIERI, podendo ser encontrado na Rodovia Nestor Ananias da Cruz, s/nº, térreo, Parque Industrial II, CEL: 86610-000 - Jaguapitã/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: RAKAMÁ TURISMO LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 05.002.984/0001-63), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), e usufrutuária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. (18/01/2022). Eu, _____, // Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. MALCON JACKSON CUMMINGS Juiz de Direito Substituto

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

VARA CRIMINAL

Praça Pe. João Müller, 226 - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3572-8256

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Ação Penal n.º 0001576-94.2020.8.16.0102

Réu: MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA

O Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal de JOAQUIM TÁVORA/PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é autor o Ministério Público, réu Marco Rodrigues de Almeida e vítima abaixo qualificada e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **INTIMO a vítima BRUNA MACHADO DE PADUA** através deste edital, com o prazo de **60 (sessenta) DIAS** da publicação deste, pelo inteiro teor da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** prolatada por este Juízo, ficando devidamente identificada de que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de **05 (CINCO) DIAS**.

VÍTIMA: BRUNA MACHADO DE PADUA

FILIAÇÃO: Heleni Machado e Jose Daniel de Padua

NASCIMENTO/NATURALIDADE: 04/11/1989 - Quatiguá

CRIME: artigo 213, combinado com o artigo 224, alínea "b", artigo 225, §1º, inciso I, todos do Código Penal e artigo 1º da Lei 8.072/90 (com redação anterior a Lei nº. 12.015/09).

CONTEÚDO: SENTENÇA CONDENATÓRIA em 23/02/2021;

PENA IMPOSTA07 (SETE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS DE DETENÇÃO em regime semiaberto;

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no dia 19 de janeiro de 2022. Eu, Camila Wojnarovicz Nucini, Supervisora de Secretaria, que digitei e assino digitalmente.

Camila Wojnarovicz Nucini
Supervisora de Secretaria

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Oliveira Dias, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000426-38.2021.8.16.0104, em que é(são) autor(es) PATRICIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, e réu(s) EUGENIA CHRUN, EUHEN CHRUN, e que por este procede a de eventuais CITAÇÃO terceiros interessados, incertos e/ou , para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, desconhecidos respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: O objeto desta ação é o imóvel de matrícula Nº 30.605, registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Laranjeiras do Sul/PR com a seguinte descrição: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: De quem da Rua "4" olha o 4 imóvel. Frente: Medindo 12,15 metros, confronta-se com a Rua "4"(quatro); LADO DIREITO: 13,90 metros, Confronta-se com o terreno de Getúlio Manoel Ferreira; LADO ESQUERDO: Medindo 13,50 metros, confronta-se com o mesmo lote nº10(dez); FUNDOS: Medindo 15,95 metros, confronta-se com), nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/a: 01 - Citem-se, pessoalmente a pessoal na qual está registrado o imóvel que se pretende usucapir, bem como os confrontantes, (art. 246, §3º do CPC), para que se manifestem sobre eventual interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 02 - Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias juntando comprovação nos autos, em conformidade com o artigo 257, inciso III e 259, ambos do Novo Código de Processo Civil. 03 - Intimem-se, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de situação do imóvel, para que manifestem interesse na causa. 04. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, . Para que chegue ao conhecimento de todos etornem conclusos. Intime-se. Diligências necessárias ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, , Técnico Judiciário, Gregory Rodak conferi e digitei. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao OBSERVAÇÃO: endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudo> O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Oliveira Dias, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000426-38.2021.8.16.0104, em que é(são) autor(es) PATRICIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, e réu(s) EUGENIA CHRUN, EUHEN CHRUN, e que por este procede a de eventuais CITAÇÃO terceiros interessados, incertos e/ou , para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, desconhecidos respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: O objeto desta ação é o imóvel de matrícula Nº 30.605, registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Laranjeiras do Sul/PR com a seguinte descrição: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: De quem da Rua "4" olha o 4 imóvel. Frente: Medindo 12,15 metros, confronta-se com a Rua "4"(quatro); LADO DIREITO: 13,90 metros, Confronta-se com o terreno de Getúlio Manoel Ferreira; LADO ESQUERDO: Medindo 13,50 metros, confronta-se com o mesmo lote nº10(dez); FUNDOS: Medindo 15,95 metros, confronta-se com), nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/a: 01 - Citem-se, pessoalmente a pessoal na qual está registrado o imóvel que se pretende usucapir, bem como os confrontantes, (art. 246, §3º do CPC), para que se manifestem sobre eventual interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 02 - Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias juntando comprovação nos autos, em conformidade com o artigo 257, inciso III e 259, ambos do Novo Código de Processo Civil. 03 - Intimem-se, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de situação do imóvel, para que manifestem interesse na causa. 04. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, . Para que chegue ao conhecimento de todos etornem conclusos. Intime-se. Diligências necessárias ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, , Técnico Judiciário, Gregory Rodak conferi e digitei.

O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao OBSERVAÇÃO: endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIZEL APOLINÁRIO.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **0002919-08.2009.8.16.0104 de INTERDIÇÃO**, no qual foi declarada parcialmente incapaz, o Sr. **Eledir Neves**, brasileiro, portador da Certidão de Nascimento nº 19.344, talão 65, fls. 44, do Cartório de Registro Civil e Nascimentos, Casamentos e óbitos do Sr. Nilton Fontanella, município de Laranjeiras do Sul - PR, residente e domiciliado na Rua João Costa Cristo, 38, bairro Cristo Rei, Laranjeiras do Sul - PR, pelos motivos de fato e direito que passa a expor., foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curador, o presidente da Casa Lar como seu curador, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...) POSTO ISTO, defiro a substituição da curatela do interditado ELEDIR NEVES, nomeando-lhe curador o Sr. Presidente da Casa Lar "Senhor Criador" com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Oficie-se o INSS informando a substituição, caso seja beneficiário. Laranjeiras do Sul, datado eletronicamente. Bruno Oliveira Dias Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, escrivão do cível.

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de Rudi Augusto da Cruz Filho, o qual se encontra em local incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta dias), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta escrita, sob pena de revelia, conforme artigo 257, IV, do CPC, para todos os termos da ação de Ação de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente, sob o n.º 0004353-09.2021.8.16.0105, sistema projudi, movida pelo Ministério Público em face de Rudi Augusto da Cruz Filho e Outros.

O Ministério Público ingressou com ação de Medida Protetiva em face dos Requeridos F.V. D. S; RVF; e Rudi Augusto da Cruz e em favor dos menores R.F.C.S e Y.V.C.D.C;

O Conselho Tutelar foi acionado e informou que no dia 14/11/2021, por volta das 09h00, foram acionados pela Polícia Militar relatando que havia uma criança de aproximadamente 07 anos perdida, nesta cidade de Loanda. O Conselho Tutelar deslocou-se até o local e encontrou L. F. (7anos), que disse que estava indo para uma festa de aniversários como os seus primos Y. (8 anos) e R. (10 anos), mas durante o trajeto, acabou brigando com Y., a qual correu junto com irmão R. deixando ele para trás. Segundo informações prestadas por L. F., o infante estava aos cuidados da avó materna, enquanto a mãe J. estaria na cidade de Santa Isabel do Ivaí/PR, na residência de familiares do seu companheiro. O Conselho Tutelar deslocou-se até a residência da avó materna, Sra R., e indagou sobre a localização de L.F.. A avó não sabia o paradeiro do neto e disse ao Conselho Tutelar que havia deixado o infante na companhia de J. Posteriormente, o Conselho Tutelar foi até a casa de J. e obteve informações dos vizinhos de que fazia dois dias que a genitora da criança não aparecia na residência. As três crianças foram acolhidas na Casa Lar de Loanda.

O Conselho Tutelar também conversou com a Sra. R., a qual confirmou não ter controle sobre os netos, dizendo que eles não auxiliam nas atividades domésticas e só querem comer e dormir. O Conselho Tutelar também esclareceu que já havia recebido denúncias de que R., durante os finais de semana, deixava Y. e R. na casa da bisavó, pessoa doente, sendo que elas ficavam sem supervisão. Além disso, ao buscar os netos, R. se apresentava embriagada e agressiva. Há também a informação de que R. está fumando e bebendo na casa de R., conhecido com "Pia". No caso, não há como manter, por ora, os infantes aos cuidados da avó materna, tendo em vista a situação de abandono verificada pelo Conselho Tutelar e a colocação das crianças em situação de risco.

Ressalte-se que também não há, até o momento, informações sobre a existência de família extensa. Assim, não resta outra alternativa que não o acolhimento dos infantes. Em suma, tendo em vista a situação de risco evidenciada pela omissão da genitora e da avó materna, necessária a instauração da presente medida para serem impostas as medidas de proteção mais adequadas à hipótese.

Assim, necessário, por ora, o afastamento dos infantes do convívio familiar, como acolhimento institucional, na forma do artigo 101, inciso VII, e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a aplicação de medidas de proteção previstas o artigo 129 do mesmo Código, em favor das requeridas.

Portanto, o presente procedimento possui a finalidade de apurar se os genitores e/ou familiares possuem condições de cuidar das crianças ou se é caso de conversão do presente para perda do poder familiar e encaminhamento para adoção.

Sendo assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ manifesta-se no seguinte sentido:

a) pela homologação da medida de proteção de acolhimento institucional de L. F. C. B., R.; F. C. B.; e Y. V. C. D. C., na forma do artigo 101, inciso VII, e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) pela expedição de Guia de Acolhimento e a elaboração do Plano Individual de Atendimento, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) pela citação dos responsáveis legais dos infantes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, em analogia ao disposto no artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente;...

Nos autos, por despacho de movimentação 195, foi determinada a citação do Requerido, com prazo de 30 (trinta) dias para o edital, para oferecer contestação e provas e com o rol de testemunha, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme artigo 257, IV, do CPC. O processo tramita por meio do sistema projudi. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 20 de Janeiro de 2022 Eu, (Maria de Fátima Pacheco), Técnica de Secretaria que o fiz digitar, subscrevi.

Tais Silva Teixeira
Juiz Substituto

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)**

Autos 0005983-87.2018.8.16.0014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

**RÉU: JOSE ELIAS DE BRITO - RG 8.527.131-8/SSP-PR - CPF 237.654.938-80
DEFENSORA DATIVA: VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA - OABPR 81049**

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOSE ELIAS DE BRITO**, RG 8.527.131-8/SSP-PR - CPF 237.654.938-80, brasileiro, casado, polidor, natural de Londrina - PR, a 31/01/1980, filho de Elenita Rodrigues de Brito e José Ferreira de Brito, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$ 516,39 a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0005983-87.2018.8.16.0014. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Eugênio Aoki, Técnico Judiciário o subscrevo.-

EUGÊNIO AOKI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)

Autos 008793-35.2018.8.16.0014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CLEBERSON RODRIGUES - 7.927.265-5/SSP-PR - CPF 038.100.509-70

DEFENSORA DATIVA: RUBIA CARLA DIEHL - OABPR 96222

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CLEBERSON RODRIGUES**, RG 7.927.265-5/SSP-PR - CPF 038.100.509-70, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Iporã - Pr, a 07/01/1978, filho de Eli da Silva Rodrigues e Ademir Antonio Rodrigues, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R \$454,07) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0008793-35.2018.8.16.0014**. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Eugênio Aoki, Técnico Judiciário o subscrevo.-

EUGÊNIO AOKI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para KESNER FELIPE DE CARVALHO DO NASCIMENTO

Processo: 0069395-21.2020.8.16.0014
 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

Exoneração

R\$1.500,00

- Reginaldo do Nascimento (CPF/CNPJ: 835.872.419-53)
- KESNER FELIPE DE CARVALHO DO NASCIMENTO (RG: 148165360 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.860.179-07)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE KESNER FELIPE DE CARVALHO DO NASCIMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a KESNER FELIPE DE CARVALHO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Reginaldo do Nascimento, pelos fatos: "Em acordo homologado pelo douto Juízo da 2ª Vara de Família dessa Comarca, AUTOS Nº 2534/2007, o requerente concordou em pagar ao filho, ora requerido, a título de pensão alimentícia, a importância de R\$ 200,00 reais corrigidos por meio do salário mínimo vigente no País equivalente a hoje a 32% do salário-mínimo nacional, isso em 24 de agosto de 2011. No entanto, no momento, não tem como dar continuidade na referida obrigação alimentar, uma vez que a pensão representa, atualmente, um encargo pesado demais para o Autor, já que o valor mensal, atualmente, representa o valor de 24% (vinte e quatro por

cento) de seus rendimentos líquidos. O requerido está com 20 anos de idade, nasceu em 07/11/2018, e, logo a partir dessa data não é mais credor e pensão alimentícia, até porque já se casou ou vive em estado de união estável com uma jovem. Portanto, caracterizado o desequilíbrio entre as possibilidades do requerente e as necessidades dos menores, busca-se, por meio deste feito, restabelecer-se o equilíbrio entre a obrigação do pai e as necessidades dos filhos." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de KESNER FELIPE DE CARVALHO DO NASCIMENTO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 19 de janeiro de 2022.**

LUCIO DIAS
 ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 0055413-86.2010.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

GILMAR DA SILVA ADRIANO

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILMAR DA SILVA ADRIANO**, CPF: 087.273.049-22, brasileiro, natural de **SAO UMUARAMA/PR**, nascido em 01 de março de 1983, filho de **SANTA DA SILVA ADRIANO e MANOEL ADRIANO**, como incursos nas sanções do artigo 331 do Código Penal e no artigo 309 da Lei nº 9.503/1997, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 27/08/2021, que declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do delito supra citado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal.

Por fim, os réus, se desejarem, poderão interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº0007300-91.2016.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

PAULO SERGIO VALIM

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PAULO SERGIO VALIM**, CPF: 864.390.819-34, brasileiro, natural de **SAO JERONIMO DA SERRA/PR**, nascido em 29 de julho de 1970, filho de **TEREZA PEDROSO VALIM e PEDRO VALIM**, como incursos nas sanções do artigo 329, do Código Penal, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 03/08/2021, que declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do delito supra citado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal.

Por fim, os réus, se desejarem, poderão interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado **LINCON ROGER DA SILVA PINHEIRO**, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **0035325-75.2020.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **LINCON ROGER DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, nascido em 16/12/1995, natural de Londrina-PR., filho de Celio Vieira Pinheiro e Magda Maria da Silva, portador do RG-SSP/PR. sob nº 1.366.951-0: residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, CONDENO o réu LINCON ROGER DA SILVA PINHEIRO, já qualificado, como incurso nas sanc? o?es do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em de 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado. III.5) Regime inicial de cumprimento da pena: Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e as condições pessoais do condenado e, ainda, tendo em vista os critérios estabelecidos pelo artigo 59 e tendo em vista que o condenado não é reincidente, com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, ali? nea "c" e para?grafo 3º, do mesmo diploma legal, fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto, a ser cumprido mediante as seguintes condições: a) permanecer recolhido em sua residência no período noturno, das 21 horas até às 06 horas do dia seguinte; b) não ausentar-se da localidade onde reside por prazo superior a 30 dias sem autorização judicial; c) comprovar o exercício de trabalho lícito no prazo de 30 (trinta) dias; e d) comparecer mensalmente perante o Juízo de Direito da sua residência para informar e justificar suas atividades.... Diante disso, considerando que o réu preenche os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago à entidade a ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 605 (seiscentas e cinco) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória... CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais. Londrina, 22 de novembro de 2021. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **LINCON ROGER DA SILVA PINHEIRO**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 20/01/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do acusado **LUSINALDO TAVARES LEITE**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos Processo Criminal - Projudi 0048093-48.2011.8.16.0014 - em que figura como acusado **LUSINALDO TAVARES LEITE**, brasileiro, nascido em 13/03/1980, natural de Catole do Rocha-PB., filho de Raimundo Pacifico Leite Luciene Tavares Leite, portador do RG-SSP/PR. sob nº 8.853.384-4; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico final segue adiante transcrito: ".... Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, ABSOLVO o réu **LUZINALDO TAVARES LEITE**, já qualificado, das imputações que lhe são feitas na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.... Londrina, 10 de outubro de 2021. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **LUSINALDO TAVARES LEITE**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 20/01/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JENES MARY JALOTO

Processo: 0056590-36.2020.8.16.0014

Classe Processual: Curatela

Assunto Principal: Interdição

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s):

Adriana Jaloto Franzotti (RG: 32451419 SSP/SP e CPF/CNPJ:

993.623.259-34) Rua Marieta de Toledo Mendes, 638 - Jardim Nova Estância -

SÃO PEDRO/SP - CEP: 13.520-000

Agnes Jaloto Franzotti (RG: 74108970 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.837.499-61) Rua

Dom Pedro II, 353 - Jardim Presidente - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-332

Ângela Jaloto Franzotti (RG: M5115549 SSP/MG e CPF/CNPJ:

164.593.678-33) Rua Igapira, 51 - Santana - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.405-080

Requerido(s): Jenes Mary Jaloto (RG: 97250545 SSP/PR e CPF/CNPJ:

037.704.549-79) Avenida

Rio de Janeiro, 1537 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-150

23 de novembro de 2021.Data da Sentença:

Jenes Mary Jaloto (RG: 97250545 SSP/PR e CPF/CNPJ:

037.704.549-79).,Interditado(a):

incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:

Agnes Jaloto Franzotti (RG: 74108970 SSP/PR e CPF/CNPJ:

026.837.499-61)Curador(a):

tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos

da vida civil.Prazo:

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a)

Carlos Roberto Silveira,

Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Londrina, 07 de dezembro de 2021.

Osvaldo Taque

Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0073838-54.2016.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

VÍTIMA: JUNIOR BARBOSA DA MOTA

Prazo: 15 dias

A Dra. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ofendido(a) JUNIOR BARBOSA DA MOTA, nascido em 14/05/1979, filho de Maria Barbosa da Mota e Ademar Barbosa da Mora, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O(A) que por sentença prolatada em 05/07/2021, os réus LINCO KCZAM (RG: 32081762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 784.589.199-15), RAFAEL LUCAS GARCIA (RG: 75570848 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.332.819-85), THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA (RG: 73484960 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.918.789-30), foram absolvidos e os réus ROBSON SAKAI GARCIA (RG: 72860101 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.349.089-06) e MARCIO RODRIGO CANTONI (RG: 70414031 SSP/PR e CPF/CNPJ: foi 017.358.559-01) foram condenados por este Juízo. O réu MÁRCIO RODRIGO CANTONI foi condenado à pena de 11 (onze) anos de reclusão e 132 (cento e trinta e dois) dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso nas sanções do art. artigo 168, §1º, inciso III do Código Penal. O réu ROBSON SAKAI GARCIA, foi condenado à pena de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, em regime inicial aberto, como incurso nas sanções do art. artigo 168, §1º, inciso III do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Ficando de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já

havendo assistente ainda ciente o(a) ofendido(a) de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de janeiro de 2022. EU, RENATASCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos JOSE ROBERTO DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF nº 093.101.338-05 e VERGINIA APARECIDA MARIANI, brasileira, portadora do RG nº 6.776.132, inscrita no CPF nº 619.600.049-72, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob 0028202- 60.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA em que figura como suscitante JOSE MARCIO DEI TOS e suscitados DINOCARME APARECIDO LIMA ELZIRA VERGINIA MARIANI GUIDES MARTINS INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA JOSE ROBERTO DE LIMA VERGINIA APARECIDA MARIANI com o prazo de 30 (trinta) dias. O MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente os requeridos JOSE ROBERTO DE LIMA e VERGINIA APARECIDA MARIANI, acima qualificado, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 0028202-60.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Desta forma como se encontra o réu em lugar desconhecido pelo presente fica este, CITADA, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposto pela parte autora, bem como, requerer as provas que entender cabíveis (art. 135 do CPC). OUTROSSIM, fica advertida que em caso de revelia será nomeado curador especial nos termos do Art. 257, inciso IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento da ré acima nominada, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2022. EU, JOÃO MARCOS AKAISHI, Funcionário Juramentado, o fiz e assinei digitalmente. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito assinado digitalmente

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido EDIANE OTAVIO DOS SANTOS, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.119.969-62, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº 0068385-73.2019.8.16.0014 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente TÂNIO JAMIL ABOU FAISSAL e Requerido EDIANE OTAVIO DOS SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias. O DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente a requerida EDIANE OTAVIO DOS SANTOS, acima qualificados, acerca do conteúdo do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 0068385- 73.2019.8.16.0014 de AÇÃO MONITÓRIA. Desta forma como se encontram os réus em lugar desconhecido, pelo presente fica este, CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 629,71 (seiscentos e vinte e nove reais com setenta e um centavos) (Setembro/2019), sob a pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo, com acréscimo de multa no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, a incidir depois de 15 (quinze) dias, contados do efeito preclusivo de referida decisão. Ciente ainda, de que com a apresentação pelo credor do respectivo demonstrativo atualizado, serão arbitrados os honorários do procurador da parte autora, então exequente e expedido mandado de penhora e avaliação (CPC/1973, Arts. 475-J, 614, inciso II, 1.102 "a" a 1.102 "c"). E caso a parte ré cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 "c", § 1º), tudo nos termos e de conformidade com o despacho proferido no sequencial 1.3 às fls. 108 destes autos. CUMPRÁ-SE. Observando-se as formalidades legais. OUTROSSIM, ficam os requeridos advertidos que em caso de revelia será nomeado curador especial nos termos do Art. 257, inciso IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2022. EU, JOÃO MARCOS AKAISHI, Funcionário Juramentado, o fiz digitar e

subscrevi. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI JUIZ DE DIREITO assinado digitalmente

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC. O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0049014-89.2020.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s):

- LUIS MARCELO MARTINS (RG: 34355010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 365.846.819-04) Rua Raja Gabaglia, 432 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-190
- MARCOS ANTONIO MARTINS (CPF/CNPJ: 075.617.969-60) Rua Raja Gabaglia, 399 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-190

Requerido(s):

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. CURADOR(A) NOMEADO(A): LUIS MARCELO MARTINS E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 03 de janeiro de 2022.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE TRINTA DIAS)

PROCESSO: 0057389-50.2018.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: PROVIDÊNCIA
ASSUNTO PRINCIPAL: OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
POLO PASSIVO: GILIAN DA SILVA GOMES
TERCEIRO: RENATO OLIVEIRA GOMES
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO PARANÁ

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** dos requeridos **GILIAN DA SILVA GOMES** e **RENATO OLIVEIRA GOMES**, com o prazo de trinta dias, do teor da sentença proferida em 21/09/2021, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, determinado o seu arquivamento, para que, querendo, **no prazo de dez dias**,

recorram da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMpra-SE**. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 20 de janeiro de 2022.. Eu, **Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO de ALVARO FRANCISCO KAMMER
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Dionísio Lobchenko Júnior, MMº. Juiz Substituto desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, ALVARO FRANCISCO KAMMER, brasileiro, RG: 32588034 SSP/PR, CPF: 512.945.089-20, residente atualmente em lugar incerto e não sabido que neste Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos sob nº 0002951-86.2009.8.16.0112 em que são partes, como exequente A.J.K e como parte executada ALVARO FRANCISCO KAMMER, e sendo aí, INTIME-SE o executado ALVARO FRANCISCO KAMMER, da conversão do presente processo para o rito procedimental de expropriação de bens.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cristiane Maria Lemos Prestes, Técnica Judiciária, que digitei.

- assinado digitalmente -
Dionísio Lobchenko Júnior
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo:15 dias Réu: MARCIO ARAUJO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0000227-43.2008.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **MARCIO ARAUJO** (RG nº 108673354 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 24/07/1973, filho de JOSE FRANCISCO DE ARAUJO e Irma Gonçalves de Araujo, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO**, acerca da denúncia, recebida em 24/03/2015, estando incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal, assim como fica intimado a apresentar a resposta escrita a acusação, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 30 diasRéu: RODRIGO SILVA DE SOUZA O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0002628-68.2015.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de RODRIGO SILVA DE SOUZA (RG nº 110580077 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 25/04/1989, filho de Jose Bento de Souza e Maria Aparecida Silva de Souza, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais totalizadas no valor de R\$ 602,83 (seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos) no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. **ADVERTÊNCIA:** a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30dias

Réu: CRISTIAN LUIS SODERO PERNIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0000061-98.2014.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **CRISTIAN LUIS SODERO PERNIA** (RG nº 143574750 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 07/09/1985, filho de CRISTOVAM PERNIA ULIER e CAROLINA SODERO PERNIA, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 694,24 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), da pena de multa no valor de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. **ADVERTÊNCIA:** a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE
EXECUÇÃO DE PENAS E
MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA
COMARCA DE MARINGÁ

SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU(S): FERNANDO ALEIXO DE ARAUJO**

Execução de Pena 0007327-26.2019.8.16.0190

Prazo: 20 DIAS

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **FERNANDO ALEIXO DE ARAUJO**, brasileiro, nascido aos 19/12/1985, filho de Necilda de Araújo e Joaquim Aleixo de Araújo, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para participar de audiência perante este Juízo, no dia 22 de fevereiro de 2022, às 14h40min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams, devendo o sentenciado ser advertido que seu não comparecimento poderá ensejar na suspensão da execução das penas. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência. Outrossim, INTIMA-SE o apenado para, no prazo de 10 dias, constituir Defensor, caso queira, vez que não há Defesa habilitada nos autos, ou informar no ato da intimação, que não possui condições de constituir novo Defensor, hipótese em que será representado pela Defensoria Pública.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU(S): JOSÉ LAÉRCIO TEODORO**

Execução de Pena 257-89.2019.8.16.0017

Prazo: 20 DIAS

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **JOSÉ LAÉRCIO TEODORO**, brasileiro, nascido aos 23/11/1963, filho de Maria Nazaré Barbosa e Sebastião Teodoro, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para participar de audiência de justificativas perante este Juízo, no dia 15 de fevereiro de 2022, às 14h50min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams, devendo o sentenciado ser advertido que seu não comparecimento poderá ensejar na suspensão da execução das penas. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU(S): IZAIAS CAMPOS DA SILVA**

Execução de Pena 1417-23.2016.8.16.0190

Prazo: 20 DIAS

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente

a pessoa de **IZAIAS CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 30/05/1979, filho de Alice de Campos Silva e José Bezerra da Silva, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para participar de audiência perante este Juízo, no dia 17 de fevereiro de 2022, às 13h00min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams, devendo o sentenciado ser advertido que seu não comparecimento poderá ensejar a revogação do regime de cumprimento das penas. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS

JUÍZA DE DIREITO

MARMELEIRO**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): Rodrigo Bueno Vieira PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001998-89.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) SUSIMARA RIBAS DE OLIVEIRA, réu(s) Rodrigo Bueno Vieira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Rodrigo Bueno Vieira, brasileiro(a), portador(a) do RG 128914200, nascido(a) em 23/10/1997, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, III, a, da Lei 11.340/2006 e proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, III, b, da Lei 11.340/2006". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Felipe Schwalm Dias PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000714-46.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Felipe Schwalm Dias, e vítima KAUANA DE OLIVEIRA PINHEIRO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Felipe Schwalm Dias, brasileiro(a), portador(a) do RG 106536457, nascido(a) em 12/11/1993, natural de FRANCISCO BELTRAO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 163 do Código Penal, à pena de 7 meses de detenção e 15 dias-multa, em regime semiaberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOCEMAR RIBEIRO PRAZO DE 90 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001820-82.2017.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOCEMAR RIBEIRO, e vítima CLAUDETE APARECIDA PRANDO LANFERDINI, DANIEL DOUGLAS SERIGATI, SILVANA ERICKE MORCELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOCEMAR RIBEIRO, brasileiro(a), portador(a) do RG 127968110, nascido(a) em 05/11/1996, natural de DOIS VIZINHOS/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua

INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 155, caput, à pena de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, em regime semiaberto. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, 09 de dezembro de 2021. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ROBERTO ARAUJO PRAZO DE 15 dias corridos O (A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000147-15.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) SANDRA DAMACENA, réu(s) CARLOS ROBERTO ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ROBERTO ARAUJO , brasileiro(a), portador(a) do RG 133175571, nascido(a) em 01/01/1984, natural de CLEVELANDIA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares por pelo menos 200 (duzentos) metros de distância e proibição contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDEMIR RODRIGUES ALVES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001740-79.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) SANDY APARECIDA SOARES RODRIGUES, réu(s) CLAUDEMIR RODRIGUES ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDEMIR RODRIGUES ALVES , brasileiro(a), portador(a) do RG 98489258, nascido(a) em 26/06/1985, natural de CHOPINZINHO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da revogação das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros e proibição de contato com a ofendida e com seus familiares". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO MACHADO NUNES PRAZO DE 90 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001980-05.2020.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) NEIDE RAFAELA DA SILVA RODRIGUES DE LIMA, DIEGO MACHADO NUNES, HENRIQUE DOS SANTOS JALASKO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO MACHADO NUNES , brasileiro(a), portador(a) do RG 158892430, nascido(a) em 14/11/1986, natural de PORTO ALEGRE/RS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput c/c § 4º, da Lei 11.343/06, à pena de 3anos e 4meses de reclusão e em 330dias-multa, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO MACANEIRO DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violação de domicílio , sob nº

0002435-33.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) NALVINA DOS SANTOS FLORES, réu(s) REGINALDO MACANEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido REGINALDO MACANEIRO DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 106536317, nascido(a) em 02/09/1989, natural de FRANCISCO BELTRAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 200 metros entre estes e o agressor e proibição contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. O descumprimento destas condições poderá ensejar a prisão preventiva do promovido. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): SCALIER ANTUNES RIBEIRO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002403-28.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) FRANCIELI DE SOUZA HART, réu(s) SCALIER ANTUNES RIBEIRO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SCALIER ANTUNES RIBEIRO , brasileiro(a), portador(a) do RG 151238769, nascido(a) em 12/05/1996, natural de PALMA SOLA/SC, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 200 metros entre estes e o agressor e proibição contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIS DOS SANTOS PERREIRA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003605-11.2019.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ELIS DOS SANTOS PERREIRA, e vítima MARINA DOS SANTOS ROBALDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIS DOS SANTOS PERREIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 158825350, nascido(a) em 30/07/1982, natural de CAMPO ERE/SC, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 14 de fevereiro de 2017, por volta das 13h00min, em residência localizada na Linha Camargo, zona rural do município de Renascença/PR, Comarca de Marmeleiro/PR, a denunciada ELIS DOS SANTOS PEREIRA agindo com consciência e vontade livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, em razão das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal de sua madrastra MARINA DOS SANTOS ROBALDO, puxando-a pelos cabelos e desferindo socos no rosto e em todo o corpo da vítima, ocasionando hematomas visíveis nas regiões afetadas, como vermelhidão nos olhos, na testa, braço direito e na região próxima ao pescoço (cf. Boletim de Ocorrência nº 2017/185614; Declaração das testemunhas e Declarações da ofendida mov. 1.1-IP)", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Valmir Rodrigues de Jesus PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0001606-23.2019.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério

Público do Estado do Paraná, réu(s) Valmir Rodrigues de Jesus, e vítima GABRIELA SAMIRA RODRIGUES DE JESUS, SIDNEY FELIPE LOPES REGINATTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Valmir Rodrigues de Jesus, brasileiro(a), portador(a) do RG 78417536, nascido(a) em 07/04/1978, natural de CORONEL VIVIDA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 243 da Lei 8.069/90 conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 02 de junho de 2019, por volta das 02h00min, no bar e tabacaria Estilo Dubai, localizado na Avenida Dambros e Piva, 1250, bairro Centro, no Município e Comarca de Marmeleiro/PR, o denunciado VALMIR RODRIGUES DE JESUS, agindo com consciência e vontade livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, forneceu bebida alcoólica aos adolescentes G. S. R. J., 16 anos de idade, filha do denunciado, e S. F. L. R., 17 anos de idade (cf. Boletim de Ocorrência nº 2019/651035 - mov. 1.16; Termos de depoimento - movs. 1.3, 1.4, 1.5, 1.7; Auto de Constatação Provisória de Droga - mov. 1.25; Termo de Interrogatório - movs. 1.13; e, Relatório da autoridade policial - mov. 5.1)", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TANIA MARA GOMES DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Maus Tratos, sob nº 0002039-61.2018.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) TANIA MARA GOMES DA SILVA, e vítima I. C. da S. B, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TANIA MARA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 13075897, nascido(a) em 04/10/1994, natural de DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 163, § 3º do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data e horário não especificado nos autos, mas certo que entre os dias 03 e 04 de abril de 2018, na residência localizada na Rua João Arisi, nº 57, bairro Colina da Cascata, no município de Flor da Serra do Sul/PR e comarca de Marmeleiro/PR, a ora denunciada TANIA MARA GOMES DA SILVA, agindo com consciência e vontade livres, dolosamente, portanto, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, expôs a perigo a saúde de I. C. da S. B. (menor com 06 (seis) anos à época dos fatos - cf. certidão de nascimento de fls. 10), infante sob a sua guarda, abusando de meios de correção ou disciplina, agredindo-a fisicamente. (cf. Boletim de Ocorrência nº 2018/394112 de fls. 05/09; Termos de Declaração de fls. 12/13, 24, 35/38, 45, 51 e 55)", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

AUTOS 0001442-91.2021.8.16.0115 PODER JUDICIÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autora: MICHELE DAIANA ACCORDI De Cuijus: AMAURI FRANCISCO DALMASH Herdeiros: MICHELE DAIANA KREIN DALMAS, DARLAN MAURICIO DALMAS e TIAGOCIAISON DE SOUZA DALMAS. Edital de CITAÇÃO de interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Citações-Editais. Atendidas as determinações, citem-se, por mandado ou carta ARMP (CPC, art. 626, §1º), para ostermos do inventário e da partilha (CPC, art. 626), os demais herdeiros/legatários indicados (e não representados na inicial), podendo, em 15 dias, integrar o processo e manifestarem-se sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627). Publique-se edital no diário eletrônico, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 257, III), citando eventuais interessados (CPC, art.

259, III). Matelândia 14/12/2021. Eu, _____ (Joseli Dorigon Fogaça) - Técnica Judiciária, que o digitei esubscrevi. RODRIGO DUFAU E SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

AUTOS 0002402-47.2021.8.16.0115 PODER JUDICIÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autora: DIRCE APARECIDA HESPANHOL BERTOLUZZI e JOSÉ GERALDO BORTOLUZZI De Cuijus: GENOEFA HESPANHOL e JOÃO HESPANHOL Herdeiros: JOSÉ GERALDO WERNIER, CLEUSIMAR RODRIGUES DA COSTA WERNIER, APARECIDA LUCINEI WERNIER, MARIA LENICE WERNIER MATOS, JOSÉ SILVA MATOSSOBRIHNO, LOURDES LUCILENE WERNIER, HELENA HESPANHOL TARDIO, PEDROTARDIO, NATALINA HESPANHOL BILIERI, ALÉCIO BILIERI, ANTÔNIA HESPANHOLCAVALHEIRO, DIRCE APARECIDA HESPANHOL BERTOLUZZI, JOSÉ GERALDO BERTOLUZZI, MARIA HESPANHOL MALANOTE, JOSÉ MALANOTE e MARIA JOANA JULIAN HESPANHOL. Edital de CITAÇÃO de interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Citações-Editais. Atendidas as determinações, citem-se, por mandado ou carta ARMP (CPC, art. 626, §1º), para ostermos do inventário e da partilha (CPC, art. 626), os demais herdeiros/legatários indicados (e não representados na Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX2T QV9US XMD3B Y983R PROJUDI - Processo: 0002402-47.2021.8.16.0115 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Dufau e Silva: 1759515/12/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: EDITAL TERCEIROS Inicial), podendo, em 15 dias, integrar o processo e manifestarem-se sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627). Publique-se edital no diário eletrônico, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 257, III), citando eventuais interessados (CPC, art. 259, III). Matelândia 15/12/2021. Eu, _____ (Joseli Dorigon Fogaça) - Técnica Judiciária, que o digitei esubscrevi. RODRIGO DUFAU E SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

AUTOS 0000458-10.2021.8.16.0115 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autora: CLEIDE MARIA GIRALDE DA SILVA Herdeiros: CLARITO DA SILVA JUNIOR, JOSICLEIA APARECIDA DA SILVA CADINI, CLAUZIADA SILVA, CLAUZIANE DA SILVA, GLAUCIA KELLY DA SILVA, CLEBER DA SILVA Edital de CITAÇÃO de interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Citações-Editais. Atendidas as determinações, citem-se, por mandado ou carta ARMP (CPC, art. 626, §1º), para ostermos do inventário e da partilha (CPC, art. 626), os demais herdeiros/legatários indicados (e não representados na inicial), podendo, em 15 dias, integrar o processo e manifestarem-se sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53K GLNYA DTXQV FLLTR PROJUDI - Processo: 0000458-10.2021.8.16.0115 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Nandi Vicente 15/01/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: EDITAL Publique-se edital no diário eletrônico, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 257, III), citando eventuais interessados (CPC, art. 259, III). Matelândia 12/01/2022. Eu, _____ (Joseli Dorigon Fogaça) - Técnica Judiciária, que o digitei esubscrevi. LUIS FERNANDO NANDI VICENTE Juiz Substituto (assinado digitalmente)

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ORLEANS BARBOSA DA SILVA CARVALHO PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Homicídio Simples, sob nº 0001247-47.2014.8.16.0117, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Medianeira - PR, réu(s) ORLEANS BARBOSA DA SILVA CARVALHO, e vítima IEDA MARIA HERTZ, MARIA CAROLINA HERTZ DE FREITAS, Pedro de Almeida, ROSA RODRIGUES, e que não foi

possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ORLEANS BARBOSA DABRASIL (a), portador(a) do RG 444861373, CPF 356.834.188-36, nascido(a) em SILVA CARVALHO, 21/09/1987, natural de LAGO DA PEDRA/MA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art.º 302, parágrafo único, inciso I, e artigo 303, parágrafo único, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, (delitos cometidos anteriormente à Lei nº 12.971/2014) em concurso formal (artigo 70, do CP) (FATO 01) e artigo 306, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal (FATO 02) à pena de multa a pena total definitiva em 04 anos e 20 dias de detenção e 10 dias de multa em regime semiaberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo de 05 (cinco) dias contados do término do fixado no presente edital. Nos termos do art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, elevando em conta as circunstâncias judiciais, agravantes, atenuantes e causas de diminuição e aumento da pena, decreto a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 anos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Michele Harmel Tonello, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Edital Geral

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR VARA DE FAMÍLIA - EDITAL DE DIVULGAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE MEDIANEIRA - PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos de AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, nº 0001890-58.2021.8.16.0117, para o regime de separação de bens, formulada por Jane Zanella e Cleber Aimoni Marques. Dado e Passado nesta cidade e comarca. a)- Joseane Maria Nicodem Moraes, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0001329-28.2021.8.16.0119

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: WILSON DE OLIVEIRA SANTORO

O MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, torna pública, nos termos do art. 755, §3º do CPC, a sentença de interdição abaixo: **Curatelado:** WILSON DE OLIVEIRA SANTORO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 11.055.575-0 SESP/PR, cadastrado no CPF sob nº 079.185.409-48, filho de Elias Santoro e Clécia de Cassia de Oliveira Santoro, natural de Nova Esperança/PR, nascido aos 27/02/1991, Comarca Nova Esperança/PR, da sede, C. Nasc 9903, livro 11A, folha 76V, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº 317, em Nova Esperança/PR;

Curadora Nomeada: CLICEIA DE CASSIA DE OLIVEIRA SANTORO, brasileira, portadora do RG nº 3.013.094 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 904.148.379-91, filha de Wilson Tobias de Oliveira e Iraci Rosa Jensen de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Salvador, nº 317, em Nova Esperança/PR.

Causa: CID 10: F71.1 - Retardo mental moderado; CID-10: F31-5 - Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave com sintomas psicóticos.

Limites de curatelas: aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Atos que o interditado (a) poderá praticar autonomamente: todos os demais atos da vida civil que não inclusos no item anterior;

Data da sentença: 16.11.2021

Trânsito em julgado: 06.12.2021.

Nova Esperança/PR, 6 de dezembro de 2021.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0001328-43.2021.8.16.0119

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido(a): Vislaine Jessica Araújo dos Santos

O MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, torna pública, nos termos do art. 755, §3º do CPC, a sentença de interdição abaixo: **Curatelado(a):** VISLAINE JESSICA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n. 9.900.581-5 SESP/PR e CPF n. 057.041.659-07, filha de Valdir Nantes dos Santos e Vera Lucia de Araújo dos Santos, natural de Santo Inácio/PR, nascida aos 30.01.1991, Comarca Colorado/PR, Santo Inácio, C. Nasc. 2562, livro A2, folha 291, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy, n. 1033, Jardim Canadá, em Nova Esperança/PR;

Curadora Nomeada: VERA LUCIA DE ARAÚJO, brasileira, portadora do RG n. 4.040.784-7 SESP/PR e CPF n. 043.848.709-57, filha de José Ferreira de Araújo e Sebastiana Pereira de Araújo, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy, n. 1033, Jardim Canadá, em Nova Esperança/PR.

Causa: Toxoplasmose ocular congênita (CID-10: H54.0)

Limites de curatelas: aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Atos que o interditado (a) poderá praticar autonomamente: todos os demais atos da vida civil que não inclusos no item anterior;

Data da sentença: 16.11.2021

Trânsito em julgado: 03.12.2021.

Nova Esperança/PR, 6 de dezembro de 2021.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LAUDEVINA ANGELICA DE SOUZA

PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Corrupção de Menores, sob nº 0002544-20.2013.8.16.0119, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LAUDEVINA ANGELICA DE SOUZA, e vítima KAIQUE DA SILVA QUINDERE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LAUDEVINA ANGELICA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG 36673044, CPF 168.765.209-00, nascido(a) em 03/01/1945, natural de SANTO INACIO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que a sentença de seq. 7.1 declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE da investigada pelo delito previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, ante o reconhecimento da *prescrição* da pretensão punitiva estatal, em relação ao Inquérito Policial nº 66153/2013 da 25ª Delegacia de Polícia de Nova Esperança.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Carina Peternella Veltrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Esperança, 19 de janeiro de 2022.

Carina Peternella Veltrini

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUÍZO DE DIREITO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

Rua Marins Alves de Camargo, 1587, Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - fone: (44) 3209-8498

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO DANIEL GABRIEL ROCHA DA SILVA NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004624-78.2018.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial sob nº **0004624-78.2018.8.16.0119**, em que figura como indiciado **DANIEL GABRIEL ROCHA DA SILVA**, pela prática, em tese, do art. 129, caput, também arts. 329 e 330, ambos do Código Penal, e Márcio Gomes da Silva. E, constando nos autos que o indiciado **DANIEL GABRIEL ROCHA DA SILVA**, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-O** da r. sentença prolatada por este Juízo aos 17.11.2021 na seq. 10.1 dos sobreditos autos, que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do indiciado acima qualificado como incurso no **art. 107, inciso I, c/c artigo 109, incisos VI e V, ambos do Estatuto Repressivo**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 19 de janeiro de 2022.

. Eu, _____ (**JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo por autorização através da Portaria n. 01/2013 deste Juízo.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MARCOS LEANDRO VIEIRA** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº **0002357-07.2016.8.16.0119**. O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº **0002357-07.2016.8.16.0119**, em que figura como réu **MARCOS LEANDRO VIEIRA**, como incurso no art. 12, caput e art. 14, caput, ambos da Lei n. 10.826/03. E constando nos autos que o réu **MARCOS LEANDRO VIEIRA**, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento da pena de multa no valor total de **R\$ 5.664,34 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 19 de janeiro de 2022. Eu, _____ (**José Luiz Barros Pereira**), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

JUIZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Marins Alves de Camargo, 1587, Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - fone: (44) 3209-8498

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **DANIEL GABRIEL ROCHA DA SILVA** NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº **0004624-78.2018.8.16.0119**.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial sob nº **0004624-78.2018.8.16.0119**, em que figura como indiciado **DANIEL GABRIEL ROCHA DA SILVA**, pela prática, em tese, do art. 129, caput, também arts. 329 e 330, ambos do Código Penal, e Márcio Gomes da Silva. E, constando nos autos que o indiciado **DANIEL GABRIEL ROCHA DA SILVA**, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-O** da r. sentença prolatada por este Juízo aos 17.11.2021 na seq. 10.1 dos sobreditos autos, que **DECLAROU**

EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado acima qualificado como incurso no **art. 107, inciso I, c/c artigo 109, incisos VI e V, ambos do Estatuto Repressivo**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 19 de janeiro de 2022.

. Eu, _____ (**JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo por autorização através da Portaria n. 01/2013 deste Juízo.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

JUIZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

Rua Marins Alves de Camargo, 1587, Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - fone: (44) 3209-8498

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **VANIA APARECIDA DE FREITAS** NOS AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº **0002851-37.2014.8.16.0119**.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial sob nº **0002851-37.2014.8.16.0119**, em que figura como indiciado **LEANDRO LUIZ DA SILVA**, pela prática, em tese, do artigos 129, §9º, e 163, "caput", ambos do Código Penal, e vítima **VANIA APARECIDA DE FREITAS**. E, constando nos autos que a vítima **VANIA APARECIDA DE FREITAS**, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-A** da r. sentença prolatada por este Juízo aos 23.10.2021 na seq. 41.1 dos sobreditos autos, que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do indiciado acima qualificado como incurso no **art. 107, inciso I, c/c artigo 109, incisos VI e V, ambos do Estatuto Repressivo**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 19 de janeiro de 2022.

. Eu, _____ (**JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo por autorização através da Portaria n. 01/2013 deste Juízo.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

NOVA LONDRINA

JUIZO ÚNICO

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WALTER GOMES DA SILVA FILHO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de **INTERDIÇÃO** Nº **0001458-61.2020.8.16.0121**, movida por **JEREMIAS GOMES DA SILVA** em face de **WALTER GOMES DA SILVA FILHO**, que por respeitável sentença de seq. 83, proferida na data de 15/05/2021, pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mario Augusto Quineteiro Celegatto, cujo decisório transitou em julgado na data de 12/07/2021, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente, decretada a **INTERDIÇÃO** da parte requerida: **WALTER GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, nascido em 12/10/1959, Curitiba/PR, filho de Walter Gomes da Silva e Inocência Zancanaro Gomes da Silva, nomeando-lhe como Curadora a Senhora **JEREMIAS GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 395.488.481-04, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de epilepsia refratária, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, terça-feira, 18 de janeiro de 2022. Eu, Lucas Gabriel Rosa Soares, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

=Assinado Digitalmente=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EM LUGAR INCERTO E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (CPC 259, I) (com prazo de 30 (trinta) dias).

Autos: 0001667-87.2021.8.16.0123

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Palmas/PR se processam os autos acima especificados, e através do presente ficam CITADOS os REUS EM LUGAR INCERTO e demais eventuais terceiros interessados por todo o conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos:

ANA LUCIA DRUSINA DE LIMA, brasileira, casada, secretária, com CPF sob nº: 892.442.229-49, portadora da cédula de identidade de nº 31258766 SSP/PR e SANDER OTAVIO DE LIMA, brasileiro, casado, radialista, com CPF sob nº: 430.018.669-34, portadora da cédula de identidade n.: 31064597 SSP/PR, ambos residentes e domiciliados na Rua José Joaquim Balhs, n.º 463, Centro, Palmas/PR, CEP: 85.555.000, que autorizam o uso do E-mail de seu advogado constituído para notificações e intimações sem endereço eletrônico, permitindo o uso do endereço eletrônico de seu procurador para qualquer contato e notificação, por intermédio do Escritório TOBERA & ANGHINONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e foro na Cidade de Palmas, Estado do Paraná, no endereço situado à Avenida Clevelandia, nº 498, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 20.398.960/0001-69, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o n. 3736, mediante o sócio e integrante, Eduardo E. Tobera Filho, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-PR sob nº 45.755, sócio e integrante com e-mail profissional a saber: eduardo@tobera.com.br e números de telefones profissionais (46) 99911-0871 e (46) 3262-7073, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238, parágrafo único do Código Civil, propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em face do ESPÓLIO DE DJANITA OLIVEIRA ROSA DRUZINA, neste ato representado por seus herdeiros necessários: JOÃO PESSOA OLIVEIRA DRUZINA, brasileiro, com qualificação desconhecida, sabendo-se apenas que o mesmo reside em Porto Alegre/RS, com telefone de contato (51) 9.9961-5434, requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo; CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE DRUSINA, brasileiro, com qualificação desconhecida, sabendo-se apenas que o mesmo reside em Porto Sorriso/MT, com telefone de contato (69) 9.8119-8623, requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo; MARIO SERGIO OLIVEIRA DRUZINA, brasileiro, com CPF 214.281.159-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Silvio Teixeira Pinto, n.º 87, Conjunto Atuba, Pinhais/PR, com telefone de contato (41) 9.8767-5259; VERA LUCIA DE OLIVEIRA DE DRUSINA MASSIGNAN, brasileira, com CPF 412.227.179-72, sabendo-se apenas que a mesma reside em Aracária/PR, com telefone de contato (41) 9.8841-3107, requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo; MARA LUCIA DE OLIVEIRA DRUZINA MASSIGNAN, brasileira, com CPF 412.227.179-72, residente e domiciliado na Chácara Visoy, Km 0, PR 435, Cangonhinhos/PR, com telefone de contato (43) 9.98431-5753; MARA HELENA DRUSINA SERAFINI, brasileira, com CPF 396.230.849-00, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Balhs, n.º 451, São José, Palmas/PR, com telefone de contato (46) 9.99106-0999; ELENIR HACBARTH DRUSINA, brasileira, com qualificação desconhecida, sabendo-se apenas que o mesmo reside em Palmas/PR, com telefone de contato (46) 3262-1585, requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo; HERDEIROS DA SRA. MARCIA LUCIA APARECIDA DRUSINA, já falecida, sendo os Sres: THIAGO DRUZINA, brasileiro, com RG 131213565 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, , requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo; DANIELA DRUZINA, brasileira, residente e domiciliado em São Paulo/SP, requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo; DEISE DRUZINA, brasileira, residente e domiciliado em Joinville/SC, requerendo-se desde então, a busca pelos dados pessoais e endereço, nos sistemas disponíveis a este juízo, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: I - DA JUSTIÇA GRATUITA. Os Requerentes requerem a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, vez que não tem condições de arcar com as custas, encargos e/ou despesas decorrentes de quaisquer medidas ou ações judiciais ou extra judiciais, conforme declaração de pobreza e extrato de aposentadoria em anexo. II - DOS FATOS Os Requerentes residem junto ao imóvel a seguir descritos desde o dia 17 de dezembro de 1997, ou seja, a 23 (vinte e três) anos e 6 (seis) meses, sendo que são casados, sob comunhão parcial de bens desde o dia 27 de outubro de 1984. O referido imóvel é parte do terreno situado na no quadro urbano desta cidade, localizado no Bairro São José, com endereço na José Joaquim Balhs, havendo a unificação de dois

imóveis, sendo: - imóvel 1: Matrícula 2.631, sendo o lote 08, quadra 5, medindo 529,50 m²; - imóvel 2: Matrícula 8.477, sendo o lote 109, quadra 090, com 176,10m². Diante da unificação dos imóveis, ambos os imóveis possuem cadastro municipal 01.01.090.0109.001, ao lado ímpar do arruaneiro, com numero predial 463, havendo no mesmo, uma casa, com área total de 90,00 m², havendo o total de 705,60m². Ao Norte, é divisa com a rua José Joaquim Balhs, onde faz frente. Ao sul, divide com o lote n.º 430, de propriedade de Neusa de Fátima Nunes e com o lote 462, de propriedade de Nelci Zini. Já ao Leste, faz divisa com o lote 0121, de propriedade do Sr. Edson Roberto Sefarini. Ao Oeste, divisa com o lote 91, de Sabrina Antonelli Dezanoski e o lote 474 de Metilde Castione Dias Antunes. Em anexo, memorial descritivo devidamente assinado e realizado por Engenheiro Civil. Ocorre que a proprietária do referido imóvel, a Sra. Djanita Oliveira Rosa Druzina, genitora da Requerente, faleceu aos 71 anos, ainda em 1997, e, desde então a requerente e sua família, residem no local, como donos fossem, mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", de modo que requerem que seja a propriedade usucapida. Destaca-se que o referido imóvel nunca fora objeto de inventário. Os Requerentes efetuam desde a data que passaram a residir no imóvel, com o pagamento das faturas de água, de luz e o pagamento do IPTU. Inclusive, conforme "folha do funcionário", em nome do requerente Sander, em 1998, o mesmo já possuía residência fixa no referido imóvel. O mesmo ocorre com a requerente, que, em março de 1998, ao ser admitida em seu emprego, também possuía residência fixa no mesmo endereço. Da mesma forma, conforme declaração de conclusão da 6ª série em nome da filha do casal, a Sra. Francine Drusina de Lima, há declaração que, no ano de 1999, a mesma residia no referido imóvel. Também, a certidão de nascimento da outra filha do casal, a Sra. Kethleenn Drusina de Lima, menciona que o casal, e a filha, residem no mesmo endereço. Os Requerentes são pessoas humildes e de boa-fé, que sempre residiram no imóvel pertencente a progenitora da requerida de forma pública e sem oposição de nenhum herdeiro, sendo que estes possuem conhecimento da residência da família desde que estes passaram a residir em Palmas no ano de 1997 e residem neste local até os dias atuais. Diante dos fatos acima narrados, os Requerentes buscam a tutela Jurisdicional do Estado para pleitear o que é seu por direito. III - DOS CONFRONTANTES a) Ao norte: Divide com a Rua José Joaquim Balhs, onde faz frente, medindo 18,00 metros; b) Ao sul: Divide com o lote n.º 430, de Neusa de Fátima Nunes, medindo 7,00 metros e divide com o lote n.º 462, de Nelci Zini, medindo 15,00 metros; c) Ao leste: Divide com o lote n.º 0121, de Edson Roberto Sefarini, medindo 35,50 metros; d) Ao oeste: Divide com o lote n.º 091, de Sabrina Antonelli Dezanoski, medindo 25,70 metros e divide com o lote n.º 474, Metilde Castione Dias Antunes, medindo 9,64 metros. IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Assegura o art. 1.238 do Código Civil que adquirirá a propriedade do imóvel aquele que possuir, de forma, mansa, pacífica e ininterrupta, determinado imóvel pelo prazo de 15 anos. Ocorre que, no caso dos possuidores terem estabelecido no imóvel a sua moradia habitual. Ademais, o lapso temporal exigido para a configuração do usucapião extraordinário é reduzido para 10 (dez) anos. Importante mencionar que os Requerentes estão residindo sobre o imóvel, objeto desta ação, desde o ano de 1997, ou seja, há mais de 20 anos. Desta forma não há como contestar o direito adquirido dos Requerentes. Assim entende o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. HERDEIRA. IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA. POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO POR CONDÔMÍNIO SE HOUVER POSSE EXCLUSIVA. 1. Ação ajuizada 16/12/2011. Recurso especial concluso ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é definir acerca da possibilidade de usucapião de imóvel objeto de herança, ocupado exclusivamente por um dos herdeiros. 3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 4. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do CC/02). [...] 6. O condômino tem legitimidade para usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião, bem como tenha sido exercida posse exclusiva com efetivo animus domini pelo prazo determinado em lei, sem qualquer oposição dos demais proprietários. 7. Sob essa ótica, tem-se, assim, que é possível à recorrente pleitear a declaração da prescrição aquisitiva em desfavor de seu irmão - o outro herdeiro/condômino -, desde que, obviamente, observados os requisitos para a configuração da usucapião extraordinária, previstos no art. 1.238 do CC/02, quais sejam, lapso temporal de 15 (quinze) anos cumulado com a posse exclusiva, ininterrupta e sem oposição do bem. 8. A presente ação de usucapião ajuizada pela recorrente não deveria ter sido extinta, sem resolução do mérito, devendo os autos retornar à origem a fim de que a esta seja conferida a necessária dilação probatória para a comprovação da exclusividade de sua posse, bem como dos demais requisitos da usucapião extraordinária. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (STJ - REsp: 1631859 SP 2016/0072937-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/05/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2018) Nesse sentido aponta a Jurisprudência atualizada do TJ/PR: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - PEDIDO DE HERDEIRO EM FACE DAS DEMAIS CO-HERDEIRAS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. ACOLHIMENTO. IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - PRINCÍPIO DA SAISINE - TRANSMISSÃO EM CONDOMÍNIO ENTRE OS HERDEIROS (ART. 1.791). CO-HERDEIRO QUE PRETENDE USUCAPIR IMÓVEL EM SEU FAVOR EM DETRIMENTO DAS DEMAIS HERDEIRAS. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DA USUCAPIÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DESDE COMPROVADA A POSSE EXCLUSIVA DO IMÓVEL COM ANIMUS DOMINI PELO LAPSO TEMPORAL COM EXCLUSÃO DA COMPOSSE DOS DEMAIS. PROVAS QUE APONTAM PARA O PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO

PEDIDO. USUCAPIÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0000566-16.2017.8.16.0071 - Clevelândia - Rel.: Juíza Sandra Bauermann - J. 16.11.2020) (TJ-PR - APL: 00005661620178160071 PR 0000566-16.2017.8.16.0071 (Acórdão), Relator: Juíza Sandra Bauermann, Data de Julgamento: 16/11/2020, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/11/2020) EMENTA - AÇÃO DE USUCAPIÃO. HERDEIRO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. POSSE EXCLUSIVA, COM ANIMUS DOMINI, SEM OPOSIÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS. LAPSO TEMPORAL PREENCHIDO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Constituição Federal pátria deu novos contornos ao direito de propriedade, primando por sua função social e garantindo o direito fundamental à moradia, dessa forma, entende-se que "o condômino tem legitimidade para usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião, bem como tenha sido exercida posse exclusiva com efetivo animus domini pelo prazo determinado em lei, sem qualquer oposição dos demais proprietários. [...] (STJ, 4ª T., Resp 668131/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 14.09.2010). 2. Restando evidenciado que os apelados exerciam a posse com animus domini sobre o imóvel objeto da presente demanda, de forma exclusiva, sem oposição dos demais herdeiros a cerca de 40 (quarenta) anos, encontram-se presentes os requisitos para o reconhecimento da prescrição aquisitiva, impondo-se a manutenção da sentença. 3. Apelação Cível à que se nega provimento. ACÓRDÃO (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 944369-0 - Araucária - Rel.: Juiz Francisco Jorge - Unânime - J. 21.08.2013) (TJ-PR - APL: 9443690 PR 944369-0 (Acórdão), Relator: Juiz Francisco Jorge, Data de Julgamento: 21/08/2013, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1179 06/09/2013) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. HERDEIRA. POSSIBILIDADE SE HOUVER POSSE EXCLUSIVA, COM ANIMUS DOMINI. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS. SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUE DEVE SER CASSADA. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da 1. possibilidade de reconhecimento da aquisição do domínio do imóvel por parte de um dos herdeiros, desde que observados os requisitos para a configuração da usucapião extraordinária, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil. 2. A presente demanda não deveria ter sido extinta sem resolução do mérito, devendo a sentença ser cassada a fim de que sejam incluídos no polo passivo da demanda os demais herdeiros do imóvel para a comprovação da exclusividade de sua posse, bem como o animus domini e demais requisitos necessários para a declaração da prescrição aquisitiva pela usucapião. (TJPR - 18ª C. Cível - 0000045-28.2013.8.16.0163 - Siqueira Campos - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 12.12.2018) (TJ-PR - APL: 00000452820138160163 PR 0000045-28.2013.8.16.0163 (Acórdão), Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 12/12/2018, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/12/2018) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.591.111-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - POSSE MANSA E PACÍFICA, COM ANIMUS DOMINI E DE BOA-FÉ, POR TEMPO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS - QUESTÕES QUE SE TORNARAM INCONTROVERSAS NOS AUTOS, POR NÃO TEREM SIDO IMPUGNADAS ESPECIFICAMENTE - PRELIMINARES DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA OBJETO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DO FEITO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NULA, POR SER INCERTA - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO CERTO E DETERMINADO, COM INDICAÇÃO EXATA DA ÁREA OBJETO DA AÇÃO, LASTREADO EM MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO QUE ACOMPANHARAM A EXORDIAL - PERÍCIA QUE CORROBOROU AS CONFRONTAÇÕES E LINHAS DE RESPEITO TRAZIDOS NO REFERIDO MEMORIAL - PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NO MESMO SENTIDO - SENTENÇA QUE ENTREGOU À PARTE AUTORA SOMENTE AQUILO QUE FOI PEDIDO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 460, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73, APLICÁVEL AO CASO EM EXAME - PRELIMINARES AFASTADAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO DOMÍNIO - OPOSIÇÃO À POSSE VERIFICADA SOMENTE COM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DEMARCATÓRIA, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL AQUISITIVO - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA(Relator: Rosana Amara Girardi Fachin.Processo: 1593969-4.Acórdão: 68009.Fonte: DJ: 2022.Data Publicação: 08/05/2017.Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível.Data Julgamento: 26/04/2017).(g.n). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO.PROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO DA AUTORA SOBRE A INTEGRALIDADE DO IMÓVEL URBANO DESCRITO NA INICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA PARA O IMÓVEL USUCAPIDO, ANTERIORMENTE CONSTANTE DE DUAS MATRÍCULAS DISTINTAS. AVERBAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO NAS ANTERIORES E NA NOVA MATRÍCULA. INAPLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL QUE REGULAMENTA A ÁREA MÍNIMA PARA REGISTRO DE IMÓVEIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. Uma vez preenchidos os requisitos dispostos no Código Civil, para o reconhecimento do usucapião extraordinário, o registro do imóvel não pode ser obstado por limites previstos em legislação Municipal. Recurso provido. (Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira.Processo: 1607344-8.Acórdão: 66110.Fonte: DJ: 1977.Data Publicação: 23/02/2017.Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível.Data Julgamento: 15/02/2017).(g.n). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PRAZO VINTENÁRIO. IN- CIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO REVOGADA (CC/16). ART. 2.028 DO CC/02. REQUISITOS. ART. 550 CC/16. POSSE COM ANIMUS DOMINI PELO PERÍODO DE 20 ANOS SEM OPOSIÇÃO OU IN- TERRUPÇÃO. PRESSUPOSTOS VERIFICADOS. CONTRATO DE

ARRENDAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. ART. 372, II DO NCPC. MERA TOLERÂNCIA. INOCORRÊNCIA. USUCAPIÃO PARCIAL DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS MAJORADOS NOS TERMOS DO §11 DO ART. 85 DO NCPC.Incidem as regras adotadas pelo CC/16, relativamente ao usucapião, em observância à norma de transição do art. 2.028 do CC/02.No caso, incumbia à parte ré comprovar a existência de contrato de arrendamento da área ocupada, nos termos do art. 372, II do NCPC.Ausente a prova de fato impeditivo do direito do autor, e, preenchidos os requisitos estipulados pelo art. 550 do CC/16, forçoso o reconhecimento da prescrição aquisitiva em favor do demandante. A jurisprudência pátria chancela a possibilidade de declaração de usucapião parcial de imóvel, estando preenchidos todos os requisitos legalmente exigidos, além de encontrar-se a área devidamente individu- alizada na inicial. NPU nº: 525-07.2009.8.16.0111Apelação cível não provida.(Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira.Processo: 1575889-3.Acórdão: 64965.Fonte: DJ: 1920.Data Publicação: 10/11/2016.Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível.Data Julgamento: 26/10/2016).(g.n). Conforme anunciam as Jurisprudências do TJ/PR, a presente ação, terá o condão de declarar o domínio do imóvel aos possuidores, ora Requerentes da presente ação. V - DOS PEDIDOS Ante o exposto, pede seja julgada procedente a presente ação, concedendo aos Requerentes o domínio útil do imóvel em questão. Para tanto requer-se: a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a forma disciplinada pelo art. 5º, inc. LXXIV, alínea "a", da Carta Magna em vigor e leis 1.060/50 Art 98 NCPC, uma vez que não possuem os autores condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem desfalque do necessário ao próprio sustento, conforme declaração de pobreza em anexo; b) Que seja realizado pesquisa pelos documentos pessoais, bem como endereço dos requeridos, para que estes compareçam em audiência de conciliação, caso esta reste infrutífera, requer-se a abertura de prazo para o mesmo contestar a presente ação, sob a pena de revelia. c) Que sejam citados todos os confinantes, conforme as especificações já citadas no item III desta exordial; d) Que sejam intimados, por via postal ou via sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal e ao Município para que manifestem eventuais interesses na causa; e) Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. f) A publicação de edital, para ciência de demais interessados na causa. g) Que seja julgada totalmente procedente a presente ação, concedendo aos Requerentes o domínio útil do imóvel em questão, sendo que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. h) A condenação dos Requeridos no pagamento de honorários de sucumbência, sendo verba alimentar do advogado e no pagamento das custas processuais. VI - DAS PROVAS Pretende os Requerentes provarem suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas admitidas em direito, em especial o depoimento pessoal do Requerido e das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno, e as demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Atribui-se à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que é o valor venal do imóvel. Termos em que, Pede deferimento. Palmas/PR, datado e assinado digitalmente. Eduardo E. Tobera Filho, OAB/PR 45.755, Luana Isabel Reis Oliveira, OAB/PR 98.039.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC). Em sendo necessário, será nomeado curador especial no feito.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum
Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP:
85.555-000 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SUCESSORAS DE FALECIDO NILTON LUIZ PACHECO LOURES

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito LÚCIO ROCHA DENARDIN, da Vara Cível de Palmas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0002434-04.2016.8.16.0123, em que é(são) exequente(s) NILTON LUIZ PACHECO LOURES, e executado(s) HERCÍLIA MAZALOTTI MELLO, CLAIRE MAZALOTTI DIPP, Lazy Mazaloti Dal Pian, MAEVE SUZANA MAZALOTTI DANGUI, NILCEA MAZALOTTI SOARES, VERA APARECIDA MAZALOTTI BERHORST, MARIA LUCIA MAZALOTTI DANGUI, THEMIS MAZALOTTI ANDRADE, ALCINA OLIVEIRA MAZALOTTI, SEBASTIÃO DIAS DE ANDRADE, e diante do falecimento do exequente se procede por meio deste a **INTIMAÇÃO das sucessoras FRANCE MARIA ZENI e LETÍCIA ZENI ROCHA LOURES**, para, no **prazo de 15 dias**, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de extinção.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Matheos Vinicius Ceconi Znieski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palmas, 19 de janeiro de 2022.

Lúcio Rocha Denardin

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMAS

VARA CRIMINAL E ANEXOS

Av. Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:

jrss@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **EMERSON SOARES DOS SANTOS**, nascido(a) no dia 11/05/1994, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: SUZANA DE FATIMA SOARES Nome do Pai: JOÃO FRANCISCO CAMARGO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O das medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **Bruna Venâncio de Lima**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0004427-09.2021.8.16.0123**, quais sejam:

- Proibição de o indiciado se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância.

- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.

- Proibição do agressor frequentar a residência da tia da ofendida.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2022 às 12:54:43. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei. (assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMAS

VARA CRIMINAL E ANEXOS

Av. Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:

jrss@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Cristiane Aparecida da Luz Alicia**, nascido(a) no dia 10/09/1991, natural de Palmas/PR, filho(a) de Nome da Mãe: Janete Pereira da Luz Nome do Pai: José Luiz Alicia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O das medidas protetivas aplicadas em desfavor do agressor **Paulo Rocha**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0003455-39.2021.8.16.0123**, quais sejam:

- Proibição de o indiciado se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância.

- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.

- Proibição do agressor frequentar a residência da genitora da ofendida.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2022 às 12:45:43. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei. (assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) ConteúdoEdital de publicação de Sentença Interdição de LEILA LOIDIR FERREIRA Autos sob nº 0000950-77.2018.8.16.0124 O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 0000950-77.2018.8.16.0124, movida pelo Ministério Público em face da interdita LEILA LOIDIR FERREIRA, nascida em 20/06/1989, natural de Palmeira/PR, portadora do RG nº 13.030.106-1, CPF/MF nº 095.459.709-52, filha de Lourdir Luiz Ferreira e Janete Gurski Ferreira, domiciliada na casa de seus genitores, situada na Rua Dom Alberto Gonçalves, nº 204, casa B, Vila Cristina, Palmeira/PR, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Leila Loidir Ferreira, vez que em sua audiência de entrevista, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "CID G301 + F710, concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada curadora, a Sra. Janete Gurski Ferreira, filha de Veronica Gurski e Albino Gurski, nascida aos 02.05.64, portadora do RG nº 12.713.046-9, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 801.797.469-87, domiciliado na Rua Dom Alberto Gonçalves, nº 204, casa B, Vila Cristina, Palmeira/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Eu, Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi. RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL Magistrado

PARANAVÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranaíba, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) KEVIN DAVID TORRES JIMENEZ, RG nº158916452 SSP/PR, filho de MARTA CECILIA TORRES, nascido em 13/11/1997, natural de COLOMBIA, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 8742-93.2020, que lhe move a Justiça Pública art. 129, § 9º do Código Penal (1º fato) e art. 147, c/c art. 61, II, "f" ambos do Código Penal (2º fato), em concurso material, art. 69 do Código Penal, observadas as disposições do art. 5ª, III e art. 7º, I e II ambos da Lei nº 11.340/06, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranaíba, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranaíba, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) Ivan Rodrigues de Oliveira Filho, RG nº 85209540 SSP/PR, filho de VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA e IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em 18/04/1980, natural de SAO PAULO/SP, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 10213-18.2018, que lhe move a Justiça Pública art. 171, *caput*, do Código Penal, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranaíba, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) WESLEY FERNANDO GIMENEZ DOS SANTOS, RG nº 109393584 SSP/PR, filho de APARECIDA GIMENEZ DE AMORIM e JOSE APARECIDO DOS SANTOS, nascido em 17/08/1988, natural de PARANAVAÍ/PR, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 8919-57.2020, que lhe move a Justiça Pública artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c artigo 73, do Código Penal, observada as disposições da Lei 11.340/06 (Fato 01) artigo 147, caput, c/c art. 61, inc. II, "f" (Fato 02) e artigo 150, § 1º, ambos do Código Penal (Fato 03) em situação que caracteriza violência doméstica e familiar de acordo com a Lei n.º 11.340/2006 e artigos 12 (Fato 04) e 15 (Fato 06), ambos da Lei n. 10826/06 c/c art. 2º, § 2º do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 e Portaria nº 1.222/2019, observadas as disposições do artigo 69 do Código Penal, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) WALDEMIR MOREIRA DE PINHO, RG nº 30183959 SSP/PR, filho de ARLINDA MOREIRA DA SILVA e ALFREDO MOREIRA DE PINHO, nascido em 12/06/1955, natural de PRESIDENTE VENCESLAU/SP, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 755-06.2020, que lhe move a Justiça Pública artigo 217-A, "caput" c/c com o artigo 226, inciso II, por 5 (cinco) vezes, e sob a forma do artigo 71, todos do Código Penal, observada as disposições da Lei nº 8.072/90, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) DIONATAN ASSIS TRAIÇO, RG nº 135615838 SSP/PR, filho de ESMERALDA ASSIS e SANDRO TRAIÇO, nascido em 03/06/1992, natural de CURITIBA/PR, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 10165-59.2018, que lhe move a Justiça Pública artigo 303, "caput" da Lei nº 9.503/97, c.c artigo 61, II, h, do Código Penal, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) IVAN MORAES DE BRITO, RG nº 597701118 SSP/PR, filho de MARGARIDA MORAES DE BRITO e IVO RODRIGUES DE BRITO, nascido em 26/09/1983, natural de Manaus/AM, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 12834-22.2017, que lhe move a Justiça Pública art. 171, *caput*, combinado com artigo 61, II, alínea "h", ambos do Código Penal, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) REINALDO GONCALVES PEREIRA, RG nº 948549475 SSP/PR, filho de MARIA PEREIRA DA SILVA e LINDAURO GONCALVES DA CRUZ, nascido em 23/01/1975, natural de JUCURUCU/BA, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 12681-18.2019, que lhe move a Justiça Pública artigo 180, "caput", do Código Penal, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado **ALDO GEOVANE JUSTINO DOS PASSOS GRZEBELUCKA**, nascido aos 19/04/1991, RG. nº. 10.986.769-1 SSP/PR, filho de JUSSARA JUSTINO DOS PASSOS e AUGUSTO ESTEFANO GRZEBELUCKA, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, INTIMADO do teor da decisão contida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha 11.343/06) nº. 9807-89.2021 para que: proibição de aproximação e de contato com a ofendida JUSSARA JUSTINO DOS PASSOS PEREIRA, por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 metros.

Advertência: e o descumprimento desta decisão judicial configura o crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, punido com detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. E também: será decretada a sua prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas ora aplicadas, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal.

Paranavaí, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado **ROBERTO MARCELO LEANDRO**, nascido aos 12/02/1978, RG. nº. 9.279.564-0, filho de ROSA MARIA DE MELLO LEANDRO e GEREMIAS MARCELO

LEANDRO, natural de SANTO ANDRE/SP, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, INTIMADO do teor da decisão contida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha 11.343/06) nº. 10371-68.2021 para que: proibição de aproximação e de contato com a ofendida ROSA MARIA DE MELLO LEANDRO, por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 metros.

Advertência: e o descumprimento desta decisão judicial configura o crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, punido com detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. E também: será decretada a sua prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas ora aplicadas, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal.

Paranavaí, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Doutor(a) Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a)

SAULO DE PAULA PINTO (RG: 143934233 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.127.359-31) residente no(a) Rua Rocha Pombo, 558 - JARDIM SANTOS DUMONT - REGIÃO 02 - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-020, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **17 de fevereiro de 2022 às 17:35 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 0004344-06.2020.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 155, §§1º e 4º, I, II, IV, do CP, à pena de 03 (três) anos, 01(um) mês, 10 (dez) dias de reclusão e 14 dias multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Paranavaí, 19 de janeiro de 2022.
STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutor(a) Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a)

KEILA FERREIRA DOS SANTOS (RG: 126890885 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.234.719-69) residente no(a) Rua Timbó, 623 - Centro - PEROBAL/PR, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **24 de fevereiro de 2022 às 17:35 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 0006201-24.2019.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 155, caput do CP, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 dias multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de janeiro de 2022. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Paranavaí, 19 de janeiro de 2022.
STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituta

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

Edital de Citação de: ALEXANDRE ZANKOSKI e A. ZANKOSKI ME Prazo de 60 dias. PROCESSO Nº 0008461-08.2018.8.16.0131 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Exequirente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO IGUAÇU INTEGRADO-SICOOB INTEGRADO

Executado:ALEXANDRE ZANKOSKI e A. ZANKOSKI ME representado por Alexandre Zankoski

O Doutor MACIEO CATANEO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS os executados ALEXANDRE ZANKOSKI (CPF nº 029.960.539-66) e A. ZANKOSKI-ME representado por Alexandre Zankoski (CNPJ 10.735.333/0001-12), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e das custas (CPC 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 915 CPC), poderão opor-se à execução por meio de embargos que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Dê ciência ainda à executada que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados optar pelo parcelamento previsto no artigo 916. Os honorários advocatícios será fixado em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 2021. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO Auxiliar Juramentada-Portaria nº 33/2012 Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

Edital de Citação de: NEI SERGIO PILATTI Prazo de 60 dias. PROCESSO Nº 0005397-68.2010.8.16.0131 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Exequirente: KLOECKNER METALS BRASIL S/A

Executado:GILBERTO SANTIAN e OUTROS

O Doutor MACIEO CATANEO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o executado NEI SÉRGIO PILATTI (CPF nº 843.370.109-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em querendo, apresente manifestação e requerimento de provas a produzir, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 135, do Código de Processo Civil. Tudo conforme cópia da petição inicial que segue anexa e r. despacho constante nos autos. Tudo conforme r. despacho constante nos autos.. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO Auxiliar Juramentada-Portaria nº 33/2012 Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone (46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Edital de Citação e Intimação de: GILMAR SODRE CRUZ VIEIRAPRAZO DE 60 DIAS
 PROCESSO Nº 0007013-29.2020.8.16.0131
 AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 Requerente: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
 ADV.: Milton Luiz Cleve Kuster OAB/PR 7919
 Requerido: GILMAR SODRE CRUZ VIEIRA
 O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido **GILMAR SODRE CRUZ VIEIRA** (CPF nº 051.818.629-69), em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação, bem como fica INTIMADA para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 08 de junho de 2022 às 15:00 horas, **Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PADEA BTC22 E2PPL M23JS**, a realizar-se na sala de audiências do CEJUSC, localizada no pavimento térreo do Fórum de Justiça da Comarca de Pato Branco, sito à Rua Maria Bueno, 284, Bairro Samburgaro, CEP 85.501-560 - Pato Branco/PR - Tel. 46 3225-3448 - Email: pb-1vj-e@tjpr.jus.br, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado com procuração específica, com poderes de negociar e transigir, ficando ciente de que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento (2%) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Ficando ainda ciente de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição e apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). Obtida conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, fica Vossa Senhoria devidamente ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa (art. 335, I do CPC) contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, pela portaria nº 33/2012 que o digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso

AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 33/2012

Assinatura Digital

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284-Samburgaro - Pato Branco/PR -CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JEISON FRANCISCO MENDES; RJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA-EPP e ROBSON MENDES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor JOÃO ANGELO BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto da comarca de Pato Branco, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº 0003264-09.2017.8.16.0131 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP e executado: **JEISON FRANCISCO MENDES e OUTROS**, e por este meio INTIMA o executado **JEISON FRANCISCO MENDES** (CPF 277.256.788-59); **RJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA-EPP** (CNPJ 11.603.641/0001-57) e **ROBSON MENDES** (CPF nº 149.693.998-08), com publicidade de 15 (quinze) dias, da Penhora de mov. 373.1: **IMÓVEL: A unidade autônoma designada por apartamento n. 63, localizada no 6º andar, do Edifício Paço de Bourbon, bloco 3, Condomínio Solar de Santana, com entrada pelo nº 845, da rua Gonçalves Dias, da cidade de Sorocaba-SP, possui a área privativa real de 78,850 metros quadrados, área comum real de 111,452 metros quadrados, totalizando a área construída real de 190,302 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,8929% do terreno e demais coisas comuns. Cabendo a referida unidade duas vagas no subsolo para estacionamento de dois veículos de passeio, em local indeterminado, cuja utilização está sujeita a auxílio de manobrista. Confronta-se: pela frente com os apartamentos de final 1, hall de circulação do respectivo pavimento e caixa de escadas; pelo lado direito com os apartamentos de final 4; pelo lado esquerdo com área comum de circulação e respectivo jardim contíguo ao Edifício Paço de Orleans; e, pelos fundos com área comum de circulação e de recuo do empreendimento. Imóvel objeto da matrícula nº 114.636 do 1º Ofício**

de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, de propriedade do executado Jeison Francisco Mendes. Ficando como depositário do bem o próprio executado, Sr. Jeison Francisco Mendes. ADVERTÊNCIA: Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. PRAZO E ADVERTÊNCIA: Prazo de quinze (15) dias, para, querendo, apresentar embargos. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2022. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada pela Portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso

Auxiliar Juramentada. Port. 33/2012

Assinatura Digital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: **PRIMEIRO LEILÃO:** Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 22/02/2022, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 08/03/2022, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, da Lei 13.105/2015). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PROCESSO: Autos 0003844-68.2019.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente PITTOL CALÇADOS LTDA - CNPJ 77.740.108/0001-45 e Executado(s) LEIDE HELENA DE MELLO DUARTE - CPF 026.628.729-85. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: IMP/VW POINTER 1.8i, Renavam: 0066.520840-5, Chassi: 8AWZZZ557TJ048266, Placa: AGP-8382, Município: PATO BRANCO / PR, Ano de fabricação/modelo: 1996/1996, Combustível: GASOLINA, Cor: AZUL. AVALIAÇÃO POR ESTIMATIVA: R\$ 6.566,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais) em 07/04/2020. DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.73.1. A executada pode ser localizada na Rua Santa Maria, 597 Esquina com a Rua Cubatão - Morumbi - PATO BRANCO/PR. DÍVIDA: R\$ 6.595,72 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) em 10/12/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es)

hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 11/01/2022. Eu Isadora Andressa Cândido Scabeni, Analista Judiciária, digitei e eu, Paulo César Caruso, Titular, assinei digitalmente, por determinação da Portaria nº 01/2004

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 22/02/2022, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 08/03/2022, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, 50% do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PROCESSO: Autos 0004099-89.2020.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP - CNPJ 82.065.285/0001-03 e Executado(s) ACÁCIO BRANDELO - CPF 223.391.759-68. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL URBANO: Loja 01 do "Condomínio Itabira", encravado na parte do lote 13 da quadra 23, sito a Rua Itabira, nº 1115, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, composta por 01 loja comercial com uma sobre loja e 01 bwc. Com a área construída de 108,73m², com área privativa de 95,28m², com área comum de 13,45m², com quota do terreno de 41,29m² e fração do solo de 7,38%. A loja está localizada no andar térreo do edifício; a mesma é toda em piso cerâmico, com banheiro e pequena cozinha; conta com sobre loja de 45,00m², com banheiro, sendo essa área não averbada; a mesma conta com água potável, energia elétrica, ruas asfaltadas, telefonia e está em ótima localização. Confronta-se ao NORTE com o remanescente do lote e divisiva do lote 02; ao LESTE com a loja 02; ao SUL com a Rua Itabira e a OESTE com o lote 12, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 22.712 do 2º CRI desta Comarca. Avaliada em R\$ 652.000,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil reais) em 17/06/2021. VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 675.812,29 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos) em 10/01/2022. DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.57.1. DÍVIDA: R\$ 155.629,16 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) em 20/07/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 22.712, os seguintes registros: R.4: Hipoteca, em favor do CCPI PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP; R.5: Penhora, autos nº 0004099-89.2020.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial, 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o

valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 12/01/2022. Eu, Isadora Andressa Cândido Scabeni, Analista Judiciária desta Serventia, que o digitei, e eu, Paulo César Caruso, Titular, assinei digitalmente, por determinação da Portaria nº 01/2004.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON RIBAS
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Plantonista Eduardo Schmidt Ortiz, da Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Pato Branco, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0010091-94.2021.8.16.0131, em que é(são) autor(es) CHAIANE VASCONCELOS COSTA, Celoni Lopes, réu(s) EVERTON RIBAS, considerando que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERTON RIBAS, brasileiro(a), portador(a) do RG 106106487, CPF 087.417.159-85, nascido(a) em 25/01/1994, natural de PATO BRANCO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que por este Juízo foi (foram) aplicada(s) ao agressor a(s) seguinte(s) medida de proibição: 1.1 aproximação das ofendidas (art. 22, inc. III, alínea "a", da Lei n. 11.340/2006), fixando-se o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros entre as ofendidas e o agressor; 1.2 contato com as ofendidas por qualquer meio de comunicação (art. 22, inc. III, alínea "b", da Lei n. 11.340/2006), incluindo-se carta, telefone, mensagem de celular (SMS, WhatsApp ou congêneres), mensagem eletrônica (e-mail) e rede social (Instagram, Facebook ou congêneres); e 1.3 frequência a determinados lugares (art. 22, inc. III, alínea "c", da Lei n. 11.340/2006), a título de lazer, o que não prejudica ida estritamente a trabalho, a saber, residência e local de trabalho das ofendidas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas; CIENTIFICAR o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento e que no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Kelly Ap. Valendorf, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Pato Branco, 01 de janeiro de 2022. Eduardo Schmidt Ortiz Juiz de Direito Substituto Plantonista

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **SUELI APARECIDA DE SOUZA MOTA**, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor **Marcelo Gomes Feracin**, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **SUELI APARECIDA DE SOUZA MOTA**, filho de Alice Leite de Souza e de Joaquim Aparecido de Souza, nascido aos 23/01/1977, natural de MARÍLIA/SP, portadora do CPF 222.613.958-33, RG 361393702SSP/SP, Título de Eleitor: 235421100132, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** para que apresente **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 361 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Pérola. **CIENTIFICA-O** ainda de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A) - autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000876-88.2021.8.16.0133, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, e § 4º, I do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de janeiro de 2022. Eu (Edimar Olmo da Silva), Técnico de Secretaria, que o fiz digitar e assino.

EDIMAR OLMO DA SILVA

Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria - Portaria 7914/2020

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO **DENIS DOS SANTOS**, COM PRAZO DE SEXTENTA (60) DIAS.

O Doutor **Marcelo Gomes Feracin** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma de lei etc...

FAZ SABER, a todos quando o presente edital virem, com prazo de dez (10) dias, ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **DENIS DOS SANTOS**, filho de Catarina Luzia dos Santos e de Lourenço Domingos dos Santos nascido 02/05/1973, natural de PEROLA/PR, CPF 022.848.589-45 RG 138192709/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 5.089,43 (cinco mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) e no prazo de 10 dias efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 81.867,18 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete e dezoito centavos), no mesmo prazo, requeira, em juízo, o parcelamento, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º **0000684-97.2017.8.16.0133**. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de sessenta (60) dias, iniciando a fluência do prazo após a dilação da publicação no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, 19/01/2022. Eu (Edimar Olmo da Silva) - Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria - Portaria 7914/2020, que o fiz digitar e o subscrevi.

EDIMAR OLMO DA SILVA

Técnico Judiciário

Chefe de Secretaria - Portaria 7914/2020

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COLIBRI LTDA, DURVALINO DE ALMEIDA, , RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS

AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0002721-16.2011.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora MARIA DE FATIMA GOMES, , e como parte requerida DURVALINO DE ALMEIDA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COLIBRI LTDA, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de " Um terreno situado nesta cidade de Piraquara, estado do Paraná, loteamento denominado Jardim Colibri, quadra 01, lote 026 (quadra 118, lote 195A loteamento de fato), localizado na Rua Richard Lickfeld, com as coordenadas UTM, Datum SAD 69, N: 7.181.799,932 e E: 687.577,722 com as seguintes medidas e confrontações: Norte: quem da Rua Richard Lickfeld olha, está à esquerda e confronta com parte do lote 05 em uma distância de 26,00 metros. Sul: quem da Rua Richard Lickfeld olha, está à direita e confronta com parte do lote 06 em uma distância de 15,50 metros. Confronta com parte do Lote 07 em uma distância de 12,50 metros. Totalizando uma distância de 28,00 metros. Leste: quem da Rua Richard Lickfeld olha, faz travessão aos fundos e confronta com parte do lote 10 em uma distância de 7,00 metros Oeste: faz frente para a Rua Richard Lickfeld em uma distância de 2,50 metros. Fechando a área total de 207,00 m2 (duzentos e sete metros quadrados). " e atribuem à causa o valor de R\$ 44.371,52(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2021. Eu, _____ (Anna Krsthine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

PONTA GROSSA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

A EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANO FERREIRA DA SILVA, MEDIDAS PROTETIVAS 0036570-09.2020.8.16.0019 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS(O) Dr(a).Débora Carla Portela, MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrar Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na formada lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LUCIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), 70012995 SSP/PR e do CPF 006.553.209-03, PONTAportador(a) do RGnascido(a) aos 30/11/1977, natural de GROSSA/PR TERESA ALVES DE ABREU e ADEMIR FERREIRA DA SILVA filho de, atualmente em lugar incerto e, não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0036570-09.2020.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da prorrogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 6.1), para que, doravante, venham avigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito à prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Cesar Augusto de Figueiredo Bacovis, Técnico Judiciário, Matrícula 50.516. 13 de janeiro de 2022 Ponta Grossa, Débora Carla Portela Juíza de Direito Substituta

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): LUIZ ANTONIO DA SILVA

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000304-57.2020.8.16.0137, em que é(são) autor(es) EUJÁCIO PEREIRA DA SILVA, e réu(s) RICARDO LUNARDELLI S/A Agricultura, Indústria e Comércio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro LUIZ ANTONIO DA SILVA**, portador(a) do CPF 030.612.529-32, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Pois bem, trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** de imóvel urbano, em que **ESPÓLIO DE EUJÁCIO PEREIRA DA SILVA**, representado pelos herdeiros necessários, todos qualificados na inicial, pleiteiam, em face de **RICARDO LUNARDELLI S/A Agricultura, Indústria e Comércio**, com sede administrativa no Parque Industrial s/nº, na cidade de Porecatu-PR, aquisição da propriedade, cuja localização do imóvel objeto da Usucapião, fica na Travessa Juscelino Pereira nº 36 A -Centro -Quadra 70 Lote 8 A -CEP -86160-000 - Porecatu-PR, composto de área de terreno medindo 495,00 m2 sendo a Área Construída em madeira medindo 118,78mts O referido imóvel, consta no livro 3 de Transcrição das transmissões nº 00.239 de 01/09/1950 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (certidão do cartório abaixo), Proprietário **RICARDO LUNARDELLI S/A Agricultura, Indústria e Comércio**. Em conformidade com o Memorial Descritivo (ponto 4), inicia-se confrontando com o Lote 7, residência de Mauricio Aparecido Lourente, situado na Rua Gov. Paulo Pimentel nº 1075, seguido do Lote 8, espólio de Lázaro Ribeiro da Silva, cujo morador é o filho herdeiro **LUIZ ANTÔNIO DASILVA**, situado na Rua Gov. Paulo Pimentel 1066, numa distância total de 32,14m até o ponto inicial". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos

dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Erika Cassiana do Carmo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Porecatu, 14 de janeiro de 2022

Malcon Jackson Cummings

Juiz Substituto

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Sucessores do autor JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Autos de Empréstimo consignado - Nº 0000477-78.2020.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **SUCESORES DE JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de **Empréstimo consignado - Nº 0000477-78.2020.8.16.0138**, sendo exequente **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA** e executado **Banco Votorantim S.A.**, que pelo presente edital fica **INTIMADO eventuais sucessores do autor, nos termos do artigo 313, § 2º, II, do CPC, com prazo de 30 dias, para que promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

JULIO FARAH NETO

Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA VÍTIMA VALMIR ANDRADE BENETTI.

O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a vítima **VALMIR ANDRADE BENETTI**, brasileiro, filho de Valmir Andrade e Nelsa de Andrade Carpes, nascido aos 14/05/1982, natural de Quedas do Iguaçu/PR, portador do RG nº 8.168.660-2/SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003168-64.2017.8.16.0140, foi vítima, tendo com réu **PAULO DE ARAUJO CALODINO**, filho de Loreni de Araujo e João Maria Calodino, nascido em 24/02/1992, natural de Capitão Leonidas Marques/PR, portador do RG nº 10.428.768-9/PR que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, por sentença datada de 15/07/2020, foi **CONDENADO**, devidamente nas sanções do artigo 155, §1º 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal e **ABSOLVENDO-O**, das sanções do crime de ameaça, previsto no artigo 147 do mesmo diploma legal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **PENA TOTAL:** fica o réu definitivamente condenado a **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. REGIME INICIAL ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PENA, SENDO ELA 01 (um) salário mínimo nacional, e de prestação de serviços à comunidade (art. 46 do Código Penal), pelo período da pena imposta, sem prejuízo da multa acima cominada. A prestação pecuniária deverá ser revertida ao Fundo Único mantido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado e posteriormente destinado ao Conselho da Comunidade, que deverá ser pago através de guia expedida pelo cartório criminal, ante a sistemática determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça. A prestação de serviços à comunidade também será cumprida em local a ser designado pelo Conselho da Comunidade. O condenado deverá cumprir tarefas atribuídas conforme suas aptidões, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, de forma a não prejudicar sua jornada de trabalho (artigo 46, § 3º, do Código Penal)**. E constando dos autos que a vítima supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da sentença supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento da vítima, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2021).

MAURÍCIO AUGUSTO LIS

Matrícula nº 257285

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO CUSTAS PAGAS DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ RICARDO DA SILVA YOSHITANI PRAZO DE 20 (vinte) dias O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara de Família e Sucessões de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Exoneração, sob nº 0001690-38.2019.8.16.0144, em que é autor Ricardo Henrique Yoshitani, e réu JOSÉ RICARDO DA SILVA YOSHITANI, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial de mov. 167.1 "Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, com a advertência de que será

nomeado curador especial, em caso de revelia do requerido, nos termos do art. 256, e art. 257, ambos do Código de Processo Civil[1]". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Maria Rita Gardi, Escrevente Juramentada - Portaria 024/2021, conferi e digitei. Ribeirão Claro, 06 de dezembro de 2021. TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA JUÍZA DE DIREITO OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CURATELA

O Juiz de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 58 - Interdição/Curatela sob nº 0000374-13.2021.8.16.0146, em que é requerente FERNANDA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS, e requerida THAIS REGIANE MACHADO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a curatela de THAIS REGIANE MACHADO**, portadora do CPF nº 069.253.309-52, por sentença transitada em julgado no dia 04.01.2022, a qual reconheceu a incapacidade de exercer os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou à curatelada a curadora Fernanda Cristina Machado dos Santos.. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port.24/10, conferi e digitei.

Rio Negro, 20 de janeiro de 2022.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados e confrontantes, Arauco Forest Brasil S/A, João Telma, Luiza do Carmo Santos Telma, Bruno Fernandes de Lima, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 49 - Usucapião registrado sob o número 0002918-71.2021.8.16.0146, autuado em 30/08/2021 10:09:00, em que é(são) requerente(s) ANA MARIA DE SOUZA FRANCO, ANA LÚCIA DA CRUZ FRANCO, MAURO LUÍS DA CRUZ FRANCO, CLAUDINÉIA KUDLAWICZ, MARCOS DA CRUZ FRANCO, MARIA ELISA BARBOSA FRANCO, José Mário da Cruz Franco, e requerido(s) pessoa incerta e desconhecida, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, ausentes, confrontantes,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **TERRENO COM A ÁREA DE 10,2648HA, PERÍMETRO 1.562,98M, SITUADO NA LOCALIDADE DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port.24/10, digitei e conferi.

Rio Negro, 20 de janeiro de 2022.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DO LEVANTAMENTO DA CURATELA DE CARLOS ABREU PITROWISKI, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. O Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido decisão, nos autos número unificado: 0001278-24.2021.8.16.0052 de INTERDIÇÃO em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Anildo de Camargo, levantando a curatela declarada nos autos n. 407/2008, devolvendo-lhe o exercício da capacidade civil, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2022. (assinado digitalmente) **LUIS CARLOS GOTARDI** Escrivão Interventor - Port. 26/2021 Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Portaria 06/2021

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0001590-39.2018.8.16.0170**, que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **CRISTIANO DE SOUZA LEAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 108221348 SSP/PR, inscrito no CPF nº 074.662.049-70, filho de NEURACI ALEXANDRE DE SOUZA e ALCIR RODRIGUES LEAL, nascido aos 18/11/1989, natural de Toledo/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMA** o Réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o efeito de **condenar** CRISTIANO DE SOUZA LEAL ao cumprimento da pena de 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias de detenção., em regime inicial aberto, por incorrer nas infrações descritas no artigo 129, § 9º e artigo 147, caput, ambos do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 387, do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 20 de janeiro de 2022. Eu, _____, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): VILMAR DEFAVERI**
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0003278-31.2017.8.16.0183, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) VILMAR DEFAVERI, e vítima JANETE DE FÁTIMA DA ROSA, MANOELI CRISTIANE DEFAVERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VILMAR DEFAVERI , brasileiro(a), portador(a) do RG 43424408, CPF 603.288.199-72, nascido(a) em 02/06/1969, natural de SAO JOAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Josiane Witkovski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São João, 20 de janeiro de 2022.**

Marcio Trindade Dantas

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**DESTINATÁRIO(A)(S): OLNEI MIGUEL HENKES**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Trindade Dantas, da Vara Cível da Comarca de São João, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0002195-77.2017.8.16.0183, em que é(são) requerente(s) Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança - CRESOL LIDERANÇA e requerido(s) Olnei Miguel Henkes e Romeu Henkes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) OLNEI MIGUEL HENKES**, portador do CPF nº 018.110.569-11, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** a respeito da penhora do imóvel, bem como a sua avaliação: Lote de terras urbano nº 11, da quadra nº 16, do Patrimônio São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 35.330 do CRI de Dois Vizinhos, Paraná. Avaliação em 12/05/2021: R\$ 130.000,00. Ainda, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contestação ou requerer a substituição do bem penhorado nos termos do art. 847 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão proferida no mov. 176.1: "Preliminarmente, considerando que o executado OLNEI MIGUEL HENKES não foi citado por edital e não foi intimado da avaliação (seq. 168.1), determino a expedição de edital com o prazo de 30 (trinta) dias para sua intimação a respeito da penhora do imóvel, bem como sobre sua avaliação".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 275 § 2º do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Márcio Trindade Dantas**Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): Geverson Tiago Rodrigues Pereira**
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0002614-63.2018.8.16.0183, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Geverson Tiago Rodrigues Pereira, e vítima ESTADO DO PARANÁ, IRENE RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Geverson Tiago Rodrigues Pereira , brasileiro(a), portador(a) do RG 103737621, CPF 070.615.809-17, nascido(a) em 21/04/1989, natural de SAO JOAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Josiane Witkovski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São João, 20 de janeiro de 2022.**

Marcio Trindade Dantas

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): SIVONEI LAZARETTI**
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003014-77.2018.8.16.0183, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) SIVONEI LAZARETTI, e vítima KETLIN CRISTINA ROCKENBACH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIVONEI LAZARETTI , brasileiro(a), portador(a) do RG 78405309, CPF 047.686.889-00, nascido(a) em 10/04/1984, natural de SAO JOAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Josiane Witkovski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São João, 18 de janeiro de 2022.**Marcio Trindade Dantas****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SIDNEI DOS REIS DE LIMA, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.

AÇÃO PENAL Nº 0001417-91.2017.8.16.0156

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: SIDNEI DOS REIS DE LIMA, RG 55351899 SSP/PR, CPF 843.902.639-00, Nome do Pai: JOÃO ARNALDO DE LIMA, Nome da Mãe: TEREZINHA CANDIDA DE LIMA, nascido em 05/01/1970, natural de UBIATÁ/PR, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do sentenciado SIDNEI DOS REIS DE LIMA, de que em sentença de 10/06/2020 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV (prescrição), c/c art. 109, inciso IV, e 111, todos do Código Penal, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0001417-91.2017.8.16.0156 deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelécio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, 19 de janeiro de 2022 às 18:04:10. Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

MARCIELLY HUBNER TORRES

CHEFE DE SECRETARIA

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VANDA VEIGA BARBOSA

Processo: 0001965-48.2019.8.16.0156

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$998,00

Requerente(s): Sidinei Aparecido Hernandez;

Requerido(s): OSVALDO CLEMENTE DE SÁ;

Terceiro(s): Vanda Viegá Barbosa;

Data da Sentença:..... 28/10/2021

Causa da interdição:..... Portadora de necessidades especiais

Limites da Curatela:.....Total

Curador:..... Sidnei Aparecido Hernandez - CPF sob nº 039.878.859-63

São João do Ivaí, Datado digitalmente. Eu _____ (Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi. Certidão: Certifico que, afixei cópia do edital no átrio do fórum. Dou fé São João do Ivaí, Datado digitalmente.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA PONTES DO NASCIMENTO

Processo: 0000548-26.2020.8.16.0156

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Remoção

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná;

Réu(s): Eliana Aparecida Luis e outro;

Terceiro(s): LUZIA APARECIDA DE SOUZA;

Data da Sentença:..... 12/11/2020

Limites da Curatela:.....Total

Curador:..... Lerindo Rodrigues do Nascimento

Curador Financeiro: Maria José Rodrigues do Nascimento

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu,.....(Tatiani Cristina Bezerra Lopes) Funçãoária Juramentada, que digitei e subscrevi.

São João do Ivaí, Datado digitalmente.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juiza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0003817-64.2020.8.16.0159

O Doutor GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MMº. Juiz de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem imóvel de propriedade do executado ALESON JUNIOR KICH COELHO (CPF/MF nº 054.589.951-63), nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 21/03/2022 às 10h15min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 22/03/2022 às 10h15min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <http://www.rochaleiloes.com.br>.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praias, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU 0003817-64.2020.8.16.0159 (oriunda dos autos de NU 0026904-24.2015.8.16.0030 - Cumprimento de sentença - 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu/PR), em que EDIVAN DA SILVA (CPF/MF nº 072.205.789-03) move em face ALESON JUNIOR KICH COELHO (CPF/MF nº 054.589.951-63) e ANA CLAUDIA LIMA (CPF/MF nº 084.709.789-77).

BEM: 01) Um veículo Honda CG/150 Titan EX, ano 2011, placa AUS-9094, categoria particular, Renavam: 0039.518854-7.

DEPOSITÁRIO FIEL: O Executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 18/05/2021.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.800,87 (onze mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos), passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR: R\$ 1.678,37 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o

leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição. Transação, depois de designada arrematação, publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. Na hipótese de acordo ou remição após a arrematação, o leiloeiro fará jus à comissão integral (5%). **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Ficam intimados os devedores **ALESON JUNIOR KICH COELHO** (CPF/MF nº 054.589.951-63) e **ANA CLAUDIA LIMA** (CPF/MF nº 084.709.789-77), e cônjuges se casados forem, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC).

DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC);

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso;

A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois - (20/01/2022).

LIANE PIANO
Técnica Judiciária

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivânia Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ELIEZER REBECA**, filho de IRACEMA SOARES REBECA e de EVARISTO REBECA, portador do RG número 58714917 SSP/PR e CPF/MF 017.173.849-78, brasileiro, natural de Doutor Camargo/PR, nascido aos 03/09/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O para que compareça à 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi-PR e proceda ao pagamento das custas processuais, no valor total de R\$ 593,30 (quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos), bem como da pena de multa, no valor de R\$ 466,24 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** conforme cálculo constante dos autos de Ação Penal número 0001493-06.2017.8.16.0160. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2022. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0006897-96.2021.8.16.0160

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$10.000,00

Autor(s): Jaqueline Caines Rocha (RG: 84330108 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.853.049-92) Rua Pioneiro Luiz Peraro, 102-A - Jardim Campo Belo - MARINGÁ/PR

MARTA ALINE CAIRES (CPF/CNPJ: 058.574.599-40) Rua Jose Roque Salton, 430 Apt. 902, Torre I - LONDRINA/PR Réu(s): ANTONIO LUIZ REZENDE (CPF/CNPJ: 173.524.879-72) Avenida Belo Horizonte, 1959 Quadra 16, Lote 01 - Jardim Independência II - SARANDI/PR - CEP: 87.113-240

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ MM.ª**, JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006897-96.2021.8.16.0160 de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente Jaqueline Caines Rocha e outros e requerido ANTONIO LUIZ REZENDE, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC). **Alegação do(a) Autor(a):** "As Autoras são filhas de LUIZ CARLOS CAIRES, divorciado em 10/09/2005, cf. certidão de casamento com averbação de divórcio (doc. 05) e falecido em 07/09/2020, cf. certidão de óbito em anexo (doc. 06). O pai das Autoras possuía a posse mansa e pacífica, desde 02.03.1990, do "Imóvel" acima descrito, sendo esta posse somada agora a das Autoras, as quais exercem ininterruptamente e sem qualquer oposição a posse mansa, pacífica e exclusiva do imóvel. (...) infere-se que ao longo destes mais de 30 (trinta) anos de posse (desde 21/02/1990), as Autoras têm zelado pelo imóvel como verdadeiras donas, com o acréscimo da posse do pai. O pagamento da contribuição asfáltica, que prestou para a construção de rua de asfalto ao imóvel, em 1993, comprova bastante a situação, bem como o contrato particular e a escritura pública de declaração. Ademais, desde o ingresso na posse, nunca houve qualquer perturbação ou oposição. Inclusive, as Autoras possuem justo título e boa-fé, consubstanciado no "contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel", corroborado e reforçado pela "escritura pública de declaração", ambos em anexo. De todo modo, infere-se que a posse se dá com total e ampla boa-fé, posto que as Autoras estão no imóvel desde 1990, devido a soma da posse do genitor, sem qualquer oposição. Desse modo, em razão de terem, as Autoras, durante todos estes anos, sem interrupção nem oposição, possuído como seu referido imóvel, a elas deve ser assegurado o direito de obter, por sentença, a declaração judicial da propriedade do bem face à aquisição por usucapião, consoante os fundamentos jurídicos expostos". **Imóvel Usucapiendo: Matrícula 8.936, Registro de Imóveis da Comarca de Marialva: "MATRÍCULA N. 8.936, data de terras sob número 22 (vinte e dois), com a área de 331,03 metros quadrados, da QUADRA nº 24 (vinte e quatro), situada na planta do Loteamento denominado JARDIM PANORAMA, do Distrito de Sarandi, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas metragens: "DIVIDE-SE: Ao NE com a data nº23, numa extensão de 21,13 metros; ao SE com parte das datas nºs 19 e 20, numa distância de 14,00 metros; ao SO com a data nº21, numa extensão de 26,16 metros; e, finalmente ao NO com a Estrada, numa frente de 14,86 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra nº24 do Jardim Panorama do Distrito de Sarandi". REGISTRO ANTERIOR: R.1-924 do livro 02, de maior porção, deste Ofício. PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do - Paraná, sob nº146.763,CGC. Sob nº 75.317.438/0001-05, com sede em Maringá-Pr., à Rua Neó Alves Martins 2819. DOU FE. Marialva, 03.11.1981.0 oficial", o qual resta localizado à Rua Júlio Limonta, número 984, Jardim Panorama, Sarandi-PR.** **OBSEVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica. **SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER** Escrivã Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ MMª**. JUIZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006004-08.2021.8.16.0160 de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente ELIZEU SCARPELLI outros e requerido ELAINE CRISTINA SILVA ALEXANDRE e outros, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC). **Alegação do(a) Autor(a):** "O Autor reside há mais de 15 anos na Rua Satellite, n.º 132, em Sarandi/PR, com posse mansa e pacífica e com ânimo de dono. O imóvel objeto da presente foi objeto de leilão em execução fiscal movida pelo Município de Sarandi contra Construtora Vicky LTDA, sendo o arrematante a pessoa de PLÍNIO DE JESUS SILVA, cunhado do Autor, o que ocorreu em 06 de agosto de 2001, conforme documento carreado aos autos no mov. 1.10. Desde então, é o Autor quem reside no imóvel, utilizando do mesmo para sua moradia habitual, fixando ali seu domicílio e seu lar. Em agosto de 2010, o Autor efetuou o parcelamento de débitos de IPTU que recaiam sobre o imóvel, conforme faz prova o requerimento de parcelamento constante no mov. 1.10, destes autos. À época, o Autor assinou referido documento, o que faz prova de ter assumido os encargos referentes ao imóvel. Ao mov. 1.12 consta comprovante de pagamento realizado pelo Autor em 23/04/2021 referente a débitos tributários relacionados ao imóvel, bem como o pagamento de custas processuais em execução fiscal (mov. 1.13). Ocorre que o arrematante do imóvel, o Sr. PLÍNIO DE JESUS SILVA, veio a óbito em 28/09/2011, conforme certidão de óbito anexa (mov. 1.8), deixando viúva a Sr.ª MARIA SUELI DE OLIVEIRA SILVA, que junto com o falecido possui três filhos: ELAINE CRISTINA SILVA ALEXANDRE, GLEICE DE OLIVEIRA SILVA e FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, todos figurantes no polo passivo da demanda juntamente com o Espólio do falecido, representado por sua viúva". *Imóvel Usucapiendo: Rua Satellite, n.º 132, em Sarandi/PR, na data de terras sob o n.º 11, da quadra 27, com área de 250m², situada na planta do loteamento denominado "Jardim Universal", com registro de loteamento R.1- 8.273, do livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.* **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interin

aPor ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESI DE SOUZA, CPF Nº 468.668.509-59, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0003712-12.2005.8.16.0160 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda Valor da Causa: R\$9.868,93 Exequente(s): WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 00.189.032/0001-87) Rua Vereador Basílio Sautchuk, 90 Esquina com a Arthur Thomas - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-190 Executado(s): ESI DE SOUZA (RG: 66626288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.668.509-59) Rua Camélias, 1387 - Parque Residencial Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-510 A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima mencionado, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **ESI DE SOUZA???????**, inscrito no CPF nº. 468.668.509-59, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema *SisbaJud*, no valor de **R\$ 39,49 (trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 35.3), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita

através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.**DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DIEGO RAFAEL DE CAMARGO, inscrito no CPF nº. 070.866.079-75, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0004096-28.2012.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$9.313,89 Exequente(s): PRIMO ROSSI ADM. DE CONSORCIO LTDA (CPF/CNPJ: 51.597.300/0001-30) Rua da Consolação, 228 - Centro - SÃO PAULO/SP

Executado(s): DIEGO RAFAEL DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 070.866.079-75) Rua José Costa Leite, 520 Casa - Vi Primareva - PARANAGUÁ/PR

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima mencionado, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **DIEGO RAFAEL DE CAMARGO**, inscrito no CPF nº. 070.866.079-75, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema *SisbaJud*, no valor de **R\$ 3.114,83 (Três mil, cento e quatorze reais e oitenta e três centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 181.2), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.**DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): PETER BENES FELSBERG representado(a) por FRANCISCO BOGGIO FELSBERG, **COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

0004545-15.2014.8.16.0160

Dívida Ativa (Execução Fiscal)

R\$2.490,35

Exequente(s):

- Município de Sarandi/
PR (CPF/CNPJ:
78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de
Gusmão, 565 Paço
Municipal - Centro -
SARANDI/PR
- MARISA TERESA
BOGGIO FELSBERG
(CPF/CNPJ:
561.276.428-68)
Rua Iraci, 390 -
Pinheiros - SÃO
PAULO/SP - CEP:
01.457-000

Executado(s):

- PETER BENES
FELSBERG
(CPF/CNPJ:
039.480.648-49)
Rua Camargo Aranha,
140 - Pacaembu - SÃO
PAULO/SP - CEP:
01.236-040

DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004545-15.2014.8.16.0160 e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PETER BENES FELSBERG representado(a) por FRANCISCO BOGGIO FELSBERG**, inscrito no CPF nº 039.480.648-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** dos atos da Penhora, que recaí sobre o bem: **"R\$-5.820,15 - (cinco mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos)**, a qual encontra-se depositada na **Caixa Econômica Federal, agência 2919 - Sarandi/Pr, conta judicial nº 01522978-6 (Autos nº 0007038-04.2010.8.16.0160) de Execução Fiscal**, conforme Termo de Penhora (movimento 131.1), bem como para querendo, interpor embargos no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16, da Lei nº 6.830/80).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **20 dias do mês de janeiro do ano de 2022**. Documento eletrônico assinado por, **SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER Escrivã Interina** Por ordem do(a) MM. Juiz(a), na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALIERCIO VIEIRA DA SILVA, WASHINGTON LUIZ CAUST e M A PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0001246-89.1998.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$4.336,80

Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AVENIDA YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900

Executado(s): ALIERCIO VIEIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 413.941.279-87) Avenida Ademar Bornia, 1809 Loja 11 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.113-000

M A PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Ademar Bornia, 1809 Loja 11 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.113-000

WASHINGTON LUIZ CAUST (RG: 41353180 SSP/PR e CPF/CNPJ: 640.945.459-72) Avenida Londrina, 154 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-005

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0001246-89.1998.8.16.0160 ficam os executados ALIERCIO VIEIRA DA SILVA, CNPJ: 413.941.279-87, WASHINGTON LUIZ CAUST, CPF 640.945.459-72; M A PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO de sua condenação ao pagamento das custas processuais**, qual possui o valor total de **R\$ 1.015,96 (Mil e quinze reais e noventa e seis centavos)**, sendo que **R\$ 1.000,50 (Mil e um reais e cinquenta centavos) mais o valor de R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.36.1, e cálculo apresentado em seq. 32.1.

Dispositivo Sentença: "Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente e, por conseguinte, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 924,

V do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, condeno a **parte executada ao pagamento das custas e das despesas processuais**. Interposto recurso de apelação pelas partes, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §8º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 4.2 Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. TJPR (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade dos recursos serão realizados direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sarandi, datado e assinado digitalmente. Rodrigo da Costa Franco Juiz de Direito Substituto".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALIERCIO VIEIRA DA SILVA, WASHINGTON LUIZ CAUST e M A PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0004682-65.2012.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R\$13.659,88

Exequente(s): J V VIGNOTO E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 07.772.413/0001-33) Avenida Brasil, 388 - Jardim Independência II - SARANDI/PR - CEP: 87.113-260

Executado(s): Durvalina Regiani de Souza (RG: 52674069 SSP/PR e CPF/CNPJ: 739.532.709-82) Rua Dezoito, 1194 - Residencial São José III - SARANDI/PR - CEP: 87.113-825

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima mencionado, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) DURVALINA REGIANI DE SOUZA, inscrito no CPF nº. 739.532.709-82, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema *SisbaJud*, no valor de **R\$ 282,85 (Duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 88.2), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.**DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) BANCO FINASA S/A, CNPJ: 57.561.615/0001-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0004525-34.2008.8.16.0160 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$10.070,42 Autor(s): BANCO FINASA S/A (CPF/CNPJ: 57.561.615/0001-04) Alameda Alphaville, 1500 piso 03 - Alphaville - BARUERI/SP - CEP: 06.474-000 Réu(s): MILTON DE SOUZA MORAIS DE CARVALHO (RG: 111254370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.038.969-42) Rua das Camélias, 1142 - Jd. VERÃO - SARANDI/PR DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima mencionado, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **BANCO FINASA S/A**, CNPJ: 57.561.615/0001-04, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema SisbaJud, no valor de R\$ 140,86 (Cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 46.3), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MARIA GOULART DE MEDEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0003912-04.2014.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$1.607,52
Exequente(s):

Executado(s):

Terceiro(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
- MARIA GOULART DE MEDEIROS (CPF/CNPJ: 668.542.969-00) Rua Projatada Três, 179 - Jardim Triângulo - SARANDI/PR - CEP: 87.112-810
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0003912-04.2014.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **MARIA GOULART DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 668.542.969-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R\$ 691,55 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), **mais despesas desta e outras**

eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER** Escrivão Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a), na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS J C DE BARROS ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0007458-72.2011.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$4.048,91
Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
- J C DE BARROS ME (CPF/CNPJ: 02.489.665/0001-36) Rua Machado de Assis, 122 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-090
- JOSE CARLOS DE BARROS (RG: 15930438 SSP/PR e CPF/CNPJ: 281.952.219-04) Rua Machado de Assis, 122 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-090

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0007458-72.2011.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **J C DE BARROS ME**, inscrito no CNPJ nº 02.489.665/0001-36, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R\$ 691,55 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), **mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER** Escrivão Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a), na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, RAMAYAMA ANTONIO AMOEDO VALENTE, OMAR IBRAIM JABUR. JABUR ABDALLA e JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0004425-16.2007.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$971,27
Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- JABUR ABDALLA (CPF/CNPJ: 003.669.279-49)
Rua Pio XII, 481 Apto 22 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-380
- JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA (CPF/CNPJ: 00.284.514/0018-64)
Avenida Ademar Bornia, 1155 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.113-000
- OMAR IBRAIM JABUR (RG: 18841347 SSP/PR e CPF/CNPJ: 463.778.679-72)
Avenida Adhemar Pereira de Barros, 497 - Bela Suíça - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-190
- RAMAYAMA ANTONIO AMOEDO VALENTE (CPF/CNPJ: 195.712.088-68)
Rua Defendente Mazzei, 610 - Recanto Santa Andréa - CAMBÉ/PR - CEP: 86.189-100

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0004425-16.2007.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **RAMAYAMA ANTONIO AMOEDO VALENTE**, inscrito no CPF nº 195.712.088-68, **OMAR IBRAIM JABUR**, inscrito no CPF nº 463.778.679-72, **JABUR ABDALLA**, inscrito no CPF nº 003.669.279-49, **JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.284.514/0018-64, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R\$ 1.524,54 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **SEBASTIANA DA**

GLÓRIA XAVIER Escrivão Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a), na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERENTE MATEUS ZANCHO FILHO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) Processos: 0002403-24.2003.8.16.0160 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Locação de Imóvel Valor da Causa: R\$1.800,00 Exequente(s): MATEUS ZANCHO FILHO (RG: 4490894 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.380.129-04) Rua Pastor Anísio Francisco da Silva, 201 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-100 Executado(s): ADENILSON DA SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JURACI TERRA GUELF, 547 - JARDIM PANORAMA - SARANDI/PR NITON SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 771.904.599-87) ESTRADA TERRA ROXA, N/C KM 07 - MANDAGUARI/PR - CEP: 86.975-000A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima mencionado, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **DIEGO RAFAEL DE CAMARGO**, inscrito no CPF nº. 070.866.079-75, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema SisbaJud, no valor de **R\$ 741,02 (Setecentos e quarenta e um reais e dois centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 53.3), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) SUZI CRISTINA NURDINI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0007463-94.2011.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$2.186,55
Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- BN BAR E RESTAURANTE LTDA. ME (CPF/CNPJ: 06.304.446/0001-96)
Rua Tulipa, 335 - Jardim das Flores - APUCARANA/PR - CEP: 86.810-290
- SUZI CRISTINA NURDINI (CPF/CNPJ: 979.638.959-20)

Rua Vênus, 232 -
Jardim Vale do Sol -
APUCARANA/PR -
CEP: 86.803-110

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.^a JUÍZA DE DIREITO, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007463-94.2011.8.16.0160, em que MUNICIPIO DE SARANDI/PR move SUZI CRISTINA NURDINI e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **SUZI CRISTINA NURDINI**, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 979.638.959-20, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** da realização de bloqueio/ indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema Bacen-Jud, no valor de **R\$ 55,44 (cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 150.4), bem como, para, querendo, **no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)**, manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **DECORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO, sendo desnecessária a penhora do referido numerário, já que o bloqueio tem o mesmo efeito construtivo**, fica o executado(a), desde já, devidamente intimado(a), para querendo, **no prazo de trinta (30) dias**, oferecer embargos à execução (Art. 16 da Lei 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 80071/2015**". **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER Escrivão Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a), na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANDRA RIBAS LOPES PRAZO DE 65 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, da Vara Criminal de Terra Boa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Corrupção de Menores, sob nº 0001933-81.2017.8.16.0166, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ELIANDRA RIBAS LOPES, e vítima JOICE RIBAS LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIANDRA RIBAS LOPES, brasileiro(a), portador(a) do RG 108147067, CPF 075.013.379-18, nascido(a) em 14/04/1981, natural de CAMPO MOURAO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. , à art. 218-B c.c o art. 226, incs. I e II, ambos do Código Penal e lhe aplico a pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " CONDENO Eliandra Ribas Lopes por infração ao art. 218-B c.c o art. 226, incs. I e II, ambos do Código Penal e lhe aplico a pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos da fundamentação", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Gilmar Murata, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Terra Boa, 16 de dezembro de 2021.

Rodrigo do Amaral Barboza

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Cível

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de eventuais terceiros e interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O DOUTOR WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAM os terceiros interessados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho ref. mov. 20.1, em seguida transcritos: ILES FERNANDES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.846.431-1, e inscrito no CPF/MF nº 047.025.389-42 e MARCIA CRUCITE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.727.600-5, e inscrito no CPF/MF nº 060.549309-07, ambos residentes à Rua José Teixeira Ervilha, nº 1109, centro, nesta cidade e Comarca de Terra Roxa - Estado do Paraná (CEP 85.990-000) por meio de sua advogada, vem, a presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em face da ALMIR DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, portador do RG sob nº 1.297.939/PR, inscrito no CPF nº 191.856.189-34, residente e domiciliado na Rua Paulo Furtado Lucena, nº 1003, centro, nesta cidade e Comarca de Terra Roxa-PR. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA: Declaram os Requerentes que são pessoas hipossuficientes na acepção jurídica da palavra, não possuindo condições econômicas de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência. Diante do exposto, requer seja concedida a assistência judicial gratuita. 2. DOS FATOS: Os Requerentes detêm a posse do Imóvel Lote Urbano nº 18-REM da QUADRA nº 22, situado na Rua José Teixeira Ervilha, 1109, centro, na cidade de Terra Roxa - Paraná, por aproximadamente 22 anos. A propriedade a se declarar a usucapião é de propriedade do Requerido, tendo o requerido vendido o referido imóvel para a pessoa de Pedro Germinio de Lima, conhecido como "Pedro Catarino", tendo este último realizado a venda a pessoa de CELMA DE ASSIS em meados de outubro do ano de 1999 a qual adquiriu a propriedade do imóvel a fim de presentear o seu irmão de criação ILES FERNANDES. Iles Fernandes, ora requerente, possui o imóvel como seu desde o ano de 1999, ou seja, por aproximadamente 22 ANOS, onde vive com sua família, a esposa Marcia Crucite e sua filha Amanda Fernandes. Neste imóvel, os requerentes passaram a viver como se proprietários fossem, pois, apesar de não constituir documentalmente a propriedade, adquiriram através de doação da irmã Celma de Assis a qual adquiriu onerosamente através de compra e venda da pessoa de Pedro Germino de Lima, conhecido como Pedro Catarino, e este por sua vez adquiriu inicialmente do Sr. Almir. Sendo assim, pode se verificar que a propriedade do requerido já fora vendida para outrem, que este outrem já vendeu novamente e até então o imóvel continua registrado na propriedade de Almir. Nunca realizaram as devidas transferências para os compradores posteriores ao sr. Almir. Portanto, os requerentes, atuais possuidores do imóvel há quase 22 anos, desejam regularizar a sua posse e requerem a propriedade do imóvel em questão. Insta salientar que apesar da forma regular na aquisição do imóvel (compra e venda) por parte de Celma de Assis que por sua vez doou para seu irmão ora requerente, tudo fora realizado de "boca", de forma verbal, não se recordando na época se foi realizado contratos de compra e venda e doação. Que inclusive na época a Celma pediu os documentos do Iles e Marcia para fazer a escritura no cartório, tendo os requerentes pensado que já teria dado certo a escrituração, porém, só descobriram que não estava em nome dos requerentes o imóvel quando a sua filha Amanda, iniciou a faculdade e precisou retirar o registro do imóvel para comprovar que possuíam casa própria. Foi uma surpresa para os próprios requerentes, que humildemente, pensavam que o imóvel estava em sua propriedade. Desde a data da aquisição outubro de 1999, momento que foram imitados na posse do referido imóvel, os Requerentes passaram a explorá-lo diretamente, residindo no imóvel e realizando benfeitorias. Inclusive, reformou toda a residência, conforme se verifica nas fotografias em anexo. As fotografias também demonstram que a filha dos requerentes cresceu na residência em questão, havendo diversas fotos em que ainda era criança. Essa posse mansa, pacífica e ininterrupta por esse tempo todo consolidou o direito dos Requerentes manejarem a presente ação visando a aquisição do domínio pleno sobre o imóvel. Então, como demonstrado acima, os Requerentes estão na posse

sobre o imóvel há quase 22 (vinte e dois) anos, justificando a propositura da presente ação, eis que sedimentada a ocorrência da prescrição aquisitiva, sendo o mesmo indiscutivelmente merecedor do provimento ora pleiteado. É importante ressaltar que a posse do requerente é pacífica e incontestada desde o ano de 1999, podendo ser comprovada mediante alguns documentos trazidos aos autos, bem como, prova testemunhal. Os vários documentos em anexo (contas de água, luz, os comprovantes de pagamento de IPTU), demonstra que os Requerentes são possuidores do imóvel em questão desde à época noticiada acima, posse essa que nunca foi contestada pelos Requeridos ou quem quer que seja. Atente-se, também, para a inclusa declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa, na qual confirma o pagamento de IPTU pelos requerentes. Insta salientar que as guias de IPTU permaneceram muitos anos em nome da CELMA DE ASSIS, porém, todas foram pagas pelos requerentes. Contudo, os requerentes se acomodaram e acabaram por não transferir em seus nomes. Ocorre que muito embora tenham a posse mansa, pacífica e contínua sobre o imóvel citado o Requerente não possui a sua propriedade, que já há muito tempo está, de fato, consolidada em seu favor pelo decurso temporal. Seguem em anexo mapa e memorial descritivo do imóvel, firmado por profissional habilitado. Por essas razões recorre à presente tutela jurisdicional.

II. DO DIREITO: No artigo 1.238 do Código Civil está materializada a seguinte hipótese ensejadora da aquisição da propriedade imóvel: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Ainda, no parágrafo único do referido artigo está assentado seguinte comando: Parágrafo único: O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Diante disto, verifica-se que está mais que sedimentada a ocorrência da prescrição aquisitiva em favor dos Requerentes, sendo o mesmo indiscutivelmente merecedor do provimento ora pleiteado. Presentes, pois, a legitimidade e o interesse dos Requerentes no manejo de seu direito de ação para receberem provimento jurisdicional consistente em consolidar lhes o domínio do citado imóvel em seu mundo patrimonial.

1. DO PEDIDO: Diante do exposto digno-se a Vossa Excelência: a) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e seguintes do CPC; b) O recebimento da presente petição, com os inclusos documentos; c) A citação do Requerido por Carta (AR), para que, querendo, apresentem contestações às pretensões buscadas nos presentes autos, sob as cominações legais; d) A citação dos confinantes abaixo mencionados por Carta (AR), pra manifestarem, se for o caso, eventuais interesses contrários à busca da presente tutela jurisdicional: 1) MOISANIEL RIBEIRO, RG nº 3.221.890-3, inscrito no CPF nº 333.057.059-53, com endereço na Rua Francisco Badaró nº 111-centro - Terra Roxa, Paraná. 2) MAURÍCIO DIAS ALVES, portador nº 4.201.588-1, inscrita no CPF nº 605.416.289-6, com endereço na Rua José Teixeira Ervilha, nº 1077 - centro - Terra Roxa, Paraná. e) Nos termos do artigo 943, do Código de Processo Civil, a intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; f) Nos termos do artigo 944, do Código de Processo Civil, a intimação do representante do Ministério Público; g) A possibilidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente através dos depoimentos pessoais do Requerido, sob as penas da lei, prova testemunhal, cujo rol apresenta desde já ao fim desta petição, prova pericial, levantamentos, juntada de novos documentos, etc. h) Ao final, uma vez promovidas as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença JULGANDO-SE TOTALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para o fim de declarar a propriedade dos Requerentes sobre o imóvel usucapiendo, LOTE URBANO nº 18-REM da QUADRA 22, Rua José Teixeira Ervilha, 1109, centro, nesta cidade de Terra Roxa, Paraná., o qual será transferida a propriedade em matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa - Paraná. Dá-se à causa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Terra Roxa/PR, -datado eletronicamente (a) Caroline Megda Godofredo. 86.447 OAB/PR. DESPACHO: 1. Recebo a inicial, vez que presentes seus requisitos legais. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do Código de Processo Civil. 2.1. Não sendo possível a citação pelo motivo "Não procurado", cite-se por meio do Sr. Oficial de Justiça, na forma do art. 247, inciso IV do Código de Processo Civil. 2.2. Não sendo frutífera a citação na forma do item 2, pelo motivo "desconhecido" ou "mudou-se", ao Cartório, para que através dos sistemas disponíveis na Serventia, proceda a busca de endereço da parte requerida. 2.3. Esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do paradeiro da parte requerida e na impossibilidade das demais formas de citação (art. 246 e 256, ambos do CPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, consoante art. 246, § 3º do Código de Processo Civil. 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, inciso I do Código de Processo Civil. 5. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Havendo citação por edital, voltem conclusos para nomeação de curador, para viabilizar a apresentação de contestação. 7. Após, intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento, ressaltando-se que a especificação de prova não se confunde com o protesto genérico por elas, bem como acerca da existência de questões de fato e de direito, consensualmente delimitadas (art. 357 do NCPC). 8. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 9. Depois, conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito. 10. Cumpra-se, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e o Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. (a) Wesley Porfírio Borel. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias- Art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois(2022). Eu, Maria Marcia de Azevedo Palma, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. WESLEY PORFÍRIO BOREL JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DREIER E CIA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de DREIER E CIA LTDA, atualmente em lugar ignorado, para contestar os termos da presente ação no prazo de quinze (15) dias, contados da última publicação, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC. ADVERTÊNCIAS: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. " PROCESSO: Autos nº 0015584-03.2019.8.16.0170 de Usucapião, que JAIME ANDRIOLI move contra DREIER E CIA LTDA. VALOR DA AÇÃO: R\$ 1.000,00. Toledo, 05 de outubro de 2021. MARCELO MARCOS CARDOSO Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8MQ 9J25K QFEAN VPHX3 PROJUDI - Processo: 0015584-03.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 71.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Marcos Cardoso:13130 05/10/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO AOS CREDORES, AOS TERCEIROS E AOS DEMAIS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS MATRIAGRO LTDA - ME (11.109.107/0001-99) e CLAUDIO MORESCO DA COSTA - ME (43.138.675/0001-04) - AUTOS N. 0012361-71.2021.8.16.0170. PRAZO: 15 DIAS CORRIDOS. O Exmo. Sr. Dr. Marcelo Marcos Cardoso, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná. FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob n. 0012361-71.2021.8.16.0170, requerida por MATRIAGRO LTDA - ME (11.109.107/0001-99) e CLAUDIO MORESCO DA COSTA - ME (43.138.675/0001-04). O presente edital nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 é composto dos resumos da petição inicial e da decisão de deferimento do processamento, e da relação de credores das recuperandas, todos abaixo transcritos, sendo que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados diretamente e extrajudicialmente à Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS, representada por Cleverson Marcel Colombo, preferencialmente para o e-mail: ajmatriagro@valorconsultores.com.br, ou para o endereço Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Sala 603, Edifício New Tower Plaza, na cidade de Maringá/PR CEP 87.020-025. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, ajuizado por MATRIAGRO LTDA - ME (11.109.107/0001-99) e CLAUDIO MORESCO DA COSTA - ME (43.138.675/0001-04), sendo exposto que: (i) ambas as empresas estão localizadas na Comarca de Toledo/PR, sendo o juízo desta o competente para processar pedido de Recuperação Judicial; (ii)

a Requerente MATRIAGRO LTDA - ME, foi fundada em 2009, com voltada para o segmento de nutrição animal, sendo que em 2015, a atuação no mercado foi ampliada para o segmento de saúde humana, atendendo as Regiões Oeste, Sudoeste e Noroeste do Paraná; (iii) paralelamente, a segunda Requerente CLAUDIO MORESCO DA COSTA - ME, é dependente da primeira Requerente, atuando no setor piscicultura. Como razões internas e externas que deram causa à crise, elenca: (i) os recentes e abruptos aumentos das commodities, que não foi absorvido em tempo pelo mercado; (ii) que suas vendas foram comercializadas com base numa tabela de preço comprovadamente validada com a equipe comercial da Cooperativa LAR; (iii) que depois de uma venda histórica, ao processar a venda para a entrega com aos produtores, a LAR não honrou a tabela de preço original, aplicando um preço que, na prática, era 18% (dezoito por cento) superior àquilo que havia sido comprovadamente avençado outrora; (iv) que a situação fora agravada por conta das restrições de funcionamento decorrentes das medidas de combate à pandemia, a loja chegou a ficar fechadas por mais de 40 dias, sem absolutamente qualquer funcionamento ou faturamento. Nesses meses de lockdown e bandeira vermelha, a redução de faturamento chegou a picos de mais de 50%. As Requerentes alegam a existência de grupo econômico, o que justificaria o litisconsórcio ativo e a necessidade da consolidação substancial, defendendo ainda, a possibilidade do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pela segunda Requerente, que se enquadra como produtor rural. **DECISÃO DE DEFERIMENTO (seq. 17): RELATÓRIO: MATRIAGRO LTDA e Cláudio Moresco da Costa**, ambas integrantes do Grupo Matriagro, qualificada na inicial, propôs a presente ação de recuperação judicial visando à superação da situação de crise econômico-financeira em que se encontra, preenchendo todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005. É esse o brevíssimo relato da inicial. Passa-se à deliberação. **2 - FUNDAMENTAÇÃO: 2.1 - DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** - Recuperação Judicial: fases, legitimidade para postular e requisitos do pedido inicial. Atento ao fato de que nem sempre os negócios empresariais saem como previsto pelas pessoas responsáveis pela sua criação e manutenção, o legislador preocupou-se em regulamentar esses momentos de crise, separando-os em dois âmbitos diferentes: a crise que não tem solução e leva ao encerramento da atividade empresarial, e a crise em que se vislumbra solução, mas que precisa de alguns mecanismos para ser superada. Nesse diapasão, a Lei nº 11.101/05 reformulou todo o procedimento de falência, que continuou tratando das situações de crise insuperável, mas com contornos diferentes criou o procedimento da recuperação de empresas (que poderá ser judicial ou extrajudicial) para as crises sanáveis. Essa atenção especial do legislador revela a preocupação com a importância que representa a empresa no contexto social, em face da sua preservação, estimulando as atividades econômicas e alavancando os princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência. Nesse sentido, estabelece o art. 47 da Lei nº 11.101/05. Todavia, vale lembrar que nem todas as atividades econômicas poderão se valer da atual legislação para os seus momentos de crises. [...] O art. 48 da citada lei traz a legitimidade e os requisitos específicos e cumulativos para a formulação de pedido de recuperação judicial. [...] Outrossim, vale lembrar que, no caso de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente (§2º do citado art. 48). Sendo pessoa física, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial (§3º do citado art. 48). Em essência, o processo de recuperação judicial se divide em três fases: i) postulatória; ii) deliberatória; iii) execução. De momento, interessa à presente decisão a primeira das fases (ou seja, a postulatória). Ela compreende, via de regra, apenas dois atos, quais sejam, a petição inicial e o despacho do juiz mandando processar a recuperação. Nessa linha de raciocínio, o processo de recuperação judicial pode ser iniciado por meio de um pedido feito por qualquer dos legitimados previstos no art. 48 da Lei de Falência, instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da mesma legislação. Pode, também, o pedido de recuperação ser feito dentro de outro pedido de falência. Caso o empresário ou a sociedade empresária tenham sua falência requerida, no prazo de contestação de recuperação requerer a conversão da falência em recuperação - nos termos do art. 95 da Lei de Falência. A respeito dos documentos a serem juntados com a petição de recuperação, a II Jornada de Direito Comercial trouxe entendimento a respeito: "Enunciado nº 78. O pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação completa de todos os credores do devedor, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive fiscais, para um completo e adequado conhecimento da situação econômico-financeira do devedor." Essa exigência é uma decorrência natural do princípio da boa-fé objetiva, a exigir a transparência do devedor para a perfeita compreensão de sua condição econômico-financeira pelos credores. - Caso Concreto: [...] verifica-se que a Autora não teve falência decretada e nunca obteve a concessão de recuperação judicial, conforme certidões de seq. 1.23 e 1.27. Igualmente, a certidão de seq. 1.28, demonstra que a Autora não tem como sócio controlador ou administrador pessoa condenada por crime falimentar. De outra via, conforme contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Paraná - seq. 1.10 -, a Autora é sociedade empresária de responsabilidade limitada constituída em 26/08/2009. Portanto, há legitimidade ativa e não se constata nenhum impedimento legal para a propositura do pedido de recuperação judicial - conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05, já transcrito acima. Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei de Falência, cumpre destacar que do pedido inicial consta: a) as causas da situação patrimonial e a razão da crise econômico-financeira; b) as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais e a levantada especialmente para o presente pedido, com balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (seq.

1.3/1.7); c) a relação nominal dos credores e classificação dos créditos (seq. 1.8); d) a relação integral dos empregados e pendências de pagamentos de salários (seq. 1.9); e) certidão de regularidade das atividades, bem como ato constitutivo (seq. 1.10/1.11); f) relação dos bens dos sócios (seq. 1.3 e 1.12); g) extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores - pessoas jurídicas (seq. 1.13/1.14); h) certidões de protestos (seq. 1.15/1.18); i) relação de ações em que figure a Autora como parte (seq. 1.19/1.20); Nestes termos, foram observados todos os requisitos previstos em lei, motivo pelo qual o presente pedido de recuperação judicial deve ser processado, conforme estabelece o art. 52 da Lei de Falência. **2.2 - DAS SUSPENSÕES:** Sabe-se pelas normas de direito civil que, violado um direito, nasce a pretensão jurídica que se extinguirá com a prescrição. Os artigos 205 e 206 do Código Civil estipulam, de forma geral, os prazos prescricionais do direito privado. Porém, esses prazos prescricionais estão sujeitos à suspensão e à interrupção. Nada obstante, a Lei nº 11.101/05 preocupou-se com o curso da prescrição quando se envolve direitos e deveres do legitimado passivo da falência ou da recuperação. Sendo assim, o art. 6º determina: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. O dispositivo envolve suspensão da prescrição e das ações. Trata-se de regra geral que tem por objetivo concretizar o princípio do "par conditio creditorum", evitando que credores possam individualmente discutir e executar o crédito diante da sociedade empresária. Vale lembrar que o marco inicial para a suspensão é, na recuperação judicial, o despacho de processamento da recuperação judicial. A regra do "caput" do art. 6º não é, porém, absoluta. Os parágrafos desse mesmo dispositivo trazem as exceções, ou seja, trata das ações que não serão suspensas e continuarão pelo seu próprio rito. **3 - DISPOSITIVO: 3.1 - Nestes termos, com fundamento nos artigos 48, 51 e 52, todos da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial.** Por consequência, DETERMINO: a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, do plano de recuperação da empresa Autora, nos termos do art. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência; a suspensão, pelo prazo de 180 dias, do curso das ações e execuções ajuizadas face da parte Autora, exceto as previstas nos arts. 6º, §§ 1º, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005; a suspensão dos prazos prescricionais em face da parte Autora, salvo as que demandarem quantia ilíquida e as execuções fiscais, permanecendo os autos no juízo onde se processam (art. 6º caput, §1º e 7º-A, 7º-B c/c 52, III), pontuando-se que deverá o devedor comunicar aos juízos competentes sobre tal suspensão (art. 52, §3º); a dispensa de apresentação de certidões negativas para continuidade das atividades empresárias (art. 52, II), observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 69 da Lei nº 11.101/05; a expedição dos editais conforme diretriz do § 1º, art. 52 da Lei 11.101/2005 [...]; a expedição de ofício à Junta Comercial para que registre a recuperação judicial da Autora; a comunicação do presente processamento de recuperação judicial à Fazenda Nacional e a todos os Estados e Municípios em que a Autora tiver estabelecimento; a remessa dos autos ao Ministério Público. **3.2 - NOMEIO** como administradora judicial a Pessoa Jurídica VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, sendo a pessoa física responsável pela condução da recuperação judicial o Sr. Cleverson Marcel Colombo. **3.2.1 - Conforme art. 24 da Lei nº 11.101/05,** considerando a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a capacidade de pagamento da Autora, é proporcional e razoável o arbitramento de sua remuneração em 2,5% do valor devido pela Autora aos credores submetidos à recuperação judicial. **3.2.2 - Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.101/05,** caberá à Autora arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo. [...]. **3.4 - Intimações e diligências necessárias.** **RELAÇÃO DE CREDITORES (mov. 1.8): CREDITORES CLASSE II - COM GARANTIA REAL: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO PR, CPF/CNPJ n. 76.059.997/0001-17, R\$ 1.850.844,86; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CPF/CNPJ n. 90.400.888/0001-42, R\$ 700.000,00. CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CPF/CNPJ n. 77.752.293/0133-38, R\$ 2.697.097,13; ITAU S.A., CPF/CNPJ n. 60.701.190/0001-04, R\$ 1.520.499,45; CLAUDIO MORESCO DA COSTA, CPF/CNPJ n. 940.523.019-00, R\$ 540.611,51; BANCO DO BRASIL, CPF/CNPJ n. 00.000.000/0587-85, R\$ 518.448,48; MCASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CPF/CNPJ n. 49.698.723/0014-10, R\$ 260.272,41; INOVEN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CPF/CNPJ n. 07.826.504/0002-95, R\$ 171.000,00; MAJOP CAMPINAS COMERCIO LTDA., CPF/CNPJ n. 62.932.769/0001-03, R\$ 28.109,00; A.S.B. PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CPF/CNPJ n. 19.039.815/0001-02, R\$ 28.000,00; HARA & ESTIMA LTDA., CPF/CNPJ n. 84.988.112/0001-92, R\$ 3.109,25. CREDITORES REPRESENTANTES DE ME/EPP: CL POLACHINI & CIA LTDA. - EPP, CPF/CNPJ n. 80.800.196/0001-38, R\$ 7.182,00; CIATECNICA COM DE INSUMOS AGROP E VET LTDA - EPP, CPF/CNPJ n. 00.539.326/0001-91, R\$ 690,00. TOTAL CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 2.550.844,86; TOTAL CLASSE III - CREDOR QUIROGRAFÁRIO: R\$ 5.767.147,23; TOTAL CLASSE IV - CREDOR REPRESENTANTE DE ME/EPP: R\$ 7.872,00. TOTAL GERAL: R\$ 8.325.864,09. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei, e também disponibilizado no site da administradora judicial, endereço resumido <https://bit.ly/MATRIAGRO>. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.**

Reitera-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para os interessados apresentarem suas habilitações ou divergências administrativas diretamente à Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS, preferencialmente para o e-mail: ajmatriagro@valorconsultores.com.br, ou para o endereço Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Sala 603, Edifício New Tower Plaza, na cidade de Maringá/PR CEP 87.020-025. Eu Dirce Konzen Pandini, digitei e subscrevi o presente. Marcelo Marcos Cardoso, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. VANESSA D. R. PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

Réu(s): **Cícero Francisco de Lima**

PAZO: 90 DIAS FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Cícero Francisco de Lima**, brasileiro(a), filho(a) de Terezinha Adalgiza de Lima e Francisco de Lima, natural de Formosa do Oeste/PR, nascido(a) aos 04/02/1966, portador do RG nº 4.672.910-2/PR e CPF nº 643.643.309-06, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº 0000640-35.2015.8.16.0170, para querendo, apresentar recurso no prazo de 5 dias, tendo em vista a Sentença que: Com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO** o acusado **CÍCERO FRANCISCO DE LIMA** como incurso no crime de **homicídio qualificado tentado**, na forma do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, aos 20/01/2022. Eu,.....(Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Vanessa D. R. Paracchini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. VANESSA D. R. PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

Réu(s): **Jurandir Rodrigues Silverio**

PAZO: 60 DIAS FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Jurandir Rodrigues Silverio**, brasileiro(a), filho(a) de Geni de Oliveira Rodrigues e Devanir Silverio, natural de Cascavel/PR, nascido(a) aos 29/11/1969, portador do RG nº 12.880.210-0/PR e CPF nº 089.130.339-17, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº 0002878-56.2017.8.16.0170, para querendo, apresentar recurso no prazo de 5 dias, tendo em vista a Sentença que: **JULGO EXTINTA a punibilidade** do agressor **JURANDIR RODRIGUES SILVERIO**, em relação ao crime/contravenção penal em referência, com base no art. 107, inciso V, do Código Penal, utilizado em analogia. Em se tratando de sentença de extinção da punibilidade, e considerando que as disposições do art. 392 do Código de Processo Penal são anacrônicas, burocráticas e ineficientes, dispensada a intimação do(s) agressor(es) e da(s) ofendida(s). Devolva-se a fiança ao indiciado, com os acréscimos legais, de modo a encerrar a conta, intimando-se para levantamento, em 10 dias; findo o prazo o cartório deverá recolher o saldo ao FUNREJUS.E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, aos 20/01/2022. Eu,.....(Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Vanessa D. R. Paracchini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. VANESSA D. R. PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

Réu(s): **Willian Junior dos Santos**

PAZO: 15 DIAS FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Willian Junior dos Santos**, brasileiro(a), filho(a) de Laudeci dos Santos, natural de Toledo/PR, nascido(a) aos 24/01/1996, portador do RG nº nada consta/PR e CPF nº nada consta, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **15 DIAS**, de que nos autos de Medidas Protetivas nº 0013096-07.2021.8.16.0170, para intimar/notificar/cientificar acerca das medidas protetivas podendo apresentar contestação: Em vista disso, **DEFIRO** o pedido, decretando as seguintes medidas protetivas, por entendê-las indispensáveis no presente caso, para a manutenção da integridade física e psicológica da vítima:
a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

b) Não poderá o ofensor aproximar-se da(s) ofendida(s) e de seus familiares, mantendo um limite mínimo de 200 (duzentos) metros;

c) proibição de contato com a(s) ofendida(s), por qualquer meio (telefônico, pessoal, e-mail,

interposta pessoa, redes sociais, aplicativos etc.), ciente de que o descumprimento poderá acarretar sua prisão, na forma do art. 20 da Lei 11.340/06 e art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal. As medidas cautelares valerão por tempo indeterminado, até ulterior deliberação do juízo em sentido contrário, podendo os interessados (vítima e agressor) pleitear a revogação ou modulação dos efeitos nestes ou nos autos principais (inquérito policial e/ou ação penal).

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, aos 20/01/2022. Eu,.....(Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Vanessa D. R. Paracchini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. VANESSA D. R. PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

Réu(s): **Juliano da Silva**

PAZO: 60 DIAS FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Juliano da Silva**, brasileiro(a), filho(a) de Sirlei da Silva e João Francisco dos Santos, natural de nada consta, nascido(a) aos 18/03/1993, portador do RG nº 14.776.757-9/PR e CPF nº nada consta, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº 0007967-31.2015.8.16.0170, para querendo, apresentar recurso no prazo de 5 dias, tendo em vista a Sentença que: Posto isto, do acusado **JULGO EXTINTA a punibilidade JULIANO DA SILVA**, em razão da ocorrência da *abolitio criminis*, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso III, do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, aos 20/01/2022. Eu,.....(Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Vanessa D. R. Paracchini
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JHYOVANY MATHEUS RIGOLIN, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **NOTIFICAR E INTIMAR** pessoalmente **JHYOVANY MATHEUS RIGOLIN**, brasileiro, convivente, filho de Eni Eliani Krause Rigolin e Esvaldecir José Rigolin, nascido aos 23/08/1994, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, portador do RG nº 125894780/PR e CPF 094.409.959-98, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente **NOTIFICO-O(s) E INTIMO-O(s)**, de que nos autos nº **0003160-55.2021.8.16.0170**, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Toledo, pelo delito tipificado no art. 147 do CP c/c a lei 11.340/06, foram **APLICADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS** de:

a) **AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA ROSANE MARIA BOFF;**

b) **PROIBIÇÃO DO AGENTE SE APROXIMAR DA VÍTIMA ROSANE MARIA BOFF, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, estabelecendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;**

c) **PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA ROSANE MARIA BOFF, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, por qualquer meio de comunicação, ainda que virtual ou por interposta pessoa.**

ADIRTO-O de que, em caso de descumprimento, poderá vir a ter sua prisão preventiva decretada por este Juízo, nos termos permissivos do artigo 20 da Lei 11.340/06. Caso seja necessário, desde logo, **autorizo a requisição de auxílio policial** para a efetivação da medida protetiva de urgência (art. 22, § 3º, da Lei n.º 11.340/2006).

CITO-O para querendo, no prazo de 05 dias, contestar as medidas aplicadas, juntando documentos (artigo 802, CPC c/c Lei n.º 11.340/06)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo - Paraná, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, (Cristiane Regina Holzbach) Técnica Judiciária da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0008630-67.2021.8.16.0170** de USUCAPIÃO, proposto por MARLENE VILMA LORSCHETTER e OUTRO, sobre o seguinte imóvel: Parte ideal do Lote Rural nº

2.A (dois.A), correspondente a 4.932,22m² (quatro mil, novecentos e trinta e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) ou seja, 5,28641% da área total do imóvel, que é de 93.300,00m² (noventa e três mil e trezentos metros quadrados), integrante da Linha Guaçu, do 6º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado no Distrito de Dois Irmãos, neste Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 44.433, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Irmgerth Lohni Tauchert, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (Ana Paula Queiróz), Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos nº **0017464-21.2019.8.16.0173** de PROCEDIMENTO COMUM em que GISELE DE SOUZA ESTERCIO move em face de SAME PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. O presente edital tem por finalidade proceder à CITAÇÃO de SAME PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA (CNPJ: 15.324.315/0001-61), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer, em petição escrita, contestação, exceção ou reconvenção à ação acima detalhada, ficando desde já advertidos de que, se não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela Requerente. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte requerente alega que em 02/04/2015 contratou o plano de Assistência Familiar ofertado pela Ré, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, porém, ao buscar cobertura para cesárea, foram informados que seu plano não cobria tal procedimento, bem como que a empresa ré estaria fechando, ficando a parte autora sem atendimento.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 20 de janeiro de 2022.

VANESSA BARRETO GIROTTTO NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: Carlos Henrique da Silva Marchi

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Maristela Aparecida Siqueira D'Aviz - Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto, sob nº 0008960-60.2018.8.16.0173, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu Carlos Henrique da Silva Marchi, e vítima CAMILA SOUZA LAURINDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Carlos Henrique da Silva Marchi, brasileiro, portador do RG 126326580, CPF 084.330.889-39, nascido em 21/07/1994, natural de Mariluz/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Amanda Miyuki Miyamoto, Estagiária, conferi e digitei. Dado e Passado nesta Comarca de Umuarama, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Nara Sílvia Coleti, técnica de Secretaria, assino por autorização da port. 01/2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito SILVANE CARDOSO PINTO, da 2ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0010241-27.2013.8.16.0173, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS, e vítima GILBERTO ALUISIO DAGNONI TRUIZ, ILZA ANTONUCI PERECIM, MARICILDA DEOLA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, portador do RG 70370638, CPF 273.543.368-40, nascido em 28/06/1975, natural de UMUARAMA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 171, "caput", c/c o art. 71 e art. 288, conjugados com o art. 69, todos do Código Penal e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Amanda Miyuki Miyamoto, Estagiária, conferi e digitei. Dado e Passado nesta Comarca de Umuarama, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Nara Sílvia Coleti, técnica de Secretaria, assino por autorização da port. 01/2020.

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial